

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

André Rodrigues Ferreira Perez

Referência e Analogia: investigação sobre pressupostos da
formulação do princípio de causalidade na Crítica da razão pura

São Paulo
2021
(versão corrigida)

André Rodrigues Ferreira Perez

Referência e Analogia: investigação sobre pressupostos da
formulação do princípio de causalidade na Crítica da razão pura

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
Filosofia do Departamento de
Filosofia da Faculdade de Filosofia,
Letras e Ciências Humanas da
Universidade de São Paulo, para
obtenção do título de Mestre em
Filosofia sob a orientação do Prof.
Dr. Maurício Cardoso Keinert.

São Paulo
2021
(versão corrigida)

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

P438r

Perez, André Rodrigues Ferreira
Referência e Analogia: investigação sobre
pressupostos da formulação do princípio de
causalidade na Crítica da razão pura / André
Rodrigues Ferreira Perez; orientador Maurício
Cardoso Keinert - São Paulo, 2021.
187 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia,
Letras e Ciências Humanas da Universidade de São
Paulo. Departamento de Filosofia. Área de
concentração: Filosofia.

1. analogia. 2. expoente. 3. juízo. 4. referência.
5. regra. I. Keinert, Maurício Cardoso, orient. II.
Título.

**ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA
DISSERTAÇÃO/TESE Termo de Anuência do (a) orientador (a)****Nome do (a) aluno (a):** André Rodrigues Ferreira
Perez**Data da defesa:** 12/03/2021**Nome do Prof. (a) orientador (a):** Maurício Cardoso
Keinert

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 16/12/2021

(Assinatura do (a)
orientador (a))

Folha de aprovação

PEREZ, A. R. F. Referência e Analogia: investigação sobre pressupostos da formulação do princípio de causalidade na Crítica da razão pura. 2021. 187 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008

Prof. Dr. Maurício Cardoso Keinert : _____

Prof. Dr. Paulo Roberto Licht dos Santos : _____

Prof. Dr. Luciano Nervo Codato: _____

Prof. Dr. Ricardo Ribeiro Terra: _____

Agradecimentos

Em primeiro lugar gostaria de agradecer ao orientador deste trabalho, Prof. Maurício Cardoso Keinert, não só pelo acompanhamento e apoio desde a graduação, mas sobretudo pelo incentivo para eu perseguisse meus próprios interesses filosóficos e resolvesse os problemas por eles colocados me servindo de meu próprio entendimento.

Gostaria de agradecer aos Prof. Paulo Licht dos Santos e ao Prof. Luciano Nervo Codato por terem me recebido (conjuntamente com o Prof. Márcio Suzuki), no ano de 2015, no grupo Kant de São Carlos, no qual pude estudar, ao longo do ano mencionado, as reflexões sobre lógica organizadas por Jäsche. Agradeço, ademais, sobretudo aos professores Licht e Codato pelos valiosos apontamentos no exame de qualificação. Se porventura esta dissertação demonstra algum valor, ela o deriva em grande parte da tentativa de resolução dos problemas assinalados naquela ocasião, desde a qual as críticas mais severas se mostraram as mais frutíferas, quando de seu enfrentamento. Ao Prof. Ricardo Ribeiro Terra pelo estímulo, encorajamento e, sobretudo, pela generosidade quanto aos meus projetos de maior amplitude.

Agradeço enormemente ao secretariado do Departamento de Filosofia da USP pelo suporte e pela ajuda – em especial à Marie Marcia Pedroso e à Geni Ferreira Lima.

Aos colegas do grupo de pesquisa pelas intensas discussões.

À FAPESP pelo auxílio à pesquisa (processo n.2017/09999-1) e ao parecerista dos meus relatórios pelos apontamentos valiosos.

Por fim, sou grato à minha família pelo apoio e incentivo na busca por seguir uma carreira em Filosofia; em especial, aos meus avós maternos, Gerson e Marisa, o alicerce e a estrutura, pavimentadores dos caminhos que pude seguir. À Edilene Alves Bezerra pelo apoio e companheirismo na vida e, em particular, na escrita e discussão de nossas dissertações.

Resumo

PEREZ, A. R. F. Referência e Analogia: investigação sobre pressupostos da formulação do princípio de causalidade na Crítica da razão pura. 2021. 187 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

A presente pesquisa tem como objetivo investigar alguns pressupostos que nos parecem necessários para compreender adequadamente como o princípio de causalidade, exposto por Kant na *Segunda Analogia*, se constitui como problema na *Crítica da razão pura*. Segundo a circunscrição proposta, não se trata de avaliar se a prova específica aventada pelo autor é cogente ou não. Antes, trata-se de: por um lado, tornar compreensível a necessidade do *Sistema dos princípios* como local unicamente no qual o princípio de causalidade pode e deve ser trabalhado e, por outro, aprofundar o conceito de *analogia* de maneira a compreender melhor os termos da questão e de apresentar uma chave de leitura que nos parece interessante para abrir caminho a eventuais investigações do problema posto pela *Segunda Analogia*.

Palavras-chave: analogia, expoente, juízo, referência, regra,

Abstract

PEREZ, A. R. F. Reference and Analogy: an inquiry concerning the presuppositions of the formulation of the principle of causality in the Critique of pure reason. 2021. 187 p. Thesis (Master Degree) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

The present research aims to investigate some presuppositions that seem necessary to properly understand how the principle of causality, expound by Kant in the Second Analogy, constitutes a problem in the Critique of pure reason. According to the proposed circumscription, it is not a matter of assessing whether the specific proof proposed by the author is sufficient or not. Rather, it is about: on the one hand, making the necessity for the System of Principles understandable as the only place where the principle of causality can and should be worked out and, on the other, deepening the concept of analogy in order to better understand the terms of the question and to present a reading key that seems interesting to pave the way for possible investigations of the problem posed by the Second Analogy.

Key words: analogy, exponent, judgment, reference, rule

Nota sobre as citações

Citaremos as obras de Kant de acordo com a edição da Academia (*Kants gesammelte Schriften: Herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften*, anteriormente *Königlichen Preußischen Akademie der Wissenschaften*, 29 vols. Berlin: Walter de Gruyter, 1902-) e de acordo com o seguinte modelo: AA XVII, 4674, 646⁷⁻¹⁴ [1773-1775]. Nas citações da Crítica da razão pura a página da edição da Academia é substituída pelas referências convencionais A e B, correspondentes à primeira e à segunda edições da obra, respectivamente, tal como: KrV, A414/B441.

A não ser que se indique o contrário, todas as passagens citadas são de nossa tradução. No caso da Crítica da razão pura há consulta comparativa à tradução de Mario Caimi, indicada na bibliografia.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1: O PROBLEMA DA DEDUÇÃO E O CAMINHO ÀS ANALOGIAS	10
1.1. O problema da Dedução como problema de referência (§§13 E 14)	11
1.1.1. O pensar indeterminado e a categoria pura: a primeira formulação	12
1.1.2. Os dois lados e a suspeita: segunda formulação	31
1.1.3. Correspondência e vazio cognitivo: a terceira formulação	37
1.1.3.1. A vacuidade conceitual.....	51
1.1.3.2. Regra e experiência: a necessidade da <i>Analítica dos princípios</i>	60
CAPÍTULO 2: A ANALÍTICA DOS PRINCÍPIOS E AS ANALOGIAS DA EXPERIÊNCIA	63
2.1. O significado de princípio	65
2.1.1. Princípios de uso matemático e princípios de uso dinâmico	69
2.1.1.1. As modalidades de <i>Verbindung</i> : constituição e regulação.....	73
2.2. Necessidade e função dos esquemas nos juízos sintéticos <i>a priori</i> de relação	88
2.2.1. Conceitos sob condições sensíveis e a referência mediata das categorias	91
2.2.2. O caráter mediador dos esquemas nos juízos sintéticos <i>a priori</i> de relação	101
2.3. Exposição preliminar do domínio estabelecido pelas três Analogias.....	105
CAPÍTULO 3: EXPOENTE E ANALOGIA: UMA CHAVE DE LEITURA	110
3.1. As quatro ocorrências do expoente na <i>primeira crítica</i>	113
3.1.1. A convergência dos aspectos serial e judicativo no silogismo	116
3.1.1.1 Regra universal como premissa de um raciocínio potencial	123
3.2. Expoente entre construção e exposição	125
3.2.1. Expoente, construção e composição	129
3.2.2. Expoente, exposição e conexão	133
3.2.2.1. O caráter pré-determinante da exposição	143
3.3. A analogia em filosofia e o esquema como termo médio.....	155
4. CONCLUSÃO	162
4.1 Considerações sobre analogia e inferência	168
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	175
5.1 Obras de kant	175
5.1.1 Traduções consultadas	175
5.2. Bibliografia secundária	175

Introdução

A presente pesquisa tem como objetivo investigar alguns pressupostos que nos parecem necessários para compreender adequadamente como o princípio de causalidade, exposto por Kant na *Segunda Analogia*¹, se constitui como problema na *Crítica da razão pura*. Segundo a circunscrição proposta, não se trata de avaliar se a prova (ou provas²) específica aventada pelo autor é cogente ou não. Antes, trata-se de: por um lado, tornar compreensível a necessidade do *Sistema dos princípios* como local unicamente no qual o princípio de causalidade pode e deve ser trabalhado e, por outro, aprofundar o conceito de *analogia* – lançando mão de elementos implícitos na *Crítica*, mas explicáveis mediante outras fontes – de maneira a compreender melhor os termos da questão e de apresentar uma chave de leitura que nos parece interessante para abrir caminho a eventuais investigações do problema posto pela *Segunda Analogia*.

Com efeito, entendemos que o primeiro passo relevante é a demarcação da diferença dos problemas postos na *Dedução Transcendental* e no *Sistema dos princípios*. Nosso objeto quanto a isto é verificar se não seria possível encontrar uma questão que se prolongue da primeira ao segundo. De certo, caso seja encontrada alguma continuidade na investigação, igualmente importante é o exame da modificação que a questão sofre ao passar de um registro ao outro, assim como a explicitação da necessidade desta modificação. Dentre as diferentes formulações do problema da *Dedução*, esperamos mostrar que a terceira e mais restrita (denomina formulação do vazio cognitivo³) oferece

¹ KrV, A189-211/B232-256

² A discriminação dos passos argumentativos para a prova do princípio de causalidade é objeto de debate. No prefácio à edição de 1787 Kant afirma que “se pode dotar de provas suficientes as leis que fundamentam *a priori* a natureza, enquanto o conjunto [*Inbegriffe*] dos objetos da experiência” (KrV, BXIX) - estas leis são certamente, como veremos adiante, os juízos sintéticos *a priori* apresentados no *Sistema dos princípios*, especialmente os princípios de relação e modalidade, dado o caráter dinâmico da natureza. No entanto, é interessante notar que, segundo o autor neste mesmo prefácio, foi necessário na reedição de 1787, melhorar a *apresentação* de algumas partes da obra. Dentre elas, lemos quanto ao segundo capítulo da *Analítica dos princípios*, que ali foi preciso sanar “a suposta carência de uma evidência suficiente nas provas dos princípios do entendimento puro” (KrV, BXXXVIII). A título de exemplo do debate em torno da estrutura comprobatório da *Segunda Analogia*, mencionamos rapidamente as posições gerais de Thöle (1998) e Longuenesse (2005). Ambos concordam em apontar uma estrutura bipartite, ou bem §§1-16 e §§17-28 (Thöle), ou bem §§1-17 e §§18-28 (Longuenesse) na seção em questão e em identificar o percurso comprobatório à primeira das duas partes. Uma diferença geral consiste em compreender a primeira parte, que contém a prova propriamente, como dois percursos demonstrativos (THÖLE, 1998, 281 e ss.) ou como cinco exposições do mesmo argumento (LONGUENESSE, 2005, 177 e ss.)

³ KrV, A89-90/B122

um fio que pode ser traçado até a *Analítica dos princípios*. Diversamente, porém, de sua colocação no §13, o problema da referência categorial, na continuidade do argumento de Kant, é impulsionado pela necessidade não de mostrar *que* as categorias figuram como condição de possibilidade da forma da experiência, mas de mostrar *como* elas a tornam possível. Para tanto, deve-se indagar sob qual *condição* pode ter lugar a *aplicação* categorial; aplicação que, doravante, será tematizada em termos de subsunção do caso à regra, o que se encontra com a exigência da apresentação destas mesmas regras.

A fim de aprofundar a pesquisa pelos pressupostos para a colocação do problema do princípio de causalidade, um segundo momento deve consistir em identificar a especificidade das *Analogias da experiência* internamente ao *Sistema dos princípios*. Neste sentido, cabe atentar para a importante distinção entre princípios de uso matemático (quantidade e qualidade) e aqueles de uso dinâmico (relação e modalidade). O ponto central desta diferenciação – e que permite determinar ulteriormente a especificidade das *Analogias* – é que a classe dinâmica, em oposição à matemática, lidará com a existência no fenômeno, o que implica um tipo particular de vínculo (*Verbindung*) com o qual se opera, e que permite caracterizar as *Analgias* não como princípios constitutivos, mas reguladores. A partir disso, é significativo um retorno ao *Esquematismo* para explicitar melhor sua necessidade e seu lugar na estrutura judicativa dos princípios constantes nas *Analogias*.

Um terceiro momento de importância para o inquérito incide no aprofundamento do conceito de analogia. A partir, de um lado, da indicação de Kant, na seção introdutória às *Analogias*, quanto relação entre analogia matemática e analogia filosófica⁴ e, de outro, do resultado conjunto deste item três do *Sistema dos princípios*, que aponta para o conceito de expoente⁵, buscaremos verificar como este conceito é caracterizado nas quatro passagens em que ele ocorre na *Crítica*. Desta feita, buscaremos examinar a proveniência presumida do conceito em relação a sua elaboração, por parte de Kant, em

⁴ “Na Filosofia, as analogias significam algo bem diferente do que aquilo que representam na Matemática. Nesta são fórmulas que asseveram a igualdade de duas relações de quantidade, e são sempre *constitutivas*, de modo que se são dados dois membros da proporção, com isso é dado também o terceiro [Ak: três membros... quarto], i.e., pode ser construído. Na Filosofia, porém, a analogia não é igualdade de duas relações quantitativas, mas *qualitativas*, em que a partir de três membros dados só posso conhecer e dar *a priori* a *relação* a um quarto, mas não *este* próprio quarto *membro*; mas bem tenho uma regra para procurá-lo na experiência, e uma nota característica para nela encontrá-lo” (KrV, A179-180/B222).

⁵ “Nossas analogias apresentam, portanto, propriamente a unidade da natureza na interconexão de todos os fenômenos sob certos expoentes que não expressam outra coisa a não ser a relação do tempo (na medida em que abarca em si toda a existência) com a unidade da apercepção, a qual só pode ter lugar na síntese segundo regras” (KrV, A216/B263).

algumas *Reflexionen* que respondem, ao que tudo indica, por investigações preparatórias às *Analogias da experiência*. Esperamos, com isso, mostrar que a relação entre expoente e analogia guarda uma profícua capacidade explicativa para a compreensão da constituição do princípio de causalidade como problema e para esclarecer que tipo de referência a objetos sensíveis é pleiteada pela analogia.

Em conformidade com este plano dividimos a dissertação em três capítulos. O primeiro capítulo tem como objetivo abordar as formulações e as implicações do problema da *Dedução* para, ao encontrar um percurso que se prolonga nos *Princípios*, averiguar a diferença de seus problemas e a necessidade da determinação ulterior da questão (1). A primeira seção traça um mapa geral das formulações (1.1). Em seguida, abordamos a primeira formulação do problema da *Dedução* (a da categoria pura)⁶, a mais geral, na qual a pergunta, ao caracterizar os conceitos puros como conceitos de objetos em geral como tais, não especifica uma classe de objetos aos quais eles deveriam poder se referir (1.1.1). A segunda formulação (a da suspeita)⁷, por sua vez, também ampla ao tomar as categorias como predicados do pensar puro, apresenta uma tarefa dupla. Ao se perguntar pela pretensão de que conceitos de objetos em geral se dirijam, sem condições sensíveis, a objetos universalmente, tem lugar, em virtude desta mesma desobrigação da condição sensível, uma suspeita: i. por um lado, sobre sua validade para objetos da experiência, em particular; e ii., por outro, sobre os limites de seu uso, não restrito a estas condições sensíveis (1.1.2). De seu lado, a terceira formulação (a do vazio cognitivo)⁸, a mais restrita dentre as três por, desde o ponto de partida, considerar apenas objetos dados na intuição sensível, indagava se, uma vez a ocorrência de objetos na intuição independe inteiramente do pensar, não poderia ser o caso de que o que é pensado no conceito puro não correspondesse a nada dentre os fenômenos; nesta medida o conceito seria vazio (1.1.3). Ao analisar, mais de perto, a noção de vazio conceitual encontra-se uma caracterização da plenitude (em oposição à vacuidade) e, portanto, de correspondência, como pertença à experiência⁹. Nesta medida, o espectro do vazio seria afastado caso se mostrasse que as categorias são condições da experiência, *quanto à forma do pensar*

⁶ KrV, A85/B117

⁷ KrV, A88/B120

⁸ KrV, A89-90/B122

⁹ “Um conceito que compreende em si uma síntese há de ser considerado vazio, e não se refere a qualquer objeto, se esta síntese não pertence à experiência, seja por ser tomada desta, e então ele se chama *conceito empírico*, seja por ser uma tal [síntese] sobre a qual, como condição *a priori*, se baseia a experiência em geral (a forma dela), e então é um *conceito puro* que, contudo, pertence à experiência porque seu objeto só pode encontrar-se nela” (KrV, A220/B267).

(1.1.3.1). Dessa maneira, precisamente esta formulação ofereceria o fio procurado que se prolonga à *Analítica dos princípios*, já que se na *Dedução* o afastamento do espectro reside na justificativa do *que*, no prosseguimento trata-se de complementar a resolução ao se comprovar o *como*¹⁰. Isto também é dizer que a experiência, enquanto unidade dos fenômenos segundo regras, não pode ser propriamente tematizada na *Dedução*, pois não é plausível que se demonstre a conformidade dos fenômenos a estas regras sem que se as apresente. Em decorrência disso, o problema do vazio se determinada ulteriormente como predicação das categorias sob condições sensíveis e toma a forma da conveniência, como subsunção, do caso a regra, tornando o *Esquematismo* (enquanto esta condição) necessário, e demandando a apresentação das leis fundamentais nos *Princípios* (1.1.3.2).

Indicada a necessidade do prolongamento da questão no *Sistema dos Princípios*, o capítulo dois tem por meta explicar a “tipologia” e a estrutura judicativa das proposições superiores do entendimento puro, seus juízos sintéticos *a priori*, para especificar adicionalmente o lugar das *Analogias* na economia argumentativa da *Analítica Transcendental* (2). Inicialmente trata-se de abordar a significação equívoca do conceito *princípio*. Trata-se de fazer notar que a dois modos pelos quais se pode avaliar se uma proposição pode ser caracterizada como tal. Quanto à *origem*, o princípio liga-se ao seu sentido absoluto. Nesta acepção, apenas a razão é capaz de princípios, pois só ela conhece o particular no universal *apenas por conceitos*¹¹. Não obstante, quanto ao *uso*, qualquer proposição apta a desempenhar função de premissa maior em um raciocínio potencial pode licitamente ser caracterizada como *princípio*¹²: tanto as proposições superiores adquiridas por indução, como os axiomas matemáticos, ou como princípio causal, podem ser assim qualificados por, em seu campo de aplicação, constituírem os conhecimentos mais gerais. Internamente, porém, à consideração do *uso*, as únicas proposições que não dependem de conhecimento superiores são os princípios do entendimento puro (2.1).

¹⁰ “(...) as categorias contêm, pelo lado do entendimento, os fundamentos da possibilidade de toda experiência em geral. Porém, como é que, ademais, elas tornam possível a experiência e quais princípios da possibilidade desta elas oferecem em sua aplicação a fenômenos, é o que ensinará o capítulo seguinte, sobre o uso transc. da faculdade de julgar” (KrV, B167).

¹¹ “Por isso, eu chamaria conhecimento por princípios aquele em que conheço por conceitos o particular no universal” (KrV, A300/B357). Adicionalmente: “(...) o conhecimento por princípios (em si mesmo) é algo inteiramente diferente do mero conhecimento do entendimento, conhecimento que, de fato, precede, na forma de um princípio, outros conhecimentos, mas que em si mesmo (na medida em que é sintético) não se baseia no mero pensar, nem contém algo universal segundo conceitos em si”. (KrV, A302/B358).

¹² “Agora bem, posto que todo conhecimento universal pode servir de premissa maior em um silogismo, e o entendimento oferece *a priori* tais proposições universais, então estas também podem ser chamadas princípios, em atenção ao uso possível delas” (KrV, A300/B357).

Todavia, estes mesmos princípios do entendimento puro dividem-se em duas classes: os princípios de uso matemático (quantidade e qualidade) e princípios de uso dinâmico (relação e modalidade). Neste sentido, buscamos explicar esta divisão remontando a outros contextos da *Crítica* nos quais ela ocorre (2.1.1). Para aprofundar a diferença entre matemático e dinâmico, lança-se mão do conceito de vínculo e sua divisão, de maneira a encontrar o fundamento explicativo pelo qual se diz que a primeira classe de princípios goza de um uso *constitutivo*, ao passo que a segunda possui apenas uso *regulador*. Enquanto a classe de uso matemático opera por *composição* (ou bem por agregação, ou bem por coalizão), à classe dinâmica compete uma operação por *conexão* (ou bem física, ou bem metafísica)¹³. A especificidade da última caso se verifica em que ela concerna ao vínculo do existente. Como tal, a existência não pode ser construída e somente é dada a *posteriori*. Devido a não poder engendrar o objeto, a conexão física, em particular, não pode antecipar os termos relacionados, mas seu caráter regulador consiste em que pode representar *a priori* e necessariamente a forma da relação de existências na série das percepções possíveis (2.1.1.1). O conhecimento *a priori* da forma da relação das existências, portanto, deve encontrar expressão nos princípios enunciados nas *Analogias*. Quaisquer princípios se originam do uso das categorias sob as condições sensíveis mediante as quais pode ocorrer sua aplicação a objetos dados para nós. Com isto em mente, e uma vez que os *esquemas transcendentais* funcionam como tais condições restritivas retoma-se a função e necessidade do esquematismo agora não somente para marcar a diferença com a *Dedução*, mas para mostrar sua serventia na subordinação dos fenômenos a leis (2.2.) A necessidade do esquematismo se deve a que os conceitos puros do entendimento jamais são adequados a fenômenos. Desse modo, o fenômeno não será

¹³ Todo *vínculo* (conjunctio) é ou bem *composição* (compositio), ou bem *conexão* (nexus). A primeira é a síntese do múltiplo cujos elementos *não* pertencem *necessariamente uns aos outros*, como, p.ex., os dois triângulos nos quais se divide um quadrado através da diagonal, tomados por si mesmos, não pertencem necessariamente um ao outro; tal é a síntese do *homogêneo* em tudo o que pode ser considerado *matematicamente* (síntese que, por seu turno, pode ser dividida naquela da *agregação* e na da *coalizão*, das quais a primeira se dirige a quantidades *extensivas* e a outra, a quantidades *intensivas*). O segundo vínculo (nexus) é a síntese do múltiplo, na medida em que seus elementos pertencem *necessariamente uns aos outros*, como, p.ex., o acidente a alguma substância, ou o efeito à causa – por conseguinte, é representado *a priori*, embora também *como heterogêneo*; e cujo vínculo, por não ser arbitrário, nomeio, assim, *dinâmico*, pois concerne a vínculo da *existência* do múltiplo (vínculo que, por seu turno, pode ser dividido em vínculo *físico* dos fenômenos entre si, e em *metafísico*, seu vínculo na capacidade de conhecimento *a priori*). (KrV, B201-2, nota)

diretamente subsumido sob a categoria, mas sob seus esquemas¹⁴. Conforme a estrutura judicativa dos princípios (como tais, premissas de raciocínios potenciais) buscaremos mostrar que os esquemas, enquanto conceitos sob condições sensíveis devem desempenhar uma função análoga a do termo médio em silogismos e, dessa maneira, devem prover nota comum tanto ao dado sensível, enquanto pensado, como ao uso do conceito puro, enquanto restringido (2.2.1). Com isto em mente, apresentaremos uma proposta pela qual se desdobra a estrutura judicativa dos juízos sintéticos *a priori* de relação, na qual se evidencia o esquema como conceito-sujeito (condição da maior) e a categoria como predicado (2.2.2). Assim analisados os princípios de relação, abordaremos brevemente o que Kant aponta como resultado das três analogias em conjunto¹⁵, a unidade da natureza em sentido empírico para indicar previamente o conceito de expoente no horizonte da investigação (2.3).

Após nos debruçarmos sobre a especificidade dos princípios de relação, o capítulo três visa aprofundar o significado de *analogia* mediante o conceito recém-sugerido de expoente, tal qual figura no resultado conjunto das *Analogias* (3). A propósito do esclarecimento do conceito em questão nos voltamos às suas quatro ocorrências na *Crítica da razão pura*: na *Apresentação sistemática* dos princípios¹⁶, na consideração retroativa às *Analogias*¹⁷, na seção *Das ideias transcendentais*¹⁸ e no *Sistema das ideias cosmológicas*¹⁹. Veremos que há ao menos dois sentidos atribuídos ao expoente: um serial (o expoente da série) e um judicativo (o expoente da regra) (3.1). Para procurar uma unidade de sentido, verificar-se-á como, quando da explicação da *ratiocinatio polysyllogistica*, há uma convergência dos sentidos serial e judicativo no silogismo. Na segunda acepção o expoente é entendido como fundamento da regra, como aquilo em virtude do que se estabelece a relação entre condição e asserção em um juízo; na primeira acepção, o expoente é explicado como o fator responsável pela instituição ou bem do encadeamento de fenômenos (como nas *Analogias*), ou bem pela possibilidade de ascender na série regressiva das condições, como causas, a partir de um condicionado, enquanto efeito dado (tal como nas *Ideias cosmológicas*). Nos polissilogismos, em

¹⁴ “(...) os fenômenos não devem ser subsumidos, sem mais nem menos, sob as categorias, mas apenas sob os esquemas delas” (KrV, A181/B223).

¹⁵ Cf. nota 5 acima.

¹⁶ KrV, A159/B198.

¹⁷ Citado na nota 5.

¹⁸ KrV, A331/B387

¹⁹ KrV, A414/B441.

virtude da posse expoente (enquanto relação entre condição e asserção em sua tripla variedade), torna-se possível, mediante a mesma operação, dar continuidade à série do encadeamento silogístico²⁰ (3.1.1). Na medida em que, considerado quanto ao *uso*, as premissas maiores dos silogismos são precisamente o que se denomina princípios, as proposições superiores do entendimento puro devem poder ser interpretadas mediante o expoente; presume-se que, enquanto juízos em geral, devem exibir relação entre condição e asserção e, enquanto juízos sintéticos *a priori*, esta relação deve expressar, de algum modo, sobretudo no caso do princípio de causalidade, a série das percepções possíveis (3.1.1.1). Está longe de ser claro, porém, como isso pode ocorrer. A partir de uma retomada da maneira como Kant explica a analogia filosófica em oposição à matemática, pode-se identificar no conceito de *proporção* um caminho promissor para explicar o expoente mediante sua origem matemática (3.2.). Através da análise de alguns manuais universitários do século XVIII²¹, encontra-se que o expoente opera como *ratio* para relações (cuja igualdade de expoente se denomina analogia ou proporção) ou (em virtude da igualdade do termo médio) progressões geométricas - apenas a última formando uma série. A progressão pode ser construída: ou pela posse de dois termos, ou pela posse do expoente. No primeiro caso, encontra-se sua *ratio*, que pode ser universalizada como expoente da série doravante composta²²; quando o expoente é dado (a *ratio* universal), está-se apto a construir famílias de séries de mesmo expoente²³. Todavia, é ainda possível dar um passo abstrativo e encontrar o expoente para toda e qualquer proporção: $c_n = e^{n-1}$, na qual e é o expoente, pois, para *qualquer* expoente, um termo qualquer na posição n é igual ao próprio expoente multiplicado por si mesmo $n-1$ vezes²⁴. Assim, a universalidade do expoente em matemática decorre de que o próprio conceito e, portanto, o procedimento $c_n = e^{n-1}$ são válidos para toda e qualquer progressão geométrica, seja o expoente qual se queira (3.2.1). Como passo intermediário para retornar à Crítica, veremos no *Duisburgscher Nachlass* (que, ao que tudo indica, consta como investigação preparatória

²⁰ “Ora, toda série cujo expoente (do juízo categórico ou do hipotético) é dado, se deixa continuar; por isso, a mesma atividade da razão conduz à *ratiocinatio polysyllogistica*” (KrV, A331/B387).

²¹ KÄSTNER, G. (1786 [1758]); EULER, L. (1911 [1770]); KLÜGEL, G. (vol. 1, 1803; vol. 2, 1805; vol. 4, 1823; vol. 5, 1831).

²² Ao comparar $1/8$ e $1/4$, encontro a razão 2, e adquirei $1/8 :: 1/4 :: 1/2 :: 1 :: 2 :: 4 :: 8 :: 16$.

²³ Tanto $2 :: 4 :: 8$, como $3 :: 6 :: 12$.

²⁴ No exemplo anterior, o expoente funciona como regra particular para construção de séries de expoente = 2. A fórmula que expressa o procedimento de composição e simultaneamente dá a série seria, nestes casos, $c_n = (c_{n-1}) \cdot 2$, na qual c_n é um membro qualquer. No exemplo presente não há qualquer restrição, o expoente pode ser uma quantidade inteiramente arbitrária, já que a fórmula expressa, por assim dizer, o expoente em geral.

às analogias) que Kant pensa a universalidade das regras em Filosofia em comparação ou confronto com este modelo matemático. Porém, em virtude da impossibilidade de *construir* percepções na intuição, o autor recorre à exposição, enquanto um analogon da construção²⁵. Exposição é a discriminação do fundamento no qual se baseia a conexão das percepções, e que torna o fenômeno *determinável*. Este fundamento é denominado por Kant *expoente*, enquanto ações universais do ânimo, ou atividades do pensar originário²⁶ - a identidade de fundamento (o expoente) é aqui entendido, à semelhança da matemática, como *par ratio*. Em sua tripla variedade conforme as três relações possíveis, o expoente responde pelo *modo* de determinar o datum = x, *tal como representado pela condição da regra*, a qual desempenha papel análogo à condição lógico-geral. Neste sentido, o expoente é entendido como asserção de uma relação ao conceito sob condições sensíveis de x (3.2.2). Desta feita, buscaremos aproximar o expoente destas *Reflexionen*, enquanto atos universais do ânimo à apercepção originária, da *Crítica*. Veremos que a explicação de juízo do §19 da *Dedução*²⁷ (que conduz à unidade da apercepção) guarda semelhança com a atividade representada pelo expoente; mas difere do conceito de juízo como regra determinante como tal, que se aplica ao caso (tal como na *Analítica dos princípios*). Com efeito, trata-se de notar que o procedimento de exposição não é determinante, tal como o princípio causal. Segundo Kant, ele serve para buscar a determinação do datum, mesmo que a regra não esteja dada²⁸. Neste conjunto de reflexões há uma investigação senão ausente, ao menos implícita na *Crítica*: o movimento ascendente do *datum* à regra. Neste sentido, a exposição torna o datum determinável, ainda que a regra não seja dada. A antecipação característica da exposição é denominada *presunção*: reflete-se se o datum satisfaz a condição da regra; caso satisfaça presume-se

²⁵ “Representamo-nos, portanto, o objeto mediante um analogon da construção (...)” AA XVII, 4684, 670²⁰⁻²¹ [1773-1775]. Do mesmo modo, os princípios da exposição são “(...) analoga de axiomas, que têm lugar *a priori*, mas apenas como antecipações de todas as leis da experiência em geral” (XVII, 4675, 649¹⁻² [1773-1775]).

²⁶ Há, nisto, três expoentes: (...). A determinação de *a* nestes *momentis* da apercepção é a subsunção sob um destes *actibus* do pensar; conhece-se o conceito *a* (^g enquanto em si mesmo determinável e, portanto, objetivamente) quando se o submete a uma destas ações universais do pensar, mediante as quais ele acaba sob uma regra (AA XVII, 4674, 647¹⁶⁻²⁴ [1773-1775]); “O ânimo é, portanto, ele mesmo o arquétipo [*Urbild*] de tal síntese mediante o pensar originário, e não derivado” (AA XVII, 4674, 647³⁻⁵ [1773-1775]).

²⁷ “(...) um juízo não é nada mais do que a maneira de levar conhecimentos dados à unidade *objetiva* da apercepção” (KrV, B141).

²⁸ “A *presunção* não é nenhuma antecipação, pois ela não determina, mas apenas diz que algo é, de acordo com uma regra ainda por encontrar, determinável segundo certo expoente dado. Ela serve, portanto, para tentar esta determinação e para expor [*exponieren*] o fenômeno, e é o *principium* de seu ajuizamento [*Beurtheilung*]. P.ex., o que acontece tem em um antecedente qualquer o seu fundamento”. (AA XVII, 4677, 659²²⁻²⁴, 660¹⁻³ [1773-1775]).

que ele é o caso de alguma regra (mesmo que ainda por encontrar) (3.2.2.1). Por fim, feito o retorno à *Crítica*, cumpre atentar ainda uma vez para a seção introdutória às *Analogias*. Em suas últimas linhas Kant adverte que na aplicação aos fenômenos colocará de lado tanto o princípio quanto a categoria e se servirá dos esquemas²⁹. Mostrar-se-á que se trata do esquema como aquilo que, nas *Reflexionen*, era denominado condição da regra, e que é justificado entender o esquema como desempenhado uma função tal qual a do termo médio no silogismo, já que o próprio princípio de causalidade é premissa de um silogismo potencial. Entendemos que aqui estaria presente a mesma *presunção*: ao passo que o princípio dá o modo da busca, o esquema constitui a nota mediante a qual é possível encontrar³⁰, na experiência, algo apto a subsunção à regra universal (ou que satisfaz a condição da regra) (3.3.).

²⁹ “Assim, mediante estes princípios estaremos justificados a compor os fenômenos apenas segundo uma analogia com a unidade lógica e universal dos conceitos; e, por isso, certamente nos serviremos, no próprio princípio, da categoria, mas na execução (a aplicação a fenômenos) colocaremos em seu [*an dessen*, ou seja, do princípio] lugar o seu [*derselben*, ou seja, da categoria] esquema, como chave de seu uso; ou, melhor, o colocaremos ao lado daquela, enquanto condição restritiva sob o nome de uma fórmula do primeiro” (KrV, A181/B224).

³⁰ “(...) mas bem tenho uma regra para procurá-lo [i.e., o termo desconhecido da relação] na experiência, e uma nota característica para nela encontrá-lo” (KrV, A180/B222)

Capítulo 1: O problema da Dedução e o caminho às Analogias

Apesar de ter recebido uma enorme atenção, desde a publicação da *Crítica da razão pura*, a *Dedução Transcendental* continua, seguramente, uma das seções mais controversas trabalhadas na literatura de comentário. Não somente aquilo que se deverá deduzir é posto em questão, também a própria noção de dedução aparece como problemática: é uma derivação lógica, uma legitimação jurídica, um argumento transcendental, uma contraprova dirigida ao cético? Correlato e interno às linhas interpretativas, discute-se, ainda, a relação entre diversas teses (a experiência objetiva, a subordinação a leis dos fenômenos, uma autoconsciência unitária) no sentido de sua economia lógico-argumentativa: pressupõe-se como premissa que é possível uma experiência de objetos diferente das minhas modificações subjetivas? A prova da referência das categorias a objetos empíricos é deduzida via análise de uma aprecepção possível ou esta deve ainda ser provada? O que está em questão é a referência a fenômenos ou a Dedução também visa justificar o uso categorial para o campo ampliado do pensamento, de modo a tornar ilícita a restrição inicial à experiência? É necessário justificar que os fenômenos estão subordinados a (quaisquer) leis universais e necessárias antes que se possa comprovar que é lícito aplicar categorias a eles? A isto se soma, naturalmente, o problema da relação entre suas duas versões de 1781 e 1787: se possuem objetivos diferentes, se são compatíveis, se alguma pretensão de prova é abandonada, se são duas versões do mesmo argumento. Com efeito, diante deste quadro mínimo cabe salientar que não contamos entre nossas pretensões o tratamento pormenorizado da *Dedução* em sua economia argumentativa. A grande variedade de caracterizações de seu problema e de sua meta (tantos nas passagens comuns a 1781 e 1787, quanto naquelas próprias a cada uma das edições da *Crítica*) já exigiria um estudo a parte, pois está longe de ser claro se os modos segundo os quais Kant enuncia o que está em questão são (ou até que ponto são), senão unívocos, ao menos compatíveis entre si; se, ademais, uma de suas elaborações específicas deve gozar de primazia sobre as demais³¹.

³¹ Quanto isto, que se confira os interessantes estudos de Caimi: *Leçons sur Kant, La déduction transcendantale dans la deuxième édition de la Critique de la raison pure*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2002., e *Zum Problem des Zieles einer Transzendentalen Deduktion*. In.: *Kant und die Berliner Aufklärung, Akten des XI Kant Internationalen Kongress, I*, Berlin/New York (2001), 48, n.1.; e Paulo Licht dos Santos: *Qual o Problema da Dedução Transcendental na Crítica da Razão Pura?*. In.: *Revista portuguesa de Filosofia, Aletheia*, v.72 (2016)., pp. 401-434.

Não obstante as dificuldades apontadas, gostaríamos de abordar, neste capítulo, a *Dedução Transcendental* tendo em mente dois objetivos correlatos: investigar as formulações de seu problema, para que possamos compreender qual passo argumentativo deverá ser ainda atribuído à *Analítica dos princípios*. Com isto, trata-se de estabelecer um fio que nos conduza ao capítulo que apresenta as leis às quais aquilo sobre o que se legisla deverá ser conforme (o *Sistema dos Princípios*). De modo geral, trata-se de indicar a necessidade da *Analítica dos princípios*, e das *Analogias da experiência* em particular. Dessa maneira, a ideia central deste capítulo - que, entretanto, só encontrará sustentação completa no próximo, já que ali se apresentará detidamente o significado de princípio e a função do esquematismo – na economia argumentativa de nosso texto é encontrar a formulação que pode ser prolongada, e cujo problema pode ser ulteriormente especificado (assim como: porque ele o *deve* e em quais termos), na *Analítica dos princípios*.

1.1. O problema da Dedução como problema de referência (§§13 e 14)

Como dito, não se trata, nesta seção, de remontar, de modo pormenorizado, ao que seria a questão-chave para o problema de Dedução, mas de apresentar uma perspectiva que permita estabelecer uma questão a fim de traçar um caminho argumentativo até as *Analogias da Experiência*. Também não é o caso de investigar se o argumento exposto por Kant é suficiente para a prova pretendida, mas de aferir a atribuição de tarefas dentro da economia lógico-argumentativa da *Analítica dos Conceitos e da Analítica dos Princípios*. Com esta intenção em mente, seccionaremos três passagens encontradas nos §§ 13 e 14; passagens que, assim o entendemos, apresentam de um modo ou de outro o problema ou o propósito da Dedução.

Conforme veremos a seguir, pretendemos organizar as passagens do seguinte modo³². i) primeira formulação se encontraria no §13, em A85/B117, e sua especificidade estaria em que ela enuncia o problema do modo mais geral, sem qualificar a qual classe de objetos deve, porventura, poder se referir conceitos de uso *a priori*, inteiramente independentes da experiência, e indica a especificidade de uma dedução transcendental, em oposição a uma empírica. ii) a segunda formulação, também no §13, em A88/B120, diferencia-se da primeira em ao menos três pontos: primeiramente, ela enuncia a

³² Quanto à identificação das formulações tomamos como mapa o artigo de Paulo Licht: LICHT DOS SANTOS, 2016, pp. 401-434.

necessidade de uma dedução transcendental dos conceitos puros do entendimento ao trabalhá-los em termos de predicados do pensar puro, predicados que se pretende atribuir, sem condições sensíveis, a objetos. Em segundo lugar, semelhante atribuição é especificada também como problemática no que concerne a objetos da intuição, já que não se pode fundar na sensibilidade a síntese que é pensada nos conceitos em questão. Por fim, o objetivo da Dedução ganha uma faceta ou se mostra duplo: além da justificação da referência a objetos, será também preciso dar conta dos limites do uso dos conceitos puros. iii) a terceira formulação pode ser encontrada ainda no §13, em A89-90/B122. Diferentemente das anteriores, ela é posta de tal modo que, não mais mencionando a questão pelo limite, o problema se restringe de início à questão da referência dos conceitos puros a objetos sensíveis, isto é, da conveniência das funções do entendimento (enquanto condições subjetivas do pensar) para o conhecimento de objetos dados mediante intuição (a validade objetivada das primeiras, que deve, por seu turno, ser assegurada *a priori*, na exata medida em que esta validade se verifica uma vez que os conceitos puros devem figurar, quanto à forma do *pensar*, como condição de possibilidade de experiência). Neste caso, levanta-se a suspeita do vazio cognitivo, ou seja, se acaso não poderia ocorrer que aos objetos pensados nos conceitos puros do entendimento não correspondesse nada entre os fenômenos.

1.1.1. O pensar indeterminado e a categoria pura: a primeira formulação

Gostaríamos de tomar como ponto de partida uma observação quanto à delimitação precipitada dos termos do problema. É o caso de atentar que, não raro, intérpretes da Dedução restringem indevidamente um dos termos da correlação, qual seja, o referente dos conceitos puros, à sensibilidade³³. A dificuldade em discriminar os termos da colocação do problema e, portanto, a exigência para que se considere sua resposta adequada, parece derivar da não identidade encontrada na maneira pela qual diferentes formulações atestam o objetivo, propósito ou finalidade da Dedução. Sobretudo esclarecedora, a primeira formulação, e a mais geral, depõe contra a restrição inicial. No §13, *Dos princípios de uma dedução transcendental em geral*, lemos que dentre os conceitos dos quais lançamos mão em nosso conhecimento, há alguns destinados a uso *a*

³³ Este ponto é salientado e trabalhado no artigo de Licht, 2016, pp. 401-434.

priori, isto é, de maneira inteiramente independente da experiência, e que, dado esta sua característica, há necessidade de uma dedução “porque para a legitimidade de um tal uso as provas a partir da experiência não são suficientes mas, todavia, deve-se saber *como estes conceitos podem se referir a objetos* que eles, entretanto, não extraem de experiência alguma”³⁴. Neste sentido, a explicação da *possibilidade* desta referência *a priori* será nomeada dedução transcendental.³⁵

É de se notar, primeiramente, que a prova da autoridade e da pretensão legítima não é uma exigência para o uso de quaisquer conceitos. Na primeira alínea do §13 o autor introduz uma classe conceitual denominada “conceitos usurpados”, conceitos (como “felicidade” ou “destino”) que não são passíveis de dedução, já que sua legitimidade não pode se fundar na razão em geral (pois seu conteúdo não se origina na capacidade de conhecimento), e nem na experiência (pois não podem ser derivados empiricamente dela).³⁶ Diferentemente dos conceitos usurpados, conceitos empíricos podem ser deduzidos, todavia não transcendentalmente. Isto é dizer que uma dedução transcendental não é da mesma natureza de uma dedução empírica, “que mostra a maneira como um conceito foi adquirido por experiência e por reflexão sobre esta e, portanto, não concerne à legitimidade, mas ao fato pelo qual a posse se originou”.³⁷ A diferença se verifica não só porque distinguem-se *quid juris* e *quid facti* - a qual no tocante aos conceitos puros, é tarefa de uma dedução metafísica, que não pode ser empírica, já que se trata de um origem *a priori* - mas também, como notou Licht³⁸, porque a diferença entre uma dedução transcendental e uma dedução empírica não se baseia na direção pela qual se poderia justificar a referência dos conceitos a uma mesma classe de objetos (os empíricos), como se, na primeira, eu fosse do conceito para o objeto e, na segunda, do objeto para o conceito. Trata-se muito mais do fato de que conceitos de natureza ou constituição diversas demandem tipos diferentes de dedução. Como podemos ler um pouco à frente no mesmo §13, os conceitos empíricos podem alcançar uma universalidade comparativa mediante indução dos casos observados, uma nota característica (sensível) entendida,

³⁴ KrV A85/ B117, grifo meu

³⁵ Nomeação encontrada logo na sequência do texto citado. Comparar-se com A56/B81: “(...) somente o conhecimento de que estas representações não são de origem empírica, e a possibilidade de como, apesar disso, podem se referir *a priori* a objetos da experiência, pode se chamar transcendental.”

³⁶ Cf. KrV A84/B116-7. Cf. também AA IX, A140, §3. A este propósito, Detel (1978, p.21) sugere, se apoiando na passagem mencionada, da *Lógica de Jäsche*, que se trata de conceito não-empíricos, mas que também não são puros.

³⁷ KrV, A85/B117.

³⁸ LICHT DOS SANTOS, 2016, p.426.

p.ex., como regularidades observadas ou constância de conjunção entre propriedades ou eventos – nota que, é verdade, bem pode ser encontrada nos casos que os fenômenos apresentam. Isto confere aos conceitos empíricos uma “aplicabilidade ampliada”, muito embora a universalidade estrita não seja, de modo algum, uma propriedade sua³⁹. Deve-se compreender que, para Kant, não há dois caminhos para fundamentar a pretensão legítima dos conceitos puros, mas apenas um. Tomando como exemplo o conceito de causa, o autor diz no início da última alínea do §13 o seguinte:

Caso se pensasse em se livrar da extenuação desta investigação dizendo: que a experiência ofereceria incessantemente exemplos de tal regularidade [*Regelmäßigkeit*] dos fenômenos, que dão suficientemente ocasião para abstrair daí o conceito de causa e, através disso, provar a validade objetiva de tal conceito, assim não se notaria que, dessa maneira, o conceito de causa não pode, de modo algum, surgir; mas ele deve ou bem ser fundado inteiramente *a priori* no entendimento, ou bem se deve abandoná-lo completamente como mera ilusão.⁴⁰

A fundação *a priori* no entendimento implica, ao mesmo tempo, que a nota característica dos conceitos puros, e que os aparta dos empíricos, será a universalidade e a necessidade absolutas. Conforme a sequência da passagem: “(...) este conceito exige completamente que algo A seja de tal tipo que outro algo B lhe siga *necessariamente e segundo uma regra absolutamente universal*.”⁴¹ Esta propriedade característica dos conceitos puros também aprofunda a dificuldade de sua justificação ou da prova para a legitimidade de sua pretensão. O que salta a princípio aos olhos é que, em oposição a um conceito empírico, o caráter necessário e absolutamente universal não poderia ser extraído de uma conjunção de eventos na experiência, isto é, ele não configura nota comum entre o pensamento constante no conceito de causa e a ocorrência que pode ser dada via percepção. Trata-se de que a nota comum entre o pensar e o dado sensível não concerne ao conteúdo do dado (que este efeito dado convenha a uma causa dada), mas a forma da sua vinculação (que, em geral, o efeito seja *posto* pela causa).

Apesar de já se indicar a completa heterogeneidade e irredutibilidade entre conceito puro e dado sensível, é preciso notar que, desde o ponto de vista da formulação mais geral (“deve-se saber *como estes conceitos podem se referir a objetos* que eles, entretanto, não extraem de experiência alguma”), não se encontra especificado a qual classe de objetos os conceitos puros devem poder se referir, se são ou não sensíveis etc.

³⁹ Cf. KrV, A91/B124

⁴⁰ KrV, A91/B123-4

⁴¹ KrV, A91/B124

Ao caracterizar tais objetos como aqueles que não são extraídos da experiência não se diz mais do que: tais objetos não precisam ser *dados* para que os conceitos puros se refiram a eles (como o númeno, que de nenhum modo seria dado, ou mesmo o objeto de uma percepção possível enquanto objeto de conhecimento, não atualmente dado, portanto). Mesmo a referência categorial que diz respeito ao uso empírico dos conceitos puros, se deve de fato ser *a priori*, não pode depender do dado (caso contrário não seria independente da experiência), o que, entretanto, não significa que independa da *forma* de uma experiência *possível*⁴².

Nesta primeira formulação, portanto, preserva-se, ainda, os conceitos puros do entendimento na significação mesma de conceitos de objetos em geral como tais, ou seja, em sua independência radical de todo dado sensível, o que corresponde, assim, à sua máxima extensão⁴³. Ora, enquanto conceitos de objetos sem mais (portanto, que não são extraídos da experiência por indução), não há qualquer cláusula restritiva segundo a qual os objetos - em relação aos quais se pergunta *como* podem se referir os conceitos puros do entendimento - sejam mais (determinados) do que simples objetos possíveis, vale dizer, pensáveis. Neste sentido, na primeira formulação parece haver mais em jogo do que meramente a validade objetiva das categorias, a saber: com que direito, uma vez assegurada a questão de fato, posso pretender me servir destes conceitos ainda que no registro do simples pensar? Para Kant, esta questão certamente não é menor.

Caso o único uso legítimo dos conceitos puros do entendimento fosse restrito à sua aplicação a objetos empíricos, isto é, ao conhecimento, não haveria possibilidade de encontrar um emprego salutar para as ideias da razão. Por outro lado, nem ponto de fuga possível para seu uso prático. Inserida no registro mais geral da *Crítica*, seja da razão pura especulativa ou da razão pura prática, a justificação da pensabilidade de objetos através de conceitos puros enquanto conceito de objetos em geral se mostra de fundamental importância. Note-se, p.ex., como, na *segunda Crítica*, Kant retoma a Dedução Transcendental de modo a atestar sua necessidade também em um âmbito no qual,

⁴² A título de exemplo, encontramos um passagem, a ser retomada no próximo capítulo, dos *Postulados do pensamento empírico em geral* que torna este ponto bastante explícito: “Portanto, somente ao passo que estes conceitos expressam a priori as relações das percepções em toda experiência, se conhece sua realidade objetiva, i.e., sua verdade transcendental e, de fato, *independentemente da experiência, mas não independentemente de toda referência à forma de uma experiência* e à unidade sintética somente na qual objetos podem ser conhecidos empiricamente.” (KrV, A221-2/B269, grifo nosso).

⁴³ Conforme assevera Licht quanto a este ponto, “os conceitos puros do entendimento, pela própria ausência de qualificação dos objetos aos quais se reportam, são considerados conceitos de objetos como tais, *tout court*, ou conceitos de objetos em geral” (LICHT DOS SANTOS, 2016, p.427).

certamente, o pensar não se converte em conhecer, isto é, para objetos da razão pura prática. Em retrospecto, nosso autor afirma que a Dedução Transcendental das categorias

demonstrou, já que [as categorias] se referem *a objetos em geral*, independentemente da intuição deles, elas certamente produzem *conhecimento teórico* apenas na aplicação a objetos *empíricos*, mas, ainda assim, aplicadas a um objeto dado mediante a razão prática pura, servem para o *pensamento determinado*⁴⁴ do *suprassensível (...)*.⁴⁵

Também na *primeira Crítica*, na própria Dedução, a legitimidade do pensar é evocada. A nota apêndice ao final da primeira alínea do § 27, intitulado “resultado desta dedução dos conceitos puros”, aponta para a necessidade de não justapor a restrição imposta apenas ao conhecer para o pensar, para que a este reste livre um campo em que o primeiro não encontra um uso possível. Após asseverar que o único tipo de conhecimento possível para nosso intelecto humano é o de objetos da experiência possível, Kant se adianta em salientar que isso não implica que se trata do único uso possível para conceitos puros.

Para que não se choque, de maneira precipitada, com as consequências preocupantes e prejudiciais desta proposição, quero apenas lembrar que as categorias não estão restringidas, no *pensar*, às condições da nossa intuição sensível, mas têm um campo ilimitado, e apenas o conhecer disto que pensamos, o determinar do objeto, necessita intuição, pois, na falta desta última, o pensamento do objeto ainda pode ter sempre consequências verdadeiras e úteis para o uso da razão do sujeito; uso que, porém, nem sempre se dirige à determinação do objeto, portanto, ao conhecimento (...).⁴⁶

Queremos fazer notar que, quando o primeiro período do §27 apresenta o que se presume resultado da Dedução (“não podemos *pensar* qualquer objeto senão através de categorias; não podemos *conhecer* qualquer objeto pensado, senão através de intuições que correspondam àqueles conceitos”⁴⁷) não se trata somente de um resultado duplo, que visa assegurar a legitimidade de pensar o suprassensível em geral, inclusive os objetos da moral; além disso, compreendemos que se verifica também um uso do simples pensar que, todavia, deve tomar parte, de algum modo, no conhecer. Isto seria significativo por, ao menos, duas razões: para a circunscrição do conhecimento possível (caso em que um pensamento ou conceito indeterminado é também indeterminável) e para compreender o sentido do problema da validade objetiva de conceitos puros e a noção de correspondência

⁴⁴ Thöle (1991, p.32, nota 35) e Licht (2016, p.413, nota 47) colocam em dúvida a precisão do termo “determinado” neste contexto. Ambos indagam se não seria o caso de lermos “indeterminado” aí. Thöle sugere a comparação com esta passagem com KpV, AA V, 56.

⁴⁵ KpV, AA V, 141 (citado por Licht, 2016, nas pp. 413n e 433).

⁴⁶ KrV, B166, nota

⁴⁷ KrV, B165

(caso em que o pensamento ou conceito é, determinável, embora, “de início”, indeterminado).

Quanto ao primeiro ponto, queremos salientar, como já notou Licht, “a delimitação do conhecer pelo pensar”.⁴⁸ Segundo o autor, exemplar deste caso seria uma passagem encontrada na *Anfibolia*, ao final de sua *Nota* ou *Observação*. Contextualizando minimamente a passagem em questão, diríamos que neste final do apêndice à *Analítica* Kant está lidando com o uso do conceito de *numenon*, em acepção negativa, enquanto conceito problemático⁴⁹. Segundo este trecho, a utilidade de semelhante conceito se verificaria em fazer com que se deixe aberto um local [*Platz*] no qual poderia haver objetos para outro tipo de intuição que não a nossa, que é sensível (mas, também, em relação à qual nosso intelecto não encontraria objetos que *correspondessem* aos conceitos que pode pensar, i.e., estes não poderiam ter validade objetiva). Este local pode ser concebido na exata medida em que o entendimento pode ser usado sem que sejam postas (ou que sejam abstraídas) as condições sensíveis para o conhecimento (mesmo que aí não tenha objeto em sentido próprio), já que, não sendo o pensamento um produto dos sentidos, ele não está limitado pelos últimos. Assim, o conceito de *numenon* é caracterizado como problemático, pois não se pode decidir se *aquilo o que* pensamos por seu intermédio (ou nele) é possível ou impossível; não conhecemos outro tipo de intuição, nem outro tipo de conceitos que não os nossos, de modo que, da possibilidade lógica deste conceito (do qual não se pode afirmar impossibilidade), não decorre que aquilo que é pensado por ele seja possível transcendental ou realmente (Kh)⁵⁰. Neste sentido, este conceito de *numenon* se refere ao problema de saber se não haveria objetos desobrigados ou exonerados da *nossa* intuição. Com isso, trata-se de aferir a que, já que a intuição sensível não poderia se dirigir a quaisquer objetos sem distinção, admite-se que não podemos negar, em absoluto, objetos que a ultrapassem; objetos que, na falta de um conceito *determinado*, também não podem ser admitidos como objetos cognoscíveis para nosso entendimento. Disto decorreria – e este é o trecho exemplar aventado por Licht – que:

(...) o entendimento limita a sensibilidade sem, por isso, ampliar seu próprio campo e, ao adverti-la de que não pretenda se dirigir às coisas em si mesmas, mas apenas a fenômenos, ele pensa, para si, um objeto em si mesmo, mas somente enquanto objeto transcendental que é a

⁴⁸ LICHT DOS SANTOS, 2016, p.432.

⁴⁹ Mais sobre o sentido negativo à frente.

⁵⁰ Cf. A244/B302-3. Em seu exemplar impresso, Kant corrige, na passagem referida, possibilidade transcendental, por possibilidade real (segundo Erdmann, *Nachträge*, n. CXXI, mencionado por Caimi na nota 636 de sua tradução). Para apontar, doravante, alterações feitas pela própria Kant em seu exemplar, indicaremos a mudança entre colchetes e com um Kh.

causa do fenômeno (por conseguinte, não é fenômeno ele mesmo), e que não pode ser pensado nem como grandeza, nem como realidade, nem como substância etc., (porque estes conceitos requerem sempre formas sensíveis, nas quais determinam um objeto).⁵¹

Sem adentrar os meandros deste trecho, que certamente aponta para várias questões importantes (como o problema da afecção, o tensionamento do limite do conhecer etc.), cumpre notar, para nossos presentes propósitos, a necessidade do uso indeterminado do pensar, mediante conceitos de objetos em geral que apontam, ao mesmo tempo, para o sensível e para o inteligível. Com efeito, não é apenas a sensibilidade que deve oferecer uma condição restritiva cuja satisfação seja necessária para o conhecimento - uma vez que, neste caso, deve-se poder indicar que o conceito puro não é vazio, isto é, que é um pensamento ao qual pode corresponder algo determinado (ao invés de nada) dado mediante a intuição que, para nós, é sensível. Neste caso, temos uma cláusula restritiva que obriga, quando está em questão o conhecimento, que nossos conceitos puros sejam aplicados a objetos espaço-temporais dados na intuição, já que somente neste tipo de representação encontramos algo individualizado. Além disso, vemos que também é preciso que o entendimento coloque uma condição para a sensibilidade, já que sua advertência consiste em aferir que objetos individuais possíveis para o conhecimento não são objetos sem qualificações ulteriores, em geral, mas objetos sensíveis, constringidos às formas da intuição. A colocação da condição desde a capacidade cognitiva superior depende de que se conceba um *fora* do conhecimento possível, um objeto em si, enquanto objeto transcendental, que não sendo fenômeno, é causa do fenômeno. Por estarem ausentes as formas sensíveis nas quais nossos conceitos puros poderiam determinar objetos, este objeto transcendental não poderá ser pensado como grandeza, realidade, substância, causa, comunidade.⁵²

A dificuldade presente seria, como bem apontou Licht, a seguinte: “o entendimento pensa um objeto em si como causa dos fenômenos, mas não pode pensá-lo nem ‘como grandeza, nem como realidade, nem como substância’ nem, em vista do ‘etc.’, como causa”; de modo que, a fim de limitar a sensibilidade: “o entendimento tem de pensar um objeto como causa dos fenômenos, mas não pode pensá-lo como causa”.⁵³ Para desfazer esta dificuldade deve-se desambiguar as duas ocorrências de “pensar como

⁵¹ KrV, A288/B344 (citado por Licht na p.432).

⁵² Note-se que os momentos de modalidade guardam uma função muito particular, por isso não os elencamos em seguida. Abordaremos mais detidamente esta especificidade no capítulo três.

⁵³ LICHT DOS SANTOS, 2016, p.433.

causa”, isto é, trata-se de esclarecer, ainda segundo o autor mencionado⁵⁴, que está em questão dois modos característicos de se compreender a expressão seccionada, isto é, pensar de maneira indeterminada ou de maneira determinada. O que o entendimento *não* pode, no sentido de que não lhe é legítimo, é conhecer, na ausência das formas sensíveis nas quais os conceitos puros poderiam determinar um objeto, isto que pensa para si como causa do fenômeno, vale dizer, não pode pensar o objeto transcendental de maneira determinada – pretender conhecer semelhante objeto seria um abuso de sua autoridade, já que a contraparte intuitiva, responsável pela individualização do que é pensado, está ausente. Por outro lado, o pensamento indeterminado deste objeto é legítimo e necessário.

Apesar do trecho aventado logo acima figurar na *Anfibolia*, a exigência do pensar indeterminado é trabalhado de modo mais detido em algumas passagens do terceiro capítulo da *Analítica Transcendental*, nas quais Kant também lida com a limitação da sensibilidade pelo entendimento. Tal como no apêndice à *Analítica*, no *Do fundamento da diferenciação de todos os objetos em geral em fenômenos e númenos*, três passagens (das quais duas constam em ambas as edições) tratam diretamente da limitação referida, mas com a diferença de que, neste caso, algumas noções importantes são mais exploradas. A primeira, em A251-2, e ausente na edição de 1787, no diz que a restrição da sensibilidade pelo entendimento implica no conceito de um numenon, todavia não em sentido *positivo*. No contexto da passagem, trata-se de indicar a causa pela qual não se pode satisfazer somente com o substratum da sensibilidade, sendo preciso atribuir aos fenômenos ainda númenos, que só o entendimento puro concebe. Para Kant, a causa disto repousa em que: “a sensibilidade e seu campo, a saber, o dos fenômenos, é, ela mesma, limitada pelo o entendimento, de modo que ela não se dirige a coisas em si mesmas, mas somente à maneira como as coisas no aparecem, em virtude da nossa constituição subjetiva”.⁵⁵ Tal uso ou significação do númeno é – assim lemos na sequência da passagem – já o resultado da *Estética*, além de decorrer, naturalmente, do próprio conceito de *Erscheinung* em geral, já que, para não cair em um círculo perpétuo, deve-se admitir algo a partir do qual (ou do qual) aquilo que aparece, é aparecimento; algo que não é ele mesmo fenômeno, que mesmo sem a constituição própria da nossa sensibilidade deve, ainda assim, ser *algo*, objeto independente da sensibilidade.⁵⁶ Desse modo, teríamos que o conceito que se mostra necessário para a limitação da sensibilidade pelo

⁵⁴ Id. Ibid.

⁵⁵ KrV, A251

⁵⁶ Cf. KrV A252.

entendimento, e que decorre precisamente disto, é “o conceito de um númeno, mas de modo algum positivo, e que não significa um conhecimento determinado de coisa alguma, mas apenas o pensamento de algo em geral, no qual faço abstração de toda forma da intuição sensível”.⁵⁷

Como se vê, o conceito de númeno responsável por “operar” a limitação da sensibilidade pelo entendimento não é tomado em sua acepção positiva. Neste sentido, o númeno significaria um objeto inteligível particular para um entendimento intuitivo, entendimento que é, ele mesmo, um problema, já que se trataria de uma intuição intelectual própria de um entendimento do qual, segundo o autor, não podemos, sequer, representar minimamente a possibilidade⁵⁸ – não obstante sua impossibilidade também não possa ser aferida, uma vez que não se pode provar que, embora a única para nós, a intuição sensível seja, em geral, a única possível⁵⁹.

Embora ocorra de modo implícito ou apenas como sugestão na edição de 1781, a diferença entre sentido positivo e sentido negativo do númeno, como já foi notado⁶⁰, é trabalhada de modo mais claro e aprofundado em passagens adicionadas na edição de 1787. Quanto a isto, um dos trechos que lidam mais diretamente com a assunto é o trecho que vai de B306 até B309. Neste contexto trata-se de apontar uma equivocidade que pode dar aso a um mal-entendido. Trata-se de que, ao caracterizamos objetos, enquanto fenômenos, como entes sensíveis [*Sinnenwesen*] por considerarmos o modo unicamente pelo qual eles podem nos ser dados, impõe-se ao mesmo tempo que os consideremos também à parte da maneira como os intuímos, em relação a sua constituição em si – quer sejam estes objetos os mesmo que intuímos, mas consideramos do último modo, quer sejam outras coisas possíveis que não são objetos dos sentidos, mas pensados apenas pelo entendimento. Neste sentido, colocamos como contraparte dos entes sensíveis, os entes inteligíveis ou do entendimento [*Verstandeswesen*]⁶¹. E, uma vez que, de fato, os únicos conceitos de objetos em geral (sejam fenômenos ou númenos) em nossa posse são as categorias, pensamos, além dos entes dos sentidos, também estes entes inteligíveis mediante esses conceitos. Ocorre, porém – e aqui se passa o mesmo que com a expressão supramencionada “pensar como causa”, a qual necessitava de uma determinação ulterior do modo característico do pensar em questão –, segundo nosso autor, que “tomamos o

⁵⁷ KrV, A252.

⁵⁸ Cf. KrV, A256/B311

⁵⁹ Cf. KrV A252.

⁶⁰ CODATO, L. *Kant e o fim da Ontologia*. Revista Analytica, vol. 13, n.1, 2009. Rio de Janeiro.

⁶¹ Cf. KrV, B306.

conceito inteiramente *indeterminado* de um ente inteligível, enquanto um algo em geral fora da nossa sensibilidade, por um conceito *determinado* de um ente que nós poderíamos, de alguma maneira, conhecer mediante o entendimento”.⁶²

Agora, a sequência do texto aprofunda e divisa o caráter indeterminado do conceito de ente inteligível enquanto númeno, demarcando justamente seus sentidos negativo e positivo. Em sentido negativo, númeno se refere a “uma coisa, *na medida em que não é objeto da nossa intuição sensível*, posto que abstraímos do nosso modo de intuí-la”⁶³; já, em sentido positivo, númeno se refere a “um *objeto de um intuição não-sensível*”, caso em que “admitimos um modo particular de intuição, a saber, a intelectual, a qual não é, porém, a nossa, e da qual não podemos, nem mesmo, compreender a possibilidade”.⁶⁴ Ao que tudo indica, a contraposição destes dois sentidos está ancorada no significado da noção de *intuição* correspondente a cada variante.

A este propósito, já no §15 da Dedução de 1787 encontramos uma divisão do conceito de representações que podem ser vinculadas [*verbunden*]. Neste contexto aventa-se uma tese que reaparecerá também no *Sistema dos princípios*, qual seja, que o vínculo não pode advir dos sentidos, mas deve ser um ato da espontaneidade.⁶⁵ O que importa para nós neste momento, porém, é que o conceito de representação possivelmente vinculada se divide em conceito e intuição; no último caso se dividindo ulteriormente: “(...) todo vínculo [*Verbindung*], quer nos tornemos ou não conscientes dele, quer seja um vínculo do múltiplo da intuição ou de vários conceitos, e, no caso da primeira, da intuição sensível ou não-sensível, é uma ação do entendimento (...)”.⁶⁶ Sabemos que, *para nós*, o único modo de intuição possível é sensível; o que se deve a uma facticidade algo natural, pela qual só pode nos ser dado um múltiplo efetivo, seja puro ou empírico, mediante uma capacidade receptiva que se denomina sensibilidade⁶⁷. Neste sentido, não poderia ser o caso de que efetivamente tenha lugar (ou nos seja dado o múltiplo de) uma intuição não-sensível. Parecer trata-se muito mais, seguindo a indicação de B. Prien⁶⁸, de

⁶² KrV, B307.

⁶³ KrV, B307.

⁶⁴ KrV, B307.

⁶⁵ Difícilmente se poderia defender que neste §15 há mais que uma menção à esta tese. Sua fundamentação deverá ser procurada em outro lugar. Este ponto é trabalhado de modo bastante interessante por Thöle (1991, p.56 e ss., dentre outras), mas não convém, agora, à nossa análise.

⁶⁶ KrV, B130. Mellin sugerira que ao invés de “da intuição sensível ou não-sensível” lêsemos “da intuição empírica ou não-empírica”. Como veremos a seguir, embora a troca não esteja errada, há mais em jogo do que a intuição sensível, o que faz com que esta sugestão não seja conceitualmente pertinente.

⁶⁷ Cf. a primeira alínea da *Estética*, KrV, A19/B33 e o final do §21 da Dedução B (KrV, B145-6).

⁶⁸ PRIEN, B. *Kants Logik der Begriffe: Die Begriffslehre der formalen und transzendentalen Logik Kants*. Berlin-New York: Walter de Gruyter, 2006, p.95. Devemos agradecer aqui a indicação do parecerista do

uma admissão – e aqui se encontra uma noção-chave – *problemática* de que poder-se-ia nos ser dado um múltiplo de modo outro que pela sensibilidade; um múltiplo que, se fosse dado, poderia ser vinculado pelo entendimento tal como este o faz com aquele que efetivamente o é.

Pode ser bastante significativo, para aprofundar a noção de intuição não-sensível – assim também aponta Prien –, considerar o significado de intuição *em geral*. Em meio à Dedução de 1787, Kant dissera no §21, em retrospecto aos §§ anteriores, que nestes deveu “abstrair da maneira como o múltiplo é dado para uma intuição empírica”⁶⁹, mas que não pôde fazer abstração “de que o múltiplo para a intuição devia ser *dado* mesmo antes da síntese do entendimento, e independentemente dela”.⁷⁰ Esta impossibilidade se assenta no fato de que nosso entendimento discursivo apenas *pensa*, mas não *intui*. Isto significa que a matéria em relação à qual exercemos a atividade unificadora do pensar deve ser dada noutro lugar, jamais engendrada pelo próprio pensar. Assim, caso quiséssemos fazer abstração do nosso entendimento, teríamos que supor um entendimento que *intui* (a exemplo do intelecto divino), que não representa o que lhe é *dado*, mas cujo próprio ato de representar produz o objeto (que não precisa, portanto, ser dado), e do qual, *a rigor* (como Kant salienta, sobretudo, no capítulo três da *Analítica*), não podemos conceber a possibilidade. Importa notar que, mesmo abstraindo-se do modo como nos é dada uma intuição empírica, fato é que, para nossa capacidade cognitiva humana, o múltiplo potencial de uma intuição (seja da intuição sensível ou não sensível) deve ser dado independentemente do exercício do pensar. Neste breve percurso argumentativo, torna-se compreensível, pela acentuação no tratamento da capacidade de vinculação, o recurso ao gênero sob o qual caem tanto a espécie sensível quanto a não-sensível de múltiplo intuitivo: o múltiplo da intuição *em geral*.

O procedimento abstrativo, por seu turno, a partir do qual ascendemos da intuição sensível para uma intuição em geral se traduz pela separação do elemento que, assentando na nossa sensibilidade, empresta a constituição própria para objetos da intuição sensível: a espaço-temporalidade. Com isto condiz a caracterização *negativa* de um objeto de uma

nosso relatório científico final enviado à FAPESP, no primeiro semestre de 2020. O parecerista referido nos sugeriu – de modo muito acertado –, para sanar uma imprecisão conceitual no relatório mencionado, que conferíssemos algumas seções do quarto capítulo do livro de Prien; trecho internamente ao qual se encontra a passagem referida nesta nota.

⁶⁹ KrV, B144

⁷⁰ KrV, B145.

intuição não-sensível. A propósito, na última alínea do §23 da Dedução B lemos o seguinte:

Se se supõe, assim, um objeto de uma intuição *não-sensível* como dado, certamente poder-se-ia representá-lo mediante todos os predicados que já residem na pressuposição de que *não lhe convém nada de pertencente à intuição sensível*: portanto, [mediante os predicados de] que não é extenso ou que não está no espaço; que sua duração não é tempo algum; que nele não se encontra qualquer alteração (sucessão de determinações no tempo), e assim por diante.⁷¹

Isto implica, ao mesmo tempo, pela sequência do trecho, que não se pode conhecer *positivamente* algo deste objeto, ou mesmo representar *sua* possibilidade (embora seu conceito seja possível, como veremos adiante). Apesar disto, não está descartado que semelhante intuição, caso tivesse lugar, daria ao entendimento um múltiplo sobre o qual exerceria sua atividade unificadora; no que concorda com o múltiplo “factual” de uma intuição sensível.

É de grande relevância, quanto ao que foi dito, atentar para que um entendimento discursivo *em geral* – seja qual for a espécie de múltiplo intuitivo em questão – necessita sempre de que tal múltiplo seja dado noutra parte. Isto é sobretudo claro quando se trata de um caso específico de intuição não-sensível, a intuição *suprassensível*. O ponto central é não descuidar de manter apartadas esta última e uma intuição intelectual. Como salientado anteriormente, este último caso se refere ao um entendimento divino que não representa o que é dado independentemente dele, mas cujo ato representativo engendra ou produz ao mesmo tempo seus objetos. Quanto a isto nosso autor nos diz que:

aquele entendimento por cuja autoconsciência fosse dado, ao mesmo tempo, o múltiplo da intuição, um entendimento por cuja representação existiria, ao mesmo tempo, o objeto dessa representação, não precisaria, para a unidade da consciência, um ato particular de síntese do múltiplo, como precisa o entendimento humano, que meramente pensa, e não intui.⁷²

Ao passo que um entendimento divino, que intui, não precisaria instituir unidade sintética em um múltiplo, posto que seu ato representativo já engendra seu objeto, a exigência de um ato particular de síntese – assim diz o trecho – responde por um entendimento por meio do qual *não* é dado semelhante múltiplo. Neste sentido, a independência radical, no que concerne um entendimento que apenas pensa, do dado intuitivo, abre espaço para que se considere a possibilidade de que se apresente um múltiplo de uma intuição não-sensível

⁷¹ KrV, B149

⁷² KrV, B139. Cf. também: “Um entendimento no qual, por meio da autoconsciência, fosse dado ao mesmo tempo todo o múltiplo, *intuiria*” (KrV, B135).

ou mesmo suprassensível, de tal modo que a diferença fundamental, sob este aspecto, entre intelecto humano e intelecto divino pode ser compreendida como residindo na independência ou dependência do múltiplo *dado*⁷³. Assim, ao não descartar a possibilidade de um múltiplo suprassensível dado, Kant não está identificando simplesmente este tipo de intuição à intuição intelectual – antes, considerando-se que se trataria do mesmo múltiplo, está em questão dois modos de conhecimento fundamentalmente diversos, já que, em um caso, o múltiplo suprassensível deveria ser dado e unificado para que correspondesse a alguma objeto e, no outro, não o precisaria, pois põe, num só ato, seu objeto. Desse modo, faz sentido nosso autor falar da síntese do múltiplo de uma intuição não-sensível, ainda que o uso do nosso entendimento seja tomado, nesse caso, *problematicamente*.

Quanto aos sentidos de númeno, note-se que a variante positiva, conforme a passagem citada acima (B307), relacionava-se precisamente com o objeto de uma intuição intelectual, da qual, segundo Kant, não poderíamos compreender a possibilidade. É, todavia, importante notar que não se trata da possibilidade *lógica* do conceito de númeno em sentido positivo, já que ela (ou a pensabilidade em geral) obedece *somente* ao princípio de não-contradição. Se quisermos nos referir à *tábua do nada*, podemos dizer que o númeno em sentido positivo não é impensável, tal qual o *nihil negativum*, enquanto conceito de uma não-coisa⁷⁴, posto a contraditoriedade do próprio conceito⁷⁵. Por outro lado, a possibilidade *transcendental* (ou possibilidade real, segundo Kh) do referente de um tal conceito é, esta sim, inconcebível *para nós*, o que se deve a que jamais se poderia indicar como correspondente do númeno positivo uma intuição *sensível* possível, já que aquele, se deve ser um objeto inteligível de uma intuição intelectual, se encontra inteiramente apartado dos fenômenos; jamais seria *dado*. Com efeito, ainda que não possa se referir a *algo*, isto não quer dizer que forçosamente só reste o nada. Este último ponto

⁷³ Em linhas gerais, entendemos que é isto que sugere o texto de Prien (2006, pp.96 e ss).

⁷⁴ É bem verdade que o há algo de estranho no exemplo que Kant dá de uma não-coisa: figura retilínea de dois lados ou bilíneo retilíneo. A estranheza vem do fato de se tratar de um conceito matemático, cujo impossibilidade está ligada à impossibilidade de construção do conceito na intuição, onde propriamente se verifica a contradição. Caimi (*Pensamentos sem conteúdo são vazios*. In. *Analytica*, vol.6, n.1: 2001-2, p.186 e ss.; também em *Zum Problem des Zieles einer Transzendentalen Deduktion*. In.: Kant und die Berliner Aufklärung, Akten des XI Kant Internationalenkongress, I, Berlin/New York (2001), 48, n.1, p.54) já apontou que a escolha do exemplo, não inteiramente adequado, se deve à confrontação com Wolff, o qual se serve do mesmo exemplo para explicar a *notio deceptrix*; noção retomada também por Baumgarten na figura da *conceptus decptor*.

⁷⁵ Cf. KrV, A291/B348.

é levantado por Codato⁷⁶, que mobiliza a R 5726 a para esclarecê-lo. Neste Reflexão lemos:

Todo objeto do pensar é algo ou é nada. (...) O pensar considerado subjetivamente como representação, antes de ser analisado, tem sempre um objeto; todavia, se o pensar se contradiz, então o pensamento e, assim, o objeto, não é nada, ambos são eliminados. Quando o pensamento permanece, o objeto é, segundo a análise, problemático⁷⁷.

Um conceito de um objeto é problemático – assim o define Kant no terceiro capítulo da *Analítica* – quando, apesar de não ser contraditório e interconectar-se com outros conhecimentos enquanto limitação de conceitos dados, não ser jamais passível de se conhecer sua realidade objetiva⁷⁸, já que, se não podemos comprovar, como dito, que nosso modo de intuição seja o único possível, também não se pode aferir a correspondência do conceito de uma outra intuição a algum objeto determinado (não se afirma impossibilidade lógica do conceito, mas tampouco a possibilidade real do objeto). Com efeito, a vacuidade (o que não implica no *nada*) concernente a este sentido pode também ser compreendida como aquela de um pensamento indeterminado que não é, de modo algum, determinável e que, além disso, não empresta, diferentemente do númeno negativo, sentido à experiência precisamente por não poder antecipar nada dela.

O númeno, em sentido negativo, será um conceito problemático, uma vez que se correlaciona a uma intuição não-sensível. Entretanto, à diferença de sua variante positiva, ele antecipará algo da possibilidade real da coisa pensada. Neste caso, não se trata do conceito de uma intuição possível, mas diferente da nossa (a intelectual), cujo referente não podemos compreender e que corresponde a um entendimento que poderia ser usado assertoricamente para além do campo da sensibilidade. Antes, está em questão o nosso próprio entendimento, que não intui, mas que se estende *problematicamente* para além desse campo sem que, por isso, possa por aí algo de positivo.⁷⁹ Considerado negativamente, o númeno é inseparável do fenômeno: “a doutrina da sensibilidade é, simultaneamente, a doutrina dos númenos em sentido negativo, i.e., de coisas que o entendimento deve pensar sem esta referência ao nosso modo de intuição, portanto, não somente como fenômenos, mas como coisas em si mesmas (...)”⁸⁰.

⁷⁶ CODATO, 2009, p.55.

⁷⁷ AA XVIII, R5726, 336, traduzido e citada por CODATO, 2009, p.55.

⁷⁸ KrV, A254/B310

⁷⁹ Cf. KrV, A255/B310-1

⁸⁰ KrV, B307. Confirma-se, além disso, a seguinte passagem do artigo supracitado, de Codato, na qual o autor divisa de modo bastante claro os sentidos positivo e negativo do númeno, apontando para a inseparabilidade deste último do fenômeno: “Visto que o cognoscível é pensável, trata-se de distingui-lo

Assim entendido, é este sentido de númeno que comparece como conceito limitador da sensibilidade. Isto se confirmaria nas outras duas passagens (a primeira fora mencionada acima) do terceiro capítulo da Analítica, mantidas na edição B, nas quais Kant salienta a necessidade desta limitação. Por um lado, trata-se de apontar a necessidade do númeno para “limitar a validade objetiva do conhecimento sensível”, denominando-se númeno aquilo que ele não alcança, de modo que este conhecimento “não possa ampliar seu domínio sobre tudo aquilo que o entendimento pensa”⁸¹. Ao cumprir esta função, ao pensar objetos em geral, “o conceito de númeno é, assim, apenas um *conceito-limite* [*Grenzbegriff*] para limitar a pretensão da sensibilidade e, portanto, somente de uso negativo”⁸². Por outro lado, é o caso de, observando a imprescindibilidade do conceito de númeno tomado problemáticamente, frisar que, se “nosso entendimento (...) não é limitado pela sensibilidade, mas, isto sim, ele a limita ao denominar *noumena* as coisas em si mesmas (consideradas não como fenômenos)”, nem por isto o próprio entendimento deixa de impor-se imediatamente um limite, qual seja, “de não *conhecê-las* [AP] mediante as categorias e, por conseguinte, de somente *pensá-las* [AP] sob o nome de um algo desconhecido”⁸³.

Precisamente na condição de *algo* se evidencia o númeno negativo em seu caráter de contraparte necessária e inseparável dos objetos tal como nos aparecem, isto é, como aquilo que eles seriam independentemente da constrição à sensibilidade ou por si mesmos; trata-se de um “algo” da intuição sensível, algo que embora não conheçamos sabemos ao menos que é alguma coisa. Isto é dizer que o númeno negativo na figura de *algo*, apesar de incognoscível, se considerado em si mesmo, é potencialmente determinável espaço-temporalmente; dito de outro modo, trata-se de um inteligível, um *Verstandeswesen*, que pode conter determinações sensíveis⁸⁴, uma vez que antecipa, enquanto conceito de objeto em geral, a inteligibilidade do fenômeno, como objeto sensível.

daquilo que é tão-só pensável, mas não cognoscível. (...) Uma coisa é aquela espécie de objeto que, apesar de incognoscível em si mesmo, pode aparecer como objeto da intuição sensível – aquilo que, como númeno negativo, é inseparável do fenômeno (...). Outra é aquela espécie de objeto não só incognoscível em si mesmo, mas que jamais pode aparecer como objeto da representação sensível, jamais pode ser representado mediante determinações espaço-temporais – o incondicionado, númeno positivo, na figura da causalidade livre ou do ser realíssimo”. (CODATO, 2009, p.56).

⁸¹ KrV, A254-5/B310

⁸² KrV, A255/B310-11.

⁸³ KrV, A256/B312.

⁸⁴ Cf. CODATO, 2009, p.58-9.

Nestes termos, o númeno negativo, como já se notou⁸⁵, desempenharia, na edição de 1787 do terceiro capítulo da Analítica, o papel daquilo que o conceito, suprimido em B, de objeto transcendental era para a primeira edição, de 1781. Em A Kant dissera que não podemos identificar a noção em questão com aquela de númeno: “o objeto ao qual refiro o fenômeno em geral é o objeto transcendental, i.e., o pensamento inteiramente indeterminado de algo em geral. Este não pode chamar-se *númeno*”⁸⁶. Apesar disto, nosso autor explica o objeto transcendental como *um algo*, um algo = x que, embora desconhecido, tem função unificadora do múltiplo da intuição, uma vez que se trata da representação dos fenômenos como subordinados ao conceito de um objeto em geral (um conceito indeterminado, portanto) que, eventualmente, pode ser determinado caso o múltiplo fenomênico venha a ser dado⁸⁷ e, por conseguinte - como vimos em relação ao númeno negativo - também é inseparável dos dados sensíveis.⁸⁸ Visto nossa caracterização do númeno negativo nas páginas anteriores, tudo indica que o objeto transcendental não pode ser identificado ao númeno somente na medida em que se atribuisse a este sentido positivo. Em comum com o objeto transcendental, a variante negativa é “aparecível” ou determinável caso um múltiplo sensível correlato seja dado; é inseparável dos fenômenos já que por ele é pensado precisamente a contraparte indeterminada daquilo que pode nos ser dado na sensibilidade; enquanto conceito de um objeto em geral seu referente possível é um algo indeterminado que serve para pensar o que no fenômeno haveria de fundamento inteligível, cumprindo assim uma função limitativa para a intuição sensível possível, lançando mão da intuição em geral. Note-se,

⁸⁵ Tal é o caso de Allison (Kant’s transcendental idealism [rev. & enl. ed.]. New Haven: Yale UP, 2004, p.63 e ss.; e de Codato (pp.56-60), no artigo já mencionado aqui diversas vezes. A este propósito, o último se refere ao primeiro.

⁸⁶ KrV, A253

⁸⁷ Poder-se-ia também se expressar dizendo que o objeto deixa de ser pensado em geral e, doravante, pode ser pensado em particular, de modo que permaneceria a indeterminação do algo = x, embora se determine o fenômeno correspondente a este x.

⁸⁸ A este propósito, veja-se o trecho encontrado em KrV, A250-1: “Todas nossas representações são, de fato, referidas pelo entendimento a algum objeto e, já que os fenômenos não são senão representações, o entendimento os refere a um algo, enquanto objeto da intuição sensível: mas este algo é [Kh: ‘este algo, como objeto de uma intuição em geral, é’ (ERDMAN, Nachträge, CXXXIV)], nesta medida, apenas o objeto transcendental. Este significa, porém, um algo = x, do qual nada sabemos, nem podemos, em geral (...), saber (...), mas que só pode servir como um correlatum da unidade da apercepção para a unidade do múltiplo na intuição sensível, [unidade] por meio da qual o entendimento o unifica no conceito de um objeto. Este objeto transcendental não se pode separar dos datis sensíveis, porque, neste caso, não resta nada pelo que ele fosse pensado. Em si mesmo não é, portanto, objeto algum do conhecimento, mas apenas a representação dos fenômenos sob o conceito de um objeto em geral, que é determinável pelo múltiplo deles”

además, que identificação do númeno negativo ao objeto transcendental nos termos da Reflexão 5554:

Númeno significa propriamente sempre o mesmo, ou seja, o objeto transcendental da intuição sensível (esse objeto não é, porém, um objeto real ou uma coisa dada, mas um conceito em relação ao qual os fenômenos têm unidade), pois algo qualquer tem que corresponder à intuição sensível, embora nada mais conheçamos senão o fenômeno desse algo qualquer (...). O objeto transcendental, que corresponde aos fenômenos, ou ainda, todo objeto, só pode se denominar númeno na medida em que pode ser representado pelo conceito do entendimento.⁸⁹

Ao representar o objeto transcendental por um conceito puro do entendimento coloca-se em questão dois modos ou usos segundo os quais as categorias podem ser consideradas. Conforme se as use sem condições sensíveis ou mediante estas condições, teríamos uma caracterização como categorias puras (conceito puros de *significado*⁹⁰ transcendental ou categorias não-esquemáticas), de um lado, e categorias (conceito puros de uso empírico ou categorias esquemáticas), de outro. Trata-se de uma distinção bastante relevante, que corresponde àquela entre pensar e conhecer. Como se sabe o último é apenas um caso do primeiro, já que o conhecimento pode ser compreendido como o pensamento de um objeto em geral, que é referido a objetos dos sentidos⁹¹ e, nesta medida, demonstra um exemplo empírico do que é representado intelectualmente – aqui se encontra a possibilidade real do objeto pensado no conceito. Como veremos à frente com mais detalhe (capítulo 2), a *prova* da validade objetiva dos conceitos puros (mas não sua *justificação*) não pode prescindir nem da condição da sensibilidade, nem daquela faculdade de julgar (os esquemas), como condições pelas quais conceitos de objetos em geral podem ser exemplificados em objetos empíricos particulares. Retiradas ou não postas estas condições, temos diante de nós a categoria pura, expressão das variantes de pensar um objeto em geral. Conforme passagem do terceiro capítulo da Analítica:

O pensar é o ato de referir a um objeto uma intuição dada. Se a espécie desta intuição não é, de modo algum, dada, então o objeto é meramente transcendental, e o conceito do entendimento não tem outro uso que o transcendental⁹², a saber, a unidade do pensar de um múltiplo [Kh: de

⁸⁹ AA XVIII, R5554, 230, traduzido e citado por Codato (2009, p.59).

⁹⁰ É verdade que diversas vezes Kant se utiliza a expressão *uso* transcendental (em oposição ao uso empírico), quando menciona a categoria pura; diversas outras, porém, afirma que tal uso é impossível. Assim, atemo-nos em nosso texto à expressão que o autor julgar aconselhável. “pode ser aconselhável expressar-se assim: as categorias puras, sem condições formais da sensibilidade, têm somente significado transcendental, e não são, porém, de uso transcendental” (KrV, A248/B305).

⁹¹ Cf. §22 da Dedução B, p.ex.: “(...) o pensamento de um objeto em geral mediante um conceito puro do entendimento só pode tornar-se, para nós, conhecimento na medida em que este [conceito puro] seja referido a objetos dos sentidos”. (KrV, B146).

⁹² Cf. acima nota 60.

uma intuição possível (*Nachträge*, CXXV)] em geral. Ora, através de uma categoria pura, na qual se faz abstração de toda condição da intuição sensível, enquanto única possível para nós, não se determina, portanto, nenhum objeto [Kh: e, assim, não se conhece nada (*Nachträge*, CXXVII)], mas se expressa apenas o pensar de um objeto em geral, segundo seus diferentes *modis*⁹³.

Diversamente do uso da categoria para o conhecimento, no qual há determinação de objetos espaço-temporais dados mediante intuição sensível, a categoria pura se dirige a um múltiplo de uma intuição em geral (seja, a princípio, sensível ou não sensível) e deve ser compreendida como conceito ou pensamento de um objeto em geral, conforme pode ser especificado mediante os momentos da tábua categorial. A rigor, é adequado denominar a categoria pura de categoria não esquematizada pois é precisamente o *esquema* (condição necessária para conceito puro tal como usado para o conhecimento, como veremos em 2.2 e em 3.3), enquanto determinação transcendental do tempo, que é aqui posto de lado, como assevera Kant noutro lugar do mesmo capítulo com o qual ora lidamos⁹⁴. No tocante aos momentos de relação, para nós mais relevantes dado o objeto de nossa pesquisa⁹⁵, notemos que a categoria pura de substância abstrai da existência em todo o tempo, isto é, da permanência, restando, desse modo, a representação de *algo* que só pode ter lugar como sujeito, sem que seja predicado; quanto ao conceito puro de causa, considera apenas *algo* a partir do qual deve-se poder chegar a existência de outra coisa, mas ponho de lado o tempo, no qual a sucessão poderia ser determinada; por fim, pela comunidade penso diversas coisas cuja posição estabelece uma relação mútua de tal modo que os estados de um *algo* causa uma mudança nos estados de outro, mas abstraio da simultaneidade, da existência no mesmo tempo. Sem esta condição sensível, os conceitos puros não determinam objetos, não produzem conhecimento e, apenas por serem conceitos de objetos em geral, não está decido se correspondem há *algo dado* mediante intuição sensível, ou não; vale dizer: tão-só por eles não decorre a possibilidade real do

⁹³ KrV, A247/B304. Quanto a faculdade de julgar e os esquemas neste contexto específico, confira-se a sequência da passagem. Voltaremos ao assunto em 2.2.

⁹⁴ Neste trecho (KrV, A242-3/B300-1; cf. também a nota apêndida em A241/B300), nosso autor comenta a impossibilidade de definir realmente um conceito puro do entendimento, posto que a definição real é, aqui, compreendida não apenas como explicitação de uma nota característica pela qual o objeto pode ser sempre conhecido seguramente e o conceito definido se torna apto a aplicação, mas como o tornar claro da validade objetiva, isto é, da possibilidade do referente deste conceito (tal como seria possível para conceitos matemáticos). Quanto à doutrina da definição recomenda-se aqui o artigo de Anselmo Apertone (*Kategorien, reine Verstandesbegriffe und Definitionslehre*. In.: *Recht und Frieden in der Philosophie Kants. Akten des X. Internationalen Kant-Kongress*. B.2, Sek. I-II, p.85-96. Hg.: V. Rohden, R. R. Terra, G. A. Almeida e M. Ruffing. Walter de Gruyter: Berlin – New York, 2008).

⁹⁵ Na passagem ora seccionada Kant também menciona quantidade, qualidade e modalidade. Confira-se, quanto a isto, KrV A243-4/B301-2.

que é pensado – que também o objeto pensado seja possível é algo que depende de uma prova pela qual o conceito é exemplificado *em* uma intuição sensível⁹⁶. Isto é o mesmo que dizer um conceito puro tomado por si mesmo, embora permita decidir pela possibilidade lógica, nada diz da possibilidade real; um conceito tão-só a partir do qual se comprovasse, ao mesmo tempo, a possibilidade do referente, seria passível de definição real (tal como em matemática), e não precisaria de uma prova da validade objetiva. O que se passa com os conceitos puros do entendimento é, portanto, o seguinte:

Ocorre que as categorias têm a particularidade de que apenas mediante a *condição sensível* universal podem ter um significado determinado e uma referência a algum objeto; mas esta condição é posta de lado na categoria pura, já que esta não pode conter nada a não ser a função lógica de levar um múltiplo sob um conceito. Entretanto, a partir desta função, i.e., somente a partir da forma do conceito, não se pode conhecer nada e nem distinguir qual objeto se submeterá a ela, justamente porque se abstraiu da condição sensível sob a qual, em geral, objetos podem se submeter a ela. Por isso, as categorias exigem, além do conceito puro do entendimento, determinações de sua aplicação à sensibilidade em geral (esquemas), e sem elas não são conceitos pelos quais se conhecesse, e se diferenciasse de outros, um objeto, mas apenas tantas maneiras de pensar um objeto para intuições possíveis, e dar-lhe um significado segundo alguma função do entendimento (sob condições que ainda se necessita) (...).⁹⁷

Como vemos, conjugando a passagem à análise proposta acima, o uso dos conceitos puros para o simples pensar - enquanto formas puras do uso do entendimento em relação a objetos em geral - é duplamente relevante, o que torna uma *justificação* necessária. Por um lado, a categoria pura comparece na limitação da sensibilidade pelo entendimento, já que, para tanto, é preciso estabelecer um campo não-sensível a partir do qual o domínio do conhecimento toma corpo pela sua circunscrição: é preciso pensar o númeno negativo como causa, mas de maneira indeterminada, ou seja, sem que, com isto, queira-se determinar ou conhecer (tomar em acepção positiva) este subjacente apenas *pensado*. Por outro lado, verifica-se que, se a *prova* da validade objetiva dos conceitos

⁹⁶ Cf. KrV, A244/B302 e B303, nota. Nos *Postulados do pensamento empírico em geral* encontramos uma passagem quase idêntica: “Quando me represento uma coisa que é permanente, de maneira que tudo o que nela muda pertence meramente aos seus estados, nunca posso conhecer, somente a partir de um tal conceito, que uma coisa semelhante seja possível. Ou bem me represento algo é constituído de tal maneira que, quando é posto, sempre e infalivelmente, se lhe siga algo outro; e isto, certamente, pode ser pensado sem contradição; mas não se pode julgar, por isso, se acaso uma tal propriedade (como causalidade) se encontra em alguma coisa possível. Finalmente, posso me representar diversas coisas (substâncias) que sejam constituídas de tal maneira que o estado de uma delas acarreta uma consequência no estado de outra, e vice-versa; mas, se acaso a tal relação podem convir quaisquer coisas, não se pode decidir a partir destes conceitos, que contém somente uma síntese apenas arbitrária”. (KrV, A221/B268-9).

⁹⁷ KrV, A244-5

puros necessitará da condição de sua aplicação à sensibilidade (prova que, como ficará mais claro adiante, não pode ter lugar na *Dedução*, posto a exigência dos esquemas), a sua *justificação* requer que se estabeleça os termos a partir dos quais será investigado o problema correspondência: conceitos de objeto em geral devem, de algum modo, ser ulteriormente determinados através das condições sensíveis para, assim, denotarem objetos dados; ou melhor: deve ser justificada pretensão de *usar* as categorias empiricamente, para conhecer.

1.1.2. Os dois lados e a suspeita: segunda formulação

A partir disto, coloca-se os termos da segunda formulação - já tematizada acima em alguma medida - do problema da Dedução Transcendental; formulação na qual levanta-se uma dupla suspeita. Vejamos como Kant a expõe:

Ao contrário [da Geometria], com os *conceitos puros do entendimento* começa a necessidade incontornável de buscar a dedução transcendental, não só deles mesmos, como também do espaço, pois, já que falam de objetos, não mediante predicados da intuição e da sensibilidade, mas [mediante predicados] do pensar puro *a priori*, elas se referem universalmente a objetos sem quaisquer condições da sensibilidade e, já que não são fundados na experiência, tampouco podem mostrar [*vorzeigen*] objeto algum na intuição *a priori*, no qual⁹⁸ tivessem fundado, antes de toda experiência, sua síntese; e, por isso, não somente despertam suspeitas quanto a validade objetiva e os limites do seu uso, como também tornam equívoco aquele *conceito de espaço*, pois se inclinam a usá-lo para além das condições da intuição sensível (...).⁹⁹

A primeira coisa a ser salientada é que esta formulação, à diferença da primeira, apresenta uma tarefa dupla para a Dedução: ao colocar em questão a validade objetiva dos conceitos puros e os limites de seu uso, pergunta-se pelo que se pode, de um lado, *e* pelo que se pode e não se pode conhecer mediante conceitos puros, de outro.¹⁰⁰ Ainda que esta duplicidade possa complicar o problema, a formulação com a qual ora lidamos, ainda ampla, é mais restrita do que a primeira. Nesta perguntava-se como conceitos puros do entendimento podiam se referir a objetos não qualificados ulteriormente. Os marcos aos quais reenviada o problema lá colocado situavam-se no terreno da cogitabilidade – como vimos, um dos resultados da Dedução devia ser que “não podemos *pensar* qualquer objeto

⁹⁸ “worauf”. Poder-se-ia ler também “na qual”, referindo-se à intuição, ao invés do objeto.

⁹⁹ KrV, A88/B120-1

¹⁰⁰ Cf. LICHT DOS SANTOS, 2016, p.405 e 429.

senão através de categorias (...)”¹⁰¹. Assim, uma vez que o cognoscível é um caso do pensável, trata-se de uma especificação do problema da referência, a referência objetiva, que corresponde pelo conhecimento, ao ser documentada em um juízo.

Esta condição do cognoscível como espécie do pensável também indica a fonte da suspeita levantada na formulação. Como salientamos acima, enquanto conceitos de objetos em geral não se vê bem como as categorias poderiam conter (ou como é legítima a pretensão de que contivessem) alguma nota comum com os objetos concretos que elas devem determinar, se é que se deve produzir conhecimento em sentido próprio. Em outras palavras, conforme a análise da formulação anterior, da possibilidade lógica da categoria pura não se pode passar, sem mais, para a possibilidade real do objeto pensado por meio dela. Retomando ainda uma vez, mas brevemente, o terceiro capítulo da *Analítica*, encontramos uma passagem que lança luz sobre este ponto:

Certamente, um uso puro da categoria é possível [Kh: logicamente possível (*Nachträge* CXXXVIII)], i.e., sem contradição, mas não tem qualquer validade objetiva, porque ela não se dirige a qualquer intuição que devesse, assim, receber a unidade de um objeto; pois a categoria é uma mera função do pensar, pela qual nenhum objeto me é dado, mas apenas é pensado o que possa ser dado na intuição.¹⁰²

Abstraídas as condições sensíveis de sua referência, enquanto funções do pensar, as categorias retêm uma significação: não a empírica, mas a lógica¹⁰³. Neste sentido, as simples funções do pensar são compreendidas como funções lógicas de levar um múltiplo sob um conceito; conforme passagem já citada, “esta condição [i.e., a sensível] é posta de lado na categoria pura, já que esta não pode conter nada a não ser a função lógica de levar um múltiplo sob um conceito. Entretanto, a partir desta função, i.e., somente a partir da forma do conceito (...)”.¹⁰⁴ Esta caracterização retoma, ao que tudo indica, a seção *Do uso lógico do entendimento*, em que, ao divisar o embasamento das intuições em afecções e dos conceitos em funções, Kant definira as últimas como “a unidade da ação de ordenar diversas representações sob uma [representação] comum”¹⁰⁵.

¹⁰¹ KrV, B165.

¹⁰² KrV, A253.

¹⁰³ “De fato, resta aos conceitos puros do entendimento, em todo caso, mesmo depois da abstração de toda condição sensível, ainda uma significação, mesmo que uma significação apenas lógica, a da mera unidade das representações (...)” (KrV, A147/B186). Adicionalmente, lemos um pouco adiante: “portanto, as categorias sem os esquemas [as categorias puras, portanto] são somente funções do entendimento para conceitos”. (KrV, A147/B187)

¹⁰⁴ KrV, A244-5

¹⁰⁵ KrV, A68/B93f

Estas funções, nas quais se assetam os conceitos, podem ser consideradas tanto em um registro estritamente lógico-formal, como em registro transcendental¹⁰⁶. No segundo caso, *além* da mera forma do pensar, entra em questão a possibilidade dos objetos pensados, ou seja, deve-se ter em conta a origem das representações a fim de investigar como é possível que conceitos puros se refiram a elas e, assim, a validade objetiva e o alcance deste conhecimento. Para tanto, como vimos, necessita-se de condições sensíveis da aplicação destes conceitos. Neste caso, a ordenação de diversas representações sob uma comum está ligada à unidade que o conceito puro institui no dado intuitivo, subordinando-o¹⁰⁷. Por outro lado, no primeiro caso, a ordenação de representações se traduz pela subordinação de extensões¹⁰⁸, abstraindo-se da origem e do conteúdo de nossas representações (e assim, desconsiderando as condições sensíveis para o conhecimento), e atenta apenas para a forma do pensar em geral, ou seja, para a relação dos conceitos entre si, aparte de sua referência possível a objetos sensíveis. Mediante a análise destas extensões estabelece-se ordenamento, diríamos, hierárquico de conceitos relacionados¹⁰⁹, ordenamento que vincula conceitos mais extensos e menos extensos. Agora, a relação de subordinação conceitual será expressa ou documentada *sempre* no juízo (“o entendimento não pode fazer destes conceitos nenhum outro uso que julgar mediante eles”¹¹⁰). P.ex., na relação fundamental, a categórica, temos que *S é P* é a expressão de que o (ou a extensão do) conceito-sujeito é parte da extensão do conceito-predicado.

A este propósito, as categorias são explicadas como “conceitos radicais [*Stammbeuriffe*] do entendimento puro”¹¹¹, os quais, na condição de *Grundbeuriffe*,

¹⁰⁶ Cf. e compare-se KrV, A68/B93 e A79/B105. Como veremos adiante, estes dois registros não estão separados, como que lado-a-lado, senão que o formal está sempre presente na consideração transcendental, sendo inseparável dela.

¹⁰⁷ Saliente-se apenas que esta relação de subordinação não pode, por um lado, ser direta (posto a heterogeneidade) e nem, por outro, ser da mesma natureza que aquela que ocorre apenas entre conceitos (posto a singularidade do modo como a intuição representa e a universalidade dos conceitos; para Kant não há conceito ínfimo). Esta problemática é analisada, contra Schulthess, Allison e Longuenesse, de modo aprofundado, como relação não-predicativa entre intuição e conceito no juízo, em CODATO, L. *Forma lógica na Crítica da razão pura*. Tese de doutoramento no Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo, 2003.

¹⁰⁸ Foge do nosso escopo investigar o caráter extensional de lógica geral kantiana, em oposição a lógica intensional anterior. Recomenda-se, quanto ao assunto a tese de P. Schulthess (*Relation und Funktion: eine systematische und entwicklungsgeschichtliche Untersuchung zur theoretischen Philosophie Kants*. Berlin: Walter de Gruyter, 1981), especialmente as páginas 70-90.

¹⁰⁹ Tomando-se dos conceitos sem relação não se estabelece qual é superior e qual é inferior: tal como ouro e mortal.

¹¹⁰ KrV, A68/B93, logo após definir *função*.

¹¹¹ KrV, A81/B107

“conceitos fundamentais”¹¹², se traduzem pela forma latina *predicamentos*, em oposição aos conceitos derivados e subalternos, os *predicáveis*¹¹³. Assim compreendidos, os conceitos puros se deixam interpretar como os predicados superiores dos quais o entendimento puro dispõe para formular juízos. No caso, porém, da formulação com a qual ora lidamos está em questão saber como estes predicados podem ser usados não apenas *logicamente*, isto é, enquanto afirmação ou negação deste predicado de algum conceito-sujeito; mas, antes, pergunta-se pelo *uso real* dos conceitos fundamentais ou radicais do entendimento puro enquanto predicamentos, ou seja, sua aptidão para ser uma *determinação* que se adicione ao conceito-sujeito e o amplie¹¹⁴. Por conseguinte, a suspeita levantada em relação à validade objetiva dos conceitos puros se deve a que estes predicados do pensar puro *a priori*, que se referem universalmente a objetos sem *quaisquer* condições sensíveis (as categorias puras, portanto), pretendem ser usados como *determinações* para o conhecimento de objetos - o que é problemático na exata medida em que não apresentam, sem estas condições, nenhum nota sensível comum com os objetos que *nos* podem ser *dados*; e caso se fundassem em objetos experiência seriam conceitos empíricos, jamais categorias, “sediadas” no pensar puro.

Tanto o lado da suspeita que toca a validade objetiva como aquele que concerne aos limites do uso dos conceitos puros assetam sobre o mesmo fundamento; mas do que isso, constituem contraparte necessária, embora assimétrica. A suspeita sobre o limite também se vincula ao caráter de predicamento atribuído aos conceitos radicais do pensar puro: supondo-se que a pretensão de usar estes conceitos puros como determinações de objetos dados encontre justificção adequada - portanto, que mediante eles seja possível o conhecimento (ou melhor: seja lícito pretender conhecer por meio deles) - *não decorre* que, por isso, elas não possam ser usadas também como determinações de objetos não-sensíveis (caso em que o entendimento não é limitado pela sensibilidade); ou que, sob outro aspecto, as condições sensíveis sejam extrapoladas, de modo que a sensibilidade

¹¹² KrV, A81/B107

¹¹³ Kant nos diz que não é tarefa da *Crítica* apresentar a árvore genealógica do entendimento puro; não se trata de se ocupar com a integralidade do sistema, mas com a integralidade dos princípios para um sistema (KrV, A82/B108). Na sequência deste trecho, adicionalmente, encontramos exemplos dos predicáveis referentes à categoria de causalidade e aos predicamentos de modalidade.

¹¹⁴ Cf. passagem exemplar do *Ideal da razão pura*: “Tudo o que se queira pode servir de predicado *lógico*, até mesmo o sujeito pode ser predicado de si mesmo; pois a lógica abstrai de todo conteúdo. Porém, a *determinação* é um predicado que se adiciona ao conceito do sujeito e o amplia. Por conseguinte, não deve estar contido nele” (KrV, A598/B626). No mesmo sentido as Reflexões AA XVII, 4055, 399 e 4795, 731.

amplie (ou pretenda ampliar) seu campo aos objetos em geral (caso em que o entendimento não limita a sensibilidade).

Apesar da identidade do fundamento sobre o qual se ergue a suspeita, há uma assimetria relevante entre os dois problemas. Certamente, a questão pela validade objetiva é da maior importância; inserida, porém, no quadro geral da *Crítica*, ela parece não ser a questão principal. A este respeito Kant comenta, em trecho do prefácio à primeira edição, a investigação levada a cabo na *Dedução*. De seus dois lados quando da edição de 1781, o subjetivo e o objetivo, o último “se refere a objetos do pensamento puro e deve demonstrar e tornar compreensível a validade objetiva de seus conceitos *a priori*; por isso mesmo”, assim continua o autor, “pertence essencialmente aos meus fins”¹¹⁵; o primeiro, por seu turno, ao considerar “o próprio entendimento puro segundo sua possibilidade e as potências cognitivas nas quais ele repousa (...)” não pertence essencialmente, embora relevante, ao fim principal de Kant [*Hauptzweck*]¹¹⁶. Sem entrar do mérito da reescrita da *Dedução* na edição de 1787, já que analisamos aqui apenas as formulações de seu problema, é relevante notar que a discriminação da essencialidade dos dois lados mencionados subordina-se à questão principal da *Crítica*. Na sequência do trecho citado vemos que o lado subjetivo não pertence essencialmente ao fim principal do nosso autor “porque a questão principal [*Hauptfrage*] permanece sempre: o que e quanto podem conhecer o entendimento e a razão, livres de toda experiência? E não: como é possível a própria *capacidade de pensar*?”¹¹⁷.

Conforme notou Licht, assim colocados os dois lados desta formulação, “a pergunta pela validade objetiva dos conceitos puros está para a pergunta pelo limite como um meio está para um fim”.¹¹⁸ Para saber o quanto se pode (portanto, também o que não se pode) *conhecer* por conceitos puros é primeiro preciso saber o que se pode conhecer. Neste sentido, sob o pano de fundo do problema da possibilidade da *Metafísica*, é forçoso distinguir entre um propósito e o fim principal da *Dedução*. Veja-se, p.ex., que no §21 do texto de 1787, ao adiantar os passos de alguns §§ subsequentes, nosso autor comenta que no §26, lançando mão da maneira como a intuição empírica é dada na sensibilidade, será mostrado que a unidade desta intuição é aquela prescrita pela categoria a um múltiplo dado em geral, e que “somente, assim, ao explicar a validade delas [categorias] *a priori*

¹¹⁵ KrV, A XVI

¹¹⁶ KrV, A XVI-XVII

¹¹⁷ KrV, A XVII, citado por Licht (2006, pp.405 e 431).

¹¹⁸ LICHT DOS SANTOS, 2006, p.405. Cf. também pp. 429-431.

com vistas a todos os objetos de nossos sentidos, será alcançado inteiramente o propósito [Absicht] da dedução”¹¹⁹. Por outro lado, na mesma alínea do §13 na qual comparece a segunda formulação ora em questão, Kant apela ao leitor para que, apesar das grandes dificuldades e da extenuação postas por esta investigação, não desespere da Dedução, já que ela corresponde a uma necessidade inevitável que deve ter lugar antes que se dê um passo no terreno da razão pura, para que não se proceda às cegas, uma vez que na Dedução “se trata de, ou bem de desistir inteiramente de todas as pretensões da razão pura a conhecimentos, enquanto o campo mais apreciado, a saber, aquele além dos limites de toda experiência possível, ou bem de levar a investigação crítica à sua integral realização”¹²⁰. A partir destas duas passagens, é possível indicar que o propósito da Dedução (a validade objetiva) não se equaciona ao seu fim último; é antes um meio para a investigação (a questão do limite do uso dos conceitos puros, o *Hauptzweck* da Dedução) que empresta relevância para ela no quadro geral que envia à *Hauptfrage* da *Crítica*.¹²¹

As duas formulações até o momento apresentadas nos mostram que há mais em jogo do que justificar um uso dos conceitos puros para o conhecimento, seu uso empírico. Tendo aberto a perspectiva da categoria pura a partir do pensar indeterminado, mas determinável, de objetos em geral, tem lugar a presunção de que nesta acepção mesma de conceitos de objetos em geral, sem qualificações ulteriores - vale dizer, o simples pensar – os conceitos puros do entendimento tenham um papel importante para o conhecimento. Ao mesmo tempo, se mostra que não é unívoca a tarefa que esta seção com a qual ora lidamos deve desempenhar, visto a relevância encontrada para a questão do limite. Em todo caso, compreendemos que, dentro da nossa questão principal, é suficiente a análise realizada até o momento em relação a estas duas formulações. Entretanto, para divisar se, como e com qual caráter estes problemas se prologam (como parece ser o caso) em outras partes da *Crítica*, nomeadamente na *Analítica dos Princípios*, é preciso avançar na investigação.

¹¹⁹ KrV, B145.

¹²⁰ KrV, A89/B121. No original consta, ao final da passagem, “diese kritische Untersuchung zur Vollkommenheit [AP] zu bringen”. Nos manuais de ontologia a que Kant se refere (presumivelmente ele tem em mente a *Metafísica* de Baumgarten, sobretudo aos §§72-100) ao, logo após a tábua categorial, identificar os conceitos puros aos predicamentos, Vollkommenheit traduz-se por perfeição, no sentido de *completude* ou *integralidade*. Entendemos que a árvore genealógica ligada ao adjetivo *voll* permite compreender “levar à perfeição”, neste caso, como *realização integral*; Caimi traduz por *perfeita realização*.

¹²¹ Cf. LICHT DOS SANTOS, 2006, p.431, o qual já levou a cabo esta análise.

1.1.3. Correspondência e vazio cognitivo: a terceira formulação

Trata-se, agora, de abordar a terceira formulação. Como veremos, há uma focalização mais restrita do problema, em comparação com as formulações anteriores, ou seja, não se lidará mais com o problema da Dedução em seu caráter amplo: ou bem quando se aborda a referência das categorias a objetos em geral, ou bem quando a investigação se apresenta em seus dois lados, o da validade objetiva e o do limite. Por um lado, os objetos em questão serão desde o início da espécie sensível; por outro, não se tematiza o problema do limite. O que, porém, aparece, de certo modo, como novidade, é o espectro do vazio cognitivo¹²². Seja, assim, a terceira formulação:

As categorias do entendimento (...) de modo algum nos apresentam as condições sob as quais objetos são dados na intuição; por conseguinte, podem certamente aparecer-nos objetos sem que devam se referir necessariamente a funções do entendimento, e [sem que] este, portanto, contenha *a priori* as condições dos mesmos. Por isso, aqui se mostra uma dificuldade que não encontramos no campo da sensibilidade, a saber, como *condições subjetivas do pensar* hão de ter *validade objetiva*, i.e., proporcionar condições da possibilidade de todo conhecimento de objetos: pois sem funções do entendimento podem, certamente, ser dados fenômenos na intuição.

E, na sequência, ao tomar por exemplo a categoria *pura* de causa, é indicado o sentido do vazio cognitivo.

Tomo, p.ex., o conceito de causa, que significa uma espécie particular de síntese, na qual, após algo A, é posto algo inteiramente diferente B, segundo uma regra [Kh: é posto segundo uma regra *a priori*, ou seja, de maneira necessária (*Nachträge* XLIX)]. Não é claro *a priori* porque os fenômenos deveriam conter algo semelhante (pois não se pode aduzir experiências como prova, porque a validade objetiva deste conceito deve poder ser expressa *a priori*); e, por isso, é duvidoso *a priori*, se um tal conceito não será, porventura, inteiramente vazio e não encontrará, em parte alguma entre os fenômenos, um objeto¹²³.

A primeira coisa que gostaríamos de salientar é que, nesta formulação, o problema da validade objetiva é exposto em termos da independência radical (posto haver dois troncos) entre as representações próprias à espontaneidade (os conceitos puros) e aquelas próprias à receptividade (as intuições sensíveis). Ou seja, a questão só pode ser assim colocada porque agora se trata de um tipo particular de objeto (enquanto parte da extensão

¹²² Três fontes secundárias são interessantes, neste caso; além de lançarem mão desta expressão para trabalhar o problema. O artigo de Licht, já mencionada diversas vezes e dois artigos de Caimi: *Zum Problem des Zieles einer Transzendentalen Deduktion*. In.: Kant und die Berliner Aufklärung, Akten des XI Kant Internationalenkongress, I, Berlin/New York (2001), 48, n.1/ "Pensamentos sem conteúdo são vazios". Revista Analytica, vol.6, n.1, 2001-2002.

¹²³ KrV, A89-90/B122.

do conceito objeto em geral), qual seja, os objetos sensíveis, espaço-temporais, os únicos que *nos* podem ser *dados*. Aqui, o caráter de *dado* é bastante relevante e, caso se descuide dele, dificilmente se poderia compreender o problema em todo seu alcance¹²⁴. É preciso, assim, saber em que sentido este objeto não é produzido, engendrado, construído ou constituído, mas dado.

Sugerimos que, se é o caso de justificar a validade objetiva dos conceitos puros – que eles proporcionem condições de possibilidade de *todo* conhecimento de objetos –, é sobretudo necessário ter em conta aquele caso em que o objeto a ser porventura conhecido apresente ou esteja ligado ao elemento mais irreduzível, ou díspar e, portanto, mais heterogêneo às formas do pensar, a saber, a existência. Um objeto produzido ou engendrado, posto pela capacidade cognitiva superior é certamente pensável e relevante nos marcos da Filosofia Crítica; mas sem a contraparte intuitiva (que prescinde das funções do pensar) um tal conceito não poderia indicar algo correspondente dentre os fenômenos, não se converteria propriamente em conhecimento. Por outro lado, não os conceitos matemáticos, mas os conceitos de *uso* matemático, embora possam apresentar um correspondente na intuição *pura*, não se dirigem à existência (ou dela abstraem). As categorias de quantidade e de qualidade, cuja síntese se refere àquilo que pode ser considerado matematicamente (por agregação, ao homogêneo na intuição formal; por coalização, ao homogêneo na matéria da mesma), operam, conforme se verá com mais detalhe na seção 2.1.1.1, por composição (*compositio*, *Zusammensetzung*)¹²⁵. Nestes casos o problema da correspondência é menos crítico, uma vez que os membros vinculados (ou bem partes do todo, ou bem um grau de sensação) podem ser *construídos*, posto a homogeneidade de seus elementos. Com efeito, estes modos de vinculação se denominam *constitutivos*, pois é lícito construir os membros compostos. Em oposição a este caso, nas categorias de uso dinâmico considera-se algo que conduz para além de condições sensíveis-formais, a existência (ou bem em relação a outra existência, ou bem em relação à capacidade cognitiva superior) a que o fenômeno está ligado, e que jamais pode ser *dada a priori*. Neste sentido, não é fortuito que, após apresentar esta terceira formulação, Kant retome, na sequência até o final do §13, além do exemplo constante no trecho supracitada, outras duas vezes a categoria pura de causa e efeito.

¹²⁴ Este problema, como argumentaremos adiante, se prolongará até a *Analítica dos princípios*; passando pela questão da heterogeneidade no *Esquematismo*, chegará à relação de *existências*, nas *Analogias*.

¹²⁵ Cf. KrV, B201-2 nota.

O ponto central desta formulação, assim nos parece, é a noção de correspondência; problema suscitado pela *origem* estritamente intelectual dos conceitos puros do entendimento, enquanto formas do pensar, e pela *origem* estritamente sensível da intuição possível para nós – a qual, quando empírica, denota imediatamente algo *efetivo* [*wirklich*], através da sensação.¹²⁶ Quanto a isto, o §14 (*Passagem à Dedução transcendental das categorias*), já em sua primeira alínea, coloca, de modo bastante frutífero, o problema em termos de *condição de possibilidade*:

Apenas dois casos são possíveis nos quais uma representação sintética [E: representações sintéticas] e seus objetos podem coincidir, referir-se mutuamente de modo necessário e, por assim dizer, encontrar-se entre si. Ou bem quando o objeto torna a representação possível, ou bem quando apenas esta torna possível o objeto. Se for o primeiro, então esta referência é apenas empírica, e a representação jamais é possível *a priori*. E este é o caso com o fenômeno [Gr: com os fenômenos], com vistas àquilo que, neles, pertence à sensação. Se é, porém, o segundo, como a representação em si mesma (pois não se trata de sua causalidade mediante a vontade) não produz o objeto *quanto à existência*, a representação é, todavia, determinante *a priori* em relação ao objeto quando apenas através dela é possível *conhecer* algo *enquanto um objeto*.¹²⁷

Primeiramente, diga-se que a hipótese de tomar as categorias no sentido do primeiro caso fora levantada por Kant, como mencionamos ao início do capítulo, na última alínea do §13. Ali o autor dizia que os conceitos puros diferiam fundamentalmente dos empíricos por portarem, como índice de seu reconhecimento, uma *nota* da universalidade estrita e necessidade absoluta, ao passo aquela dos empíricos podia ser entendida como universalidade comparativa. Isto é dizer que, caso o objeto tornasse a representação dos conceitos puros do entendimento possível, eles não seriam propriamente conceitos puros, mas conceitos adquiridos via indução a partir de regularidades observadas e passíveis apenas da aplicabilidade ampliada – portanto, conceitos empíricos. Neste caso, não é necessária uma justificativa da pretensão ou legitimidade, mas apenas uma comprovação do fato da posse. Ao contrário, bem compreendida, pela categoria pura – no caso do exemplo de Kant, a de causa e efeito – não se pensa que ao efeito convém um causa (o

¹²⁶ “(...) pois, caso ao conceito não pudesse ser dada uma intuição correspondente, ele seria um pensamento segundo a forma, mas sem nenhum objeto, e por meio dele não seria possível qualquer conhecimento de coisa alguma. Ora, toda a intuição possível para nós é sensível (Estética); portanto, o pensamento de um objeto em geral mediante um conceito puro do entendimento só se torna, para nós, conhecimento na medida em que este [o conceito puro] é referido a objetos dos sentidos. A intuição sensível é, ou bem intuição pura (espaço e tempo), ou bem intuição empírica daquilo que é representado, pela sensação, imediatamente como efetivo, no espaço e no tempo. (KrV, B146-7).

¹²⁷ KrV, A92/B125-6.

que pode ser extraído a partir de conjunções constantes); mas que em geral, o efeito é *posto pela causa*, e a ela se segue (o que, de modo algum, é dado pela intuição).

Por outro lado, é correto tomar o caso em que o objeto torna possível a representação como o caso dos “fenômenos, com vistas àquilo que, neles, pertence à sensação”. Entretanto, como notara Longuenesse, este caso guarda uma ambiguidade¹²⁸. O que não está claro é se o fenômeno deve ser compreendido como a representação tornada possível pelo objeto, ou como o objeto, que torna possível a representação. Para a autora, a primeira interpretação, na qual o fenômeno, quanto à sensação, é representação tornada possível pelo objeto, retoma a noção de afecção, uma vez que, nos termos da *Estética*, Kant nos diz que um objeto nos é dado em virtude de nossa “capacidade de receber representações graças à maneira como somos afetados por objetos”¹²⁹, e que “o efeito de um objeto sobre a capacidade representativa [*Vorstellungsfähigkeit*], na medida em que somos afetados por ele, é *sensação*”, que é, por seu turno, matéria do fenômeno¹³⁰. Neste sentido, ao dizer que o fenômeno, segundo a sensação, é representação tornada possível pelo objeto, na medida em que este afeta nossa capacidade representativa, manter-se-ia uma acepção que toma a conformidade possível entre objeto exterior à representação e representação como uma relação entre causa e efeito. Entretanto, a autora entende que “a *Dedução transcendental das categorias* terminará por interditar o uso das categorias além do registro dos fenômenos” e que, por isso, se o objeto (exterior) torna possível a representação, ele “não é determinado como sua ‘causa’, em relação a qual a representação seria ‘conforme’ como seu efeito”¹³¹.

Ora, também seria lícito interpretar o trecho seccionado no sentido de que o fenômeno é o objeto que torna possível a representação. À diferença das indicações da *Estética* mencionadas logo acima, haveria uma mudança de registro (ao menos do conceito de objeto) na *Dedução*; registro no qual já estaria inserido o §14¹³². Se na *Estética* a representação do objeto exigia uma presença, diríamos, exterior, na *Dedução* tratar-se-ia não mais de um objeto-em-si, mas do objeto de uma intuição sensível ou

¹²⁸ Cf. LONGUENESSE, B. *Kant e o poder de julgar*. Trad. João Geraldo Martins da Cunha e Luciano Codato. Editora Unicamp: Campinas, 2019, p.53-58.

¹²⁹ KrV, A19/B33.

¹³⁰ KrV, A20/B34.

¹³¹ LONGUENESSE, 2019, p.54.

¹³² “Pois, se é verdade que a *Estética transcendental* parte da referência a um objeto em si como fundamento de toda representação, agora não mais se trata da relação direta com esse objeto *exterior à representação*, ao se chegar à *Dedução transcendental das categorias* e apresentar o problema da ‘relação de uma representação sintética com seus objetos’”. (id.ibid.)

fenômeno, “objeto-da-representação”. Neste sentido, o problema da referência de representações sintéticas e seus objetos tomaria, desde sua posição, o objeto entendido como fenômeno. Tomado desta maneira, o tornar possível da representação se traduzia pelo fenômeno, quanto à sensação, que possibilita representações sintéticas tais como a sucessão, a conjunção constante e – ainda não está decidido – a relação causal. Note-se, porém, que não se trata de dizer que as categorias seriam tornadas possíveis pelos fenômenos, de modo que as converteríamos em conceitos empíricos, como salientado acima. Este tornar possível seria mais bem compreendido como a colocação de uma condição necessária, mas não suficiente, para a referência mútua entre objetos e representações sintéticas. Tal convergência demandaria, dessa maneira, uma relação de complementariedade, isto é, demandaria também o ingrediente intelectual, que a autora chama, provisoriamente de “atividades discursivas de comparação e generalização”¹³³. Assim interpretado, o caso em que o objeto torna possível a representação se traduziria por uma relação interna ao âmbito da representação, imanente ao espírito, em oposição a uma relação causal entre coisas exteriores e conteúdos mentais.

Quanto ao segundo caso, aquele no qual a representação torna possível o objeto, a autora dirá que o objeto em questão não é diferente da representação: “é objeto representado que somente a representação ‘torna possível’, não em sua existência (que continua dependente da presença de um em si, estranho a toda representação), mas em seu caráter de objeto representado (...)”¹³⁴. Longuenesse entende que, neste caso, a representação não é um resultado, tal como no caso anterior, mas o fator responsável por tornar possível o objeto, enquanto sua condição, a saber, o próprio ato representativo (ou, pelos menos o que ela chama de disposição à representação). Neste sentido, o fenômeno, p.ex., só é possível se há tal aptidão à representação, que o “constitui” *como* objeto representado. Dessa maneira, o operador *als* presente ao final do trecho (“conhecer algo como/enquanto objeto”) seria indicativo da “interiorização do objeto no campo da representação”.

Tratar-se-ia de um movimento iniciado na *Estética* com a capacidade representativa receptiva (ou aptidão receptiva à representação), cujas formas são espaço e tempo. Estas formas da receptividade, se condições formais da intuição de objetos sensíveis pelas quais unicamente eles podem aparecer para nós, indicariam um acordo

¹³³ LONGUENESSE, 2019, p.55.

¹³⁴ LONGUENESSE, 2019, p.56.

necessário com os fenômenos; acordo a partir do qual a autora pretende extrair uma identidade completa, mediante a “interiorização na representação” entendida como “a constituição do objeto ‘como’ objeto da intuição sensível (receptiva)”, na qual “o objeto e a intuição do objeto são imediatamente idênticos”.¹³⁵ Por outro lado, além da “aptidão à intuição sensível”, verifica-se outra condição de possibilidade para o conhecimento do objeto. A este propósito, distingue-se “*no registro da representação*, o objeto ‘apenas como’ fenômeno do objeto ‘como’ objeto”¹³⁶, em outras palavras, o objeto idêntico à intuição (anterior à distinção entre representação e objeto da representação) e objeto correspondente à intuição. Assim, para conhecer um objeto *como objeto*¹³⁷ necessita-se da intervenção de um segundo tipo de representação, os conceitos, pelos quais pensamos o objeto que corresponde à intuição (o objeto *como objeto*). Teríamos, assim, dois modos pelos quais a representação possibilita o objeto: de um lado, pela capacidade receptiva de representação torna possível o objeto como fenômeno; de outro, pela capacidade ativa de representação (a atividade do entendimento), o objeto como objeto. Para Longuenesse, esta segunda condição, posto que os conceitos em questão são compreendidos como as categorias, será tema de investigação da *Dedução*, a partir da relação entre representação e objeto reconduzida aos marcos da interiorização ao campo da representação. Ao interpretar deste modo a questão pela da validade objetiva, não se toma mais o problema como aquele entre dois termos heterogêneos (um interior e outra exterior à representação, conforme o sentido que a autora atribui ao conceito de *representação*), mas, internamente ao campo representacional, como “conjunção de duas relações complementares, passíveis de constituir em conjunto a ‘relação de uma representação com seu objeto’”¹³⁸.

Em primeiro lugar, salientamos que Longuenesse nos parece correta em apontar a importância da colocação do problema da relação entre objeto (sensível dado) e representação em termos de condição de possibilidade, em oposição a uma concepção causal. Entretanto, como mostrado na seção anterior, entendemos ser suficientemente compreensível que, de modo algum, a *Dedução* interdita o uso das categorias para além do registro dos fenômenos; pelo contrário, ela o *exige* – de seu ponto de partida, a questão colocada na *Dedução* é a questão pela concordância entre conceitos puros e objetos, sem qualificações ulteriores, em geral, portanto. Com efeito, é certo que o objeto exterior (para

¹³⁵ LONGUENESSE, 2019, p.57.

¹³⁶ Id. *ibid.*

¹³⁷ A rigor, a formulação de Kant diz que conhecemos *algo* como objeto. Como veremos a seguir, esta mudança traz implicações para a posição da autora.

¹³⁸ LONGUENESSE, 2019, p.53.

usar o termo da autora) não pode ser determinado, ou pensado de modo determinado, como causa do fenômeno (pois, neste caso, implicaria em seu conhecimento, isto sim interdito), mas *deve* poder ser pensado *indeterminadamente*¹³⁹, como conceito que, em sua função unificadora, antecipa a inteligibilidade do sensível, enquanto objeto transcendental ou algo = x, e limita a sensibilidade, enquanto númeno negativo.

Assim, no tocante à ambiguidade do primeiro caso, aquele em que o objeto torna possível a representação, cumpriria dizer que ambas as interpretações são cabíveis, ainda que necessitem de uma precisão. Como o objeto-em-si não é estranho à representação – como pretende a autora ao interpretá-lo algo como um resíduo pré-crítico¹⁴⁰ –, mas apenas ao conhecimento, seria lícito interpretar o fenômeno, segundo a sensação, como uma representação tornada possível pelo objeto. Nesta linha, ainda não estão em questão as funções do entendimento, das quais o caráter de *dado*, em geral (isto é, não ainda dado como tal e tal etc.), é inteiramente independente. O objeto, assim, é pensado como um algo indeterminado e inseparável do fenômeno, posto em sua independência ao caracterizar uma capacidade cognitiva que não põe seus próprios objetos e, por isso, requer uma forma pura da *receptividade*. O caráter empírico desta relação responde pelo fato de que a existência ligada à percepção dos objetos só nos pode ser, se não dada, ao menos inferida¹⁴¹, mediante intuição empírica na qual, à diferença da variante pura, obtemos a matéria do fenômeno mediante sensação. Dessa maneira, não é preciso equacionar as representações sintéticas tornadas possíveis aos conceitos empíricos; é preciso lembrar que a recepção oferece um *múltiplo* da intuição que necessita de unidade. Apesar de assunto mais próprio, posto que especificado, do *uso* matemático dos conceitos puros do entendimento (quanto a quantidade e a qualidade), a exigência desta unidade é tematizada já na *Dedução*. No tocante à intuição pura, no §17 Kant nos diz que o espaço, mera forma da intuição sensível externa, “dá somente o múltiplo da intuição *a priori* para um conhecimento possível. Mas, para conhecer algo no espaço, p.ex., uma linha, devo

¹³⁹ “ele [o entendimento] pensa, para si, um objeto em si mesmo, mas somente enquanto objeto transcendental que é a causa do fenômeno (por conseguinte, não é fenômeno ele mesmo), e que não pode ser pensado nem como grandeza, nem como realidade, nem como substância etc. [também como causa], (porque estes conceitos requerem sempre formas sensíveis, nas quais determinam um objeto).” (KrV, A288/B344). Como vimos anteriormente, a primeira ocorrência se refere ao conceito (ou pensamento) indeterminado de causa e, a segunda, ao determinado.

¹⁴⁰ A rigor, a interpretação de Longuenesse retoma a Dissertação de 1770 e a carta à M. Herz, de 1772, para mostrar que há uma mudança nos termos do problema, assim como uma reavaliação da noção de representação, na *Crítica*.

¹⁴¹ Mais precisamente, se trata de um *conhecimento comparativo*. Este ponto é algo problemático. Abordaremos a questão no capítulo seguinte, quando da análise dos tipos de *Verbindung* em relação às *Analogias* e aos *Postulados*.

traçá-la e, portanto, produzir sinteticamente uma vinculação determinada do múltiplo dado”¹⁴². Em relação à intuição empírica, lemos no §26 que a síntese da apreensão é “a composição [*Zusammensetzung*] do múltiplo em uma intuição empírica”¹⁴³.

Com isto não se trata de dizer que a segunda alternativa interpretativa, por si só, aventada pela autora está errada; mas apenas que a primeira é também pertinente, se bem entendida a generalidade do problema posto pela *Dedução*, e que é devido à própria natureza das categorias como conceitos de objetos em geral. À diferença de Longuenesse, porém, diríamos que estes modos em que o objeto torna possível a representação não se situariam no mesmo registro; e não seriam, assim, conflitantes. Se compreendemos que o objeto independente das formas da sensibilidade torna possível o fenômeno, na medida em que, ao afetar nossa capacidade receptiva, oferece um múltiplo a ser unificado, então se trata de uma condição de possibilidade para que o fenômeno seja dado. Se, por outro lado, se entende que o fenômeno, enquanto objeto de uma intuição sensível, torna possível representações conceituais ao oferecer não um múltiplo do fenômeno, mas um múltiplo de fenômenos, então se trata da condição da pensabilidade *empírica* do dado. Em um caso temos a condição de possibilidade da intuição empírica; no outro, do pensamento empírico. Todavia, o que nos parece mais problemático é que, ao pretender dispensar o objeto concebido em abstração das formas da intuição sensível e, portanto, restringir indevidamente o alcance da justificativa visada na *Dedução*, o *algo* indeterminado acaba por desaparecer do horizonte dos conceitos puros, agora constrangidos a *um* de seus usos, o uso empírico; o que, assim o entendemos, decorre em prejuízos para a noção de *correspondência*.

Este problema se mostra de modo bastante incisivo na maneira como Longuenesse formula reiteradamente, segundo sua ênfase, as últimas linhas do trecho retirado do §14, citado acima. Ali Kant explicava o caso em que a representação torna possível o objeto e, após afirmar que ainda que representação não produza objeto quanto à existência, ela “é, todavia, determinante *a priori* em relação ao objeto quando apenas através dela é possível *conhecer algo enquanto um objeto*”. Com efeito, gostaríamos de chamar atenção para formulação a partir da qual se pode apresentar uma chave de leitura que nos parece mais interessante, formulação do final deste período: *etwas als einen Gegenstand zu*

¹⁴² KrV, B137-8.

¹⁴³ KrV, B160. Quanto à tipologia da síntese, note-se que a primeira divisão de seu conceito mais geral, a vinculação (*Verbindung*), se especifica em conexão (*Verknüpfung*), síntese de uso dinâmico, e composição (*Zusammensetzung*), síntese de uso matemático. Isto é assunto o próximo capítulo.

erkennen, “conhecer algo enquanto um objeto”. Ao comentar ou retomar este trecho, a autora compreende a conjunção (em rigor, a preposição) *als*, como indicativa da interiorização do objeto ao campo da representação¹⁴⁴. Esta concepção está intimamente ligada ao fato de que, em sua análise, o *algo* é demitido da condição de um dos termos conjungidos. Na expressão da autora, tratar-se-ia, no que toca o trecho em questão, de tornar possível “o objeto como objeto”¹⁴⁵, entendendo a primeira ocorrência como o mero fenômeno e, a segunda, como o objeto correspondente à intuição, em virtude dos atos da espontaneidade. Esta condição prolongar-se-ia como objeto a ser investigado na *Dedução*: “Kant se propõe a considerar a hipótese de que esse papel das condições a priori da representação de um objeto ‘como’ objeto seria desempenhado pelos conceitos puros do entendimento (...)”¹⁴⁶

Ao contrário da autora, queremos manter e assinalar a o caráter não-fortuito do *algo*. É pertinente notar que, ao se perguntar se somente a partir dos conceitos puros “é possível conhecer algo enquanto objeto”, caso em que se os tomam como representações determinantes *a priori* em relação a objetos sensíveis, se verifica uma indeterminação diversa daquela que viria a ser “superada” pelo advento da cooperação da capacidade cognitiva superior – ao invés do “objeto indeterminado de uma intuição empírica”, tratar-se-ia de atentar para o “objeto não-empírico”.

Conforme vimos nas seções anteriores, os conceitos puros do entendimento, enquanto conceitos de um objeto em geral, não especificam uma classe ou outra de objetos a que devessem se referir. Dotado de máxima generalidade, o objeto em geral era entendido como o conceito supremo para a capacidade cognitiva superior e, neste sentido,

¹⁴⁴ “a conjunção *como* então assinala, mais precisamente, a interiorização do objeto no campo da representação” (LONGUENESSE, 2019, p.56).

¹⁴⁵ Conforme a complementariedade das duas relações, o *als* faria passagem ora para o objeto enquanto objeto da intuição sensível, ora para o objeto enquanto correspondente da intuição. Os exemplos são vários – de um lado: “(...) características do objeto ‘como’ objeto interiorizado na representação”(LONGUENESSE, 2019, p.56); “(...) dependência do objeto ‘como’ objeto representado em face de uma disposição à representação” (id. *ibid*); “a interiorização na representação é a constituição do objeto ‘como’ objeto da intuição sensível” (id., p.57); “espaço e tempo são aquilo pelo qual o objeto é possível ‘como’ fenômeno”(id. *ibid*); por outro: “(...) distinguir, no registro da representação, o objeto ‘apenas como’ fenômeno do objeto ‘como’ objeto” (id. *ibid*.); “(...) distinção, no parágrafo 14, entre o objeto ‘como fenômeno’, e o objeto ‘como objeto’, correspondente à intuição” (id., p.58); “(...) o objeto ‘simplesmente como fenômeno’ (objeto indeterminado de uma intuição empírica) e o objeto ‘como objeto’, ‘correspondente à intuição’” (id. *ibid*). “(...) nossa aptidão a representá-lo não mais apenas ‘como’ fenômeno, mas antes ‘como’ objeto (id., p.59). “(...) o objeto ‘como objeto’ (distinto do fenômeno) ‘tornar-se-ia possível’ pela forma de nossa ‘disposição à representação’ que é a atividade do entendimento” (id. *ibid*.); “(...) a hipótese de que esse papel das condições *a priori* da representação de um objeto ‘como’ objeto seria desempenhado pelos conceitos puros do entendimento (...)” (id. *ibid*.).

¹⁴⁶ Id. p.59.

podíamos compreendê-lo como o pensável como tal, i.e., como o objeto (não qualificado ulteriormente) de um conceito não-contraditório. Além disso, o conceito de um objeto pensável subdividia-se em algo em geral e em nada (não sendo forçoso, neste último caso, como se poderia erroneamente entender, que o próprio conceito seja impossível, vale dizer, contraditório; tal ocorre apenas com o *nihil negativum*, referente a uma não-coisa). No contexto em que se explorava a noção de algo em geral tratava-se de apontar para aquele *pensável* que era passível de ser representado, ainda que *indeterminadamente*, como *Sinnenwesen*, um ente ou ser dos sentidos – nesta medida, antecipava a inteligibilidade do sensível. Nesta condição, o algo = x traduzia-se pela noção de objeto transcendental, objeto não-empírico de uma intuição em geral (portanto, independente da sensibilidade, mas, em relação a ela, idêntico para todos os fenômenos); objeto que, todavia, não se podia separar do dado sensível, na exata medida em que comparecia na representação do fenômeno sob o conceito de um objeto em geral. O objeto transcendental (algo = x), não-sensível, mas virtualmente “aparecível”, era contraparte necessária do fenômeno, pois pensado como seu fundamento (aquilo a partir do qual ele aparece) e condição de sua unidade, enquanto algo qualquer que corresponde à intuição, e cujo fenômeno faculta sua determinação como tal e tal a partir dos conceitos de um objeto em geral. Assim compreendido o objeto transcendental já entrava em cena na *Dedução* de 1781.

Todas as representações têm, enquanto representações, seu objeto, e elas próprias podem ser, por sua vez, objetos de outras representações. Os fenômenos são os únicos objetos que podem nos ser dados imediatamente, e aquilo que neles se refere imediatamente ao objeto se chama intuição. Ora, mas estes fenômenos não são coisas em si mesmas, mas eles próprios apenas representações, que têm, por sua vez, seu objeto, o qual, portanto, já não pode ser intuído por nós e, por isso, poderia se chamar o objeto não-empírico, i.e., [o objeto] transcendental = X.¹⁴⁷

É interessante notar, a partir deste trecho, que dificilmente se compreende o papel do algo = x como mais que um resíduo pré-crítico, caso se ignore a transitividade do representar. Conforme a passagem, toda representação se refere a, ou representa, alguma coisa que não ela mesma, coisa que é denominada “seu objeto”. Por seu turno, esta representação que tem um objeto pode ela mesma ser objeto de outra representação e, por outro lado, o objeto da primeira representação pode, ele mesmo, representar “seu objeto”. Ora, ao passo que a caracterização dos diferentes tipos de representação se deve à

¹⁴⁷ KrV, A108-9.

consideração da origem dos termos em questão (caso em que se põe também o problema de sua adequação), a identidade (representação enquanto representação, i.e., considerada por si mesma) em seus diversos níveis ou registros se deve a esta clivagem que vai da representação ao representado, em geral, aquilo pelo que se refere e aquilo a que se refere. Neste sentido, é relevante atentar para que, à diferença de uma noção de representação pictórica ou que opera por substituição, a representação, neste caso, de modo algum toma o lugar do representado¹⁴⁸; trata-se, ao contrário, de uma noção específica de correspondência.

O caso da relação entre o fenômeno e o seu objeto, o objeto não-empírico (=x), guarda grande interesse, pois se diz a este propósito que o último “já não pode ser intuído por nós”. Em se tratando de uma relação pictórica ou substitutiva entre representação e representado, teria lugar o constrangimento de não se poder saber ou explicar *se*, nem *a que* corresponderia esta representação; muito menos aferir a adequação entre os termos, já que, tendo acesso somente à coisa *em nós*, não se a poderia comparar com a coisa *tal como existe fora de nós*. Não estando em questão uma espécie de solipsismo, nem a uma harmonia pré-estabelecida, como se poderia sequer falar de modo pertinente da relação da representação com algo inteiramente outro, de natureza inteiramente distinta? Além disso, caso o objeto do fenômeno fosse não algo irrepresentável (posto não poder ser intuído, sendo a intuição o único modo imediato de representação), mas uma intuição empírica indeterminada, não seria forçoso colocar também um objeto para esta representação, e assim prolongando-se indefinidamente? Para desfazer o imbróglio é relevante atentar para a função do operador *als*, tal como ocorre na expressão “conhecer algo [=x, objeto transcendental] enquanto [*als*] um objeto”, de modo a tornar compreensível que conhecer algo que “já não pode ser intuído por nós” enquanto um objeto não implica, como quer Longuenesse, uma transposição de uma coisa exterior para esta espécie de éter, que se queira chamar representação, em nós.

Gostaríamos de indicar, assim, que o algo = x, o qual não pode ser intuído, e o fenômeno não diferem pelo *que* representam (como se estivesse em questão duas entidades distintas), mas pelo *como*; conforme o princípio da virada copernicana, que não

¹⁴⁸ Estes pontos específicos são analisados, lançando mão de outras fontes textuais (como a R1676 e a carta a Herz, de 21 de fevereiro de 1772, além da própria *Crítica*), com mais profundidade por Paulo Licht no artigo *O enigma da representação na Crítica da razão pura entre epistemologia e idealismo absoluto*. Revista de Filosofia Aurora: Curitiba, v.27, n. 42, p.733-758 (set./dez. 2015).

afirma a interiorização do mundo exterior cobrando o alto preço de perdê-lo para sempre¹⁴⁹, mas coloca o essencial das nossas representações não em seu objeto, senão nos princípios formais de apresentação do último. Esta variação de sentidos no quais se pode tomar os objetos (em alguns casos, *o mesmo* objeto) consta em diversos registros no interior da Filosofia Crítica, seja naqueles em que a variação é ilegítima: como tomar o objeto pensado pelo númeno negativo como o objeto de uma intuição intelectual; tomar o objeto da ideia como objeto do conhecimento possível; tomar o referente do *eu penso* como um fenômeno interno etc.; seja nos casos em que a equivocação do objeto é necessária: tomar os objetos em sua dupla significação, como fenômeno e coisas em si; reconhecer que intuição e conceito não diferem quando ao objeto representado, mas quanto à forma da representação; que o entes visados no juízo “se segura um corpo, sinto a pressão do peso” e aquele do “o corpo é pesado”, diferem apenas quanto ao modo de ligação etc. Em todo caso, é preciso sempre atentar para variação de significação, do objeto, cujo sentido não pode ser tomado univocamente.

O operador *als* seria signo desta equivocação¹⁵⁰, uma vez que assinalaria a conformidade (ou não-conformidade) a certos princípios pelos quais se apresenta algo de tal ou qual maneira, de modo que, no caso que agora nos interessa, a inscrição do algo = x na colocação dos termos do problema seria, então, índice da exigência de alocar a indeterminação, de manter um espaço para esta não-conformidade, traduzida também como independência radical, no que concerne à existência, em relação às capacidades representacionais. Dessa maneira, ao analisar a noção de representação não cabe a pergunta pela relação entre objeto como entidade exterior e afecção na alma; mas é

¹⁴⁹ Cf. LICHT DOS SANTOS, 2015, p.753. Ao analisar a crítica de Kant a Schulze (na figura do pseudônimo Enesidemo) na carta 4 de dezembro de 1792 a Beck, o autor comenta de modo interessante: “Parece, por estes termos, que a representação só nos daria acesso à coisa representada tomando-lhe o lugar. Em vez da própria coisa, portanto, não teríamos em nós senão a representação dela. Por isso, ‘tê-la em nós’ parece, ao mesmo tempo, perdê-la de uma vez por todas. Como poderíamos saber se à nossa representação corresponde ou não algo dela distinto se ela tomar o lugar da coisa, substituindo-a?”.

¹⁵⁰ Ponto levantado por Rubens Rodrigues Torres Filho, quando comentário do prefácio B, BXXVIII: “‘Se, porém, a Crítica não errou’ ao ensinar a *equivocar* o objeto, a variar as significações em que se pode tomá-lo (...)”. TORRES FILHO, R. R. *Dogmatismo e antidogmatismo: Kant na sala de aula*. Cadernos de Filosofia Alemã 7, p.67-86, 2001, p.72. E um pouco antes dissera que: “operador dessa distinção [da não identidade das coisas com elas mesmas, AP] é a preposição *als*: de um lado as coisas *als* ‘objetos da experiência’, de outro as mesmas *als* ‘coisas em si mesmas’. Essa preposição (em inglês *as*; em latim *qua*; em grego *hè*), inexistente em português, significa ‘na condição de’, ‘no sentido de’, ‘entendidas como’ ou ‘tomadas como’. Por isso leremos mais adiante que a Crítica ensinou a tomar os objetos ‘em dupla significação’. Já se vê que o assunto é a distinção que se tornou célebre, convencionalmente formulada: entre ‘fenômeno’ e ‘coisa em si’. Nosso texto indica que essa distinção, ou intercisão, é a problematização de uma identidade, aparentemente pacífica: a das ‘coisas em geral’. (id. p.71).

pertinente aquela que se dirige às condições da apresentação de algo segundo certos princípios formais. E, caso apenas a partir destes princípios seja possível conhecer algo enquanto um objeto, então a representação (as regras pelas quais algo é apresentado) é determinante.

Assim, a expressão “conhecer algo enquanto um objeto” indica ao menos duas coisas relevantes. A primeira é que este algo qualquer = x, a ser tomado na condição de objeto – e do qual potencialmente nos é dado o fenômeno, mas que na condição de algo não é, nele mesmo, conformado a princípios sensíveis – precisa aparecer para nós, e assim deve poder ser representação *enquanto* objeto espaço-temporal na intuição. Ele não pode, de modo algum, ser demitido do conhecer, com a pena de tomar nosso modo de conhecimento como aquele que põe seus objetos quanto à existência; modelo do intelecto divino. Em segundo lugar, o requisito de “conhecer algo enquanto um objeto” é maior do que conhecer um objeto (indeterminado de uma intuição empírica) como um objeto corresponde à intuição (através da “cooperação” do entendimento). O conhecimento aqui é, em última instância, do algo qualquer = x, isto é, neste contexto o problema é posto como a *correspondência* (não de cooperação) do que é *pensado* em um conceito puro do entendimento a este algo outro, na medida em que é conforme às formas sensíveis.

Dito de outro modo, no §13 já estaria assegurado a necessidade da conformidade aos princípios formais da sensibilidade, como condição para que algo apareça para nós, vale dizer, seja tomado como objeto espaço-temporal; por outro lado, a conformidade às condições do pensar permanece problemática¹⁵¹, já que não apenas o algo = x independe da capacidade cognitiva superior – posto que sua existência é alheia, por si, mesmo às condições para que apareça para nós –, mas também o fenômeno deste algo dado na intuição é independente dos princípios formais do pensar pelos quais se pode apresentar um objeto que corresponda a um conceito. Neste sentido, nada indica que objetos que porventura apareçam para nós devam se conformar às funções do entendimento, enquanto condição de possibilidade do conhecimento de objetos empíricos, isto é, regras pensadas nos conceitos puros pelas quais algo pode ser apresentado como dotado de necessidade e universalidade absolutas. Assim entendido, o caráter de regra determinante atribuído à

¹⁵¹ “Pois que os objetos da intuição sensível devam ser conformes às condições formais da sensibilidade residentes *a priori* no ânimo [*Gemüth*] resulta claro, porque de outro modo não seriam objetos para nós; mas, que eles, além disso, devam ser conformes também às condições que o entendimento requer para a unidade [*Ak: Einheit; A, B: Einsicht, AP*] sintética do pensar, isto não é uma conclusão [*Schuldußfolge*] tão fácil de entender. (KrV, A90/B122-3.)

representação intelectual unicamente pela qual posso “conhecer algo enquanto um objeto”, esclarece os termos do exemplo aventado após a terceira formulação do problema da *Dedução*. Citemos novamente a passagem:

Tomo, p.ex., o conceito de causa, que significa uma espécie particular de síntese, na qual, a partir de algo A, é posto algo inteiramente diferente B, segundo uma regra [Kh: é posto segundo uma regra *a priori*, ou seja, de maneira necessária (*Nachträge XLIX*)]. Não é claro *a priori* porque os fenômenos deveriam conter algo semelhante (pois não se pode aduzir experiências como prova, porque a validade objetiva deste conceito deve poder ser expressa *a priori*); e, por isso, é duvidoso *a priori*, se um tal conceito não será, porventura, inteiramente vazio e não encontrará, em parte alguma, entre os fenômenos, um objeto¹⁵².

A partir da experiência, como vimos, só é possível alcançar a universalidade comparativa (mas não absoluta) ou aplicabilidade ampliada (mas não irrestrita), para um conceito empírico. Neste caso, só poderíamos formar, por indução, um conceito *empírico* referente a regularidades observadas ou conjunções constantes (em geral, o efeito *se segue à causa*), de modo que, se nos fiássemos apenas no que os fenômenos nos oferecem, jamais seria possível a aquisição de uma nota para significar uma regra estritamente universal, segundo a qual algo A *é posto* por algo inteiramente outro, B, ou *dele* resulta; neste sentido, fenômeno e conceito puro são completamente heterogêneos, vale dizer, não possuem nota comum. A categoria pura de causalidade expressa uma regra perfeitamente pensável, mas cuja simples possibilidade lógica não garante a correspondência do pensamento a algo dado na sensibilidade; não comprava a possibilidade real do conceito ou sua validade objetiva¹⁵³. Por conseguinte, isto não é dizer que deixaríamos de representar objetos imediatamente via intuição, segundo os princípios formais da nossa capacidade receptiva, os quais prescindem das funções do pensar¹⁵⁴; mas, a eles poderia não corresponder aquilo que é pensado nos ou pelos conceitos puros do entendimento, caso no qual estes seriam vazios e não poderiam ser usados legitimamente para conhecer.

¹⁵² KrV, A89-90/B122.

¹⁵³ Além das passagens aventadas quando da análise da primeira formulação do problema da *Dedução*, há uma nota bastante interessante, no prefácio à segunda edição, que apresenta a possibilidade real em termos de validade objetiva: “para *conhecer* um objeto requer-se que eu possa provar [*beweisen*] sua possibilidade (seja pela certificação da experiência, a partir de sua efetividade, seja *a priori*, pela razão). Mas, *pensar* posso [pensar] o que quiser, desde que não me contradiga a mim mesmo, i.e., desde que meu conceito seja um pensamento possível, ainda que, de fato, não possa assegurar que, no conjunto [*Inbegriff*] de todas as possibilidades, a este [conceito] corresponda [*correspondire*], ou não, também um objeto. Para atribuir, porém, a tal conceito validade objetiva (possibilidade real, pois a primeira era meramente lógica) se requer algo mais. Este algo mais, porém, não precisa ser buscado nas fontes teóricas do conhecimento; pode residir também nas [fontes] práticas”. (KrV, BXXVI, n).

¹⁵⁴ “Não por isso [se os conceitos puros fossem vazios] os fenômenos deixariam de oferecer objetos a nossa intuição, pois a intuição não necessita, de modo algum, das funções do pensar” (KrV, A90-1/B123).

Como vemos, o espectro levantado a partir da noção de correspondência é o do vazio cognitivo.

1.1.3.1. A vacuidade conceitual

A vazio cognitivo pode ser compreendida como um modo do vazio conceitual. Os dois casos da vacuidade podem ser comparados mediante a classe de objetos em relação a qual se põe a questão pela correspondência do conceito, de modo que apenas nos termos do espectro do vazio cognitivo, ao aferir a correspondência, ao invés do vazio, seria possível conhecimento em sentido próprio. A este propósito convém notar que, antes da terceira formulação do problema da Dedução, a vacuidade conceitual entrara em cena em uma conhecida oração que se costuma tomar como apresentando um paralelismo algo trivial entre os elementos do nosso conhecimento, a saber: “pensamento sem conteúdo são vazios, intuições sem conceitos são cegas”¹⁵⁵. Apesar de trazer logo à mente o trecho mencionado acima, encontrado na sequência da terceira formulação do problema, é preciso tomar algum cuidado com a noção de vacuidade aqui. Isto se deve a que a oração ora em questão se localiza em um contexto no qual ainda não se distinguiu lógica geral e lógica transcendental¹⁵⁶. Trata-se da seção introdutória, que abre a segunda parte da doutrina dos elementos, a *Lógica Transcendental*. No contexto da oração em questão Kant salienta a necessidade (que deverá ser comprovada à frente) da correlação entre as duas fontes fundamentais do ânimo, receptividade e espontaneidade, para o surgimento de nosso conhecimento, posto o caráter estritamente passivo da primeira capacidade (pela qual um objeto é *dado*) e o caráter estritamente ativo da segunda (pela qual o objeto é *pensado*, em relação à modificação no ânimo). Respectivamente às fontes fundamentais, serão exigidos dois elementos para nosso conhecimento, intuições e conceitos. A propósito desta reciprocidade nosso autor dirá o seguinte:

Nenhuma destas propriedades há de se preferir à outra. Sem a sensibilidade não nos seria dado objeto algum e, sem o entendimento, nenhum seria pensado. Pensamentos sem conteúdo são vazios, intuições sem conceitos são cegas. Por isso, é tão necessário tornar sensíveis seus conceitos (i.e., acrescentar a eles o objeto na intuição), como tornar as intuições inteligíveis (i.e., levá-las sob conceitos). Tampouco podem ambas estas capacidades ou faculdades permutar suas funções. O entendimento nada é capaz de intuir, e os sentidos nada

¹⁵⁵ KrV, A51/B75.

¹⁵⁶ Cf. nota 127.

são capazes de pensar. Apenas na medida em que se unem pode surgir o conhecimento.¹⁵⁷

Note-se, primeiramente, que a oração em questão *não* nos diz que conceitos (ou pensamentos) sem *intuições* são vazios. A partir disto, poderia ser tentador enveredar pelo caminho da “solução fácil”, como a denominou Caimi. Segundo ele, esta consistiria em dois pontos: ver na oração, por um lado, um paralelo falho, já que todo o contexto levaria a crer que o conteúdo em questão não pode ser outra coisa que a intuição (substituição que restituiria ao segmento sua perfeição retórica); por outro, uma tautologia trivial, pois é óbvio, para nós, que o que não tem conteúdo é vazio. Neste marco, o constrangimento de uma tautologia trivial e de um paralelo francamente falho seria atribuível à negligência de Kant quando da escrita¹⁵⁸.

Atentando para a letra do texto, cumpre examinar brevemente em que sentido conceitos ou pensamentos podem ser vazios, por faltar-lhes conteúdo. O caso fundamental, posto que logicamente primeiro, está vinculado à condição cuja satisfação responde pela possibilidade lógica de um pensamento (ou pensabilidade de um conceito), a saber, a não-contradição. Conforme se satisfaça ou não esta condição, como salientado, um conceito pode ser ou bem logicamente possível ou impossível. No primeiro caso o referente do conceito é algo pensável; no segundo, é impensável, o que implica em que ambos pensamento e objeto sejam eliminados. A propósito do último caso, lembre-se do trecho da R5726, mencionada quando da análise da primeira formulação do problema da *Dedução*: “(...) O pensar, considerado subjetivamente como representação, antes de ser analisado, tem sempre um objeto; todavia, se o pensar se contradiz, então o pensamento e, assim, o objeto, não é nada, ambos são eliminados”¹⁵⁹. O correspondente direto na *tábua do nada*, como se vê, é o *nihil negativum*, objeto vazio sem conceito: “4. o objeto de um conceito que se contradiz a si mesmo é nada, porque o conceito é nada, o

¹⁵⁷ KrV, A51/B75-76.

¹⁵⁸ CAIMI, 2001-2, p.178. Note-se que a tese de Caimi no artigo mencionado pode ser resumido nestes dois pontos: i. trata-se de mostrar que a lógica geral kantiana (não apenas a transcendental) guarda uma inovação em relação às lógicas de proveniência leibniziana (incluindo-se aqui Wolff e Meier), qual seja, uma tentativa de purificação da lógica formal de seus elementos psicológicos e epistemológicos, de tal modo que a vacuidade de um conceito não implica mais em sua impossibilidade lógica (ponto também mencionado em CAIMI, 2001, p.54); o que corresponde, na inovação kantiana, que a perfeição lógica de um conceito prescinde da questão pela sua vacuidade, importando apenas o seu ser-pensado; ii. por outro lado, esta nova noção de vacuidade abre espaço para a introdução mesma da lógica transcendental, já que a questão agora colocada é se, posto este caráter de seu ser-pensado, como e se se dá a correspondência (ou a combinação) de conceitos que porventura sejam destinados ao uso *a priori* com a intuição. Neste sentido, o autor indicar na rearticulação do vazio o fundamento que conduz à lógica transcendental. De nossa parte, pretendemos nos ater ao que concerne nosso escopo mais restrito.

¹⁵⁹ AA XVIII, 5726, 336, citada e traduzida por Codato (2009, p.55).

impossível (...); é uma “coisa impossível (...) oposta à possibilidade, já que mesmo o conceito se suprime a si mesmo”¹⁶⁰. Assim, vazio atribuído a um conceito contraditório é uma ausência total de conteúdo, ou seja, ele não contém sequer outros conceitos parciais que estariam incluídos *nele*.

Por outro lado, a vacuidade de um conceito logicamente possível é algo diversa, isto é, a rigor, aqui não se poderia dizer que o conteúdo é ausente em absoluto. Este caso corresponde, na *tábua do nada*, ao *ens rationis*, um conceito vazio sem objeto. Todavia, o objeto aqui ausente não é um objeto em geral. O *ens rationis* não é, ele mesmo impossível (ele é logicamente possível), embora também não possa ser contado entre as possibilidades (não possui possibilidade real); isto é, trata-se de um conceito problemático (tal qual o de númeno, como vimos anteriormente), dito vazio na medida em que o objeto ausente, neste caso, é especificado como uma intuição. Conforme se lê na explicação do momento correspondente na *tábua do nada*: “(...) o objeto de um conceito ao qual não corresponde qualquer intuição que é indicada é = nada, i.e., como os *numena*, que não podem ser contados entre as possibilidades, ainda que nem por isso devam todavia ser dados por impossíveis (*ens rationis*)”¹⁶¹. Assim, ao passo que no primeiro caso (n.4, *nihil negativum*) o próprio conceito era logicamente impossível – posto que contraditório, e, portanto, não possui como conteúdo sequer algo pensado –, neste caso (n.1, *ens rationis*) o conceito ainda corresponde a um objeto *pensado*, muito embora lhe falte uma intuição correspondente (enquanto exemplo tomado da experiência) que poderia emprestar validade objetiva ao conceito e, por conseguinte, tornar lícita a comprovação de sua possibilidade real. Como se vê, ambas classes de nada são entendidas como conceitos vazios, não obstante de maneira diversa, posto que o *nihil negativum* corresponde a uma *não-coisa*, *Unding*, já que o próprio conceito é contraditório, ao passo que o *ens rationis* se refere a uma *coisa do pensamento*, *Gedankending*, já que falta uma intuição sensível dada, embora, como visto acima, possa antecipar a inteligibilidade do sensível.

Agora, no que toca os outros dois modos do *nada*, há um deslocamento da noção de vacuidade: “Ambas [n.1 e n.4] são, porém, conceitos vazios. Ao contrário, o *nihil privativum* (n.2) e o *ens imaginarium* (n.3) são *data* vazios para conceitos”.¹⁶² A diferença

¹⁶⁰ KrV, A291-1/B348. Como já mencionado anteriormente o exemplo de Kant, a figura retilínea de dois lados, é impróprio, que já que sua impossibilidade se verifica apenas quando da construção do conceito na intuição; ao que tudo indica, como também mencionado, o exemplo escolhido parece ter caráter polêmico. Em todo caso, como exemplificar algo impensável?

¹⁶¹ KrV, A290/B347

¹⁶² KrV, A292/B348-9. Ao mencionar os quatro títulos da *tábua do nada*, Caimi diz que os números 1 e 4 caem sob o domínio da lógica geral e que os números 2 e 3, sob o da lógica transcendental: “Dessas quatro

parece residir em que nos casos n.1 e n.4 ocorre a ausência *da* intuição (ainda que no n.1 não seja possível sequer o pensamento), ao passo que o vazio dos números 2 e 3 se refere a ausência (não *da*, mas) *na* intuição. Assim, o número 2, *nihil privativum*, corresponde a um conceito da ausência de uma realidade (o dado da sensação), tal como a sombra ou o frio, segundo exemplo de Kant. Todavia, a representação da privação exige que aquilo a que ela corresponde como negação seja dado aos sentidos, como a luz ou o calor, de modo que a privação seja pensada como o grau zero destas realidades. Neste sentido, o vazio referente ao *nihil privativum* é entendido como “objeto [AP] vazio de um conceito”¹⁶³. Supõe-se que, já que um objeto é dito vazio quando ele é representado enquanto (ou quando seu conceito se refere à) ausência de sensação, um objeto *pleno* seria aquele dado mediante sensação, a qual só pode ter lugar quando alguma existência é posta para nossa capacidade receptiva. Por seu turno, o número 3, *ens imaginarium*, diz respeito, segundo Kant, à “mera forma da intuição, sem substância”¹⁶⁴. Conforme a sequência do trecho, para nosso autor a mera forma da intuição, embora condição formal dos objetos enquanto fenômenos, não é propriamente um objeto. Assim, compreende-se o *ens imaginarium* como uma “intuição vazia sem objeto”¹⁶⁵. Aqui haveria propriamente um objeto caso o correspondente do conceito fosse dado mediante percepção, como algo efetivo, que *existe* como substância¹⁶⁶; vale dizer, que tivesse lugar também a satisfação da condição material da experiência, não apenas a formal. Entretanto, a intuição vazia, enquanto espaço ou tempo puros, mesmo não podendo ser tomada como o objeto que,

maneiras em que se pode falar de um conceito vazio, duas (a número dois e a número três) correspondem à lógica transcendental”, já que embora os números 2 e 3 “sejam vazios no que diz respeito ao conhecimento de algo, eles não são, no entanto, vazios no sentido de eles carecerem de uma intuição correspondente (que é o que levamos em conta aqui), mesmo que a intuição que lhes corresponde seja, ela mesma, vazia: só formal” (CAIMI, 2001-2, p.186). É inteiramente possível que algo me escape, mas esta divisão de Caimi não me parece correta. É certo que a vacuidade do conceito de *nihil privativum* pode ser discernida lançando mão apenas das regras do pensar, já que o critério de sua vacuidade é a proposição de não contradição. Todavia, o *ens rationis* não se contradiz e, para saber se isto que é pensado nele é passível de *conhecimento*, se tem um correspondente intuitivo (seja *em geral*, seja sensível, enquanto exemplo extraído da experiência), é preciso (além da consideração da subordinação de extensões) que se trace a diferença entre fontes do conhecimento, o que certamente requer a consideração transcendental.

¹⁶³ KrV, A292/B348

¹⁶⁴ KrV, A291/B347. Cf. também, um pouco a frente, A292/B349

¹⁶⁵ KrV, A292/B348

¹⁶⁶ Como veremos no terceiro capítulo, mais preciso seria dizer que o existente é dado no modo da permanência

considerado nos termos do n.3 da *tábua do nada*, tornaria a intuição “plena”, é ainda certamente *algo*¹⁶⁷.

Sob a noção de algo, há uma acepção na qual podemos considerar espaço e tempo puros também como *objetos*, todavia não no sentido que responde aqui pelo critério da sua (não) vacuidade, mas em outro, a saber, no sentido apresentado no §26 da *Dedução*, como intuição formal. A este propósito, lemos o seguinte:

O espaço, representado enquanto *objeto* (tal como se o exige efetivamente na geometria) contém mais que a mera forma da intuição, a saber, *compreensão* [*Zusammenfassung*]¹⁶⁸, em uma representação *intuitiva*, de um múltiplo dado segundo a forma da sensibilidade, de modo que a *forma da intuição* dá um mero múltiplo, mas a *intuição formal* dá unidade da representação¹⁶⁹

Neste caso, o objeto em questão seria aquele de um conceito de uso matemático, conceito que imediatamente implica a construção do referente, mediante a composição das partes *compreendidas* do espaço (se uma figura geométrica) ou do tempo (se uma série aritmética). Trata-se de notar que não só em sua mera virtualidade, como condições formais da intuição, mas mesmo como intuições formais, tal como se exige para a matemática, o *ens imaginarium* é considerado vazio. Isto se deve a que o conceito de objeto que opera aqui o critério da vacuidade, e cuja ocorrência licitaria aferir a plenitude da intuição, é algo percebido como existente no tempo.

O vazio atribuído ao dado e aquele atribuído ao conceito é bastante diverso. Nos casos n.2 e n.3 há uma intuição correspondente, ainda que vazia; nos casos n.1 e n.4 tal correspondência com a intuição não se verifica. Todavia, há algo comum em relação ao conceito de objeto através do qual se ajuíza a vacuidade ou não das representações. Com

¹⁶⁷ Diversamente das ocorrências corriqueiras do *etwas*, nesta passagem do texto, A291/B347, Kant o escreve com letra maiúscula, *Etwas*, presumivelmente como meio para ressaltar o termo, cujo relevância já foi apontada por nós acima.

¹⁶⁸ Caimi traduz *Zusammenfassung* por *conjunción*. Entendemos que esta escolha guarda alguma impropriedade, por três razões: i. em inúmeras reflexões datadas da década de 1770 Kant se utiliza amplamente de *conjunction/coniunction* quando trata da síntese em geral (como veremos no capítulo 3); ii. Conforme abordaremos no capítulo 2, a “tipologia” da síntese e sua subsequente divisão conforme a variedade dos conceitos puros, tem como conceito superior aquele de *Verbindung*, ao qual Kant vincula a forma latina *conjunctio* (cf. KrV B201-2n); iii. a unidade da (ou instituída pela) *Zusammenfassung* está ligada, na *primeira Crítica*, ao que parece ser uma unidade sensível ou qualitativa, antes que intelectual ou quantitativa (tal como aquela pensada, neste último caso, mediante o *Eu penso*: assim, ela aparece na nota de B161 mencionada (na qual a unidade é atribuída ao espaço e ao tempo), mas também no §12, como a unidade qualitativa do tema de um drama, de uma fábula ou de um discurso (KrV, B114), e no §15, como unidade qualitativa que torna primeiramente possível o conceito de *Verbindung* (KrV, B130-1). Em todo caso, toma-se aqui uma indicação da *terceira Crítica*, na qual Kant esclarece os termos *Auffassung* e *Zusammenfassung*, respectivamente, mediante os termos *Apprehension* e *Komprehension* (Cf. KU, §26, B87).

¹⁶⁹ KrV, B161 nota

exceção do n.4, que apresenta o que sequer é pensável, as demais classes apontam para o dado *perceptivo*, que pressupõe necessariamente uma existência posta. Assim, embora o n.1 não careça da intuição sensível dada para que tenha um uso salutar e necessário (como vimos quando da análise da *primeira formulação*) e não possa ser dito vazio *em absoluto* (posto se referir a um ser-pensado), sua vacuidade é apontada na medida em que, no contexto em que se encontra a *tábua do nada*, quando da consideração do n.1, é utilizado um conceito de objeto mais estreito do que o objeto em geral, a saber, uma “intuição que possa ser indicada” ou “um exemplo extraído da experiência”¹⁷⁰. Do mesmo modo o *algo* da realidade, em oposição à privação, e o *algo* dado na intuição, em oposição às meras formas da intuição (ainda que elas mesmas intuídas), são discriminados como plenos ou vazios mediante um conceito de objeto entendido como ente dado na intuição empírica, cuja realidade denota imediatamente um existente. Portanto, traço comum às representações plenas verifica-se na referência à experiência possível, isto é, que a representação pela qual se concebe um *ens reale*, um *aliquid inclusivum* ou um *ens datum* denote objetos efetivos possíveis, que eventualmente possam ser dados em sua individualidade mediante intuição empírica.

Nestes termos, a plenitude ou vacuidade divisada mediante o critério da pertença à experiência era mencionado por Kant já nos *Postulados do pensamento empírico em geral*. Neste caso, os momentos de modalidade guardam especial interesse¹⁷¹ devido ao fato de nada adicionarem, como determinações do objeto, aos conceitos a que se ligam; trata-se, antes, de avaliar como o objeto pensado mediante o conceito se relaciona com a capacidade cognitiva superior em seu uso empírico¹⁷². Partindo-se de um conceito *logicamente* possível, completo, dotado de perfeição lógica em relação à qual a eventual vacuidade nada alteraria, pergunta-se se o seu referente é possível; caso possível, se é efetivo; e, se efetivo, também necessário. Cumpre notar, desta maneira, que desde o ponto de vista do critério da vacuidade, o problema incide na questão pela possibilidade. Note-se que se a possibilidade real das categorias só pudesse ser discernida mediante a efetividade da experiência, a comprovação¹⁷³ de sua realidade objetiva seria *a posteriori*, e qualquer pretensão a conhecimentos *a priori* precisaria ser abandonada como quimera.

¹⁷⁰ KrV, A290-1/B437

¹⁷¹ Investigaremos os postulados em maior detalhe no capítulo seguinte.

¹⁷² Cf. KrV, A219/B266: “(...) se pergunta como se ele [o objeto] se comporta (junto com todas as suas determinações) em relação ao entendimento e seu uso empírico, em relação à faculdade empírica de julgar e em relação à razão (em sua aplicação à experiência)”

¹⁷³ Na Dedução trata-se da legitimação da pretensão desta realidade; nos *Princípios*, de sua comprovação.

Com efeito, realidade objetiva dos conceitos puros significa, aqui, referência *a priori* a objetos possíveis, segundo a forma da experiência¹⁷⁴. Desse modo, o sentido da possibilidade investigada neste contexto é explicado do seguinte modo por Kant: “Porém, deixo de lado tudo aquilo cuja possibilidade só pode ser tomada da efetividade na experiência, e considero aqui apenas a possibilidade das coisas mediante conceitos *a priori* (...)”, considerados “como condições formais e objetivas de uma experiência em geral”¹⁷⁵. Trata-se de pôr de lado os objetos possíveis enquanto coisas do pensamento, vale dizer, tomando os conceitos puros apenas em sua significação lógica, mas de desconsiderar também aqueles cuja possibilidade seria derivada das condições *materiais* da experiência (a sensação, que implica a presença de algo particular), portanto, *a posteriori*. Esta circunscrição focalizada na *possibilidade* se deve a que a correspondência a um objeto atualmente dado envolve a contingência da posição de uma existência para a capacidade receptiva; e que, portanto, a necessidade absoluta da correspondência deve ter lugar em relação ao dado efetivo *potencial*, sem individuação (que exige a contraparte contingente) do que é pensado no conceito puro. Neste contexto, Kant apresenta o critério da (não) vacuidade como pertença à experiência:

Um conceito que compreende em si uma síntese há de ser considerado vazio, e não se refere a qualquer objeto, se esta síntese não pertence à experiência, seja por ser tomada desta, e então ele se chama *conceito empírico*, seja por ser uma tal [síntese] sobre a qual, como condição *a priori*, se baseia a experiência em geral (a forma dela), e então é um *conceito puro* que, contudo, pertence à experiência porque seu objeto só pode encontrar-se nela¹⁷⁶.

O ponto central ao qual gostaríamos de chamar atenção é que um conceito puro será considerado pleno, isto é, a síntese compreendida nele corresponderá a algo dentre os fenômenos, caso ele seja reconhecido como condição *a priori* da experiência em geral¹⁷⁷, quanto à forma. Esta última cláusula configura ponto fundamental no que

¹⁷⁴ “(...) para realidade objetiva do conceito, i.e., para a possibilidade de um objeto tal como é pensado mediante o conceito (...)”; “porém, por seu turno, estes têm sua realidade objetiva, i.e., se dirigem a coisas possíveis, pois contém em si a priori a forma da experiência em geral” KrV, A220-1/B268

¹⁷⁵ KrV, A223/B270

¹⁷⁶ KrV, A220/B267

¹⁷⁷ O conceito de experiência possui, na *Crítica*, mais de uma significação. Kant menciona, por vezes, a experiência interna, a externa, experiência particular, experiências, experiência efetiva, experiência possível e experiência em geral. Em uma passagem da Dedução de 1781 há uma indicação da unificação dos sentidos ou de uma significação estrita: “Há apenas *uma* experiência, na qual todas as percepções são representadas em concatenação integral e conforme a leis: do mesmo modo como há apenas um espaço e um tempo, nos quais têm lugar todas as formas do fenômeno e toda relação do ser ou do não-ser. Quando se fala de diferentes experiências, tais são apenas outras tantas percepções, na medida em que elas pertencem a uma e mesma experiência universal. A unidade integral e sintética das percepções constitui precisamente a forma da experiência, e ela não é nada mais que a unidade sintética dos

concerne a maneira como devemos entender os conceitos puros como condição *a priori* sobre a qual se baseia a experiência. Na medida em que, conforme a terceira formulação apresentada neste capítulo, “as categorias do entendimento (...) de modo algum nos apresentam as condições sob as quais objetos são dados na intuição”, elas não são condição da experiência, quanto à matéria. A possibilidade da matéria se liga à receptividade e, grosso modo, o ingrediente propriamente intelectual da experiência em geral reside precisamente na instituição de uma forma, ou em uma elaboração desta matéria: “experiência é, sem dúvida, o primeiro produto que nosso entendimento gera, quando ele elabora a matéria bruta das sensações sensíveis”¹⁷⁸. Ou seja, esta elaboração “faz dela [a matéria] um conhecimento de objetos que se chama experiência”¹⁷⁹. Considerada por si mesma, a matéria constitui rapsódia¹⁸⁰ de impressões, sensações ou percepções (a depender da definição de Kant), um elemento contingente que depende do acaso de uma intuição empírica, cuja *ocorrência* é indiferente em relação ao nosso intelecto, pois se baseia na posição de uma existência, cujas determinações podemos perceber¹⁸¹.

O essencial da experiência em geral reside, portanto, no caráter do vínculo instituído, contribuído unicamente da espontaneidade¹⁸². A diferença entre a rapsódia de percepções (verificável no modo como objeto são dados ou como se encontram

fenômenos segundo conceitos” (KrV, A110). Esta “uma e mesma experiência universal” é o que se denomina experiência em geral, o conceito superior que abarca tanto a experiência efetiva como a possível, que pode ser antecipada quanto à forma, conforme se verá no capítulo seguinte.

¹⁷⁸ KrV, A1

¹⁷⁹ KrV, B1. A passagem completa: “(...) o que despertaria nossa capacidade cognoscitiva, para que se pusesse em exercício, se isto não ocorresse através de objetos que movem nossos sentidos e, em parte, produzem por si mesmos representações, em parte, põe em movimento a atividade de nosso entendimento, para compará-las, conectá-las ou separá-las, e elaborar assim a matéria bruta das impressões sensíveis e fazer dela um conhecimento de objetos que se chama experiência?” (KrV, B1)

¹⁸⁰ P.ex.: “Ora, a experiência repousa sobre a unidade sintética dos fenômenos, i.e., sobre uma síntese segundo conceitos de um objeto dos fenômenos em geral, sem a qual ela não chegaria a ser conhecimento, mas uma rapsódia de percepções que não poderiam ser instituídas conjuntamente em contexto algum, segundo regras de uma consciência (possível) integralmente conectada (...)” (KrV, A156/B195).

¹⁸¹ Cf. o trecho sobre a impossibilidade da instituição da experiência em geral desde a *Estética*: “Finalmente, que a estética transcendental não pode conter mais que estes dois elementos, a saber, espaço e tempo, fica claro porque todos os outros conceitos pertencentes à sensibilidade, mesmo o de movimento, que reúne ambos os elementos, pressupõem algo empírico. Pois este [o movimento] pressupõe a percepção de algo móvel. No espaço, considerado por si mesmo, não há, porém, qualquer móvel: por isto o móvel deve ser algo *no espaço apenas mediante experiência*, por conseguinte, um *datum* empírico. Do mesmo modo, a estética transcendental não pode contar entre seus *data a priori* o conceito de mudança: pois o próprio tempo não muda, mas algo que está no tempo. Assim, para tanto exige-se a percepção de alguma existência e da sucessão de suas determinações, portanto, experiência.

¹⁸² “(...) entre todas as representações, o vínculo é a única que não é dada pelos objetos, mas só pode ser efetuada pelo próprio sujeito, pois é um ato de sua espontaneidade” (KrV, B130).

subjetivamente representados)¹⁸³ e o ordenamento destas percepções em uma experiência (tal como as representamos objetivamente) incide no caráter *conforme a regras* do vínculo exigido para a última. Considerando a própria representação, a *conformidade a regras* é a nota decisiva que indica se uma representação tem por referente um objeto, ou sé vazia¹⁸⁴. A unidade característica das percepções vinculadas a bem da experiência em geral, que lhe dá sua forma própria, é uma unidade conforme a regras. Estas regras, por seu turno, são exatamente as regras de síntese pensadas nos conceitos puros do entendimento, tal como vimos acima no exemplo exposto após a terceira formulação. Citamos ainda uma vez:

Tomo, p.ex., o conceito de causa, que significa uma espécie particular de síntese, na qual, após algo A, é posto algo inteiramente diferente B, segundo uma regra [Kh: é posto segundo uma regra *a priori*, ou seja, de maneira necessária (*Nachträge* XLIX)]. Não é claro *a priori* porque os fenômenos deveriam conter algo semelhante (pois não se pode aduzir experiências como prova, porque a validade objetiva deste conceito deve poder ser expressa *a priori*); e, por isso, é duvidoso *a priori*, se um tal conceito não será, porventura, inteiramente vazio e não encontrará, em parte alguma entre os fenômenos, um objeto¹⁸⁵.

Tal conceito encontrará entre os fenômenos um objeto se satisfizer a condição de que unicamente por seu intermédio seja possível o pensamento empírico na experiência em geral. Isto é dizer, por um lado, que a validade das categorias depende de que elas sejam condições da experiência possível quanto à forma do pensar que instituem nela (a unidade segundo regras, que aparta a efetividade da rapsódia de percepções ou do sonho¹⁸⁶, p.ex.) e, por outro, que os objetos da experiência efetiva que eventualmente se apresentem a nós possam ser conhecidos ou reconhecidos como particularizações ou casos das regras pensadas nestes conceitos puros. Desde o ponto de vista da formulação

¹⁸³ Cf. p.ex.: “como todo fenômeno contém um múltiplo, portanto encontram-se no ânimo diversas percepções em si mesmas dispersas e isoladas, é necessário um vínculo das mesmas, o qual elas não podem ter no próprio sentido” (KrV, A120)

¹⁸⁴ Este ponto é analisado de modo interessantíssimo por Caimi (2001, pp.55-58).

¹⁸⁵ KrV, A89-90/B122.

¹⁸⁶ Na Dedução Transcendental de 1781 Kant afirma que sem a unidade do conceito (tomando, neste caso, o exemplo de causa) imposta ao múltiplo das percepções, “estas não pertenceriam a qualquer experiência e, conseqüentemente, seriam sem objeto, e não seriam nada mais que um jogo cego das representações, i.e., menos que um sonho” (KrV, A 112). Também na *Segunda analogia* o autor assevera que caso a sucessão não fosse determinada quanto à ordem, “deveria tomá-lo [este acontecimento] por um mero jogo subjetivo dos produtos da minha imaginação [*Einbildungen*] e, se apesar disso, me represento nele [no acontecimento] algo objetivo, então deveria nomeá-lo um mero sonho” (KrV, A201- 2/B247) Por fim, na observação à Terceira Antinomia lemos que sem a interconexão dos fenômenos em determinação recíproca segundo leis universais (a que se chama natureza), “desaparecia a nota característica da verdade empírica, que distingue a experiência do sonho” (A451/B479)

do vazio cognitivo¹⁸⁷, o resultado de que apenas mediante as categorias podemos pensar (e pretender conhecer) objetos da experiência seria suficiente para justificar sua plenitude. Mas, de modo algum, isto é suficiente para uma *prova* de que e como efetivamente tem lugar este uso dos conceitos puros do entendimento¹⁸⁸, que resulta no conhecimento empírico, documentado em juízos, e denominado experiência¹⁸⁹.

1.1.3.2. Regra e experiência: a necessidade da *Analítica dos Princípios*

As duas primeiras formulações do problema da *Dedução* enviam seguramente para além da questão pela validade objetiva, e indicam a amplitude da investigação tanto para o *pensar*, sem a restrição de condições sensíveis, como para o quadro geral no qual se coloca questão principal da *Crítica*. O problema aberto pela terceira formulação, mais restrita e desde o início dirigida para o uso empírico dos conceitos puros, parece oferecer o fio que se prolonga nos primeiros dois capítulos da *Analítica dos princípios*. Isto é: sugerirmos que *prova* da referência efetiva dos conceitos puros do entendimento, e que afasta, se cogente, definitivamente o espectro do vazio, não pode ter lugar na *Analítica dos conceitos*. Ela deve ser encontrada, passando pelo *Esquematismo*, no *Sistema dos princípios*, como permanência, ainda que os termos se modifiquem, do problema da plenitude das categorias como pertença à experiência (sua condição de possibilidade quanto à forma), na medida em que unicamente mediante elas os objetos dados em uma experiência podem ser pensados e conhecidos.

Em poucas palavras, a questão que nos parece demandar o prosseguimento da investigação é precisamente a de saber se é possível afirmar que os fenômenos estão submetidos a regras *a priori* (o que caracteriza a unidade da experiência), sem investigar

¹⁸⁷ "(...) Por isso, aqui se mostra uma dificuldade que não encontramos no campo da sensibilidade, a saber, como *condições subjetivas do pensar* não de ter *validade objetiva*, i.e., proporcionar condições da possibilidade de todo conhecimento de objetos (...)". (KrV, A89-90/B122).

¹⁸⁸ Kant, que em geral não parece muito satisfeito com suas *Deduções*, escreve na *Dedução Transcendental* de 1781 que "já é uma dedução *suficiente* de seu [das categorias] uso e uma justificação de sua validade objetiva, caso consigamos provar: que unicamente através delas um objeto pode ser pensado" (KrV, A96-7). O objeto em questão presume-se um objeto dado via intuição sensível, já que se tem em vista a justificação da validade objetiva.

¹⁸⁹ "Por conseguinte, as categorias, não nos proporcionam qualquer conhecimento das coisas mediante a intuição, a não ser mediante sua aplicação possível à *intuição empírica*, i.e., elas servem apenas para a possibilidade do *conhecimento empírico*. Este, porém, se chama *experiência*." (KrV, B147). Assim também: "Por conseguinte, toda síntese, pela qual é possível a própria percepção, está submetida às categorias; e, já que a experiência é um conhecimento através de percepções conectadas, as categorias são condições de possibilidade da experiência, e valem, portanto, *a priori* também para todos os objetos da experiência" (KrV, B161).

especificamente tais regras¹⁹⁰, e à parte de sua aplicação¹⁹¹. Em termos da justificação de uma pretensão isto nos parece plausível, mas para a certificação efetiva da capacidade determinante das categorias em relação a objetos dados, é preciso que se mostre *como* isto ocorre no *juízo*, já que apenas este possui a capacidade da referência determinada¹⁹². A necessidade deste passo argumentativo é indicada por Kant ao final do §27 da *Dedução* de 1787:

(...) as categorias contêm, pelo lado do entendimento, os fundamentos da possibilidade de toda experiência em geral. Porém, como é que, ademais, elas tornam possível a experiência e quais princípios da possibilidade desta elas oferecem em sua aplicação a fenômenos, é o que ensinará o capítulo seguinte, sobre o uso transc. da faculdade de julgar.¹⁹³

A partir deste trecho poderíamos dizer que, se a *Dedução* afirma *que* as categorias tornam a experiência possível (quanto à forma), nela não tem lugar a prova do *como*. Neste sentido, a exposição dos princípios é, desde o ponto de vista de nossa investigação, relevante por, ao menos, duas razões. Por um lado, eles configuram, como veremos a seguir, o conhecimento empírico originário (não derivado) do entendimento puro. Assim, já que a propriedade característica da experiência, que a aparta da rapsódia de percepções ou do sonho, é o caráter conforme a regras da unidade instituída nos fenômenos, os princípios desempenham o papel de leis a partir das quais potencialmente as regras particulares podem ser encontradas. Por outro lado, a própria aquisição destas leis

¹⁹⁰ O juízo como regra é tema central da seção 3.1.1.1.

¹⁹¹ Questão semelhante é levantada por B. Thöle. Ao comentar brevemente a necessidade e validade universal das leis da natureza, que por isso devem ser *a priori*, o autor nota o seguinte: “que tenhamos conhecimento *a priori* de leis universais da natureza, segue-se, obviamente, sob as pressuposições aventadas acima [a necessidade que denota um juízo *a priori*] apenas caso tenhamos conhecimento *destas* leis. Caso simplesmente saibamos *que* a natureza está submetida a leis (quaisquer), sem com isso já saber também quais são essas leis, então certamente não se segue somente a partir disto que possamos conhecer estas leis *a priori*. Segue-se apenas que, caso as possamos, de todo, conhecer, este conhecimento tem de ser *a priori*.” (THÖLE, 1991, p.7 nota 1).

¹⁹² Cf., p.ex. o interessante trecho do artigo de Gianotti, sobre história em Kant: “Todo conceito, aliás, tomado como tal, não denota. Se dissermos simplesmente ‘um corpo’, estamos nos referindo, por meio de sua forma, de sua generalidade, a um punhado de objetos, os quais, contudo, não chegam a ser objetos postos, enquanto essa generalidade não for trabalhada por um conceito intermediário. Em outras palavras, só o juízo possui a propriedade de denotar, de circunscrever no campo amorfo dos objetos quaisquer da lógica, dessa generalidade indefinida postulada pelo conceito, o domínio duma denotação possível” (GIANOTTI, 2011, pp.153-5). É de se notar que por “denotação” o autor tem em mente *Bedeutung*, e não *Beziehung* (que traduzimos por “referência”). Note-se que espectro da vacuidade também por ser abordado em termos de *Bedeutung*, significação, p.ex.: caso se suprima as condições da sensibilidade no uso empíricos dos conceitos puros “(...) desaparece toda significação [*Bedeutung*], i.e., referência [*Beziehung*] a objetos, e não se pode tornar compreensível, através de exemplo algum, que tipo de coisa é aludida [*gemeint*] propriamente com tais conceitos” (KrV, A241/B300).

¹⁹³ KrV, B167.

mediante a aplicação das categorias, depende que esta mesma aplicação satisfaça a condição sensível unicamente sob qual o uso empírico dos conceitos puros terá lugar¹⁹⁴. Agora, colocado em termos de aplicação a ser *comprovada*, o problema, como veremos em maior detalhe a seguir, toma a forma da *subsunção*: “(...) como é possível a *subsunção* das últimas [intuições empíricas e intuições sensíveis, em geral] sob os primeiros [conceitos puros], portanto a *aplicação* da categoria a fenômenos (...)”¹⁹⁵.

Desse modo, para o prosseguimento da investigação é preciso saber *quais* são estes princípios da possibilidade da experiência, adquiridos na medida em que se aplica as categorias aos fenômenos e em que sentido o problema herdado da *Dedução* será desenvolvido em termos de *subsunção*.

¹⁹⁴ Por isso, como veremos em 2.2., os dois primeiros capítulos da Analítica dos Princípios ou Doutrina transcendental da Faculdade de Julgar tratam, respectivamente, desta condição sensível e dos juízos adquiridos a partir da aplicação dos conceitos puros sob estas condições: “Esta *doutrina transcendental da faculdade de julgar* conterà, pois, dois capítulos: o *primeiro*, que trata da condição sensível unicamente sob a qual podem ser usados conceitos puros do entendimento, i.e., do esquematismo do entendimento puro; o *segundo*, dos juízos sintéticos que desaguam, sob estas condições, a partir dos conceitos puros do entendimento, e subjazem a todos os demais conhecimentos *a priori*, i.e., dos princípios do entendimento puro” (KrV, A136/B175).

¹⁹⁵ KrV, A137/B176.

Capítulo 2: A Analítica dos Princípios e as Analogias da Experiência

Como vimos ao final do capítulo anterior, há uma das formulações do problema da Dedução que parece oferecer diretamente um fio prolongado à *Analítica dos princípios*. Trata-se da terceira das formulações mencionadas anteriormente, aquela que aponta para o espectro do vazio cognitivo. O problema posto neste caso responde pela forma mais restrita de pensar a questão da Dedução. Ou seja: a primeira formulação e a mais ampla (A85/B117) se perguntava pela possibilidade da referência dos conceitos puros do entendimento (sem restrição da sensibilidade) a objetos sem qualificações ulteriores, em geral; a segunda (A88/B120), a da suspeita, colocava em dúvida, pelo próprio caráter das categorias como conceitos de objetos em geral, isto é, que se dirigem a objetos sem as condições da sensibilidade, a possibilidade da referência a objetos da experiência (sua validade objetiva) e, em virtude desta mesma desobrigação, se não haveria um limite para o uso categorial no conhecer. Diversamente destas duas primeiras formulações, a terceira (A89-90/B122) tomava, de início, um conceito mais restrito de objeto, aquele dado na intuição, e se perguntava se não poderia ocorrer que àquilo que é pensado no conceito puro nada correspondesse dentre os fenômenos. No contexto da *Dedução*, o espectro do vazio seria, então, afastado caso se mostrasse *que* as categorias são condições de possibilidade da experiência, quanto à forma do pensar (ou que uma pretensão tal é legítima). Entretanto, *como*, além disso, elas possibilitam a unidade das percepções segundo regras¹⁹⁶ foge do escopo da *Dedução*, pois não só a condição da subordinação a regras está ausente nesta, como as próprias leis que devem surgir a partir da *aplicação* das categorias aos fenômenos, mediante tais condições sensíveis, precisam, para ter lugar, do prolongamento do problema tal como encontrado na *Doutrina transcendental da faculdade de julgar*. Segundo o escopo de nossa pesquisa, esta discriminação de passos argumentativos se mostra relevante na exata medida em que a investigação da referência, p.ex., da relação de causalidade passa necessariamente pelo esclarecimento da significação do princípio correspondente. Isto é dizer que a comprovação de que aquilo que é pensado na categoria corresponde a objetos possíveis

¹⁹⁶ Lembremos que este passo é salientado já ao final do §27 da Dedução B: “(...) as categorias contêm, pelo lado do entendimento, os fundamentos da possibilidade de toda experiência em geral. Porém, como é que, ademais, elas tornam possível a experiência e quais princípios da possibilidade desta elas oferecem em sua aplicação a fenômenos, é o que ensinará o capítulo seguinte, sobre o uso transc. da faculdade de julgar” (KrV, B167)

dos sentidos – vale dizer, que sua síntese pertence à experiência – deve ocorrer em termos judicativos.

A necessidade do juízo se verificaria, por um lado, em que os princípios do entendimento puro configuram conhecimento em sentido estrito, o qual deve sempre assumir a forma de um juízo, no qual (diversamente do conceito) se asseve algo de algo; por outro, em que a função determinante da categoria precisa, enquanto predicamento de um juízo possível¹⁹⁷, de uma representação intermediária através da qual o campo de significação ou referência dos conceitos puros pode ser circunscrito – no presente caso, à experiência possível. Tal como a questão se prolonga para além da *Dedução*, ou seja, na *Doutrina da faculdade de julgar transcendental*, a determinação de objetos do conhecimento será compreendida como a determinação da regra ao caso, enquanto subsunção do último à primeira¹⁹⁸. Tanto os juízos sintéticos *a priori*, os princípios apresentados a seguir, como juízos empíricos serão concebidos como regras que estabelecem a ordem necessária para a unidade da experiência – da experiência em geral, no caso dos princípios, e de experiências “particulares”, no caso em que também têm lugar os juízos empíricos.

Nestes termos, como salientado, a determinação dos casos mediante as regras restringe ulteriormente o problema herdado da *Dedução* como problema de *subsunção*¹⁹⁹. Ao se colocar a questão nestes termos, não se trata de abandonar a pergunta pela referência dos conceitos puros a objetos dados através da intuição sensível, mas de especificá-la enquanto referência *mediata*. Cumpre notar que a impossibilidade da subsunção direta é índice de que não há nota comum entre conceito puro e fenômeno; o que no *Esquematismo*, apresentar-se-á em termos de heterogeneidade. Com os esquemas a heterogeneidade não será suprimida (a universalidade absoluta de um conceito puro jamais poderia ser encontrada nos dados dos sentidos; a categoria, em virtude da sua própria forma conceitual, não pode representar algo singularmente), mas se mostrará como um terceiro termo, que partilha notas com o conceito puro, por um lado, e com a intuição, por outro, constituirá a ponte exigida para a subsunção. P.ex., tal como salienta

¹⁹⁷ Quantos aos conceitos, em geral, como predicados de juízos possíveis cf. KrV, A69/B94; quanto às categorias, em particular, como predicamentos do entendimento puro cf. KrV A81-2/B107-8.

¹⁹⁸ “Se o entendimento em geral é definido como a capacidade das regras, então a faculdade de julgar é a capacidade de *subsumir* sob regras, i.e., de discernir se algo está, ou não, sob uma regra dada (*casus datae legis*)”. (KrV, A132/B171)

¹⁹⁹ Se a subsunção se dará, mais precisamente, sob a própria regra ou sob a *condição* da regra, é algo que encontrará tratamento pormenorizado apenas no capítulo 3 (seção 3.2 e subseções correspondentes, assim como seção 3.3), no qual abordaremos os requisitos para a emergência da regra.

Kant no início das *Analogias*: à bem dos princípios do uso empírico do entendimento puro (em oposição ao uso transcendental), “os fenômenos não devem ser subsumidos, sem mais nem menos, sob as categorias, mas apenas sob os esquemas delas”²⁰⁰

Desse modo, se os princípios são adquiridos precisamente nesta aplicação das categorias (entendida como subsunção dos fenômenos, mediada pelos esquemas), mostraremos, em seguida, como os juízos sintéticos *a priori*, ou proposições universais do uso empírico do entendimento, apresentados no *Sistema dos princípios* podem ser entendidos como documentação ou expressão deste ato de subsunção. Em sua estrutura judicativa, o conceito puro será asserido da forma da experiência, sob a condição sensível representada pelos esquemas²⁰¹. Conforme sua natureza de lei, as proposições fundamentais do entendimento puro serão usadas como princípios, isto é, como premissas maiores de raciocínios potenciais, a partir das quais pode-se alcançar as leis particulares que emprestam unidade à forma da experiência.

Cumprido, portanto, explicar o significado de princípio, sua tipologia e suas diferenças, de modo a especificarmos o problema geral no registro de sua variante dinâmica correspondente aos momentos de relação: as *Analogias da experiência*.

2.1. O significado de princípio

O significado de princípio não é unívoco. Tal se deve a que semelhante qualificação se aplica ao *uso* de certo conhecimento, mas não diz respeito necessariamente a sua origem. Assim, a depender do registro no qual se considera uma proposição universal, ela pode ser denominada princípio. Em relação ao entendimento, na consideração que toma meramente a relação entre os conceitos abstraído-se de sua referência possível (ou que, vale dizer, opera mediante análise conceitual, já que a distinção entre juízos sintéticos e analíticos não convém ao âmbito meramente formal), isto é, a lógica geral, temos como proposição superior o princípio de não contradição: “Ora, a proposição: a nenhuma coisa convém um predicado que a contradiga, chama-se

²⁰⁰ KrV, A181/B223.

²⁰¹ Um primeira dica quanto a isto, e em termos mais precisos, é dada por Kant também no início das *Analogias*: “Não são senão fenômenos, cujo conhecimento completo, ao qual sempre têm de, ao cabo, prolongar-se todos os princípios *a priori*, é apenas a experiência possível; por conseguinte, eles [os princípios] não podem ter por meta nenhuma outra coisa a não ser meramente as condições da unidade do conhecimento empírico na síntese dos fenômenos; esta, porém, é somente pensada no esquema do conceito puro do entendimento, de cuja unidade, como [unidade] de uma síntese em geral], a categoria contém a função, não restringida por condição sensível alguma” (KrV, A181/B223-4).

proposição²⁰² de contradição, (...) e pertence, porém, somente à lógica, porque vale para conhecimentos apenas enquanto conhecimentos em geral, sem considerar seu conteúdo.”²⁰³ Por outro lado, também recebem a qualificação *princípios* aquelas proposições universais que se referem aos fenômenos: sejam os princípios que não se referem propriamente ao entendimento puro, já que não derivam de conceitos puros, mas das intuições puras, embora com ajuda do entendimento, e que se qualificam ulteriormente como princípios da matemática²⁰⁴; sejam aqueles que constam como leis (particulares) da natureza enquanto princípios do *uso* empírico do entendimento²⁰⁵; sejam, por fim, aqueles a que, por um lado, se subordinam estas leis, e que são caracterizados como “princípios superiores do entendimento”²⁰⁶, e que, por outro, respondem pelo fundamento da possibilidade e da validade dos princípios da matemática, caracterizados, neste aspecto, “como principium destes princípios.”²⁰⁷ Precisamente estes princípios superiores do entendimento são propriamente os denominados princípios do entendimento puro, os juízos sintéticos, vinculados às categorias, que deverão ser apresentados na seção em questão e que possuem como elemento comum, mesmo em sua diversidade, o “principium superior de todo juízo sintético”, qual seja: “todo objeto está sob as condições necessárias da unidade sintética do múltiplo da intuição em uma experiência possível”.²⁰⁸

Apesar da proliferação da qualificação princípio, seu *Sistema* considera apenas uma espécie deles: aqueles que podem ser considerados como princípios transcendentais do *uso* do entendimento, ou seja, unicamente aqueles que se referem às categorias. Ficam, portanto, excluídos da investigação os princípios da *Estética*, que asseveram que espaço e tempo são condições de possibilidade dos fenômenos; assim como os princípios da matemática (diferentes dos princípios de uso matemático), já que derivam unicamente da

²⁰² Mantivemos “proposição” para *Satz* para diferenciar de *Grundsatz*, “princípio”.

²⁰³ KrV, A150-1/ B190. Adicionalmente, cf. p. ex.: “Portanto, uma *lógica geral*, mas *pura*, se ocupa de meros princípios [*Principien*] *a priori*, e é um *cânon do entendimento* e da razão, mas somente no tocante ao aspecto formal do uso deles, qualquer que seja seu conteúdo (empírico ou transcendental)” (KrV, A53/B77). Ademais: “Por isso devemos admitir a *proposição de contradição* como o *princípio* universal completamente suficiente *de todo conhecimento analítico*” (KrV, A151/ B191). “Ora, a proposição de [não] contradição, enquanto princípio meramente lógico (...)” (KrV, A152/ B192)

²⁰⁴ Cf KrV, A159-160/ B198-9. “Princípios da matemática” não coincidem propriamente com os princípios matemáticos que abordaremos a frente. Os primeiros não farão parte do *Sistema dos princípios*, como indicaremos logo a seguir.

²⁰⁵ Cf. KrV, A158-9/ B198.

²⁰⁶ KrV, A159/ B198.

²⁰⁷ KrV, A160/B199

²⁰⁸ KrV, A158/ B197.

intuição, mas não dos conceitos puros do entendimento. Em uma palavra, os princípios com os quais devemos lidar em seguida se caracterizam, em relação a variedade posta de lado nesta investigação, como princípios *a priori* em sentido forte, já que eles não só fundamentam outros juízos, como, eles mesmos não se baseiam em conhecimento superiores ou mais gerais²⁰⁹.

Não obstante, no registro dos *Sistema dos princípios*, os mencionados juízos sintéticos *a priori* gozem da qualificação de princípio em sentido próprio se comparados àqueles outros mencionados, internamente ao âmbito que considera toda a *faculdade superior de conhecimento* seu estatuto fica enfraquecido. Esta diferença se torna especialmente significativa quando entra em questão a distinção entre entendimento e razão em geral: uma capacidade de regras e uma capacidade de princípios, às quais competem usos diversos. Por conseguinte, na subseção *Da razão em geral*, encontramos uma caracterização algo diferente de princípio, ou ao menos daquilo que ele expressa em conexão com a sua origem; caracterização que retoma a mesma comparação, já referida na *Analítica*, entre princípio e principium: “a expressão de um princípio é equívoca, e comumente significa apenas um conhecimento que pode ser utilizado como princípio, mesmo que, em si mesmo e segundo sua própria origem, não seja principium algum”²¹⁰.

O significado comum de princípio se refere apenas ao seu uso, como salientado acima. Neste caso, chama-se princípio qualquer proposição universal que é passível de desempenhar papel de premissa maior em um silogismo – incluem-se aqui as proposições derivadas da experiência por indução, assim como os axiomas matemáticos, já que *desempenham* o papel de princípio em relação aos casos que lhes podem ser subsumidos²¹¹. Na matemática, p.ex., o axioma que reza que entre dois pontos pode haver apenas uma linha reta, se constitui como conhecimento universal *a priori* e por isso pode ser *usado* como princípio, muito embora semelhante propriedade da linha não possa ser conhecida mediante princípios, mas mediante construção na intuição pura. Por outro lado, as premissas produzidas pelo entendimento, p.ex., aquela que vincula a causalidade ao que acontece na forma *tudo o que acontece tem uma causa*, temos que o predicado faculta o conhecimento de acontecimentos particulares, posto sua subsunção na condição (acontecer em geral) da predicação (tudo o que acontece tem uma causa), podendo ser legitimamente *usado* como princípio, muito embora não se possa derivar a causalidade

²⁰⁹ KrV, A148/B188

²¹⁰ KrV, A300/B356.

²¹¹ Ponto a ser retomado no capítulo seguinte, em 3.1.1.1.

do próprio conceito de *acontecer*, mas é preciso a intervenção das condições da experiência possível – trata-se, portanto, do percurso oposto: “o princípio mostra como, antes de tudo, pode-se adquirir um conceito de experiência determinado daquilo o que acontece”.²¹²

Apesar de poderem servir como premissa maior, isto não significa que, ao considerar o tipo de conhecimento que pode ser adquirido *a partir* deste tipo de proposição, possa se dizer que aí se *conhece por princípios*, isto é, “aquele [conhecimento] em que conheço, por conceitos, o particular no universal”²¹³. Esta diferença se baseia na mencionada distinção entre *uso* e *origem*, própria ao registro transcendental, mesmo que o objeto de análise seja um silogismo. Isto é dizer que nem no caso da matemática, nem do caso do entendimento é possível conhecimento sintético (somente) por conceitos, mas apenas através da conjunção dos últimos com o elemento sensível:

Mas, se consideramos estes princípios do entendimento puro em si mesmos, segundo sua origem, então, o que menos são²¹⁴, é conhecimento por conceitos. Pois, eles nunca seriam possíveis *a priori*, se não fizéssemos intervir a intuição pura (na matemática) ou as condições de uma experiência possível em geral²¹⁵.

Dessa maneira, como que repetindo o movimento de diferenciação na *Analítica* entre os princípios vinculados às categorias, e aqueles da *Estética* ou da matemática, temos que, uma vez que a qualificação de princípio em sentido absoluto compete somente àqueles conhecimentos que têm lugar *apenas* a partir de conceitos, os princípios do entendimento puro serão denominados como tais apenas comparativamente, já que são capazes de, ao menos, assumir a forma ou desempenhar papel de princípio²¹⁶. Por conseguinte, a partir da consideração da origem, não mais apenas do uso, pode-se

²¹² KrV, A301/B357.

²¹³ KrV, A300/B357.

²¹⁴ Seguimos aqui a sugestão de M. Caimi para traduzir o trecho, trecho que possui alguma ambiguidade para tradução. Lemos no original: “Betrachten wir aber diese Grundsätze des reinen Verstandes an sich selbst ihrem Ursprunge nach, so sind sie nichts weniger als Erkenntnisse aus Begriffen”. Em relação ao “sind sie nichts weniger als” o que primeiro vem à mente é “não são nada menos que”. Entendemos que se pode ler o trecho em questão, apesar da estranheza, como “não são nada, a não ser menos que...”; ou seja, sugeriríamos alterar a posição do operador *als* da seguinte maneira: “sind sie nicht *als* weniger...”. De resto, a sequência da citação mostra conceitualmente que não se trata de conhecimento por conceitos, mas por de conceitos e intuições.

²¹⁵ KrV, A301/B357

²¹⁶ “(...) o conhecimento por princípios (em si mesmo) é algo inteiramente diferente do mero conhecimento do entendimento, conhecimento que, de fato, precede, na forma de um princípio, outros conhecimentos, mas que em si mesmo (na medida em que é sintético) não se baseia no mero pensar, nem contém algo universal segundo conceitos em si”. (KrV, A302/ B358). Comparar com a passagem já mencionada em KrV, A148/B188.

qualificar ulteriormente de *imanes* os princípios transcendentais do uso empírico do entendimento puro, pois sua aplicação legítima está inteiramente restrita ao âmbito de uma experiência possível; e de *transcendentes* aqueles princípios em sentido absoluto, já que possuem a pretensão de ultrapassar a restrição mencionada acima em direção ao suprasensível.

Agora, cumpre notar que internamente ao domínio de aplicação dos princípios imanes verifica-se uma diferenciação que se baseia na divisão das categorias em duas classes correspondentes aos princípios que, com a ajuda dos esquemas enquanto condição de predicação, o entendimento puro produz.

2.1.1. Princípios de uso matemático e princípios de uso dinâmico

A diferença entre matemático e dinâmico é apresentada, primeiramente, no §11 da *Analítica dos conceitos*, constante apenas da edição de 1787. Esta seção expõe, logo após a apresentação da tábua categorial, algumas observações sobre os títulos ali encontrados. Mais especificamente, podemos ler na primeira observação o seguinte:

A primeira é: que esta tábua, que contém quatro classes de conceitos do entendimento, se pode, primeiramente, decompor²¹⁷ em duas partições das quais a primeira se dirige a objetos da intuição (tanto da pura quanto da empírica) e, a segunda, porém, à existência destes objetos (ou bem em relação uns com os outros, ou bem em relação com o entendimento. (...) Eu chamaria a primeira classe daquela das categorias matemáticas, e a segunda, aquela das dinâmicas.²¹⁸

Apesar desta partição configurar uma diferença importante, ela não é aprofundada ao longo de toda a *Analítica dos conceitos*; o que, porém, não poderia ser de outro modo, já que a noção de existência, operador desta partição (“objetos da intuição”/ “existência destes objetos”) só encontrará um tratamento mais expressivo na *Analítica dos princípios*, ao menos à partir do *esquematismo*, âmbito no qual primeiramente entrará em questão, de modo substancial, a referência a objetos dados quanto à existência, não somente quanto a intuição.

No *Sistema dos princípios*, a manutenção desta decomposição ganha corpo e passa a responder pela caracterização dos juízos sintéticos *a priori* apresentados. No caminho para a concretização da prova da referência das categorias à objetos *dados*, encontramos

²¹⁷ Traduziremos *ertheilen* por “decompor” para denotar o movimento de *análise* presente nesta consideração e manter, assim, o ar de família com “desmembramento” (*Zergliederung*)

²¹⁸ KrV, B110.

que na aplicação dos conceitos do entendimento à experiência possível, há dois usos da síntese, que é neles pensada: ela é ou bem matemática, e se dirige meramente à intuição de um fenômeno; ou bem dinâmica, e se dirige à sua existência. No primeiro grupo, encontramos os *Axiomas da intuição* e as *Antecipações da percepção*, enquanto regras do uso objetivo, respectivamente, das categorias de *quantidade* e de *qualidade*. No segundo, as regras objetivas do uso das categorias de *relação* e de *modalidade* são, respectivamente, as *Analogias da experiência* e os *Postulados do pensamento empírico em geral*. Naturalmente, enquanto princípios, estes dois grupos são dotados de *certeza plena* [völlige Gewißheit]. Entretanto, possuem também uma diferença no tocante à evidência: não se trata do mesmo tipo de certeza, o que corresponde a propriedades modais diversas.

No caso dos princípios matemáticos, temos aquilo que Kant chama de *certeza intuitiva*, propriedade que responde pela completa necessidade das condições *a priori* da intuição em relação à experiência possível²¹⁹ - os princípios de *uso* matemático são, deste modo, incondicionadamente necessários *a priori*, ou seja, apodícticos, e sua evidência é imediata. Por outro lado, no que concerne à variante dinâmica, a certeza é *discursiva*, qualificação que implica em uma necessidade condicionada *a priori*: sua condição é o pensamento empírico na experiência. Neste caso, a evidência é mediata e indireta na exata medida em que as condições da *existência* dos objetos da intuição empírica, à diferença das condições da *mera* intuição, são *contingentes*.

Para explicar a noção de *certeza* deve-se, todavia, tomar a precaução de atentar para que esta nomenclatura se refere à aplicação possível destes princípios, não ao seu conteúdo, de tal modo que é preciso compreender que Kant não tem em mente (ou “diante dos olhos”) princípios *da* matemática, nem princípios *da* dinâmica geral²²⁰, mas apenas do entendimento puro, como já dissemos. Assim como na seção anterior, na qual tratamos do significado de princípio, vimos que a variante imanente própria ao entendimento, só pode portar a qualificação de princípio comparativamente, algo semelhante se passa com a noção de *certeza intuitiva*, especialmente visível no conceito de *axioma*. Queremos atentar para que, apesar de encontramos nominalmente, na *Disciplina da razão pura*, na seção que investiga seu *uso dogmático*, algumas passagens bastante próximas desta seção dos *Princípios* ora analisada, deve-se evitar misturar os modos de consideração próprios

²¹⁹ KrV, A160/B200.

²²⁰ KrV, A162/B201-2.

a cada registro. Mesmo que, neste caso, o foco da diferenciação recaia sobre os princípios dinâmicos²²¹, já que sua disparidade com o procedimento matemático de construção é mais clara e mais notável, o ponto a ser salientado é que os princípios de *uso* matemático não se identificam com o procedimento matemático:

O ponderar de tudo o que existe [*da ist*] (uma coisa no espaço ou no tempo), se e como é um quantum ou não é; [para estabelecer] que nele deva ser representada uma existência, ou uma carência; em que medida este algo (que preenche espaço ou tempo) é um primeiro substratum ou é uma mera determinação; se tem um referência de sua existência a algo outro, como causa ou efeito; se, por fim, está isolado ou se está em dependência recíproca com outro no tocante à existência; o considerar a possibilidade dessa existência, sua efetividade e necessidade, ou o seu contrário: tudo isto pertence ao *conhecimento racional* por conceitos, o que é chamado *filosófico*.²²²

Em sentido contrário:

Mas, determinar *a priori* uma intuição no espaço (figura), dividir o tempo (duração), ou meramente conhecer o universal da síntese do uno e do mesmo no tempo e no espaço, e a grandeza de uma intuição em geral (número) que surge daí: isto é uma *ocupação da razão* por construção de conceitos e se chama [ocupação] *matemática*.²²³

Vemos que na primeira parte da citação, Kant refere aos quatro princípios derivados da tábua categorial em relação com os esquemas, mesmo que a descrição apresentada pelo autor não coincida exatamente com aquela constante no *Sistema dos princípios*. Tal fato reenvia a que nesta seção, que trabalhada o *uso dogmático da razão pura*, está em questão a diferenciação dos princípios da filosofia com o proceder da matemática: note-se o foco na noção de existência mesmo para os princípios de uso matemático²²⁴ (e não apenas para aqueles de uso dinâmico) e a caracterização do conhecimento filosófico com conhecimento por conceitos (e não, como no registro da *Analítica*, por conceito e intuição).

Já na segunda parte, pelo contexto da passagem fica imediatamente claro que não se trata do uso empírico de conceitos puros ou dos princípios transcendentais, tal como na *Analítica*: neste caso, a grandeza constante na síntese do homogêneo não se identifica

²²¹ Cf. A719/B747- A721/B749 e, sobretudo, a nota apêndida a A722/B750. Ademais, o foco nos princípios dinâmicos quando da diferenciação entre matemática e filosófica é bem atestado pelas diversas passagens nas quais a noção de existência aparece como operador da diferença, p.ex., KrV, A723/B751 e ss.

²²² KrV, A724/B752.

²²³ KrV, A724/B752

²²⁴ Respectivamente, a existência é relacionada a quantidade e a qualidade do seguinte modo: (...) tudo o que existe [*da ist*] (uma coisa no espaço ou no tempo), se e como é um quantum ou não é; [para estabelecer] que nele deva ser representada uma existência, ou uma carência”

meramente a *quantitas* (aritmética) ou a *quantum* (geometria) na intuição pura, isto é, construção na qual se abstrai inteiramente da natureza do objeto²²⁵, mas de uma grandeza que se refere à *apreensão* sucessiva (de parte a parte), portanto, uma grandeza extensiva, de um múltiplo homogêneo²²⁶, o que configura o desnível entre a noção de *número*, bem como na de *duração* e na de *figura*, nos dois casos – muito embora, como será sobretudo relevante no capítulo seguinte, tanto o procedimento de construção matemática, como aquele do uso matemático de princípios do entendimento puro, serão caracterizados pela *composição* [*Zusammensetzung*] em oposição à conexão [*Verknüpfung*], mas com a diferença de que no registro dos princípios será sempre preciso algo de empírico. De qualquer modo, dado o programa e os objetivos de diferentes contextos da *Crítica*, não é necessário que tenham lugar os mesmos tipos de distinção, já que se visa objetos diferentes. Dessa maneira, comparando o *Sistema dos princípios* com o *uso dogmático da razão*, vemos que nos primeiros – em movimento análogo às definições de princípios – encontramos, p.ex., a denominação *axioma* apenas comparativamente. Em sentido próprio, não é um axioma a proposição segundo a qual “todos os *fenômenos* são [*segundo sua intuição*²²⁷] grandezas *extensivas*”²²⁸, mas o é aquele que reza: “três pontos estão sempre em um plano”²²⁹.

Com isto, a noção de *certeza imediata* ou *intuitiva* também se esclarece: ela se deve à imediatidade com qual a construção do objeto na intuição permite que se conecte, *a priori*, seus predicados: “a matemática é capaz de axiomas, pois ela, por meio da construção dos conceitos, pode conectar *a priori*, e de maneira imediata na intuição do objeto, seus predicados”²³⁰. Neste sentido a Filosofia não possui axiomas em sentido próprio; ela precisa justificar suas proposições por meio de demonstração²³¹. A denominação, portanto, de princípios matemáticos, cuja razão se mostra de modo muito mais claro naqueles que se referem à quantidade, os *axiomas da intuição*, se deve por um lado, à necessidade de diferenciá-los, no âmbito da *Analítica* daqueles referentes aos momentos de *relação e modalidade* e, por outro lado, ao estabelecimento da condição de

²²⁵ Cf. KrV, A717/B745.

²²⁶ KrV, A162/B203 e ss.

²²⁷ Na edição de 1787 Kant retira este trecho entre vírgulas.

²²⁸ KrV, A162/B202.

²²⁹ KrV, A732-3/ B761

²³⁰ KrV, A732/B760.

²³¹ “A Filosofia, portanto, não tem quaisquer axiomas, e nunca lhe é lícito decretar seus princípios *a priori* de maneira tão absoluta” (KrV, A733/B761)

possibilidade dos axiomas *em sentido estrito*, embora o próprio princípio ali apresentado tenha caráter apenas derivado:

De fato, me referi na Analítica, na tábua dos princípios do entendimento puro, a certos axiomas da intuição; só que o princípio ali citado não era, ele mesmo, um axioma, mas servia apenas para indicar o principium da possibilidade dos axiomas em geral e, ele mesmo, é apenas um princípio a partir de conceitos²³².

No quadro geral da *Crítica* os princípios de uso matemático não podem ser tomados como capazes de certeza imediata em sentido estrito – nesta visão ampla, *todos* os princípios que a Filosofia pode produzir só alcançam certeza discursiva. Entretanto, ao procurar estabelecer a diferença com os princípios de *uso* dinâmico, pode-se asseverar que sua certeza é comparativamente imediata, no tocante ao seu uso, já que no caso da variante dinâmica entra em consideração uma certeza condicionada por uma contingência que não consta nos primeiros, embora, por outro lado, seja acompanhada da necessidade de seu vínculo. Para esclarecer este ponto, voltamo-nos agora a outro ângulo segundo o qual podemos diferenciar os princípios em questão, qual seja, pelo caráter constitutivo ou regulador.

2.1.1.1. As modalidades de *Verbindung*: constituição e regulação

Como já salientado, no *Sistema dos princípios* torna-se possível, pela primeira vez, a concretização da prova de um conhecimento caracterizado em termos de *referência* discursiva à objetos sensíveis, dados na *percepção* (quer se atente apenas para a sensação, quer para o vínculo do existente). Precisamente este caráter referencial consta como aspecto diferenciador em relação à matemática, ou seja, à diferença dos princípios da matemática, tanto os princípios de *uso* matemático, como aqueles de *uso* dinâmico, deverão satisfazer a condição da referência à *experiência*. Conforme passagem da *Observação geral ao Sistema dos princípios*:

A última consequência de toda esta seção é, portanto: todos os princípios do entendimento puro não são nada mais que princípios *a priori* da possibilidade da experiência, e ademais se referem somente a esta última todas as proposições sintéticas *a priori*, e mesmo a própria possibilidade delas repousa inteiramente nesta *referência*.²³³

²³² KrV, A733/ B761

²³³ KrV, B294

Não obstante este requisito abarque todos os princípios derivados do entendimento puro, suas diferentes classes possuem tipos não idênticos de referência e, por conseguinte, se referem a objetos diversos. A fim de explicitar, agora, mais precisamente estes modos e a repartição interna aos princípios em questão, queremos atentar para o modo como Kant apresenta a vinculação pensada em cada momento correspondente à tábua categorial, para, a partir disto, estabelecer o significado de seu uso constitutivo ou regulador. Entendemos que o caráter constitutivo dos princípios de uso matemático e o regulador dos dinâmicos pode ser explicado tomando como ponto de partida a nota apêndida (apenas em 1787), logo após a apresentação da tábua dos princípios, à sua partição classificatória. Para tornar mais clara uma longa citação, divide-se suas partes de modo esquemático:

O conceito mais geral e sua divisão é a seguinte:

Todo *vínculo* (conjunctio) é ou bem *composição* (compositio), ou bem *conexão* (nexus).

i.a) A composição [*Zusammensetzung*] se refere aos princípios de uso matemático:

A primeira é a síntese do múltiplo cujos elementos *não* pertencem *necessariamente uns aos outros*, como, p.ex., os dois triângulos nos quais se divide um quadrado através da diagonal, tomados por si mesmos, não pertencem necessariamente um ao outro; tal é a síntese do *homogêneo* em tudo o que pode ser considerado *matematicamente*

i.b) Divide-se a composição de acordo com *quantidade e qualidade*, respectivamente:

(síntese que, por seu turno, pode ser dividida naquela da *agregação* e na da *coalizão*, das quais a primeira se dirige a quantidades *extensivas* e a outra, a quantidades *intensivas*).

ii.a) A conexão [*Verknüpfung*] se refere aos princípios de uso dinâmico:

O segundo vínculo (nexus) é a síntese do múltiplo, na medida em que seus elementos pertencem *necessariamente uns aos outros*, como, p.ex., o acidente a alguma substância, ou o efeito à causa – por conseguinte, é representado *a priori*, embora também *como heterogêneo*; e cujo vínculo, por não ser arbitrário, nomeio, assim, *dinâmico*, pois concerne a vínculo da *existência* do múltiplo

ii.b) Divide-se a conexão de acordo com *relação e modalidade*, respectivamente:

(vínculo que, por seu turno, pode ser dividido em vínculo *físico* dos fenômenos entre si, e em *metafísico*, seu vínculo na capacidade de conhecimento *a priori*)²³⁴.

²³⁴ KrV, B201-2, nota.

Como vimos na seção anterior, o uso matemático de um princípio não pode ser idêntico ao procedimento de construção da matemática, embora guarde algumas semelhanças com ele. Isso ocorria na exata medida em que a conexão dos predicados de algum objeto não pode ser dada imediatamente, como é o caso na matemática, isto é, em Filosofia, ao menos no tocante ao registro transcendental e não apenas formal, é necessário fazer intervir um elemento que não deriva somente nem de análise conceitual, nem da *mera* construção do conceito do objeto, mas do âmbito da empiria, ainda que apenas quanto à forma. Neste caso, não sendo parte da matemática, ela mesma, a operação do primeiro par de princípios receberá o nome de *composição* (homônimo da operação matemática), não porque eles trabalham com objetos da matemática, mas porque se dirigem àquilo que pode ser *considerado* matematicamente, ou seja, o homogêneo. Note-se, entretanto, que a necessidade da referência à experiência alocada a *todos* os princípios implica que eles devem dirigir-se à percepção, já que a experiência é conhecimento por vinculação de percepções. Entretanto, considerar-se-á, em cada caso, algo específico da percepção, ou seja, a depender do princípio deverá ocorrer abstração de alguns de seus elementos.

Na variante correlata à *agregação*, não se tratará, p.ex., do procedimento analítico de derivar, por identidade, o predicado “soma igual a 180°” do conceito de um triângulo; também não será o caso de abordar proposições como $7 + 5 = 12$, que é sintética, já que da análise do número 7, ou do número 5, não decorre o número 12, sendo preciso adicionar sucessivamente as unidades homogêneas. Em oposição ao primeiro caso, portanto, a composição por agregação se voltará para elementos, diríamos, *exteriores* uns aos outros, sendo necessário, dessa maneira, que o procedimento seja sintético; em oposição ao segundo, que é sintético, a composição por agregação não se *restringirá* à simples forma da intuição, devendo *haver algum tipo de referência* à matéria pela qual o objeto pode eventualmente ser dado (“as condições *a priori* da intuição são completamente necessárias *em relação a uma experiência possível*”²³⁵). Por conseguinte, à diferença de um efeito que implica uma causa (dois elementos heterogêneos, mas implicados necessariamente, como veremos adiante), a composição de um quadrado pela junção da base de dois triângulos é arbitrária – pode ser construída – na exata medida em que, apesar de conjugados na produção do quadrado dividido (o que é sintético), eles são exteriores um ao outro, não se implicam necessariamente, embora homogêneos no

²³⁵ KrV, A160/B200

tocante à sua forma, a espacialidade. Portanto, a necessidade completa de um *axioma da intuição*, sua certeza intuitiva, se deve a que, ao se referir à *apreensão* de um objeto dado na experiência e, desse modo, ao fundamentarem a possibilidade da consideração matemática do dado empírico, eles estabelecem que todos os fenômenos devem ser representados como grandezas extensivas, já que a composição por agregação *no* espaço ou *no* tempo (ou em ambos) enquanto mera intuição formal - logo, uma *quantidade determinada* de espaço e tempo - subjaz e fundamenta a unidade apreensiva do dado espaço-temporal empírico homogeneamente considerado. Isto é dizer que as condições de representar matematicamente uma intuição formal de elementos homogêneos no espaço e no tempo determinados são, *a fortiori*, também condições da representação matemática, sua mensuração como grandeza extensiva, de uma intuição empírica determinada no espaço e tempo. Em uma palavra, os *axiomas* se referem ao homogêneo da intuição na *apreensão* dos fenômenos (considerada em abstração de todos os elementos necessários à percepção), e neste sentido se referem à experiência possível, como ao universal da intuição empírica possível.

Por outro lado, no uso matemático dos princípios também se verifica a *composição por coalizão*, que se refere à construção – composição arbitrária de elementos não pertencentes uns aos outros – de um grau. A noção de grau se refere, neste caso, à consideração matemática, ou quantificação, de uma realidade. Tratando de *Antecipações da percepção*, o conceito de realidade deverá indicar o que, *na* percepção, deverá ser considerado matematicamente. À diferença da composição por agregação, cuja grandeza permanece inalterada embora sucessivamente apreendida (das partes para o todo), a coalizão se referirá a uma grandeza que pode aumentar ou diminuir (sem por isso alcançar um grau zero), mas cuja apreensão é instantânea, isto é, é dada como *unidade* em um só momento²³⁶ - tudo se passa como se abstraíssemos o caráter sucessivo da *apreensão* da forma espaço-temporal das intuições e a atentássemos para um momento desta sucessão, nomeadamente, para a matéria daquilo que preenche as formas da sensibilidade e que é apreendida enquanto correspondente da sensação: “pode-se, portanto, abstrair inteiramente da grandeza extensiva da intuição e representar-se, pois, na mera sensação, em um momento, uma síntese do aumento uniforme de 0 até a consciência empírica

²³⁶ Compara-se aqui a seguinte passagem da Dedução de 1781: “Toda intuição contém em si um múltiplo que não seria, entretanto, representado como tal, se o ânimo [*Gemüth*] não distinguisse o tempo na sucessão das impressões umas após as outras: pois, *enquanto contida em um instante*, nenhuma representação pode ser outra coisa que unidade absoluta”. (KrV, A99).

dada”²³⁷. Note-se que a sensação que preenche o tempo, tal como no *esquema* da qualidade, não se estende espaço-temporalmente ao ser apreendida enquanto sensação. A unidade da grandeza intensiva difere daquela representada pela composição das partes ao todo, uma vez que seu grau instantâneo é representado por oposição à (ou enquanto da limitação da) pluralidade²³⁸, que se verifica na gradação de infinitos pontos intermediários possíveis entre a negação = 0 e a realidade = 1; pontos intermediários cuja diferença é, portanto, sempre menor que aquela do grau *dado* e do grau *zero*.²³⁹ Dessa maneira, o caráter homogêneo do que é composto por coalizão deriva de que o real apreendido em um instante pode ser pensado como composição da gradação infinita daquilo preenche *continuamente* o tempo (nesta medida, partes homogêneas *no* tempo contínuo), entre negação e realidade. Por outro lado, os pontos intermediários infinitos não pertencem necessariamente uns aos outros já que a *unidade* da grandeza intensiva só pode ser representada pela exclusão de sua pluralidade, vale dizer, como se dando em um único instante. Em uma palavra, ao passo que os *Axiomas da intuição* se referiam ao homogêneo da intuição na apreensão, enquanto universal da intuição empírica possível, as *Antecipações da percepção* se dirigem à realidade (em abstração das exigências para que a percepção tenha lugar) enquanto o homogêneo na apreensão da matéria dos fenômenos, portanto, ao universal da sensação – não obstante a própria sensação só possa ser dada *a posteriori*, representá-la como portadora de um grau constitui condição de possibilidade da percepção e, portanto, possui referência à experiência possível.

Por conseguinte, os princípios de uso matemático lidam com a percepção, mas em abstração de tudo aquilo o que não se refere apenas à condição de possibilidade da apreensão da mera intuição empírica (em um caso, condição da forma enquanto o universal da intuição; no outro, da matéria, enquanto o universal da sensação). O que há de fundamental aqui (e que responderá pelo caráter constitutivo ou regulador) reside em que na *composição* posso *construir* as partes compostas, isto é, estas partes podem ser *geradas* no próprio procedimento em que sua unidade será representada como tal: posso representar-me a circularidade da bola, do prato ou do sol pela composição de um círculo no qual, dado seu conceito (uma extremidade fixa e a outra móvel; ou infinitos pontos equidistantes de um centro), produzo, um a um, esses infinitos pontos que formarão semelhante figura; posso, também, representar-me a incandescência de um corpo

²³⁷ KrV, A176/B217-8.

²³⁸ Cf. KrV, A175/B217.

²³⁹ Cf. KrV, A168/B209-210 e ss.

aquecido como o pavio de uma vela, a madeira em uma fogueira, os gases solares combustíveis (ou seu reflexo na lua) pela composição, a partir a intensidade presente da iluminação, dos infinitos graus que posso pensar como a progressão crescente ou decrescente das intensidades intermediárias que serão limitadas como antecedentes ou precedentes em relação à intensidade presente. De todo modo, mesmo que as partes compostas não pertençam umas às outras, já que não são dadas conjuntamente, mas construídas, a sua homogeneidade permite que eu como que adquira todos os membros da composição (não necessariamente de modo atual) no próprio procedimento de agregação ou coalizão. Conforme a seção introdutória às *Analogias*:

Os dois princípios precedentes, que denominei matemáticos em consideração a que eles justificam a aplicação da matemática aos fenômenos, se dirigiam aos fenômenos segundo sua mera possibilidade, e ensinavam como eles podiam, tanto no tocante a sua intuição, como ao real de sua percepção, ser gerados de acordo com regras de uma síntese matemática; por isso, tanto em um como no outro, as grandezas numéricas, e com elas a determinação do fenômeno enquanto grandeza, podem ser utilizadas. Assim, p.ex., poderei compor os graus das sensações da luz solar a partir de algo como 200000 iluminações da lua, e o poderei dar determinadamente *a priori*, i.e., construir. Por isso, podemos denominar os primeiros princípios constitutivos.²⁴⁰

Se no caso dos princípios de *uso* matemático a denominação *constitutivo* se baseia em que é lícito produzir, como saliento logo acima, os membros *compostos* e, por isso, apresentá-los *a priori* de maneira determinada (ainda que apenas com referência à experiência possível, diferentemente *da* matemática), no que toca os princípios de uso dinâmicos, como veremos a seguir, o caráter regulador se liga a que não é possível indicar os membros *conectados* de maneira determinada *a priori*. Na segunda classe de princípios o *universal* a ser apresentado não é aquele de elementos abstraídos *da* percepção, mas *da síntese* das percepções (ou bem entre si, ou bem com à faculdade superior de conhecimento); síntese em cuja unidade “consiste o essencial de um conhecimento de *objetos* dos sentidos, i.e., da experiência (não meramente da intuição ou sensação dos sentidos).”²⁴¹ Neste caso, a impossibilidade da construção se baseia em que as percepções não portam, nelas mesmas, necessidade alguma de sua conexão com outras ou, o que é o mesmo, a unidade sintética das percepções não é dada, não está nas próprias percepções²⁴². A contingência do modo como as percepções encontram-se umas com as

²⁴⁰ KrV, A178/B221

²⁴¹ KrV, B218-9.

²⁴² Tese que retoma o §15 da Dedução B, embora ali tenhamos nos contentado apenas com uma asseveração, não com uma prova.

outras [*zu einander kommen*] marca a diferença com o *uso* matemático na medida em que é possível estabelecer, abstraindo-se dos demais elementos da percepção e atentando apenas para a apreensão, as condições da intuição empírica sem as quais não haveria percepção de um objeto; mas não é possível estabelecer *a priori* o próprio dado perceptivo, já que ele sempre envolve vínculo de *existências*²⁴³, vínculo cujos membros *heterogêneos* não podem ser produzidos por composição. Em outras palavras, podemos dizer que de uma existência dada jamais posso chegar, *a priori*, a outra existência; posso apenas aferir que há alguma relação (esta sim necessária) a ela:

Aqui, portanto, não se deve pensar nem em axiomas, nem em antecipações; mas, quando nos é dada uma percepção em uma relação temporal com outras (ainda que indeterminadas), não se poderá dizer *a priori*: qual outra percepção, nem *quão grande*, mas [somente] como está vinculada necessariamente com aquela segundo a existência, neste modo do tempo.²⁴⁴

A consideração da existência envia para além das condições sensíveis-formais (seja a forma da intuição, seja a matéria da sensação) da experiência na exata medida em que, na justificação da referência dos juízos sintético *a priori* de *uso* dinâmico à experiência, entra em questão algo que, ele mesmo, não pode ser apresentado *a priori*: em um caso, a conexão física das existências e, no outro, a relação dessas existências com a capacidade superior de conhecimento, sua conexão metafísica, já que as próprias existências só podem ser dadas *a posteriori*.

Trata-se de notar que a existência excede a *mera* possibilidade, devendo ser explicada em relação àquilo que pode ser qualificado como *efetivo* ou pelo conceito de *efetividade*. Isto é: as condições formais (sejam intelectuais ou sensíveis) do pensamento empírico na experiência não alcançam a existência; a concordância de algo com estas condições garante apenas a sua possibilidade. Vimos no tocante aos princípios de uso matemático que eles se dirigiam aos fenômenos apenas segundo sua possibilidade²⁴⁵, o que significa que tanto àquilo que se considerou em relação às condições da intuição como àquelas da sensação, faltava o elemento da percepção responsável pela referência à existência, qual seja, a conexão de percepções que não está, ela mesma, na percepção.

²⁴³Cf., p.ex.: “Ora, na experiência as percepções encontram-se umas com as outras somente de maneira contingente, de modo que das percepções elas mesmas não resulta necessidade alguma de sua conexão, nem pode resultar, pois a apreensão é apenas uma colocação [*Zusammenstellung*, co-locação] do múltiplo da intuição empírica, mas não se encontra nela, no espaço e no tempo, representação alguma da necessidade da existência vinculada dos fenômenos que ela coloca”. (KrV, B219.)

²⁴⁴ KrV, A179/B222.

²⁴⁵ KrV, A178/B221

Encontramos, por outro lado, agora nos *Postulados do pensamento empíricos*, que “no *mero conceito* de uma coisa não se pode encontrar nenhum caráter de existência”²⁴⁶, o que deve a que, paralelamente ao primeiro caso, falta o mesmo elemento da percepção, porém, segundo Kant,

não precisamente [percepção] imediata do próprio objeto cuja existência deve ser conhecida, mas, isto sim, da concatenação [*Zusammenhang*] dele com alguma percepção efetiva [*wirklichen*], segundo as analogias da experiência, que avançam toda conexão real em uma experiência em geral²⁴⁷.

Já sabemos que as condições sensíveis-formais da percepção (embora abstraindo de elementos desta) não alcançam a existência pois não se dirigem àquilo mediante o qual ela pode ser dada, o vínculo das percepções. Agora explicita-se, porém, um aspecto importante que não havia sido devidamente salientado: também o conceito de um tal vínculo não é suficiente para a referência à existência – ele apenas constitui a possibilidade de seu *conhecimento*, mas não da sua “recepção” na intuição mediante sensação. A precedência de um conceito em relação à percepção nada indica a não ser a sua simples possibilidade; sem a matéria do conceito, dada mediante a percepção, não há caráter alguma de efetividade. Dessa maneira, quaisquer que sejam as condições para o conhecimento da existência, elas não podem indicar, por elas mesmas, se a condição da referência foi satisfeita. A certificação da satisfação da condição da referência ao existente terá caráter modal.

A especificidade dos momentos de modalidade fora mencionada, pela primeira vez, na explicação que segue à tábua das funções lógicas dos juízos. Ali, Kant nos diz que se trata de uma função muito particular, já que “não contribui em nada para o conteúdo dos juízos (...), mas diz respeito apenas ao valor da cópula com referência ao pensar em geral”²⁴⁸, “tal como se o pensar fosse, no primeiro caso, uma função do *entendimento*, no segundo, da *faculdade de julgar* e, no terceiro, da *razão*”²⁴⁹ (esta última asserção devendo ser explicada, segundo o autor, apenas mais tarde). Apesar dos diversos registros em que a modalização pode ser compreendida, interessa que na consideração de caráter transcendental, ao investigar a possibilidade da referência dos conceitos a objetos efetivos, se verifica algum substrato encontrado na explicação do quarto momento da tábua mencionada. Se ali a modalidade nada contribuía para o conteúdo dos juízos, aqui,

²⁴⁶ KrV, A225, B272.

²⁴⁷ KrV, A225/B272

²⁴⁸ KrV, A74/B99-100

²⁴⁹ KrV, A75/B100, nota

no *Sistema dos princípios*, ela terá “a particularidade de que não aumentam, por mínimo que seja, como determinação do objeto, ao conceito a que são adicionadas como predicados; mas somente expressam a relação com a faculdade de conhecimento”²⁵⁰, de tal modo que, continua um pouco a frente, a partir do conceito completo de uma coisa

não se pensam mais determinações no próprio objeto, mas apenas se pergunta como ele (junto com todas as suas determinações) se comporta com respeito ao entendimento e a seu uso empírico, com respeito à faculdade de julgar empírica, e com respeito à razão (em sua aplicação à experiência)²⁵¹.

Neste sentido, os princípios de modalidade se referirão às outras três classes apresentadas anteriormente, tanto aos princípios de uso matemático, como ao de uso dinâmico. Precisamente em virtude de sua particularidade, os *Postulados do pensamento empírico em geral* “concernem conjuntamente à síntese da mera intuição (da forma do fenômeno), da percepção (de sua matéria), e da experiência (da relação destas percepções)”²⁵². A importância do princípio modal se mostra na medida em que, ainda que eu tenha um conceito completo, p.ex., de uma conexão causal para alterações de substâncias e seus estados, para estabelecer qual modo de referência este conceito institui em relação a objetos empíricos - se o referido é algo meramente pensável mas não atualmente dado, se é um existente e, se for o caso, se além de efetivo é também necessário, - é preciso considerar como o objeto se relaciona com a faculdade superior de conhecimento. Isto é dizer que aqui se verifica um uso empírico das categorias modais, mas cuja referência à experiência é de natureza diversa dos demais princípios. Enquanto categorias adicionadas a conceitos a que nada aumentam quanto a determinação do objeto, seu uso se volta aos demais conceitos pelos quais se deve poder conhecer algo *a priori* da experiência; funcionam como princípios de segunda ordem, que tem por função avaliar a restrição de *todas* as categorias ao uso na experiência²⁵³.

É de se notar, portanto, que a consideração da possibilidade em termos de referência a algo pensável não atualmente dado não concerne à consideração formal que permite divisar a possibilidade de um conceito, i.e., se não há contradição. Ao contrário, não se trata da pensabilidade sem qualificações ulteriores, mas de decidir sobre a

²⁵⁰ KrV, A219/B266

²⁵¹ KrV, A219/B266

²⁵² KrV, A180/B223.

²⁵³ P.ex.: “(...) e com ele [o uso empírico dos conceitos modais], ao mesmo tempo, [os princípios da modalidade] são restrições de todas as categorias a uso meramente empírico, sem que se admita ou permita o uso transcendental”. (KrV, A219/B266).

vacuidade ou não de um conceito conectado sinteticamente em um juízo, na medida em que deve possuir a *forma* do conhecimento empírico de algum objeto (não somente a forma do *pensar*), ou seja, se a possibilidade pensada em tal conceito pode possuir referência à efetividade, configurando um conhecimento independente da experiência, mas não independente da *forma* da experiência em geral²⁵⁴.

Dessa maneira, posso pensar algo permanente cujas mudanças não são diferentes das alterações de seus estados; ou algo de tal modo constituído que, sendo posto, inevitavelmente se lhe segue outro algo; ou, por fim, posso pensar diversas coisas tais que o estado de uma acarreta uma consequência no estado de outra, e reciprocamente – tudo isto pode ser pensado sem contradição, mas não se pode decidir, por estes simples conceitos, se a próprias *coisas* pensadas por meio deles são possíveis, ou se estas propriedades se encontram em (ou correspondem a) *algo* possível²⁵⁵. Caso não saíamos do âmbito meramente conceitual, nossos conceitos puros valem tanto quanto fantasias ou conceitos arbitrariamente inventados, e o único modo de aferir, eventualmente, sua não vacuidade seria *a posteriori* e empiricamente – neste caso seria preciso deixar que a experiência nos levasse pelo cabresto. Ao contrário, tomando a natureza por mestra, é preciso que nos portemos para com ela não como o aluno que aceita, de bom grado, tanto quanto diz o professor, mas como juiz que obriga a testemunha a responder²⁵⁶, ou seja, o caráter de possibilidade das categorias deve ser adquirido *a priori*: a realidade objetiva destes conceitos, ou a não vacuidade de sua referência à empiria depende de que eles expressem *a priori* a relação das percepções na experiência *quanto à forma*. Conforme o autor, é necessário o concurso dos elementos sensíveis e intelectuais:

mas, no que concerne à realidade, é por si mesmo evidente [*so verbietet es sich wohl von selbst*] que não se pode pensá-la *in concreto* sem tomar o auxílio da experiência: pois ela só pode orientar-se à sensação, enquanto matéria da experiência, e não concerne à forma da relação com a qual, em todo caso, se poderia jogar com fantasias.²⁵⁷

Portanto, não obstante obtenhamos conhecimento da possibilidade das coisas de modo inteiramente independente da experiência desde que estabeleçamos uma referência às condições formais pelas quais algo, em geral, pode ser pensado como objeto empírico

²⁵⁴ Por certo, a matemática também produz conhecimentos independentes da experiência. Mas a possibilidade desses conhecimentos não deve ser buscada em seus conceitos, senão que na construção de seus objetos na intuição pura; obedece, portanto, as condições do espaço e do tempo. (Cf. KrV A220-1/B268 e KrV, A224/B271-2).

²⁵⁵ Cf. A221/B268-9

²⁵⁶ KrV, B XIII

²⁵⁷ KrV, A223/B270

(em referência à experiência e dentro de seus limites), para o conhecimento de alguma efetividade não basta somente a referência a este aspecto formal. Deve, portanto, entrar em jogo o elemento material perceptivo; não exatamente (conforme passagem já citada) a percepção de um objeto cuja existência deve ser conhecida, mas, isto sim, a concatenação do objeto com uma percepção efetiva – o que, segundo Kant, segue o fio da conexão real apresentada nas *Analogias*. Note-se que, se a precedência do conceito, referente à forma da experiência, em relação ao dado material comprovava apenas a sua possibilidade, quando, porém, considera-se a existência, como efetividade das coisas, a questão se inverte: “[a existência tem a ver] somente com a pergunta: se uma coisa tal nos é dada, de modo que sua percepção poderia, se for o caso, preceder o conceito”.²⁵⁸

Isto é sobretudo significativo em relação ao âmbito dos juízos sintéticos *a priori* de relação, já que, ao representarem a conexão real em uma experiência, às *Analogias* só pode ser atribuído o conhecimento *a priori* da existência de maneira – e este ponto é central - *comparativa*. Ou seja, partir do conhecimento de uma existência pode-se ir à outra com a qual ela está interconectada. Tomando o princípio da conexão empírica das percepções, p.ex., pode-se conhecer comparativamente a existência de uma coisa mesmo *antes* de sua percepção: na exata medida em que a existência da coisa esteja conectada com outras percepções, mesmo que a própria percepção vinculada com esta existência não seja dada (sem sua intuição empírica imediata), podemos adiantar, posto conhecermos a forma da relação das percepções, a existência de algo através da série das percepções possíveis – tal como, tomando um exemplo empírico, Netuno foi descoberto “na ponta do lápis”, ou seja, pelas alterações observadas na órbita de Urano.

Como veremos no próximo capítulo, a impossibilidade de conhecer, inteiramente *a priori*, uma existência, mas a possibilidade de conhecê-la *comparativamente a priori* em relação a alguma existência já dada, marca da maneira mais íntima o sentido de analogia – a qual, no caso da Filosofia em oposição à Matemática, de três membros dados no encadeamento das percepções possíveis, não posso indicar o quarto, mas posso fornecer a relação a este quarto membro; o que significa que possuo um regra (da conexão empírica das percepções) para procura-lo²⁵⁹. Por ora, porém, deve ser suficiente notar que, a partir destas considerações, a objetividade, p.ex., do princípio causal não está na sua referência aos membros encadeados eles mesmos, quanto à existência; antes, trata-se

²⁵⁸ KrV, A225/B272.

²⁵⁹ KrV, A179-180/B222

muito mais de que o conhecimento aí presente se liga à possibilidade de antecipar a série das existências a partir da relação das percepções possíveis – isto é, na possibilidade da efetividade, não na própria efetividade, já que o efetivo responde pelas condições materiais da experiência, não pelas formais (isto é, o aspecto intelectual), ainda que este último precise estabelecer alguma tipo de referência ao efetivo.

Agora, a necessidade está ligada à incidência comum (ou à satisfação) das condições formais e materiais, ou seja, está ligada à necessidade na existência na medida em que se verifica vínculo das percepções, segundo leis universais da experiência, pelas quais o existente pode ser pensado. Isto significa que a necessidade configura uma espécie de conjunção dos postulados referentes ao possível e ao efetivo. Já que os postulados não se predicam das próprias coisas, mas de seus conceitos (são não objetivamente sintéticos, mas subjetivamente), temos que, se o conceito de uma coisa

está conectado somente no entendimento, com as condições formais da experiência, seu objeto se diz possível; se está em concatenação com a percepção (sensação, enquanto matéria dos sentidos), e é a determinado por ela mediante o entendimento, então o objeto é efetivo; se é determinado pela concatenação das percepções segundo conceitos, então o objeto se diz necessário²⁶⁰.

Como vimos anteriormente, é apenas na consideração das *Analogias da experiência* que não mais se abstrai do elemento perceptivo que nos pode apresentar uma existência – ainda mais: a referência à existência é, para Kant, o operador que permite a própria distinção entre *constitutivo* e *regulador*. Por esta razão, o autor vai dizer que não há outra existência que pode ser *conhecida como* necessária a não ser aquela dos efeitos a partir de causas *dadas*, segundo leis de causalidade²⁶¹. Esta focalização nos efeitos indica, ademais, que não são as próprias coisas (enquanto substâncias) que podem, eventualmente, ter o caráter de necessidade de seu conhecimento, mas seus *estados* enquanto as alterações que, estas sim, podem ser efetivamente dadas. Ainda que o critério para o reconhecimento desta necessidade assente em leis *a priori* da experiência – p.ex., que todo acontecimento é determinado *a priori* pela causa no fenômeno –, o conhecimento da necessidade, posto se tratar da necessidade de algum efeito a partir de sua causa, deverá, por seu turno, assentar em leis *empíricas*, já que as alterações das substâncias não são dadas senão pela existência conectada a alguma percepção. Ou, o que

²⁶⁰ KrV, A234/ B286-7.

²⁶¹ “Ora, não há nenhuma existência que, sob a condições de outros fenômenos dados, pode ser conhecida como necessária, a não ser a existência dos efeitos a partir de causas dadas, segundo leis da causalidade”. (KrV, A227/B279).

é o mesmo: as próprias substâncias jamais podem ser dadas como *efeitos* empíricos, senão apenas a alterações de seus estados. Assim, se o conhecimento próprio da necessidade de um efeito exige que, além do próprio efeito, a causa seja dada, o princípio causal faculta antecipar a necessidade da causa (sem que seja dada), para efeitos dados em geral, uma necessidade condicionada ou hipotética.

Assim, em algum sentido a necessidade de uma relação causal não pode ser pensada meramente no registro das *Analogias da experiência* – muito menos naquela da *Dedução Transcendental*. Nos princípios de uso dinâmicos referentes às categorias de relação somente se verifica a *possibilidade* de estabelecer alguma relação à outra existência, desde que alguma seja dada em conexão com a percepção²⁶². A modalização da relação deverá como que completar – não pela determinação ulterior do objeto de um conceito, mas pela determinação da relação do conceito com as capacidade cognitivas – a consideração da referência e do alcance do princípio causal estabelecendo-o como princípio a partir do qual se poderá pensar todo acontecimento no mundo como *hipoteticamente necessário* (já que, como tal, necessidade da relação entre duas existências, não sua simples possibilidade, só pode ser atestada por *leis empíricas*). Em uma palavra, com a modalização da causalidade poder-se-á submeter a interconexão contínua dos fenômenos à unidade do entendimento: “O segundo [a necessidade condicionada e, portanto, inteligível] pertence aos princípios da modalidade, que adiciona à determinação causal ainda o conceito de necessidade, que está, por sua vez, sob a regra do entendimento”.²⁶³

Disto é possível retirar que o caráter sintético dos princípios modais não é de mesmo tipo dos outros princípios precedentes. Sinal desta diferença, os *Postulados* não adicionam determinação alguma ao próprio objeto, mas a sua representação em relação à unidade do entendimento, ou seja, à síntese segundo conceitos – e, nesta medida, eles evidenciam que o entendimento tem como tarefa apenas estabelecer a vinculação do que é dado. Pode-se, por isso, dizer que estes princípios são *subjetivamente* sintéticos, pois elas são a expressão de como o conceito de algo está vinculado à faculdade de conhecimento: se há concordância formal, seja em relação às formas da sensibilidade, seja em relação às formas do pensar (então seu objeto é possível); se ele possui referência

²⁶² “A necessidade diz respeito somente às relações dos fenômenos de acordo a lei dinâmica de causalidade, e à possibilidade, que ali se funda, de inferir a priori, a partir de alguma existência dada (de uma causa), outra existência (a do efeito)” (KrV, A227-8/B280).

²⁶³ KrV, A228/B281.

à matéria, ou seja, está conectado à percepção (caso em que seu objeto é efetivo); ou, por fim, se a determinação do objeto só tem lugar na interconexão conceitual das percepções (p.ex., que um efeito só pode ser determinado em conexão com sua causa); e então o objeto do conceito é necessário. E, nesta medida, é verdade, p.ex., que a *efetividade* de uma coisa é mais que a sua possibilidade, o que, porém, não adiciona nada na coisa, senão ao seu conceito.

Também a denominação *postulado* qualifica os princípios modais em analogia ao seu homônimo matemático. Neste caso, postulado funciona como uma proposição técnica para a produção, ao mesmo tempo, do objeto e de seu conceito: uma extremidade fixa e a outra móvel é a descrição da produção de círculo que ao mesmo tempo gera o círculo por composição do homogêneo em um plano – nesta medida, não faz qualquer sentido procurar demonstrar semelhante proposição, já que se identificam processo de produção e objeto produzido. Analogamente, os *Postulados* são expressões da “ação da faculdade de conhecimento pela qual ele [o conceito] é gerado”²⁶⁴ ou “na qual ele surge e assenta”²⁶⁵: se é representado como determinado apenas pelas condições formais da experiência, co-determinado pelas suas condições materiais ou se só pode ser representado como derivando da interconexão destas condições universais da experiência (formais e materiais, portanto), com o efetivo. Assim, os *Postulados do pensamento empírico*, podem ser compreendidos como princípios de segunda ordem que são reguladores não só por nada adicionarem à determinação do objeto, mas também por serem a expressão da passagem da possibilidade de um conhecimento para a satisfação das condições que facultam a posse de um conhecimento efetivo.

Por outro lado, o caráter regulador dos princípios dinâmicos que operam por conexão física se verifica em que, sendo leis da conexão das percepções, eles podem, no máximo, antecipar o existente conectado à alguma percepção. Diversamente da composição (seja por agregação ou por coalizão), na qual não entra em questão a existência – já que se pode construir os membros compostos precisamente em virtude da sua homogeneidade –, eles só podem antecipar a conexão das percepções quanto à *forma*, uma vez que as próprias percepções conectadas devem ser dadas empiricamente em conexão com a sua existência; vale dizer, não é possível compor os elementos da cadeia possível. Por isso uma *Analogia* será uma regra para instituir unidade nas percepções, o

²⁶⁴ KrV, A234/B287

²⁶⁵ KrV, A234/B286.

que é diverso da unidade da própria percepção enquanto intuição empírica em geral.²⁶⁶ Atente-se para que a denominação *Analogia* também guarda parentesco com o procedimento matemático. Entretanto, para o esclarecimento ulterior desta questão se faz preciso esperar o capítulo seguinte, no qual será apresentado seu significado próprio, em ligação com uma análise mais detida da analogia da matemática.

Por ora cumpre apenas indicar que a qualificação constitutivo/regulador é, assim como a de *princípio* ou como o conceito de *construção*, tal como vimos anteriormente, comparativa. Este ponto é salientado por Kant ao considerar, no registro do *Apêndice à Dialética Transcendental*, o uso regulador das ideias da razão. Lá podemos ler o seguinte:

Distinguimos, na Analítica Transcendental, entre os princípios do entendimento, os *dinâmicos*, enquanto princípios meramente reguladores da intuição, e os *matemáticos*, que são constitutivos em relação a esta. Apesar disso, as leis dinâmicas mencionadas são, em todo caso, constitutivas em relação à *experiência*, já que tornam possíveis *a priori* os *conceitos* sem os quais não tem lugar experiência alguma.²⁶⁷

Vimos que a experiência é entendida como conexão de percepções formando uma série possível. Nesta medida, sobretudo as *Analogias da experiência*, enquanto regras para a conexão de percepções, são significativas. Entretanto, a bem do cuidado em compreender esta “constituição” em relação à experiência²⁶⁸, salientaríamos que é verdade que a *Analogias* são regras para a conexão das percepções, mas, como vimos, apenas quanto sua *forma* (o elemento material repousando noutro lugar); seu caráter de condição a ser satisfeita no tocante a uma experiência possível se refere apenas à condição formal, pois se trata de uma condição ligada aos *conceitos*, ou seja, uma condição sem a qual não haveria experiência – mas, de modo algum, uma condição suficiente, já deve haver concurso da matéria da experiência, que não pode ser composta no sentido matemático. Em todo caso é ilícito tomar a consideração de Kant no *Apêndice* e aplicá-la diretamente ao *Sistema dos princípios* na exata medida em que, *apenas em relação ao uso da razão*, podemos conceber o uso do entendimento como constitutivo; consideração que está ausente nesta seção da *Analítica*: denominar *constitutivos* os princípios imanentes do entendimento em seu uso dinâmico só faz sentido em relação a uso regulador da razão. A

²⁶⁶ KrV, A180/B222

²⁶⁷ KrV, A664/B692

²⁶⁸ Longuenesse, no último capítulo de *Kant e o poder de julgar* (2019, p.461 e ss.) se apoia precisamente neste ponto para pensar a experiência como algo produzido por atividades psicológicas, e não como o pensamento determinado da conexão do dado. Retomaremos este ponto à frente, mas note-se apenas o caráter sintomático do título de seu último capítulo: “A constituição da experiência”.

sequência da passagem supracitada deixa claro que se pode considerar de maneira semelhante os princípios do entendimento apenas pelo fato de que: “os princípios da razão pura não podem ser constitutivos nem sequer em relação aos *conceitos* empíricos, pois a eles [aos primeiros] não pode ser dado nenhum esquema da sensibilidade que lhes corresponda e, portanto, não podem ter nenhum objeto *in concreto*”²⁶⁹.

Como vemos, o caráter distintivo é a impossibilidade de encontrar um esquema para um conceito de razão, capacidade que opera sobre o entendimento como seu objeto, do mesmo modo com que o entendimento tem na sensibilidade a sua matéria. A mistura da distinção regulador/constitutivo, em registros diferentes, põe o risco de tomar os princípios imanentes de sua dinâmica do entendimento como origem da experiência não só quanto à forma, mas também quanto a matéria – o que, como vimos nesta seção, não pode ser o caso. Investiguemos, pois, agora o que faculta aos conceitos puros do entendimento a possibilidade de encontramos, para eles, esquemas, as condições sensíveis unicamente sob as quais as categorias adquirem uso empírico, ou seja, referência a objetos *dados*.

2.2. Necessidade e função dos esquemas nos juízos sintéticos *a priori* de relação

A investigação encontrada em *Do esquematismo dos conceitos puros do entendimento* reside no primeiro capítulo da *Doutrina transcendental da faculdade de julgar (ou Analítica dos princípios)*. Ela configura, arquitetonicamente, meio caminho entre a *Dedução* e o *Sistema dos princípios*. A necessidade da passagem do primeiro ao segundo correspondência a exigências para *aplicação* das categorias a fenômenos. Diversamente da justificação da pretensão de que as categorias sejam condições de possibilidade da experiência quanto à forma do pensar, semelhante aplicação explicava-se em termos de subsunção de casos a regras. Já que a experiência se caracterizava precisamente como unidade dos fenômenos segundo regras, a comprovação da referência categorial a objetos dados mediante intuição sensível necessitava que se mostrasse *como* elas possibilitam a experiência no sentido mencionado – para tanto, demanda-se a apresentação destas regras, como princípios da possibilidade da experiência, sob as quais os casos seriam subsumidos. Dessa maneira, entendemos que o *Esquematismo*, enquanto

²⁶⁹ KrV, A664/B692

local de passagem, deverá apresentar a condição cuja satisfação licitará a referência concreta, mediante a aplicação das categorias a objetos sensíveis, através dos juízos sintéticos *a priori* que fundamentam os demais juízos empíricos nos quais propriamente terá lugar a possibilidade da determinação de objetos ou acontecimentos particulares. Assim, atentemos para o modo como Kant apresenta a divisão da *Doutrina transcendental da faculdade de julgar*:

Esta *doutrina transcendental da faculdade de julgar* conterà, pois, dois capítulos: o *primeiro*, que trata da condição sensível unicamente sob a qual podem ser usados conceitos puros do entendimento, i.e., do esquematismo do entendimento puro; o *segundo*, dos²⁷⁰ juízos sintéticos que desaguam, sob estas condições, a partir dos conceitos puros do entendimento, e subjazem a todos os demais conhecimentos *a priori*, i.e., dos princípios do entendimento puro.²⁷¹

Retira-se da passagem que os princípios imanentes trabalhados na seção anterior só podem ter lugar se satisfazem a condição sensível unicamente sob a qual há um uso empírico das categorias – melhor: eles devem, de algum modo, ser a expressão do uso das categorias sob estas condições sensíveis. Isto é dizer que no primeiro capítulo não se trata, ainda, de apresentar o uso sensivelmente condicionado das categorias, mas apenas a condição deste uso; uso que deve se dar no registro do juízo, portanto. Em todo caso, é preciso atentar para que a investigação da condição sensível unicamente sob a qual pode haver, no juízo, um uso empírico das categorias é colocada a partir de um problema delimitado, qual seja, o problema da *subsunção* entre dois elementos heterogêneos. O que se deve explicar é o seguinte: “em todas as subsunções de um objeto sob um conceito, a representação do primeiro deve ser *homogênea* com o último, i.e., o conceito deve conter aquilo o que está representado no objeto que deve subsumir sob ele”.²⁷² Que, neste caso, um objeto deva ser subsumido sob um conceito é algo problemático na exata medida em que “conceitos puros do entendimento são completamente heterogêneos em comparação

²⁷⁰ Há aqui uma diferença importante de edição. Na edição da Academia consta, após o ponto e vírgula: “das *zweite* aber von den synthetischen...”; ao passo que nas edições A e B (de acordo com Heidemann) consta um dativo plural: “das *zweite* aber von denen synthetischen...”, ou seja, tratar-se-ia das *condições* dos juízos sintéticos *a priori*. Como vimos nas seções anteriores, nada indicada que o que foi apresentado no *Sistema dos princípios* são as condições de seu estabelecimento em oposição à sua justificação, que bem poderia conter as condições para tanto sem que, entretanto, elas sejam o centro do argumento. No caso do *esquematismo*, como veremos a seguir, a noção de condição é, aqui sim, central. Em todo caso, a condição *a priori* a ser mencionada na sequência do texto são os esquemas.

²⁷¹ KrV, A136/B175

²⁷² KrV, A137/B176.

com intuições empíricas (e [com] sensíveis em geral), e nunca podem ser encontrados em intuição alguma”.²⁷³

A colocação do problema indica, ao mesmo tempo, o âmbito no qual ele pôde ser posto e no qual deve ser resolvido: não naquele da faculdade de julgar *em geral*, mas da faculdade de julgar *transcendental*. Embora fuja do escopo da presente seção, cumpre dizer que, no registro da lógica geral, semelhante problema não se coloca: a questão da vacuidade cognitiva de um conceito não se põe, pois não se pergunta por sua realidade objetiva. Trata-se lá somente das regras formais do uso da faculdade de conhecimento superior – seja no tocante aos conceitos, juízos ou silogismos –, já que não entra em consideração o conteúdo do que é pensado: se é uma representação imediata dos sentidos, se é abstraída da experiência, se é pensada independentemente (mas com referência) da experiência, se é independente e não se refere a última, etc. Em uma palavra, ao considerar somente a forma do pensamento ou seu uso formal não se verifica qualquer heterogeneidade entre os elementos relacionados, uma vez que só importa a forma da representação, qual seja, a universalidade. Neste sentido, a condição do uso de um conceito é divisada pela análise das (ou desmembramento em) notas características que compõem os conceitos como suas representações parciais. P.ex.: posso considerar a representação singular e imediata Sócrates *como se fosse* um conceito singular, já que nada do que é predicado de Sócrates pode convir a apenas uma parte desta representação porque ela não possui extensão. Assim, para estabelecer o juízo *Sócrates é mortal* é preciso que se analise se o sujeito da proposição satisfaz a condição da mortalidade. A conveniência da *humanidade*, enquanto condição da *mortalidade*, a Sócrates satisfaz a condição pela qual, da regra universal *todo homem é mortal*, é lícito atribuir o predicado desta regra à sujeito da proposição *Sócrates*. Dessa maneira, pode-se identificar a proposição *Sócrates é mortal* como um caso da regra *todo homem é mortal*, uma vez que a conveniência da *humanidade* ao sujeito em questão satisfaz a condição da predicação.

Agora, a condição para aplicação das categorias aos fenômenos não é da mesma natureza. À diferença do registro formal, entra em questão a relação estabelecida entre elementos inteiramente heterogêneos, pois o objeto a ser subsumido sob a regra tem o caráter próprio de ser representado singular e imediatamente, caráter oposto àquele do conceito, que representa universal e mediadamente – um conceito como *causa* jamais poderia ser dado pelos sentidos, assim como uma categoria jamais representa algo

²⁷³ KrV, A137/B176.

singularmente. Neste âmbito, não se pode descuidar de manter a diferença radical das fontes do nosso conhecimento; em última instância, o problema que o esquematismo busca sanar deriva da heterogeneidade de uma capacidade receptiva e de outra ativa, sensibilidade e entendimento. Assim, pode-se adiantar que não se tratará de encontrar algum modo pelo qual a categoria seja adequada a uma representação singular – ela *já* o será; trata-se antes de investigar um elemento que faculte representar aquilo que, *na* intuição empírica (mas não a própria intuição), seja homogêneo à categoria, já que sua validade objetiva depende de que ela se refira *a priori* a intuições que só podem ser dadas *a posteriori*. Exatamente por isso a resposta para a questão levantada precisará ser levada a cabo em termos da exigência de uma representação mediadora, ou de um terceiro: “ora, é claro que deve haver um terceiro que deve estar em homogeneidade, por um lado, com a categoria e, por outro, com o fenômeno, e que torne possível a aplicação da primeira ao último”.²⁷⁴ A homogeneidade com a categoria implicará necessariamente no caráter intelectual deste terceiro; a homogeneidade com o fenômeno implicará que a representação deve ser sensível – em ambos os casos ela precisa ser pura, isto é, independente da experiência, mas, neste caso, não independente de alguma referência a ela.

No interior da *Doutrina da faculdade de julgar transcendental*, a subsunção possibilitada em virtude da homogeneidade é concebida como estabelecimento entre regra e caso para sua aplicação²⁷⁵. Assim, se o procedimento do *esquematismo*, como veremos a seguir, permitirá a aquisição, pelo estabelecimento da mediação, dos princípios imanentes; e estes princípios, uma vez adquiridos, serão as leis ou regras universais a partir das quais terá lugar a determinação de seus casos – seja um aspecto particular da forma da experiência, sejam juízos empíricos para determinação concreta de objetos.

2.2.1. Conceitos sob condições sensíveis e a referência mediata das categorias

Como visto no capítulo um, o próprio conceito puro do entendimento não se encontra, de modo algum, obrigado à restrição à sensibilidade, de tal modo que constitui um equívoco algo comum (ao qual, certamente, às vezes contribui a letra de Kant) tomar

²⁷⁴ KrV, A138/B177.

²⁷⁵ “Se o entendimento em geral é definido como a capacidade das regras, então a faculdade de julgar é a capacidade de *subsumir* sob regras, i.e., de discernir se algo está, ou não, sob uma regra dada (*casus datae legis*)”. (KrV, A132/B171)

esta restrição como um dos resultados da *Dedução*. O problema da referência objetiva dos conceitos puros do entendimento ou da sua não vacuidade se põe a partir da constatação que, enquanto pensamentos que não podem se originar empiricamente com a pena de serem conceitos contingentes, não está decidido, apenas por não se contradizerem ou concordarem com as condições formais do pensamento, lhes pode corresponder algum objeto dado²⁷⁶ – ou seja: se além de podermos pensar objetos unicamente a partir das categorias, também é possível conhecer, o que necessita da contraparte material. O que é dizer que a condição sensível de sua referência não é dada tão somente por elas, posto serem conceitos puros que, com tais, não estão de modo alguma restringidos ao mero conhecer.

Sobretudo iluminadora quantos este ponto, retomemos uma passagem já citada anteriormente, a qual se encontra no terceiro capítulo da *Analítica dos Princípios*. No contexto do trecho em questão, Kant está ocupado em reforçar a importante diferença entre possibilidade lógica (a não-contradição) e possibilidade real²⁷⁷ “segundo a qual ao conceito corresponde um objeto”²⁷⁸. A partir desta consideração, o autor procura especificá-la no tocante às categorias:

Ocorre que as categorias têm a particularidade de que apenas mediante a *condição sensível* universal podem ter um significado determinado e uma referência a algum objeto; mas esta condição é posta de lado na categoria pura, já que esta não pode conter nada a não ser a função lógica de levar um múltiplo sob um conceito. Entretanto, a partir desta função, i.e., somente a partir da forma do conceito, não se pode conhecer nada e nem distinguir qual objeto se submeterá a ela, justamente porque se abstraiu da condição sensível sob a qual, em geral, objetos podem se submeter a ela. Por isso, as categorias requerem, além do conceito puro do entendimento, determinações de sua aplicação à sensibilidade em geral (esquemas), e sem elas não são conceitos pelos quais se conhecesse, e se diferenciasses de outros, um objeto, mas apenas tantas maneiras de pensar um objeto para intuições possíveis, e dar-lhe um significado segundo alguma função do entendimento (sob condições que ainda se necessita) (...).²⁷⁹

²⁷⁶ A exemplo dos Progressos: a prova da realidade objetiva de um conceito “não pode ser realizada a não ser mediante a apresentação do objeto que corresponde ao conceito” (AA XX, 325)

²⁷⁷ No texto publicado o termo utilizado é “possibilidade transcendental”. Entretanto, em seu exemplar, Kant corrige a expressão e a substitui por “possibilidade real”. Ademais, veja-se a nota apêndice, apenas em 1787, à passagem em questão: “Em uma palavra, nenhum destes conceitos [no caso, se refere aos conceitos puros de modalidade, mencionados imediatamente no período anterior] se pode *comprovar* com coisa alguma, e não se pode demonstrar, desse modo, sua possibilidade *real*, caso se ponha de lado toda intuição sensível (a única que nós temos); e, então, sobra apenas a possibilidade *lógica*, i.e., que o conceito (pensamento) é possível; porém não se trata disto, mas de se ele se refere a um objeto e, portanto, significa algo”. (KrV, B303n).

²⁷⁸ KrV, A244/B302

²⁷⁹ KrV, A245-5

Temos aqui uma distinção explícita entre conceito puro e categoria (ou como vez ou outra se expressam alguns intérpretes, entre categoria e categoria esquematizada). A categoria enquanto conceito puro não produz *conhecimento* em sentido estrito, pois lhe falta a condição sensível da referência (o esquema). O conceito puro pode muito bem conter a forma do pensamento de um objeto em geral cujo conceito porventura possa ser considerado adequado à experiência, mas sem os esquemas não pode haver comprovação de sua realidade objetiva, que ele denota um objeto sensível, mesmo apenas quanto à forma, antecipando a matéria: “Assim, a substância, p.ex., caso se suprima a determinação sensível da permanência [esquema], nada significaria a não ser um algo que pode ser pensado como sujeito (sem que seja um predicado de alguma outra coisa).”²⁸⁰ Sem intuição subjacente, os conceitos puros do entendimento simplesmente não denotam objetos *de conhecimento* – embora, é certo, se possa pensar objetos possíveis para intuições que eventualmente possam ser dadas. Em se tratando, porém, do conhecer, é necessário, além do de conceitos de objetos em geral, os conceitos puros do entendimento, a condição sensível unicamente pela qual é possível que sua aplicação à sensibilidade seja determinada de maneira a efetuar a subordinação do dado sensível às – agora, conjuntamente com os esquemas – categorias.

A precisão da diferença entre conceito puro e categoria é de interesse aqui, pois mostra a pertinência do *Esquematismo*. Em abstração da condição sensível, o conceito puro pode ser caracterizado como “função lógica de levar um múltiplo *sob* um conceito”; caracterização que retoma, ao que tudo indica, a seção *Do uso lógico do entendimento*, que, ao divisar o embasamento das intuições em afecções e dos conceitos em funções, definira as últimas como “a unidade da ação de ordenar diversas representações sob uma [representação] comum”.²⁸¹ Na passagem acima mencionada, então, a função pode ser identificada à forma do conceito pelo fato de que é lícito pensar a categoria em abstração das condições sensíveis de sua aplicação: enquanto conceito, ainda que utilizado no registro transcendental da referência à sensibilidade, ela deva carregar as marcas do aspecto lógico-formal, que responde pelo que há de essencial em quaisquer conceitos. Como afere o *Esquematismo*: “de fato, resta aos conceitos puros do entendimento, em

²⁸⁰ KrV, A147/B186. Compara-se com trecho dos Paralogismos, em passagem dedicada a afastar a pretensão de que o conceito de substância se refira a mim mesmo como objeto da experiência. Ali Kant afirma que “o próprio conceito de substância é utilizado somente como função de síntese, sem intuição subjacente e, portanto, sem objeto; e é válido apenas para a condição do nosso conhecimento, mas não para algum objeto que se indique” (KrV, A356). O “algum objeto que se indique” é notadamente um objeto sensível dado.

²⁸¹ KrV, A68/B93

todo caso, mesmo depois da abstração de toda condição sensível, ainda uma significação, mesmo que uma significação apenas lógica, a da mera unidade das representações (...).”²⁸² Por outro lado, o estabelecimento da representação que e se refere a um objeto determinado e diverso dos demais, pode, desse modo, ser apreendida como a “conversão” do conceito puro em categoria – representação que comporta, além do conceito puro, também as determinações da aplicação deste conceito à sensibilidade. Dessa maneira, na perspectiva transcendental a unidade da função do conceito puro do entendimento é pensada, conjuntamente com as determinações sensíveis de sua aplicação (ou co-determinada), como unidade da ação para a vinculação de um múltiplo sensível, ou seja, como forma fundamental a partir da qual regras particulares do mesmo procedimento podem ter lugar.

Ora, as categorias por si mesmas, portanto, não possuem referência imediata às intuições sensíveis – de qualquer modo, fosse esse o caso, não haveria problema algum de heterogeneidade. Em sua aplicação, se esta deve ser justificada, a subsunção a ter lugar não se dará, portanto, sob a categoria, sem mediação alguma. Será, antes, muito mais o caso de que os fenômenos sejam, de algum modo, subsumidos sob a condição sensível e universal da aplicação categorial. Tal é precisamente o que diz Kant na seção introdutório às *Analogias da experiência*: se os fenômenos fossem subsumidos diretamente sob as categorias, tratar-se-ia de um uso transcendental do entendimento (como se *pusesse* seus próprios objetos); mas, já que se trata de seu uso empírico (aquele que *pode* produzir conhecimento de objetos dados), “os fenômenos não devem ser subsumidos, sem mais nem menos, sob as categorias, mas apenas sob os esquemas delas.”²⁸³ Dessa maneira, para “tantas maneiras de pensar um objeto para intuições possíveis, e dar-lhe um significado segundo alguma função do entendimento”, é necessário a conjunção ou a mediação das determinações da aplicação sensível destas funções. Se, conforme o *Esquematismo*, “o conceito do entendimento contém unidade sintética pura do múltiplo em geral”²⁸⁴, trata-se de mostrar que:

conceitos puros *a priori* devem conter *a priori*, além da função do entendimento na categoria, também condições formais da sensibilidade (nomeadamente, do sentido interno), as quais contém a condição

²⁸² KrV, A147/B186. Adicionalmente, lemos um pouco adianta: “portanto, as categorias sem os esquemas [as categorias puras ou conceitos puros, portanto] são somente funções do entendimento para conceitos, mas não representam qualquer objeto”. (KrV, A147/B187). Novamente, o conceito de objeto aqui utilizado é estrito, objeto dado via intuição sensível.

²⁸³ KrV, A181/B223

²⁸⁴ KrV, A138/B177

universal, unicamente sob a qual a categoria pode ser aplicada a algum objeto.²⁸⁵

Como fora adiantado, estas condições formais serão os esquemas e, por seu turno, o proceder do entendimento com estes esquemas será o esquematismo – procedimento que deverá se expresso nos princípios imanentes, enquanto aplicação categorial sob condições universais e sensíveis.

Note-se, entretanto, que no *Esquematismo*, não se trata de mostrar qual condição deve ser satisfeita para que possamos adquirir, em geral, esquemas – eles próprios condições universais e sensíveis. Kant, ao invés disto, a fim de qualificar ulteriormente os esquemas, busca caracterizá-los negativamente, ou seja, mostrar em que eles não podem ser *identificados* com um dos polos heterogêneos. Apesar de sensível, o esquema não representa singularmente; apesar de intelectual, ele não alcança a universalidade própria a conceitos. Esta dupla impossibilidade do esquema se deve a que ele é um produto da imaginação. Por um lado, ela não representa singularmente pois a atividade própria da imaginação visa a unidade na determinação da sensibilidade; não na determinação de *uma* intuição. A isto corresponde que o esquema não é uma imagem. Não se trata, conforme o exemplo de Kant em relação à quantidade, que, ao pensar o número cinco, eu me represente cinco pontos dispostos de modo sucessivo, a imagem do número cinco; é, antes, o caso de que eu discrimine como que o *método usado para alcançar esta imagem* (para produzir quaisquer números) – método que, de seu lado, habilita a determinação categorial do objeto representado a partir da aplicação do método mencionado, entendido como *aquilo o que* fornece uma imagem ao conceito; não a própria imagem²⁸⁶. Por outro lado, enquanto condição sensível, o esquema não é uma representação (meramente) intelectual tal como o conceito, já que, sendo um procedimento para a produção de uma imagem, está constrangido a um âmbito ao qual não está o pensamento tomado por si mesmo: à sensibilidade. Desse modo, o método para a construção (leia-se: regra de síntese para figuras pura espaciais), p.ex., de triângulos particulares (ainda que isósceles ou escaleno, *em geral*) não possui a abrangência do conceito triângulo, que não se refere a triângulo alguma em particular, em detrimento dos outros – apenas a uma parte da extensão de *triângulo*. Também no caso de conceitos empíricos o esquema não é adequado ao conceito a que se relaciona. O conceito empírico de *boi*, não se refere a qualquer boi em particular (seja Nelore ou Caracu, em geral). O

²⁸⁵ KrV, A139-140/B178-9.

²⁸⁶ Cf. A140/B179 e ss.

esquema empírico de boi será uma regra de síntese para que a imaginação trace a figura de um quadrúpede com as feições de um bovino, sem que com isto se restrinja a uma figura particular (que só poderia ser dada pela experiência) ou que eu obtenha uma imagem determinada de um singular específico. Já se vê, desse modo, que muito mais distante do que de um conceito matemático ou um conceito empírico está um esquema de um conceito puro do entendimento. Que tipo de procedimento para gerar uma imagem para um conceito poderia desembocar em algo adequado à síntese pura, pensada nos conceitos puros do entendimento?

Kant não responderá esta questão – é que ele não quer se deter “em uma análise árida e tediosa do que se requer, em geral, para os esquemas transcendentais dos conceitos puros do entendimento”; mas prefere “apresentá-los [os esquemas] segundo a ordem das categorias e em conexão com elas.”²⁸⁷ De nossa parte, porém, queremos ao menos tornar compreensível como os esquemas transcendentais podem produzir imagens, ainda que certamente não adequados aos conceitos puros do entendimento, pelos menos homogêneas às categorias. Para tanto, gostaríamos de focar na seguinte indicação de Kant: “o esquema é propriamente apenas o fenômeno, ou o conceito sensível de um objeto, em concordância com a categoria”.²⁸⁸

À primeira vista, é bastante curioso que um dos membros da disjunção que caracteriza o esquema nesta passagem seja o “fenômeno”. Pelo que vimos até o momento, tal jamais poderia ser o caso, já que o esquema tem como caráter fundamental ser homogêneo em relação ao intelectual e ao sensível e o fenômeno é inteiramente heterogêneo em relação ao conceito puro do entendimento. Entretanto, olhando mais detidamente para o trecho, vemos que ele se refere ao fenômeno em concordância com a categoria – como se se tratasse do produto do procedimento de esquematismo, enquanto homogeneidade já produzida. Dessa maneira, o esquema aí caracterizado se refere àquilo que, no fenômeno, é afim a um conceito puro; ou que pode ser universalmente representado no fenômeno ou em sua apreensão. Tal é o sentido dos parênteses que se seguem logo após a citação: o número é explicitado como quantidade enquanto o fenômeno; a sensação, a realidade enquanto fenômeno; o constante e perdurável nas coisas, a substância enquanto fenômeno; a eternidade, a necessidade enquanto fenômeno. Por esta razão o fenômeno em concordância com a categoria pode ser entendido como

²⁸⁷ KrV, A142/B181.

²⁸⁸ KrV, A146/B186

conceito sensível – ou, expresso mais precisamente: conceito *sob condições* sensíveis, já que, por definição, o conceito é intelectual. Além disso, compreende-se a necessidade de que o esquema figure como conceito sob condições sensíveis uma vez que ele deve, de algum modo, integrar um juízo como o único modo pelo qual os conceitos puros podem ser referir a algo sensível – lembre-se aqui da passagem já mencionado (A136/B175) segundo a qual o primeiro capítulo da *Doutrina da faculdade de julgar* lida com a condição sensível do uso dos conceitos puros e, a segunda, expõe os juízos sintéticos adquiridos a partir do uso destes conceitos submetidos às mencionadas condições. Compreende-se que a representação de um conceito enquanto submetido às condições da sensibilidade tem como contrapartida que o fenômeno seja como que “intelectualizado”.

A questão da intelectualização do fenômeno não se coloca nestes termos na *Primeira Crítica*. Entretanto, em um conjunto de reflexões datadas por Adickes entre 1773-1775 e que, embora a serem exploradas com mais detalhe no capítulo seguinte, devido ao conceito de *expoente*, apresentam algumas indicações bastante relevantes para a compreensão do nosso problema imediato. Trata-se das *Lose Blätter aus dem Duisburg'schen Nachlass* (AA XVII, R4674-4684), doravante DN. Sem sombra de dúvidas, como será explicitado adiante, as reflexões aí reunidas constam como etapa preparatória para as *Analogias da experiência*. Esta asserção somente pode ser aferida com segurança mais tarde; porém cumpre notar que, neste registro, Kant coloca uma questão relevante: “de que modo, porém, o fenômeno se torna intelectual?” Em seguida, o autor dá uma indicação muito interessante que aponta para os (eventualmente assim denominados) esquemas: “Em um juízo sintético nunca podem estar em relação entre si 2 conceitos puros do entendimento, mas um conceito puro do entendimento com um conceito sob condição sensível, seja o fenômeno ou a representação *a priori*.”²⁸⁹ Em conformidade patente com a *Crítica*, trata-se de que o referente de um juízo sintético sempre excede o âmbito meramente conceitual e, além disso, de que o conceito puro do entendimento é inteiramente heterogêneo a este excedente *dado* – os objetos não podem ser subsumidos diretamente sob as categorias, mas sob os esquemas, a condição sensível da aplicação das categorias.

De acordo com o trecho, temos uma indicação, mais explícita do que na *Crítica*, de como se opera a passagem do *Esquematismo* para o *Sistema dos princípios*, qual seja,

²⁸⁹ AA XVII, R4684, 671²⁴⁻²⁶ [1773-1775]. Há, ainda, outros pontos de aproximação que mostram um trabalho preparatório para aquilo que viria a ser os esquemas. Como dito, isto ficará detalhado e mais claro no próximo capítulo.

o esquema deverá habilitar a aplicação da categoria na exata medida em que figurará, doravante, como conceito-sujeito ao qual a categoria será predicada, o que, por seu turno, tornará possível, pela primeira vez, a representação de juízos sintéticos *a priori* do entendimento puro. Ao traduzir a função do esquema para o âmbito judicativo, queremos indicar que é possível determinar ulteriormente o caráter da heterogeneidade que ele tem como tarefa sanar. Assim como vimos anteriormente ao considerar brevemente o conceito de condição no registro formal, o conceito-sujeito devia conter a condição que torna lícita a asserção do conceito-predicado. No caso mencionado, tínhamos que o predicado (mortal) da regra (todo homem é mortal) podia ser atribuído à Sócrates²⁹⁰ devido à continência da condição *humanidade* neste último: predicava-se a mortalidade a Sócrates, sob a condição de sua humanidade. Isto é dizer que o conceito de mortalidade é reconhecido como fundamento cognitivo da humanidade que, por seu turno, é fundamento cognitivo de Sócrates que, de outro lado, compõe parte da extensão total do que pode ser pensado pelo predicado da mortalidade. Pela mediação da nota característica *humanidade* é possível reconhecer a mortalidade (representação parcial da humanidade) como *nota* também de Sócrates - o qual, portanto, por ser nota do conceito-sujeito, também é nota do conceito-predicado.

Ocorre, porém, que no registro da aplicação das categorias, não se trata mais de uma relação meramente lógica – embora deva haver algo como uma condição para a predicação de conceitos puros. Queremos, dessa maneira, trazer ao primeiro plano o fato de que a explicação da aquisição dos princípios imanentes do entendimento puro envolve a duplicidade de consideração dos registros lógico e transcendental; duplicidade que indica, ao mesmo tempo, a especificidade do caráter de *condição* pensado no *esquema*. P.ex., segundo a R4676:

Os predicados de relação [leia-se: categorias] são transcendentais, a relação dos predicados é lógica

O que expressa no ânimo, a partir da sua ação, o predicado de relação e como se funda, por um lado, a sua referência à sensibilidade e, por outro, ao lógico, de modo que pela primeira ele [o predicado de relação] recebe realidade e, pela segunda, a forma do pensamento.

O x é a forma da sensibilidade (^g interna) ou o real da apreensão?²⁹¹

A partir destes apontamentos, é possível depreender que a heterogeneidade da categoria pura ou do conceito puro do entendimento se verifica em que ele não possui referência alguma a objetos dos sentidos precisamente por não partilhar com eles nenhuma nota

²⁹⁰ Lembremos: considerado como se fosse conceito singular.

²⁹¹ AA XVII, 4676, 657¹⁵⁻²² [1773-1775].

característica intuitiva em seu conteúdo – desde que em abstração das condições sensíveis de seu uso, como mencionamos acima. A transcendentalidade destes conceitos é estabelecida apenas na medida em que eles podem se referir, de algum modo, à sensibilidade – somente a partir daí, enquanto categorias, lhes pode ser atribuída realidade objetiva ou significação. Esta referência, neste conjunto de reflexões, é trabalhada em termos da pensabilidade de x (seja a forma da sensibilidade interna ou o real da apreensão, conforme se considera as modalidades da vinculação) por meio de a , a condição da predicção de b , na medida em que os símbolos a e b devem ser compreendidos como, respectivamente, o conceito-sujeito e o conceito-predicado, neste caso²⁹². Dentre outras passagens, p.ex.:

A proposição da identidade e contradição contém a comparação de dois predicados, a e b , com x ; mas apenas de modo que o conceito a de x é comparado com b (*substantive*), portanto o x torna-se inútil. Tal é um princípio da forma, não do conteúdo, portanto, apenas lógico. Um princípio da análise, a partir do qual nada é conhecido *objetivamente*. Pode ser conhecido em forma categórica, hipotética ou disjuntiva. Quando eu refiro [*referire*] ambos os predicados ao x , e com isto, um ao outro, então tal é sintético.²⁹³

Nosso interesse é precisamente este último caso, no qual predicados possuem referência não idêntica ao x . Não sendo os próprios predicados idênticos e considerando-se que o x não é inteiramente determinado por a : “então a e b não estão em relação lógica, mas em relação real (...). Portanto, sua relação não é determinada por seus conceitos em si mesmos, mas por intermédio de x , do qual a contém a designação”²⁹⁴. O caráter designativo do conceito-sujeito responde pelo modo como ele representa o x que, entretanto, lhe excede – caso contrário o juízo não seria sintético. Há três casos em que a satisfaz as condições para determinar x , isto é, três casos em que os elementos do juízo são sinteticamente vinculados. Excluindo-se aqui os dois que agora não nos interessam (por construção matemática ou por aquilo que Kant chama de observação, ou seja, em um juízo empírico), é possível, seguindo o fio das reflexões, precisar como o conceito-sujeito se refere ao objeto sensível indeterminado, ou melhor: a que, na apreensão do objeto sensível, o conceito-sujeito se refere. Neste caso,

²⁹² Vale notar que a despeito desta passagem a ser mencionada em seguida, parece-nos o sentido geral do DN não é apresentar b como mero predicado; mas como a asserção de uma relação, o que ocorre também nos casos hipotético e disjuntivo (conforme se verá em 3.2.2). Apesar disto, tomamos o sentido do trecho, por ora, como unívoco.

²⁹³ AA XVII, 4676, 653¹²⁻¹³, 654¹⁻⁶ [1773-1775].

²⁹⁴ AA XVII, 4676, 654²⁵⁻²⁹ [1773-1775]

a significa uma condição sensível universal da percepção e o *x*, porém, a condição do sujeito em geral, em que a relação de todas as percepções é determinável (pois percepções não são somente objetivas, mas pressupõe sensação, que só tem validade subjetiva). Desse modo, *a* significará o universal da percepção, *x* a condição (sensível) do sujeito (*substratum*), na qual esta percepção deve receber seu lugar. (...) Finalmente, *b* significará a função universal do ânimo de determinar, para *a*, seu lugar em *x*, portanto o expoente da relação das percepções, de determinar, com isto, seu lugar segundo uma regra.²⁹⁵

Deixando, por ora, de lado o conceito de expoente, cumpre dizer que a intelectualização do fenômeno se dará na medida em que se representa o que nele, ou em sua apreensão, há de universal – sem que, por isso, o próprio fenômeno seja inteiramente determinado ou mesmo dado. Tal é a função que compete ao que o conceito-sujeito representa e que, ao mesmo tempo, torna o fenômeno ou sua apreensão afim do conceito-predicado, enquanto função de unidade. Nesta medida, a condição da predicção do conceito puro do entendimento licitará a aplicação categorial já que representa um aspecto da constituição sensível dos objetos universalmente, homogeneizando-o à forma do conceito. Em poucas palavras o procedimento denominado *esquematismo* que, conforme a introdução à *Doutrina transcendental da faculdade de julgar*, é a “condição sensível unicamente sob a qual podem ser usados conceitos puros do entendimento”²⁹⁶, fornecerá alguma nota característica através da qual um objeto sensível possível pode ser pensado como subordinado às categorias. Como veremos à frente, aqui reside precisamente a razão pela qual Kant assevera, ao introduzir as *Analogias*, que os princípios ali encontrados não me dão os objetos a serem determinados, enquanto existências pensadas pelo encadeamento das percepções possíveis; e que, apesar de dados alguns membros não ser lícito que eu encontre imediatamente um outro (nesse caso tratar-se-ia da construção matemática), “eu bem tenho uma regra para procurá-lo na experiência, e uma nota característica para, na mesma, encontra-lo”²⁹⁷.

Vejamos, assim, mais concretamente como o esquema concebido como conceito-sujeito sob condições sensíveis figura nas regras universais ou as leis apresentadas nas *Analogias da experiência*.

²⁹⁵ AA XVII, 4676, 655¹⁵⁻²¹ [1773-1775].

²⁹⁶ KrV, A136/B175

²⁹⁷ KrV, A180/B222. Cf. à frente 3.3.

2.2.2. O caráter mediador dos esquemas nos juízos sintéticos *a priori* de relação

Tentemos agora apresentar os três juízos sintéticos *a priori* concernentes aos momentos de relação para tornar mais clara a análise recém-realizada do esquematismo. No que se segue lançaremos mão da formulação dos princípios na edição de 1787. Isto não se deve a que haja uma diferença fundamental, sob o aspecto ora relevante, entre suas duas versões; trata-se muito mais de uma discrepância concernente à explicitação da estrutura judicativa²⁹⁸ – não ao que é pensado no próprio princípio, já que a expressão linguística empírica de um juízo (ou sua documentação) não corresponde à sua constituição essencial, mas acidental.

Em sua expressão reformulada, os princípios rezam o seguinte. *Primeira Analogia*: “Em toda mudança dos *fenômenos* a *substância* permanece, e seu quantum não aumenta nem diminui na natureza”²⁹⁹. *Segunda*: “Todas as alterações acontecem segundo a lei da conexão de causa e efeito”³⁰⁰. Por fim, *Terceira*: “Todas as substâncias, na medida em que podem ser percebidas no espaço como simultâneas, estão em ação recíproca universal”³⁰¹. Tais princípios do entendimento puro, uma vez que são precisamente juízos sintéticos *a priori*, podem ser repartidos em sujeito e predicado: no primeiro caso, da mudança fenomênica, é asserida a permanência da substância e, em seguida, adicionado uma determinação ulterior de caráter explicativo; no segundo, da alteração do que acontece, se predica a conformidade a lei da conexão de causa e efeito; por fim, no terceiro da percepção da simultaneidade das substâncias no espaço é predicado a ação recíproca universal. Conforme vimos anteriormente, enquanto juízos sintéticos *a priori*, os três princípios referentes aos momentos de relação devem conter um conceito puro do entendimento e um conceito sob condições sensíveis. Temos, por conseguinte, os conceitos puros da relação de inerência e subsistência, de causalidade e dependência (ou

²⁹⁸ Quanto ao nosso interesse presente na formulação dos princípios cabe dizer que a única delas que se aparta de modo mais clara da estrutura proposta a seguir é aquela da *primeira Analogia*. As formulações da *segunda* e da *terceira*, na primeira edição, também cumpriram claramente o mesmo papel que sua reformulação. Decidimos, a bem da padronização com o texto aventado da *primeira Analogia*, manter para as demais também a versão de 1787. Para as versões em A, cf. as notas apendidas a seguir a sua variante em B.

²⁹⁹ KrV, B224. Em 1781: “Todos os fenômenos contêm o permanente (substância) enquanto o próprio objeto, e o mutável enquanto sua mera determinação, i.e., um modo como o objeto existe” (KrV, A182)

³⁰⁰ KrV, B232. Em 1781: “Tudo o que acontece (começa a ser) pressupõe algo a que sucede segundo uma regra” (KrV, A189).

³⁰¹ KrV, B256. Em 1781: “Todas as substâncias, na medida em que são [sein; Ak: sind] simultâneas, estão em comunidade universal (i.e., em ação recíproca entre si)” (KrV, A211)

causa e efeito) e de comunidade (ou ação recíproca entre agente e paciente), asseridos não dos próprios fenômenos, mas dos esquemas pela mediação dos quais pode ter lugar a determinação categorial, posto serem a condição *unicamente* sob a qual tem lugar o *uso* dos conceitos puros.³⁰² Caso se queira, à título de clareza, representar esquematicamente:

- Princípio I Analogia: Em toda mudança dos fenômenos [S] // a substância permanece [P], e seu quantum não aumenta nem diminui na natureza

S_{esquema}: permanência do *real* no tempo, i.e., a representação do mesmo enquanto substrato da determinação empírica em geral do tempo, [substrato] que permanece enquanto todo o resto muda.

P_{categoria}: Relação de inerência e subsistência (substantia et accidens)

- Princípio II Analogia: Todas as alterações [S'] // acontecem segundo a lei da conexão de causa e efeito [P']

S'_{esquema}: o *real* ao qual, quando é posto arbitrariamente, sempre lhe segue algo outro. Consiste, assim, na sucessão do múltiplo, na medida em que está submetido a uma regra.

P'_{categoria}: Relação de causalidade e dependência (causa e efeito)

- Princípio III Analogia: Todas as substâncias, na medida em que podem ser percebidas no espaço como simultâneas [S''], // estão em ação recíproca universal [P'']

S''_{esquema}: a simultaneidade, no que concerne os acidentes das substâncias, das determinações de uma delas com as da outra, segundo uma regra universal.

P''_{categoria}: Relação de comunidade (ação recíproca entre agente e paciente)

Como vimos anteriormente ao analisarmos os momentos da modalidade no *Sistema dos Princípios*, não se poder passar, sem mais nem menos, da possibilidade lógica do que é pensado em um conceito puro do entendimento *em geral* para sua realidade objetiva, ou seja, para a possibilidade de *um objeto como aquele que é pensado no conceito*. Quanto a isto, vale a pena retomar uma passagem bastante exemplar dos *Postulados*:

Quando me represento uma coisa que é permanente, de modo que tudo o que nela muda pertence meramente aos seus estados, nunca posso conhecer, somente a partir de tal conceito, que semelhante coisa é possível. Ou me represento algo que seja de tal modo constituído que, quando é posto, sempre e inevitavelmente se lhe segue algo outro e, assim, isto bem pode, em todo caso, ser pensado sem contradição; mas, não pode por isso julgar se semelhante propriedade (como causalidade) se encontra em alguma coisa possível. Finalmente, posso me representar diversas coisas (substâncias) de tal modo constituídas que o estado de uma acarreta uma consequência do estado da outra, e reciprocamente; mas, se semelhante relação pode convir a quaisquer coisas, não pode de modo algum ser retirado desses conceitos, que contêm uma síntese meramente arbitrária. Portanto, somente ao passo

³⁰² Cf. KrV, A136/B175

que estes conceitos expressam *a priori* as relações das percepções em toda experiência, se conhece sua realidade objetiva, i.e., sua verdade transcendental e, de fato, independentemente da experiência, mas não independentemente de toda referência à forma de uma experiência e à unidade sintética somente na qual objetos podem ser conhecidos empiricamente.³⁰³

Conjugando a apresentação esquemática dos princípios de relação com a passagem citada é possível justificar mais precisamente a função referencial do esquema enquanto conceito-sujeito. Os três conceitos puros do entendimento na posição predicado constantes nos juízos mencionados podem ser explicitados do seguinte modo, respectivamente – o conceito-sujeito é: *algo* permanente (como substância) cujas alterações não modificam este próprio algo, mas apenas seus estados; *algo* que, uma vez posto, implica inevitavelmente em outro *algo*, diverso do primeiro, cuja posição é necessária dada aquela do primeiro; diversos “*algos*” cujas alterações de estados (como substâncias) se implicando necessariamente, de modo que a alteração dos estados de um deles afeta o estado do outro, e vice-versa. Em cada caso, apenas pelo conceito-predicado não se pode decidir se pode ser *dado* um objeto tal como o *algo* que é pensado por meio dele. Neste sentido, se verifica um elemento novo na medida em que o *esquema*, como o fator que conferirá realidade objetiva aos conceitos puros ao “direcioná-los” para a relação das *percepções* na experiência, ocupa a posição de sujeito. Através do *terceiro termo*, os predicados de um sujeito ainda indeterminado serão asseridos, doravante: ao *real* que permanece enquanto substrato de determinação *empírica do tempo*; às alterações empíricas enquanto o *real* ao qual, quando é posto arbitrariamente, sempre lhe segue algo outro; à simultaneidade dos *acidentes* das substâncias *percebidas no espaço*, na medida em que suas determinações se afetam reciprocamente. Pode-se ver, portanto, que o esquema introduz elementos que excedem o registro meramente conceitual, restringindo a aplicação dos conceitos puros ao domínio da *percepção possível*, na medida em que o *real*, elemento subjetivo na percepção, pode ser levado a conceitos. Isto é dizer, reforçemos, que um princípio do entendimento puro expressa a predicação do conceito puro (que é intelectual) ao esquema, enquanto conceito de algum *x* indeterminado (intelectual sob a condição sensível). No primeiro caso, a referência do esquema concerne à relação da *existência* do mutável no tempo e do imutável no fenômeno; no segundo, à relação de consequência entre duas *existências*; no terceiro, à relação de simultaneidade

³⁰³ KrV, A221-2/B268-9.

de *existências* que agem uma sobre a outra reciprocamente. Dessa maneira, podemos traduzir do seguinte modo os juízos sintéticos *a priori* de relação:

O x que é pensado pelo conceito sob condições sensíveis que tem por referência:

- a relação da existência do mutável no tempo com o imutável no fenômeno [S] // é pensado como [é] // *algo* permanente (como substância) cujas alterações não modificam este próprio algo, mas apenas seus estados [P]

- a relação de consequência entre duas existências [S'] // é pensado como [é] // *algo* que, uma vez posto, implica inevitavelmente em outro *algo*, diverso do primeiro, e cuja posição é necessária dada aquela do primeiro [P']

- a relação de simultaneidade de *existências* que agem uma sobre a outra reciprocamente [S''] // é pensado como [é] // diversos "*algos*" cujas alterações de estados (como substâncias) se implicando necessariamente, de modo que a alteração dos estados de um deles afeta o estado do outro, e vice-versa [P'']

A partir desta apresentação esquemática dos princípios de relação, trata-se de apontar para que, enquanto procedimento para conferir para conceitos uma representação sensível adequada a eles (portanto, afim ao mesmo tempo ao elemento intelectual), o esquematismo permite a representação de conceitos sob condições sensíveis (os esquemas) que estabelecem como sujeito dos juízos sintético *a priori* um conceito que expressa, em conexão com as categorias, a relação das percepções possíveis. Nesta medida, aquilo que é pensado em um conceito puro do entendimento passa a ser suscetível de comprovação de sua realidade objetiva, precisamente porque o esquema permite, pela primeira vez, que se indique, na experiência, que algum objeto possível corresponde ao que é pensado nos conceitos puros do entendimento – e cuja expressão ou documentação compete aos princípios imanentes do entendimento puro

Enquanto leis, os princípios doravante adquiridos serão as regras universais segundo as quais se deve procurar, na experiência, as percepções possíveis que podem me dar uma existência; para que eu encontre, porém, o referente destas percepções lanço mão dos esquemas, as notas características que, enquanto condição da predicação categorial, licitarão encontrar o próximo membro da série. Note-se, entretanto, que os membros encadeados não serão os objetos empíricos concretos – tal não compete a juízo *a priori*; trata-se antes de dispor da forma do vínculo das percepções segundo a qual posso identificar os casos referentes a ele, casos cujo conhecimento será expresso apenas por juízos empíricos. Veja-se, assim, a caracterização encontrada no início do sistema dos princípios: após dizer que todas as leis (empíricas) da natureza devem estar sob princípios mais elevados do entendimento (puro), para que aquelas possam aplicar estes a casos

particulares do fenômeno, Kant explica que “somente estes [os princípios] dão o conceito que contém a condição e, por assim dizer, o expoente de uma regra em geral, mas a experiência dá o caso, que cai sob a regra.”³⁰⁴ Portanto, como veremos no capítulo seguinte com maior detalhe (3.3) me sirvo dos esquemas como notas características a partir das quais verifico que algo que se apresenta a mim pode ser representado de tal modo a tornar a predicação de um conceito puro lícita.

Deixando, por ora, mais uma vez de lado o conceito de expoente, note-se, por fim, que as três *Analogias*, enquanto princípios de possibilidade da experiência, estabelecerão pela referência à forma da última, um domínio específico no interior do qual se realizará o conhecimento empírico. Este domínio, assim assevera Kant ao final das *Analogias*, é denominado natureza em sentido empírico. Por conseguinte, no que se segue gostaríamos de expor preliminarmente o que se deve compreender por natureza na acepção mencionada.

2.3. Exposição preliminar do domínio estabelecido pelas três Analogias

Na primeira seção em que Kant expõe propriamente as analogias (aquela da *Proposição fundamental universal*, em 1781, ou do *Princípio*, em 1787) lemos que uma *analogia da experiência* “será apenas uma regra segundo a qual, a partir das percepções, deve surgir a unidade da experiência (não como as próprias percepções, enquanto intuição empírica em geral)”³⁰⁵. Ponto fundamental, enquanto regras prescritas às percepções as analogias resultam em mais do que meras percepções. A unidade instituída nas percepções responde, de alguma maneira, por caracterizar a unidade experiência, ao invés da simples rapsódia, de modo a fazer da contiguidade das percepções tal como se encontram umas com as outras, percepções de objetos cognoscíveis, cuja representação deve levar, necessariamente, a nota da *conformidade a regras*. Ora, segundo o princípio das três analogias, em sua versão de 1781, elas serão regras para determinação da relação temporal: “A proposição fundamental universal [*Der allgemeine Grundsatz*] delas é: todos os fenômenos estão, segundo sua existência, *a priori* sob a regras da determinação de sua relação, uns com os outros, em um tempo”³⁰⁶. Por sua vez, o princípio reformulado em 1787 é completar em relação ao da primeira versão por nos indicar que a subordinação

³⁰⁴ KrV, A159/B189.

³⁰⁵ KrV, A180/ B222-3

³⁰⁶ KrV, A176.

a regras determinantes da relação temporal constitui, como mencionada acima, uma conexão necessária das percepções, condição da unidade da experiência: “O princípio [Prinzip] delas [das analogias] é: a experiência somente é possível mediante a representação de uma conexão necessárias das percepções”³⁰⁷. Por outra lado, cumpre notar que na, por assim dizer, consideração retroativa das três analogias (os últimos três §§ deste item 3 dos *Princípios*³⁰⁸), Kant retoma novamente este ponto: “Tais são, portanto, as três analogias da experiência. Elas não são outra coisa que princípios da determinação da existência dos fenômenos no tempo, segundo seus três *modis*”.³⁰⁹ Ocorre, no entanto, que de alguma maneira o resultado da aplicação dos princípios determinantes dos fenômenos, quanto à existência, no tempo deve resultar na *unidade da natureza*:

Nossas analogias apresentam, portanto, propriamente a unidade da natureza na interconexão de todos os fenômenos sob certos expoentes que não expressam outra coisa a não ser a relação do tempo (na medida em que abarca [*begreift*] em si toda a existência) com a unidade da apercepção, a qual só pode ter lugar na síntese segundo regras.³¹⁰

A primeira coisa a ser salientada é a necessidade de explicitar o sentido de natureza constante na passagem. Por um lado, poderíamos tomar como ponto de partida uma diferenciação bastante geral, que aponta a separação entre os conceitos de *mundo* e de *natureza*. Esta distinção ocorre desde o ponto de vista do *Sistema das ideias cosmológicas*, seção na qual lemos:

A primeira [expressão, i.e., mundo] significa o todo matemático de todos os fenômenos e a totalidade de sua síntese, tanto no grande como no pequeno, i.e., tanto no progresso dela por composição, como por divisão. Este mesmo mundo, porém, é denominado natureza na medida

³⁰⁷ KrV, B218.

³⁰⁸ . Trata-se de uma retrospectiva sobre as três Analogias que lida: i. com o objeto de determinação dos princípios aqui encontrados (a existência dos fenômenos no tempo); ii., com aquilo que, em conjunto, elas tiveram a tarefa de apresentar; e iii. com o procedimento de prova utilizado ao longo deste terceiro momento do *Sistema dos princípios* (Cf. KrV, A215-218/B262-265).

³⁰⁹ KrV, A215/B262. Neste trecho Kant identifica os três *modis* como duração, sucessão e simultaneidade. Anteriormente, em KrV A177/B219, Kant havia colocado no lugar da “duração” a “permanência”. Curiosamente, ademais, no percurso da *primeira analogia* Kant nos diz que “a simultaneidade não é um *modus* do próprio tempo, já que nele não há partes simultâneas, mas todas são sucessivas” (KrV, A183/B226). Cumpre chamar atenção, como notou Thöle (1998, p.273 e ss.) para que não se deve entender por *modus* do tempo uma propriedade dele próprio, mas uma propriedade que algo pode ter, na medida em que existe no tempo. Segundo o autor: “tudo o que existe no tempo está *como tal* em relações temporais determinadas e, de fato, por um lado em uma relação *ao próprio tempo* e, por outro, em relações *a outros que existem no tempo*. A relação *ao próprio tempo* é a duração (comparar com A215/B262), e tudo o que existe no tempo existe ou bem em todo o tempo (i.e., é permanente), ou bem apenas em tempos determinados (i.e., é ‘mutável’). O que existe no tempo está, ao contrário, *entre si* em relação ou bem de simultaneidade, ou bem de sucessividade” (THÖLE, 1998, 273).

³¹⁰ KrV, A216/B263.

em que é considerado como um todo dinâmico, e não se atenta à agregação no espaço ou no tempo, para que ele seja ocasionado [*um sie...zum Stande zu bringen*] enquanto uma quantidade, mas, isto sim, à unidade na existência dos fenômenos³¹¹.

Apesar de figurar em registro bem diverso da obra, a passagem é interessante – e parece ser adequada – por apontar o caráter não atual da natureza, enquanto todo dinâmico. Isto será explorado no capítulo seguinte, mas o que tudo indica o caráter matemático do conceito de mundo implica que mediante seu conceito a integralidade absoluta da série (das condições para um condicionado dado)³¹² poderia ser alcançada, e por isso seria possível abarcar “todos os fenômenos e a totalidade de sua síntese”. Ao contrário, o todo dinâmico não é a totalidade *atual* dos fenômenos; enquanto unidade na existência dos fenômenos, a unidade incide na determinação, não nos próprios casos determinados. Neste sentido, cumpre também apartar o registro das *Ideias cosmológicas* daquele dos *Princípios*, na medida em que o primeiro se orienta, quanto à relação, à causalidade incondicionada – já que a condição do que acontece é a causa, e a causa incondicionada do fenômeno é a liberdade. A *Analítica dos princípios*, desta maneira, lida apenas com causas condicionais ou naturais, ou seja, com o condicionado na existência³¹³.

Por outro lado, se quisermos buscar auxílio nos *Prolegomena*, veremos que a questão pela possibilidade da natureza se desdobra em duas: i. “como é possível a natureza em significado *material*, ou seja, segundo a intuição enquanto o conjunto [*Inbegriff*] dos fenômenos?”; ii. “como é possível a natureza em significado *formal*, enquanto o conjunto das regras sob as quais todos os fenômenos devem estar, se devem ser pensados como conectados, em uma experiência?”³¹⁴. De um lado, poderíamos dizer que os próprios princípios apresentados em cada analogia, assim como as leis empíricas encontradas a partir deles mediante experiência, responderiam pelo aspecto formal da natureza, pelas *regras* determinantes do condicionado na existência. Mas as *Analogias* apresentam, segundo Kant, mais que isso: “a unidade da natureza na interconexão de todos os fenômenos sob certos expoentes que não expressam outra coisa a não ser a relação do tempo (...) com a unidade da apercepção”. Por outro lado, tampouco essas

³¹¹ KrV, A418-9/B446-7

³¹² Segundo as quatro classes de categorias, o regresso infinito pelo lado das condições pretenderia chegar ao incondicionado como: o começo do mundo, o limite do mundo, o simples e a absoluta espontaneidade. (Cf. KrV, A418/B445-6)

³¹³ Cf. KrV, A419/B447.

³¹⁴ Pr. §36, AA IV 318. Cf. também KrV, A419/B446, nota.

mesma *Analogias* se restringem ao sentido material, o conjunto dos fenômenos como a matéria indeterminada (todavia, determinável) para a experiência.

Em algum sentido o conceito de natureza em questão nas *Analogias* deve exibir uma convergência entre as duas significações apresentadas no *Prolegomena*, com a ressalva que nem o conjunto atual das regras pode ser dado – já que as leis particulares dependem quanto sua aquisição mesma da experiência –, nem a matéria da experiência pode ser integralmente determinada, já que, além de pressupor a posse completa e atual das regras, implicaria na determinação integral do existência, ao modelo de uma série matemática – dada, portanto. Com efeito, ao final das *Analogias* Kant precisa o conceito de natureza como natureza em sentido empírico:

Por natureza (em sentido empírico) entendemos a interconexão dos fenômenos segundo sua existência, segundo regras necessárias, i.e., segundo leis. Há, assim, certas leis, *a priori* de fato, e que tornam, primeiramente, possível uma natureza; as [leis] empíricas só podem ter lugar e ser encontradas mediante a experiência e, certamente, em decorrência daquelas leis originárias segundo as quais a própria experiência é, primeiramente, possível.³¹⁵

Aparentemente, a unidade da natureza (em sentido empírico) é dependente apenas das proposições superiores do entendimento puro referentes aos momentos de relação – em todo caso, ela não é tematizada nem nos *Axiomas*, nem nas *Antecipações*. “Regras necessárias” ou “leis” não se traduzem por leis particulares, juízos sintéticos *a posteriori*, adquiridos via experiência; também nos *Prolegomena* o acento na “lei universal” é evocado: “natureza é a existência das coisas, *na medida em que* ela é determinada segundo leis universais”³¹⁶. Este ponto precisará de esclarecimentos ulteriores, mas indica-se que a continuação do trecho no qual Kant apresenta o resultado das *Analogias* alude a uma dependência da unidade da experiência, possivelmente entendida como a unidade dos fenômenos (também) segundo *regras empíricas* – por isso a experiência se identificaria, por vezes, ao conhecimento empírico –, em relação à unidade da natureza, enquanto unidade da existência dos fenômenos segundo proposições superiores do entendimento puro. No trecho completo lemos o seguinte:

Nossas analogias apresentam, portanto, propriamente a unidade da natureza na interconexão de todos os fenômenos sob certos expoentes que não expressam outra coisa a não ser a relação do tempo (na medida em que abarca em si toda a existência) com a unidade da apercepção, a qual só pode ter lugar na síntese segundo regras. Conjuntamente elas dizem: todos os fenômenos residem em uma natureza, e devem nela

³¹⁵ KrV, A216/B263

³¹⁶ Pr §14, AA IV 294, grifo nosso.

residir, porque sem esta unidade *a priori* não seria possível qualquer unidade da experiência, por conseguinte tão pouco alguma determinação de objetos nela³¹⁷

O problema levantado não está, de modo algum, resolvido neste ponto. Nosso objetivo no que se segue é explorar elementos desta passagem, sobretudo o conceito de *expoente*. Pretendemos aventar uma chave-leitura promissora para, esclarecendo o conceito de *analogia*, explorar ulteriormente as questões aqui abertas – e, presumivelmente para uma investigação vindoura, preparar um terreno frutífero para uma eventual indagação pela objetividade reivindicada para o princípio de causalidade.

³¹⁷ KrV, A216/B263.

Capítulo 3: Expoente e Analogia: uma chave de leitura

No primeiro capítulo pudemos identificar que o fio que se prolonga à *Analítica dos princípios* era traçado a partir da terceira formulação (A89-90/B122) do problema da *Dedução*. Neste caso, grosso modo o problema partia de um conceito menos extenso de objeto, aquele espaço-temporal, e se perguntava se não poderia ocorrer que os conceitos puros (enquanto condições subjetivas) não encontrassem correspondentes - nos quais sua síntese poderia ser especificada mediante um exemplo da experiência -, dentre os fenômenos. O espectro, então, que rondava a pretensão de legitimidade das categorias era o do vazio cognitivo, espectro que seria afastado caso cogente a justificação de que as categorias são condições de possibilidade da experiência, em relação à forma do pensar, vale dizer, que elas são objetivamente válidas. A *comprovação* da aplicação dos conceitos puros a fenômenos, entretanto, não poderia ter lugar na *Dedução*, já que nela está ausente a condição sensível unicamente através de cuja satisfação tem lugar um *uso* empírico da categoria. Em poucas palavras, a tematização de *como* mediante o uso categorial torna-se possível a experiência devia esperar a *Analítica dos Princípios*³¹⁸.

Isto se devia, ademais, a que a unidade dos fenômenos característica da experiência é uma unidade segundo regras. Enquanto tal, não seria suficiente apenas afirmar que os fenômenos estariam subordinados a regras *a priori* quaisquer, das quais não teríamos conhecimento; e não seria plausível que conformidade dos fenômenos a estas regras pudesse ser comprovada sem que elas sejam apresentadas, e sem que se mostre sua aplicação³¹⁹. Com isto não se trata de dizer que devemos estar em posse de todas as regras particulares para experiências efetivas e também particulares – caso no qual, como condição mesma para aquisição das leis empíricas, a experiência possível converter-se-ia em experiência integral e atual, no qual os fenômenos seriam simultaneamente todos *dados* em uma unidade, como veremos adiante, afim a um todo matemático. Trata-se, antes, de que tenhamos a mão as leis fundamentais da experiência *possível*, os juízos sintéticos *a priori*, mediante as quais as leis particulares podem ser eventualmente adquiridas através do contributo material da experiência, já que os

³¹⁸ Relembremos passagem do final do §27 da Dedução B, que sumariza em alguma medida este ponto: "(...) as categorias contêm, pelo lado do entendimento, os fundamentos da possibilidade de toda experiência em geral. Porém, como é que, ademais, elas tornam possível a experiência e quais princípios da possibilidade desta elas oferecem em sua aplicação a fenômenos, é o que ensinará o capítulo seguinte, sobre o uso transc. da faculdade de julgar" (KrV, B167)

³¹⁹ Como mencionado anteriormente, ponto semelhante é aventado por Thöle (1991, p.7 nota 1).

princípios ou as proposições basilares do entendimento devem se referir, *a priori*, à forma da experiência possível.

Estes mesmos juízos sintéticos *a priori* documentam o *uso* empírico das categorias, enquanto sua aplicação sob condições sensíveis³²⁰. A cláusula restritiva “sob condições sensíveis” é índice de que a determinação categorial da experiência é, como vimos, necessariamente mediata. Nesta medida, uma vez que a unidade da experiência é uma unidade segundo regras, este caráter mediato marca a especificação do problema herdado da *Dedução* como problema de subsunção do caso à regra através dos esquemas. Como veremos adiante, importa notar que mesmo que a heterogeneidade dos termos em questão na subsunção seja uma atribuição global - isto é, concerne tanto os princípios de uso matemático como os de uso dinâmico -, neste último caso, e naquele da *Analogias* em particular, Kant dirá que na aplicação dos princípios será lançado mão não dos próprios princípios, nem das categorias, mas dos esquemas³²¹ - os quais, enquanto conceito-sujeito (condição da regra) da proposição superior, desempenhariam (como se verá a frente) o papel de termo médio no raciocínio potencial que tem como premissa princípios do entendimento puro.

Trata-se de um ponto a ser explorado adiante, mas já podemos presumir que isto – a uso dos esquemas em lugar das categorias - tem algo a ver com variedade nos modos de vinculação pensada em cada classe categorial, e cuja especificidade é apontada no *Sistema dos princípios*. Em oposição às categorias de uso matemático que operam por *composição* (ou bem por agregação, ou bem por coalizão), às categorias de uso dinâmico competia um vínculo por *conexão*. No caso específico dos momentos de relação a *conexão* caracterizava-se ulteriormente como *conexão física*, a qual envolve um vínculo dos fenômenos segundo sua existência. Com efeito, vimos que a unidade da conexão física dos fenômenos é nomeada por Kant de natureza empírica em sentido empírico, pela qual se entende “a interconexão dos fenômenos segundo sua existência, segundo regras

³²⁰ Conforme o trecho já citado, que explica da organização interna da *Analítica dos princípios* (com a curiosidade de excluir o terceiro capítulo): “Esta *doutrina transcendental da faculdade de julgar* conterà, pois, dois capítulos: o *primeiro*, que trata da condição sensível unicamente sob a qual podem ser usados conceitos puros do entendimento, i.e., do esquematismo do entendimento puro; o *segundo*, dos juízos sintéticos que desaguam, sob estas condições, a partir dos conceitos puros do entendimento, e subjazem a todos os demais conhecimentos a priori, i.e, dos princípios do entendimento puro” (KrV, A136/B175).

³²¹ “(...) certamente nos serviremos, no próprio princípio, da categoria, mas na execução (a aplicação a fenômenos) colocaremos em seu lugar o seu esquema, como chave de seu uso; ou, melhor, o colocaremos ao lado daquela, enquanto condição restritiva sob o nome de uma fórmula do primeiro. (KrV, A181/B224). A passagem é complicada e de formulação algo estranha – como notara o editor B. Erdmann (AA III, 588). Voltaremos a ela adiante e a analisaremos de modo mais detido na última seção do capítulo.

necessárias, i.e., segundo leis”³²². Neste sentido, os juízos sintéticos *a priori* de relação, as proposições superiores do entendimento puro apresentadas nas *Analogias da experiência*, figuravam – para usar a expressão dos *Prolegomena* – como “próprias leis da natureza”³²³ - mediante as quais proposições particulares (dependentes da, ou adquiridas mediante a experiência) serão usadas de modo a constituir propriamente o conhecimento específico da natureza. Em seu conjunto, todavia, e enquanto leis originárias da natureza, as *Analogias* apresentam, segundo Kant:

a unidade da natureza na interconexão de todos os fenômenos sob certos expoentes que não expressam outra coisa a não ser a relação do tempo (na medida em que abarca [*begreift*] em si toda a existência) com a unidade da apercepção, a qual só pode ter lugar na síntese segundo regras³²⁴.

No contexto do trecho seccionado indica-se que a interconexão dos fenômenos, quanto a sua existência tem lugar sob certos expoentes e que, de algum modo, o expoente deve ser a expressão da relação do tempo, no qual o existente é dado (segundo seus modos temporais: como permanência, sucessão ou simultaneidade) com a unidade da apercepção. Ao que tudo indica, o conceito de expoente parece desempenhar um papel importante para a compreensão do domínio estabelecido pela *Analogias*, assim como pela feição do alcance que, diversamente dos princípios de uso matemático, as proposições superiores de relação pleiteiam.

Todavia, não é nada claro o que se deve compreender por expoente. A seguir buscaremos investigar o conceito em questão – lançando mão de sua origem – para mostrar sua capacidade explicativa em relação ao conceito de analogia e apresentar uma proposta interpretativa que nos parece interessante. Com efeito, a fim de evitar um percurso genético que teria como ponto de partida outros textos que não o do nosso autor (e que, por isso, tornaria algo arbitrário a exposição do argumento) e algumas anotações do próprio Kant em folhas soltas ou nas marginalia de outras obras (caso no qual a aposta na coesão do material seria muito incerta), iniciaremos o percurso pela consideração das quatro ocorrências do expoente na *primeira Crítica*, de modo a estabelecer um arcabouço a partir do qual realizaremos uma análise regressiva das fontes mencionadas, para abordar com maior segurança sua significação nas *Analogias*.

³²² KrV, A216/B263

³²³ Pr, §25, 307.

³²⁴ KrV, A216/B263.

3.1. As quatro ocorrências do expoente na *primeira Crítica*

Se quiséssemos esclarecer o conceito de expoente lançando mão de outras passagens da *Crítica*, dificilmente encontraríamos algo satisfatório. Sua ocorrência literal se verifica em quatro passagens. Fora aquela supramencionada, ainda na *Analítica dos Princípios* o encontramos no início da terceira seção do *Sistema dos princípios do entendimento puro*, a saber, na seção responsável pela sua representação sistemática. Neste caso, Kant indica que o entendimento puro, além da capacidade das regras (em relação ao que acontece³²⁵), figura também como a fonte de princípios em virtude dos quais tudo aquilo que porventura se apresente enquanto objeto é submetido a regras. A necessidade da submissão a regras se apresenta aqui como condição *sine qua non*, já que sem elas não se poderia atribuir aos fenômenos o conhecimento de um objeto correspondente³²⁶ (o que também necessita de algo que se apresente enquanto objeto). Com efeito, as regras particulares que, mediante a correspondência concreta, não de instituir propriamente o conhecimento da natureza, têm ainda de repousar em fundamentos mais gerais, cuja validade deve ser assegurada *a priori*, antes da experiência³²⁷. Faz-se, portanto, preciso que todas as leis particulares da natureza estejam submetidas a princípios superiores do entendimento, uma vez que seu papel seria, segundo Kant, aplicá-los a casos particulares do fenômeno³²⁸. A relevância de tais princípios superiores para a determinação dos casos por intermédio de leis particulares residiria, conforme o texto, no seguinte: “Assim, somente estes [princípios] dão o conceito que contêm a condição e, por assim dizer, o expoente para uma regra em geral, mas a experiência dá o caso, que está sob a regra”³²⁹.

Conforme este trecho, e de modo diverso do trecho anterior, há algo como o “expoente para uma regra”. Mesmo que o “por assim dizer”, *gleichsam*, possa enfraquecer tal caracterização, note-se que, de todo modo, a intermediação da regra particular no que concerne a leis fundamentais e os casos passa pelo conceito que provê a condição e o

³²⁵ Cf. KrV, A198/B159. Indiquemos um foco prematuro, posto que aqui ainda se trataria dos princípios em geral, na variante dinâmica (já que o acontecer é a existência no modo da sucessão, como veremos adiante), por parte de Kant; como parece ser o caso sempre que se trata dos princípios em geral.

³²⁶ KrV, A198/B159. A noção de correspondência aqui é mais determinada que aquela da *Dedução*, como vimos anteriormente. Ali trata-se de atestar a não-vacuidade dos conceitos puros para justificar a correspondência possível; aqui, trata-se muito mais de explorar a correspondência concreta, o conhecimento em sentido próprio, ainda que não atualmente consumado.

³²⁷ Ressaltemos novamente que a formulação mais precisa seria: independentemente da experiência, mas não independentemente da referência a uma experiência possível.

³²⁸ Ainda segundo KrV, A198/B159

³²⁹ KrV, A159/B198.

expoente para uma regra. Embora vejamos elementos novos ligados ao conceito de expoente em relação ao primeiro caso (que o apresentava como fator de interconexão dos fenômenos, e cuja expressão se explica em termos da relação do tempo à unidade da apercepção), ainda não é possível estabelecer uma significação clara, nem o alcance explicativo do conceito. Além do mais, estas duas ocorrências parecem guardar conotações diferentes: em um caso, um aspecto serial (interconexão dos fenômenos); no outro, uma feição judicativa (condição que licita a aplicação da regra ao caso).

Visando as outras duas menções literais, verifica-se a reincidência do aspecto serial. Este entra em cena de maneira notável na primeira seção das *Antinomias*, o *Sistema das ideias Cosmológicas*. Neste contexto, Kant apresenta o princípio segundo o qual a passagem da categoria para a ideia cosmológica é operada³³⁰: “*se está dado o condicionado, então está dada também a inteira soma das condições, por conseguinte o absolutamente incondicionado, unicamente pelo qual aquele [o condicionado] era possível*”³³¹. Este princípio exhibe uma exigência da razão pela qual ela, embora não gere, por si mesma, conceitos puros e transcendentais, liberta todavia os conceitos puros do entendimento de sua restrição à experiência, “e faz da categoria a ideia transcendental, para dar integralidade absoluta à síntese empírica, mediante a sua continuação até o incondicionado”³³². No entanto, há uma cláusula restritiva quanto à classe de categorias que podem servir para tanto: a ampliação em direção ao incondicionado só será pensada mediante as categorias nas quais a síntese constitui uma *série*; e mais, uma série cuja *ordem* vai das condições ao condicionado, em regime de subordinação (e não de coordenação). Neste caso, a exigência não se coloca para a série descendente das conseqüências, como a do agregado de condições que se coordenam para a conseqüência, já que as conseqüências não tornam possíveis as condições, mas as pressupõem. A série ascendente das condições, por outro lado, é pressuposta para o condicionado dado,

³³⁰ Poder-se-ia dizer, com Heimsoeth (1967, v.2 204), que se trata de uma reformulação do princípio apresentado na seção *Do uso puro da razão*, em KrV A307/B364. No contexto de *Do uso puro etc.*, Kant alcança este princípio mediante a consideração do uso fundamental da razão, seu uso lógico, de tal modo que sua formulação é adquirida através da máxima lógica para este uso. Talvez fosse mais adequado conceber esta formulação da *Antinomia* como um caso do princípio geral e primeiro, posto que referente ao uso lógico.

³³¹ KrV, A409/B436

³³² KrV, A409/B436. Do mesmo modo, um pouco a frente: “as ideias transcendentais não são, propriamente, nada mais que as categorias ampliadas até o incondicionado” (id. *ibid.*). Apesar de, nestes trechos, colocar-se a origem das ideias transcendentais no entendimento, ao invés da razão, Caimi (2013, p.31-32) aponta o tensionamento com o que seria a forma definitiva da “dedução [metafísica] das ideias”, segundo a qual a origem delas reside na razão, podendo a tábua das ideias ser encontrada mediante as formas lógicas do silogismo.

enquanto dadas conjuntamente com ele³³³ (isto é: se ele é posto, as condições devem ser postas para ele), o que é conforme ao princípio enunciado acima - neste sentido, consideramos todo o tempo transcorrido até o momento como também dado (embora não determinável)³³⁴. Em poucas palavras pode-se dizer que, ao contrário da arbitrariedade da série de condições vindouras, a série ascendente ou regressiva³³⁵ configura pressuposição necessária para pensar um condicionado como *dado*; o qual, desse modo, só é possível mediante a série regressiva que o condiciona (o que prescinde inteiramente da série progressiva, que só se pode considerar como *dabilis*, jamais com *dada*³³⁶). As ideias cosmológicas trabalham, portanto, apenas a série das condições, da totalidade da síntese regressiva, uma vez que, para a presumida compreensão do que é dado no fenômeno, não importam as consequências, mas os fundamentos.³³⁷

Agora, conforme nosso escopo, no que toca as categorias de relação cumpre notar que, segundo o critério enunciado acima (síntese como série ascendente de condições ordenadas mediante subordinação), somente o conceito puro de causalidade terá aptidão, neste contexto, ao papel de ideia transcendental. No caso da substância a razão não encontra fundamento para regredir na série das condições, pois os acidentes (os modos de existir da substância), enquanto inerentes a uma substância, estão em relação de coordenação, a qual não é apta para configurar uma série³³⁸. O mesmo se passa com as substâncias em regime de comunidade, já que, segundo Kant, enquanto agregados, não se subordinam umas às outras, tal como ocorreria, p.ex., com os espaços, cujo limite é sempre determinado por outro espaço³³⁹. Interessa o modo como o autor aponta a impossibilidade da formação de uma série neste último caso: “[as substâncias em comunidade] são meros agregados, e não têm nenhum expoente de uma série, já que não estão subordinadas umas às outras como condições de sua possibilidade”³⁴⁰. Ao contrário,

³³³ Cf. KrV A410/B436-7.

³³⁴ Na série descendente não se pode decidir pelo término ou não, ao alcançar o condicionado último, de modo que o tempo futuro é inteiramente indiferente para conceber o momento dado. Ao contrário se passa com a série ascendente, na qual se pode considerar o tempo até agora transcorrido, a série das condições, como *dado* (mesmo que não o possamos determinar).

³³⁵ “Chamarei *regressiva* à síntese de uma série pelo lado das condições, portanto, a partir daquela condição que é mais próxima do fenômeno dado até as condições mais remotas” (KrV, A411/B438)

³³⁶ KrV, A411/B437. A própria série progressiva é indiferente aqui. Todavia, como se salientará mais a frente, o conjunto das séries possíveis (ancorados no pensamento das séries de condições) tem um papel relevante para pensar o encadeamento causal.

³³⁷ Cf. KrV, A411/B438

³³⁸ Cf. KrV, A414/B441

³³⁹ KrV, A414/B441.

³⁴⁰ KrV, A414/B441

o conceito puro de causalidade, presumivelmente em virtude de se poder encontrar um expoente na série de causas para um efeito dado, torna lícito (ou ao menos pensável) ascender regressivamente a partir do condicionado, passando pelas condições próximas às remotas, até o incondicionado, enquanto totalidade da série.

Como se vê, a comparação destes contextos sugere certo desencaxe quanto ao papel do expoente, no seguinte sentido. Ao passo que a formulação das *Analogias* e a das *Ideias Cosmológicas* coincidem na relação do expoente com a série, elas divergem quanto à atribuição do expoente da série ou bem unicamente à relação causal, como no último caso, ou bem aos três momentos de relação tomados com conjunto, como no primeiro caso. Por outro lado, na formulação do início do *Sistema dos princípios*, não se encontra qualquer caráter serial do expoente, mas se lhe atribui um papel para a regra mediante a qual se pode determinar o caso dado na experiência. Apesar destas divergências, parece-nos profícuo salientar duas acepções marcadas do expoente: a serial e a judicativa. Neste sentido, trata-se de indagar como funciona a relação entre lei (ou regra universal) e série em geral (seja de causas e efeitos, seja de raciocínios etc.) e qual o significado do expoente para, ou o que ele pode esclarecer sobre, esta relação.

Com este propósito em mente, a ocorrência do expoente na seção *Das ideias transcendentais* nos parece a mais promissora no que concerne sua capacidade explicativa. Neste caso, há uma convergência entre os dois aspectos mencionados acima, na medida em que Kant mobiliza o conceito em questão para, mediante uma consideração da relação entre condição e asserção no juízo, explicar o encadeamento silogístico. Voltemo-nos agora a esta ocorrência para buscar um percurso que nos permite explicar o expoente de modo suficientemente adequado para nossos propósitos.

3.1.1. A convergência dos aspectos serial e judicativo no silogismo

Na seção *Das ideias transcendentais* Kant mobiliza o expoente para esclarecer a produção da *ratiocinatio polysyllogistica*, recorrendo, para tanto, a uma explicação de registro lógico-geral da relação entre condição e asserção em juízo³⁴¹. No registro de um uso estritamente lógico da capacidade cognitiva superior, um silogismo ou inferência da razão se explica do seguinte modo: na maior temos uma regra universal; na menor, trata-

³⁴¹ Explicação tal como encontrada no item B (*Do uso lógico da razão*) e no item C (*Do uso puro da razão*) da segunda parte da introdução à Dialética; explicação retomada na segunda seção do primeiro livro, *Das ideias* etc.

se da subordinação da condição aqui expressa àquela da maior; já a conclusão expressa a asserção do predicado da regra universal ao caso subsumido. Esquemáticamente, conforme A304/B360-1 (item B) e A330/B386 (*Das ideias etc.*), que tomam o modelo categórico:

Todo S é P – regra universal que expressa a asserção do predicado³⁴² (é P) à condição (todo S)

[Todo] Q é S – subordinação da condição da menor (Q) à condição da maior (todo S)

[Todo]³⁴³ Q é P – asserção do predicado (é P) da regra universal (todo S é P) ao caso (Q) subsumido

A título de clareza, tomemos como exemplo o juízo *Sócrates é mortal*. Semelhante juízo também pode ser adquirido mediante a experiência, na medida em que reconheço a mortalidade como fundamento cognitivo das *intuições*, p.ex., Sócrates, Platão etc. À diferença do contexto da experiência, entretanto, dois aspectos precisam ser ressaltados: i) no registro do uso lógico, por um lado, não importa a referência *transcendental* do conceito-sujeito à intuição. A singularidade da intuição, que responde pela imediatidade da *maneira pela qual* representa o objeto, implica que ela não tem extensão (caso contrário seria um conceito ínfimo³⁴⁴). Entretanto, exatamente por *não* possuir extensão, aquilo que é asserido de Sócrates jamais poderia se referir a *apenas uma parte* do que é representando aí. E ii), já que intuição e conceito não diferem pelo objeto representado ou por aquilo a que é referido a representação, mas apenas pelo *modo* ou *forma* (singular, universal ; imediato, mediato) da representação³⁴⁵, é perfeitamente lícito que, p.ex. no registro do silogismo, eu represente o singular, Sócrates, *como se* fosse dotada de validade comum, como se tivesse extensão e que possa, assim, integrar a consideração meramente lógica própria ao registro formal com o qual ora lidamos – algo como “todo Sócrates”, *enquanto sua extensão completa*, “é mortal” (P é dito de *todo S*), já que o predicado subordina, sem exceção, tudo o que está sob o conceito-sujeito.

³⁴² No modelo categórico, por vezes pode ocorrer que o predicado e a asserção não sejam claramente distinguidos. Em alguns casos, como veremos à frente, Kant parece restringir à asserção apenas ao predicado em um juízo categórico. Todavia, conforme a relação entre condição e asserção deve se aplicar também às outras formas de relação, deve-se ponderar seu significado mais preciso.

³⁴³ Mesmo que a premissa menor e a conclusão, como no ex. a ser apresentado em seguida, sejam juízos singulares (“Sócrates é homem” e “Sócrates é mortal”), optamos por manter o “Todo” entre colchetes para indicar que se trata da esfera inteira do conceito a cada vez na posição de sujeito.

³⁴⁴ Cf. o princípio da especificação em KrV, A655-6/ B683-4; comparar com a explicação da tábua das funções lógicas referente à quantidade, em KrV, A71/B98.

³⁴⁵ Cf. KrV, A320/B376-7.

Neste sentido, Kant diz que “uma inferência da razão é ela mesma um juízo que é determinado, a priori, na extensão inteira da sua condição”³⁴⁶. Dado o juízo, exige-se que se encontre um conceito que contenha a condição sobre o qual a asserção (a predicação de mortalidade) convenha a Sócrates – neste caso, trata-se do conceito *humanidade*, isto é, a condição da mortalidade. Como se vê, o termo médio (tomando em sua extensão inteira na maior) contém a condição mediante a qual o predicado da maior é asserido do termo menor, ou seja, do conceito-sujeito na conclusão. Assim, a representação Sócrates (condição da menor) está inteiramente subordinada ao termo médio *humanidade* (condição da maior, e asserção na menor), donde temos a premissa menor: Sócrates é homem. Por fim, procura-se a regra universal que subordina a *humanidade* e faculta a predicação a homem: todos os homens são mortais. Resumidamente: a regra *todo homem é mortal* estabelece a predicação de algo universal (a mortalidade) a Sócrates, sob a condição da *humanidade*³⁴⁷.

A busca pela condição configura operação fundamental da razão. Esta operação é marcadamente lógico-formal, já que o silogismo, mesmo que tome, como salientado, juízos do entendimento nos quais se verifica a subordinação da intuição a regras, abstrai da referência à intuição³⁴⁸. A condição procurada, em se tratando da silogística, dessa maneira, é compreendida como a condição pela qual tem lugar o juízo que figura na conclusão do raciocínio. Embora internamente a cada juízo que compõe o silogismo possamos identificar a condição que torna lícito o caminho descendente que vai da regra universal ao caso subsumido (no nosso exemplo : “*humanidade*”, a condição na maior, funcionada como asserção da condição da menor, “*Sócrates*”), a condição da própria conclusão do silogismo é o juízo na posição da menor : “(...) a razão busca, em seu uso lógico, a condição universal de seu juízo (da conclusão), e o silogismo não é, ele mesmo, nada mais que um juízo, por intermédio da subsunção de sua condição sob uma regra universal (premissa maior)”³⁴⁹. Neste caso, o sentido da busca é ascendente, pois se procura a condição da condição. A operação, por seu turno, através da qual deve-se

³⁴⁶ KrV, A322/B378

³⁴⁷ Poder-se-ia também relacionar os conceitos constantes no silogismo dizendo que temos, por um lado, a subordinação de Sócrates-homem-mortal, nesta ordem, um incluído *sob* a esfera do outro, enquanto representações parciais da extensão inteira do conceito, a cada vez, superior; e, por outro lado, a inclusão de mortal-homem-Sócrates, nesta ordem, um *na* esfera do outro, na medida em que desempenham o papel de fundamento cognitivo.

³⁴⁸ Isto não significa que a razão não se dirige, de todo, a objetos, mas apenas que não se refere imediatamente a eles. Cf. KrV, A306-7/B363.

³⁴⁹ KrV, A307/B364

ascender no encadeamento das condições até o incondicionado (sobre o qual não está, neste ponto da *Crítica*, decido se pode ser alcançado) será levada a cabo em conformidade com uma máxima lógica tornada “o princípio próprio da razão em geral (em seu uso lógico)”³⁵⁰, qual seja; “encontrar, para o conhecimento condicionado do entendimento, o incondicionado, com o qual a unidade dele [do entendimento] é completada”³⁵¹. Tal máxima lógica, diz Kant um pouco a frente, não poderia, entretanto, ser tornada *principium* da razão pura a não ser mediante a suposição de que: “se o condicionado é dado, então também é dada (i.e., contida no objeto e em sua conexão) toda a série de condições subordinadas umas às outras, a qual, por conseguinte, é ela mesma incondicionada”³⁵².

Que a razão em geral seja caracterizada pelo seu “uso lógico” soa natural, já que é nestes termos que se definem e se diferenciam fundamentalmente as faculdades componentes da capacidade cognitiva superior³⁵³. Entretanto, há algo de estranho em atribuir, como faz Kant, a este uso lógico a capacidade de se referir *sinteticamente* ao incondicionado, ou seja: que todo condicionado tenha seu fundamento em alguma condição, é uma decorrência analítica; todavia, não decorre, via análise, do conceito de condição, o incondicionado³⁵⁴, enquanto a série integral das condições. Compreendemos que se supera esta estranheza se traçamos uma distinção, sugerida um pouco antes, entre o procedimento em geral pelo qual se ascende regressivamente na série das condições e o uso localizado deste mesmo procedimento. Conforme a passagem sugestiva: “o procedimento formal e lógico dela [da razão pura] nos silogismos já nos dá sobre isto [se a razão pura contém princípios e regras sintéticas, e em que eles consistem] uma guia suficiente de em que fundamento repousará o princípio transcendental dela, no conhecimento sintético por razão pura”³⁵⁵.

Procedimento formal e princípio transcendental não são identificam. O primeiro parece relacionar-se ao segundo tal como um fio condutor, que oferece o fundamento a partir do qual o princípio transcendental, uma vez adquirido, possibilitará chegar às variantes do incondicionado. Nestes termos, o procedimento formal da razão poderia ser

³⁵⁰ Princípio cuja reformulação, no contexto Sistema das ideias cosmológicas, foi mencionada acima

³⁵¹ KrV, A307/B364

³⁵² KrV, AA307-8/B364

³⁵³ A definição própria da razão (da razão em geral) é a definição lógica da capacidade racional, a saber: “a capacidade de inferir mediatamente”; e do entendimento “imediatamente”. (KrV, A299/B355) – também em A330/B386 isto fica claro

³⁵⁴ Cf. KrV, A307/B364

³⁵⁵ KrV, A306/B363

compreendido como uma operação regressiva de encadeamento de silogismos no qual a premissa maior assume, a cada vez, papel de conclusão dos silogismos ao qual se busca regredir – operação para a qual a chegada ao incondicionado é indiferente. Se esta operação visa o incondicionado, é algo que compete à consideração transcendental do procedimento lógico, que visa um uso real da razão para dar conta da origem de suas ideias³⁵⁶, algo como uma dedução metafísica das ideias da razão.

Agora, sem entrar no mérito da propriedade em se falar em uma *Dedução Metafísica* das ideias da razão³⁵⁷, cumpre notar como esta operação lógica da razão, isto é, os raciocínios ou inferências mediatas, podem servir de procedimento para ascender ao incondicionado. Ou seja, de alguma maneira, as formas silogísticas de relação devem conduzir às diferentes ideias da razão. Conformes as três formas de relação, a operação lógica respondia por ascender: ao sujeito que não é predicado, à pressuposição que não pressupõe mais nada e ao agregado dos membros divididos para cuja completude (i.e., do conceito dividido) não se requer mais divisão³⁵⁸. Pelo fio das formas silogísticas, a operação lógica seria prolongada até o encontro das seguintes ideias:

(...) a razão, pelo simples uso sintético justamente da mesma função da qual se serve no silogismo categórico, deve necessariamente chegar ao conceito da unidade absoluta do *sujeito pensante*; como o procedimento lógico no [silogismo] hipotético deve acarretar necessariamente a ideia do absolutamente-incondicionado *em uma série* de condições dadas; e, finalmente, [como] a mera forma do silogismo disjuntivo deve acarretar necessariamente o conceito supremo da razão, de um *ser de todos os seres* [*Wesen aller Wesen*]³⁵⁹.

Como mencionado, este procedimento consiste em um encadeamento polissilogístico pelo lado ascendente das condições, portanto, por *prosyllogismos*³⁶⁰. Aqui considera-se que um conhecimento dado é sempre condicionado, e busca-se a série das condições das quais ele é, por assim dizer, derivado.

³⁵⁶ Sobre a diferença entre uso lógico e uso real da razão cf. KrV, A299/B355

³⁵⁷ Não caberia aqui investigar quão adequadamente o procedimento utilizado para encontrar os conceitos puros do entendimento poderia ser trasposto para aquele que concerne às ideias da razão. Note-se, todavia, que parece haver ao menos uma analogia: “Podemos (...) esperar, segundo a analogia com os conceitos do entendimento (...), que o conceito lógico [de razão] dê, por seu turno, a chave do transcendental, e que a tábua das funções dos primeiros dê, por sua vez, a guia radical [*Stammleiter*] dos conceitos da razão” (KrV, A299/B356). Conforme a indicação dos *Prolegomena*: “As últimas [as ideias] estão do mesmo modo postas na natureza da razão como as primeiras [as categorias] na natureza do entendimento (...)” (Pr, §40, 328, apud. CAIMI, 2013, p.34-35).

³⁵⁸ Cf. KrV, A323/B379-381.

³⁵⁹ KrV, A335/B392-393.

³⁶⁰ A *ratiocinatio polysyllogistica* “é uma série de inferências, que pode ser continuada até distâncias indeterminadas, ou bem pelo lado das condições (*per prosyllogismos*), ou bem pelo do condicionado (*per episyllogismos*)” (KrV, A331/B387-388).

No silogismo, o conhecimento dado responde pelo juízo na posição da conclusão e a cadeia ascendente das condições, pela série das premissas que condicionam a primeira - de modo que, a cada vez, a premissa maior assume novamente o papel de conclusão em um novo silogismo condicionante. Vejamos, p.ex., o encadeamento de silogismos hipotéticos³⁶¹. Sua forma é a do *modus ponens*:

$A \rightarrow B$

A ;

B

A partir deste silogismo, considera-se a maior como condicionada, e procurar-se sua condição, ou seja, a maior passa a ocupar posição de conclusão no prosseguimento do encadeamento prosyllogístico:

$C \rightarrow (A \rightarrow B)$

C ;

$(A \rightarrow B)$

O mesmo procedimento é aplicado à maior deste silogismo apresentado, com o seguinte resultado:

$D \rightarrow [C \rightarrow (A \rightarrow B)]$

D ;

$[C \rightarrow (A \rightarrow B)]$

Levando-se a diante o encadeamento, seria possível, conforme Kant, chegar ao conceito de absolutamente-incondicionado *em uma série* de condições dadas. O que importa, entretanto, para nós, é o fato de que se verifica a identidade da ação pela qual os silogismos são encadeados (o que também vale para os epysyllogismos). A variedade desses encadeamentos, por sua vez, retira sua diversidade do fundamento que dá origem à regra universal, expressa na premissa maior de cada silogismo. Como vimos acima, este fundamento responde pelo vínculo entre condição e asserção em cada variante dos momentos de relação³⁶² : o vínculo em um sujeito, o vínculo dos membros encadeados e o vínculo das partes em um todo. Precisamente estes tipos de fundamento da regra universal, entendidos como ações de vinculação expressas por ela, são denominados

³⁶¹ Poder-se-ia tomar como exemplo o silogismo de forma categórica. Porém, o encadeamento prosyllogístico, neste caso, é mais complicado, mesmo pelo modo como Kant o explica (CAIMI, M. 2013, pp.41-45). Em vista destas dificuldades, buscamos, fracamente, evitar o exemplo da forma categórica. Quanto ao exemplo aventado a seguir, inspiramo-nos no modo como Caimi explica o prosyllogismo hipotético (CAIMI, 2013, p.40-41).

³⁶² O que isto significa asserção para a forma hipotética e para a forma disjuntiva será explorado adiante.

expoentes: “Ora, toda série cujo expoente (do juízo categórico ou do hipotético) é dado, se deixa continuar; por isso, a mesma atividade da razão conduz à *ratiocinatio polysyllogistica*”³⁶³. Vemos, com isso, que há uma incidência, nos polyssylogismos, das duas acepções de expoente mencionadas acima: o expoente da regra permite pensar uma série do encadeamento de raciocínios, isto é, raciocínios ou inferências encadeadas em virtude se estarem sob o mesmo expoente.

Nestes termos, enquanto relação entre condição e asserção, o conceito em questão também é trabalhado em algumas *Reflexionen* sobre lógica³⁶⁴. P.ex., em um conjunto de anotações sobre as inferências da razão, na página 99 do *Auszug* de Meier, encontramos, na conhecida R3202, o seguinte: “uma regra é uma asserção sob uma condição universal. A relação da condição à asserção, tal como esta está sob aquela, é o expoente da regra”³⁶⁵. Também em um conjunto que trata estritamente de juízos lemos, em anotação à p.82 do mesmo *Auszug*, o seguinte:

A relação dos conceitos (expoente):

O sujeito ao predicado	}	forma dos juízos
O fundamento – consequência		
Todo – parte		
Categórico, hipotético, disjuntivo ³⁶⁶ .		

Com efeito, o essencial da operação tornada possível pelo expoente dado reside no vínculo lógico entre condição e asserção, cuja forma judicativa constitui uma regra universal, expressa em termos de uma forma lógica. Na medida em que, neste registro, não se vai além da consideração formal, os expoentes que facultam o encadeamento das inferências mencionadas não são utilizados apenas nos silogismos. Eles também se aplicam a juízos que, em registro lógico-formal, isto é, independentemente da origem do conhecimento expresso ou documentado, podem desempenhar papel de regra universal (ou lei), vale dizer, são passíveis de serem utilizados como premissa em um raciocínio potencial.

³⁶³ KrV, A331/B387

³⁶⁴ Estas *Reflexionen* são trabalhadas por Reich (2001, 80-81 [66-67]).

³⁶⁵ AA XVI, 3202, 710 8-10 (anos 1790).

³⁶⁶ AA XVI, R3063, 636 4-11 (ca.1776-1779?, [1773-1775?], 1780-1783??).

3.1.1.1 Regra universal como premissa de um raciocínio potencial

Todos os juízos, *enquanto proposições universais*, aptos a serem usados como premissa maior, são denominados princípios. Note-se, porém, que proposições fundamentais ou superiores de *origem* diversa, tal como axiomas matemáticos (e.g.: entre dois pontos pode haver apenas uma linha reta), princípios do entendimento puro (e.g.: tudo o que acontece tem uma causa), ou mesmo proposições adquiridas a partir da experiência, por indução (e.g.: todos os corpos são pesados), são passíveis de serem *usadas* como princípios. Caso se os considere quanto à origem, esta denominação seria, a rigor, imprópria, já que um princípio, em sentido absoluto, deve proporcionar conhecimento sintético do particular no universal *apenas* mediante conceitos³⁶⁷. No caso dos axiomas não me é possível conhecer tal propriedade da linha somente por conceitos, mas apenas na intuição pura; quanto aos princípios do entendimento puro, embora se originem de conceitos, precisam da concorrência das condições sensíveis de uma experiência possível (não se pode, p.ex., derivar do mero conceito de *acontecer* que tudo o que acontece tenha uma causa); por fim, proposições universais adquiridas por indução se formadas por conceitos empíricos, que requerem sensação. Em relação, porém, aos casos que podem ser subsumidos em cada um desses registros, é lícito denominá-los, comparativamente, princípios - em seu domínio específico de aplicação, eles configuram os conhecimentos superiores³⁶⁸. Por isso, o significado de princípio porta uma equivocidade, conforme salientado em 2.1. Segundo nosso autor: “a expressão de um princípio é equívoca, e comumente significa apenas um conhecimento que pode ser utilizado como princípio, mesmo que, em si mesmo e segundo sua própria origem, não seja principium algum”³⁶⁹. Ainda que o autor se valha desta significação comum, há uma

³⁶⁷ Cf. KrV, A300/B356-7.

³⁶⁸ No caso da matemática isto é posto em A300/B356: “os axiomas matemáticos (...) são inclusive conhecimentos universais *a priori* e, por isso, são chamados, com razão, princípios, relativamente aos casos que podem ser subsumidos sob eles”; no caso dos princípios do entendimento puro, em A302/B358: “(...) o conhecimento por princípios (em si mesmo) é algo inteiramente diferente do mero conhecimento do entendimento, conhecimento que, de fato, precede, na forma de um princípio, outros conhecimentos, mas que em si mesmo (na medida em que é sintético) não se baseia no mero pensar, nem contém algo universal segundo conceitos em si”; e, anteriormente, na justificação de Kant para denominar os juízos sintéticos *a priori* do entendimento de princípio, em A148/B188: “Os princípios *a priori* não levam esse nome unicamente porque contém em si os fundamentos de outros juízos; mas também porque não estão baseados, por sua vez, em conhecimentos superiores, nem mais gerais”.

³⁶⁹ KrV, A300/B356. É interessante notar a diferenciação entre *Prinzip* e *Principium*. Na crítica, como vimos no capítulo anterior, ela havia entrado em cena no início do *Sistema dos princípios*, quando da explicação do sentido do termo naquele contexto: “Por isso, não contarei entre meus princípios os da matemática, mas sim aqueles nos quais se baseia a possibilidade e a validade objetiva *a priori* desta, e que, portanto,

preferência por caracterizar um princípio em relação ao âmbito em que esta denominação pode ser tomada em sentido estrito:

Por isso, eu chamaria conhecimento por princípios aquele em que conheço por conceitos o particular no universal. Assim, pois, todo silogismo é uma forma de derivação de um conhecimento a partir de um princípio. Pois a premissa maior oferece sempre um conceito que faz com que tudo o que seja subsumido sob a condição dele, seja conhecido a partir dele, segundo um princípio. Agora bem, posto que todo conhecimento universal pode servir de premissa maior em um silogismo, e o entendimento oferece *a priori* tais proposições universais, então estas também podem ser chamadas princípios, em atenção ao uso possível delas³⁷⁰.

Em registro transcendental, que inclui a questão pela origem, o entendimento não nos oferece princípios, já que suas proposições superiores não se fundam no mero pensar, ou seja, não oferecem conhecimento por conceitos, mas por conceitos e intuição. Não obstante, a consideração do uso abstrai das condições transcendentais de aquisição destas proposições (ou ao menos daquilo que elas expressam ou documentam), e atenta somente para o que há de essencial, posto que primeiro, em uma lei ou regra universal, em geral. Ainda que a razão de ser dos princípios do entendimento puro na economia argumentativa do texto esteja ligada à referência à intuição (quanto à forma da experiência possível), enquanto juízos sintéticos *a priori*, o caráter lógico-formal é inseparável daquilo que eles possuem de fundamental, o aspecto lógico da forma judicativa, radicado no domínio do pensar, do qual o conhecer é apenas um caso. Queremos, com isso, atentar para que há um caráter não-excludente no que concerne a relação entre os registros da lógica geral e daquele da transcendental, p.ex.: a validade objetiva dos conceitos unificados em juízos, investigada pela lógica transcendental, deve ainda e necessariamente portar a forma do pensamento, com a qual a lógica geral trabalha.

Agora bem, por um lado, na condição de (ou tomadas como) juízos *em geral*, as proposições superiores apresentadas no *Sistema dos princípios*, enquanto leis, ou regras universais, devem exibir, em sua estrutura judicativa, a relação entre condição e asserção constante no expoente da regra (para a forma do pensar); por outro, na condição de juízos *sintéticos a priori*, caracterização relevante apenas em uma lógica *transcendentalizada*, deve ter lugar uma referência determinada à sensibilidade (para a possibilidade real, não

hão de considerar-se como *principium* destes princípios, e vão dos conceitos à intuição, mas *da intuição a conceitos*" (KrV, A160/B199)

³⁷⁰ KrV, A300/B357

apenas lógica, do vínculo conceitual). Trata-se de compreender como a uma relação lógica entre conceitos pode atribuir-se realidade objetiva.

3.2. Expoente entre construção e exposição

Em se tratando de investigar o conceito de expoente, esta clivagem entre relação estritamente lógica dos predicados e sua referência possível a algo = x é sobretudo significativa nas *Analogias da experiência*. As três proposições superiores (que, como tais, são leis que possuem o expoente de uma regra) do entendimento puro encontrados nesta seção do *Sistema dos princípios*, estabelecem, tal qual visto acima, um domínio denominado *natureza*, em sentido empírico, pela qual se compreende “a interconexão dos fenômenos segundo sua existência, segundo regras necessárias, i.e., segundo leis”³⁷¹. Como dito, estas leis originárias, os juízos sintéticos *a priori* de relação, tomadas em conjunto, exibem o resultado das *Analogias*:

Nossas analogias apresentam, propriamente, a unidade da natureza na interconexão de todos os fenômenos sob certos expoentes que não expressam outra coisa a não ser a relação do tempo (na medida em que abarca [*begreift*] em si toda a existência) com a unidade da apercepção, a qual só pode ter lugar na síntese segunda regras³⁷².

Não é claro, todavia, qual contribuição específica é requerida dos expoentes para que, subordinando os fenômenos, eles possam ser conhecidos como interconectados, quanto à existência. Mais do que isso, seria precipitado assumir o significado de expoente neste trecho é o mesmo daquele encontrado na *Dialética*, ou seja: que os princípios de relação, enquanto juízos, possam ser interpretados segundo a relação de condição e asserção encontrada do expoente não parece algo tão improvável (ainda que a análise não tenha se completado); mas que a interconexão dos fenômenos ocorra sob expoentes, isto parece exigir outra acepção do termo que aquela ligada à forma judicativa.

Neste ponto, gostaríamos de sugerir que uma atenção ao conceito de *analogia* pode indicar um caminho promissor para desfazer o nó. No contexto em que este conceito vem a primeiro plano, Kant está ocupado em indicar porque os princípios de uso dinâmico diferem da variante de uso matemático. Um dos pontos focais desta diferença, conforme analisado no capítulo anterior, reside no caráter constitutivo dos últimos, em oposição ao regulador dos primeiros; caráter que está vinculado há uma diferença na espécie de síntese

³⁷¹ KrV, A216/B263

³⁷² KrV, A216/B263

(cujo conceito superior é o de “vínculo”: conjunctio, Verbindung), própria a cada variante. Evitando entrar em todos os meandros destas noções, cumpre dizer que os princípios de uso matemático operam pela espécie de vinculação denominada *composição* (compositio, Zusammensetzung), ao passo que aqueles de uso dinâmico o fazem pela conexão (nexus, Verknüpfung)³⁷³.

Como vimos anteriormente (2.1.1.1), o traço distintivo da composição (homônimo da operação matemática³⁷⁴), é que os elementos vinculados são homogêneos entre si e, desse modo, é lícito *considerá-los* matematicamente; todavia, eles não estão implicados mutuamente (ou não pertencem uns aos outros) de modo necessário. Tanto no caso da composição por agregação como por coalizão, a homogeneidade reside em que todos os membros compostos são adquiridos pelo próprio ato de construção, posto se tratar de uma limitação das partes ou bem de um espaço, ou bem de um tempo. Assim, precisamente por esta homogeneidade, estes elementos construídos não pertencem uns aos outros porque o procedimento de construção é, ao mesmo tempo, arbitrário: na agregação de um quadrado pela conjunção da base de dois triângulos, ou na coalizão de uma grandeza intensiva pela composição de uma gradação de infinitos pontos intermediários entre 0 e 1, nenhum dos membros compostos é exigido para que se conceba outro; isto é: diferentemente de um acidente em relação a uma substância ou de um efeito em relação a uma causa (cujo vínculo envolve alguma contingência, a da existência), os elementos construídos são, quanto à concepção, independentes entre si. Neste sentido, caracteriza-se os princípios de *uso* matemático como constitutivos, pois a homogeneidade e a independência recíproca permitem que eu como que adquirida todos os membros da composição (não necessariamente de modo atual) no próprio procedimento de agregação

³⁷³ Cf. KrV, B201-2, nota.

³⁷⁴ Saliente-se que, a rigor, não se pode identificar o procedimento de composição no caso dos princípios de *uso* matemático e no caso da matemática. Em um contexto em que está em questão traçar a diferença entre Filosofia e Matemática lemos: “De fato, me referi na Analítica, na tábua dos princípios do entendimento puro, a certos axiomas da intuição; só que o princípio ali citado não era, ele mesmo, um axioma, mas servia apenas para indicar o principium da possibilidade dos axiomas em geral e, ele mesmo, é apenas um princípio a partir de conceitos” (KrV, A733/B761). Vemos que algumas das caracterizações introduzidas na *Analítica*, tal como neste caso em que se diferenciam os tipos de enlace nos princípios, se tornam coerentes sempre em relação a um plano ou objetivo contextual. A certeza atribuída no registro da *Analítica* aos princípios de uso matemático é equivocada quando o espectro de análise se amplia. No quadro geral da Crítica os princípios de uso matemático não podem ser tomados como capazes de certeza imediata em sentido estrito – nesta visão ampla, todos os princípios que a Filosofia pode produzir só alcançam certeza discursiva. P.ex., se “a matemática é capaz de axiomas, pois ela, por meio da construção dos conceitos, pode conectar a priori, e de maneira imediata na intuição do objeto, seus predicados” (KrV, A732/B760); por outro lado: “A Filosofia, portanto, não tem quaisquer axiomas, e nunca lhe é lícito decretar seus princípios a priori de maneira tão absoluta” (KrV, A733/B761)

ou coalizão; em uma palavra, o conceito construído engendra o próprio objeto representado³⁷⁵.

Com o vínculo por conexão se passa de outro modo. Isto se deve a precisamente a que, neste caso, tem lugar a conexão de *existências* (ou bem das percepções de objetos efetivos entre si, caso no qual a conexão é física, ou bem dessas percepções com a capacidade cognitiva superior, caso no qual a conexão é metafísica). No que toca os princípios de uso dinâmico, mas sobretudo as *Analogias*, o caráter regulador se liga a que não é possível indicar os membros *conectados* de maneira determinada a priori. Com efeito, a contingência do modo como as percepções encontram-se umas com as outras [*zu einander kommen*] é índice de que não é possível estabelecer a priori *o próprio dado perceptivo*, que sempre envolve vínculo da existência nos fenômenos. Conforme o autor:

Aqui, portanto, não há de se pensar nem em axiomas, nem em antecipações; mas que, se nos é dada uma percepção em uma relação temporal com outras (ainda que indeterminadas), então não se poderá dizer *a priori*: *qual* outra percepção, nem *quão grande*, mas como está vinculada necessariamente com aquela segundo a existência, neste modo do tempo³⁷⁶.

Como se vê, uma vez que não se pode construir o fenômeno quanto à existência, a conexão física não terá por referente propriamente os termos conectados, mas apenas a *relação* entre os termos; por isso se denominam estes princípios *reguladores*. Assim, ainda que representem a conexão real em uma experiência, às *Analogias* só pode ser atribuído o conhecimento à priori da existência de maneira *comparativa*³⁷⁷. A referência própria do princípio de causalidade, p.ex., não residiria em denotar os *termos* encadeados em uma conexão causal, já que aí se trataria de um âmbito francamente empírico. Seu referente seria, antes, a forma sem a qual uma tal relação não poderia ser pensada, na medida em que avança a série das existências através da relação das percepções possíveis, pois sabemos a *forma* segundo a qual esta relação deve poder ocorrer. Em uma palavra, pelo princípio enunciado na *Segunda Analogia* não se conhece a própria efetividade, mas a forma segundo a qual a efetividade possível deve ter lugar para que seja pensada de modo determinado.

³⁷⁵ Seria preciso traçar ainda uma série de caracterizações para aprofundar o sentido desse *uso matemático*, no registro dos *Princípios*. Infelizmente, isto excederia nosso escopo presente. Note-se, apenas, que o objeto engendrado não é, neste caso, um objeto *efetivo*.

³⁷⁶ KrV, A179/B222

³⁷⁷ Cf. os *Postulados do pensamento empírico*, KrV, A225/B273 e a seção 2.1.1.1, do capítulo anterior.

Precisamente a impossibilidade de referenciar, *a priori*, os termos encadeados em uma conexão física integra o núcleo do conceito de analogia em Filosofia, em oposição à sua acepção matemática. Na seção introdutório às *Analogias* lemos que:

Na Filosofia, as analogias significam algo bem diferente do que aquilo que representam na Matemática.

Em matemática

(...) são fórmulas que asseveram a igualdade de duas relações de quantidade, e são sempre *constitutivas*, de modo que se são dados dois membros da proporção, com isso é dado também o terceiro [Ak: três membros... quarto³⁷⁸], i.e., pode ser construído.

Em Filosofia

Na Filosofia, porém, a analogia não é igualdade de duas relações quantitativas, mas *qualitativas*, em que a partir de três membros dados só posso conhecer e dar *a priori* a *relação* a um quarto, mas não *este* próprio quarto *membro*;

A maneira pela qual se encontra os outros membros, em filosofia:

mas bem tenho uma regra para procurá-lo na experiência, e uma nota característica para nela encontrá-lo³⁷⁹.

A aproximação, ainda que mediante a diferença, com a analogia matemática guarda elementos ricos para compreender a analogia filosófica. Antes de analisar de modo mais detido a semelhanças e dessemelhanças entre os dois modelos, procuraremos a seguir aprofundar um pouco mais a noção de analogia e proporção matemática para sustentar melhor nossa proposta argumentativa. Por ora, note-se apenas que no último período do trecho segmentado reencontramos a regra universal (posto dever ser válida para buscar *quaisquer termos*) formada, conforme sua estrutura essencial judicativa, pelo vínculo entre condição e asserção, fundado pelo expoente. Cumpre ainda descobrir qual será a nota característica que permitirá o *reconhecimento* dos itens seriados sob a regra; todavia, temos uma indicação de que a maneira como expoente da regra e expoente da série se correlacionam deve estar ligado, de algum modo, à noção de proporção.

³⁷⁸ Na AA se pretendeu corrigir o texto de Kant. Como veremos a seguir, ao investigar a noção matemática de proporção (geométrica) é verdade que a aquisição de um quarto termo desconhecido requer três conhecidos; entretanto, em uma *progressão*, que é uma série de proporções de ordem determinada, a partir da relação de *ao menos* dois membros, como diz Kant, é possível adquirir a *ratio* pela qual se encontra os demais. Assim, queremos salientar que, ainda que o contexto geral da passagem (“três membros dados...quarto”) sugira a pertinência da correção, a letra de Kant não está equivocada, e possivelmente guarde algo mais que um deslize.

³⁷⁹ KrV, A179-180/B222

3.2.1. Expoente, construção e composição

Como fora notado³⁸⁰, a conceito de proporção aparece nos manuais de matemática do século XVIII intimamente ligado ao conceito de relação, na esteira do livro V do Elementos, de Euclides. De maneira exemplar, G. S. Klügel (1739-1812)³⁸¹ explica, em seu dicionário de matemática (5 vols.) a noção de relação do seguinte modo:

Relação (ratio, λόγος) de duas quantidades homogêneas entre si é, segundo Euclides (V. expliq. 3), a referência mútua na qual ambas estas quantidades estão uma para a outra, a propósito de suas quantidades, de modo que o conceito de uma relação em geral surge a partir da comparação de duas quantidades homogêneas entre si³⁸².

Que tenha lugar uma correlação ou referência mútua entre duas quantidades homogêneas (condição sem a qual elas não poderiam ser comparadas) não configura, a rigor, uma relação, caso as quantidades sejam iguais. De modo mais preciso, uma relação tem lugar pela *desigualdade* das quantidades comparadas; comparação pela qual se institui a relação. Assim, pode-se dizer que a questão que coloca os termos nos quais a relação terá lugar é uma questão pelo *como* da referência mútua entre as quantidades; questão vinculada aos pronomes *quanto* ou *quantas vezes*. Conforme a relação esteja ligada a um ou a outro, a resposta para a pergunta determinada uma relação aritmética ou geométrica³⁸³ (embora já se tenha considerado que esta denominação é imprópria³⁸⁴).

A relação é entendida como *desigualdade* entre números, e ao se considerar os *membros* de relação (enquanto quantidades correlacionadas por comparação), investiga-

³⁸⁰ REICH, 2001, 80-82 [66-68]. Reich também indica nestas páginas os manuais que investigamos na sequência.

³⁸¹ É interessante notar que Klügel (enquanto opositor no campo argumentativo) se posicionou ao lado dos defensores de Kant em Halle, quando do embate do nosso autor contra a censura do *Oberkonsistorium*.

³⁸² KLÜGEL, 1831, T.5, B.2, 728

³⁸³ Este ponto é salientado por L. Euler (1707-1783): "(...) quando se pergunta pela desigualdade, isto pode ocorrer de dois modos; então, ou bem se pergunta por quanto uma [quantidade] é maior do que a outra, ou bem quantas vezes uma é maior do que a outra. Ambos os tipos de determinação se chamam uma relação, e a primeira costuma ser denominada relação aritmética e a última, geométrica" (EULER, L., 1911 [1770], §390, p.148); também por Kästner: "Quando se investiga, através da subtração, quão grande é um número em relação a outro, considera-se estes dois números em sua relação aritmética (ratio arithmetica). Quando, porém, investiga-se, através da divisão, quantas vezes um número está contido no outro, ou que tipo de parte um é do outro, se os considera em sua relação geométrica (ratio geometrica). (KÄSTNER, 1786 [1758], V, p.129).

³⁸⁴ Para Euler, esta "denominação não tem nada em comum com a coisa mesma, mas fora adotada arbitrariamente" (EULER, 1911 [1770], §390, 148); assim também entende Klügel: "Ambos os nomes [relação aritmética e relação geométrica] são inapropriados" (KLÜGEL, 1831, T.5, B.2, 729). Kästner, por seu turno, nota que "segundo o uso dos antigos, o nome relação pertence somente à geométrica. Os modernos também o atribuíram à comparação aritmética entre dois números. Por isso, quando esta palavra é posta sem um dos epítetos deve-se entender, todas as vezes, a relação geométrica" (KÄSTNER, 1792 [1758], V, 129).

se como uma quantidade pode emergir da outra; caso no qual, de uma quantidade conhecida, é possível descobrir a outra, a princípio desconhecida. Em uma relação aritmética, essa desigualdade denomina-se *diferença*³⁸⁵: é a quantidade que deve ser adiciona ao antecedente (*antecedens terminus* ou *Hinterglied*) para que se chegue ao conseqüente (*consequens* ou *Vorderglied*), já que ela é obtida ao se subtrair o menor do maior. Tal como na relação entre A e B, na qual B é maior e A, menor, a *diferença*, D, é obtida por $B - A$. Por outro lado, no que toca a relação geométrica, a desigualdade entre os membros é obtida quando, na relação $A : B$, divide-se o conseqüente pelo antecedente (ou ao contrário, já que ordem dos membros é indiferente), de modo que, se A é conhecido, chega-se a B multiplicando o antecedente pela *desigualdade* (para o antecedente 4 e conseqüente 2, temos a desigualdade 1/2).

Euler chama esta desigualdade, que é expressa em uma fração cujo numerador é o conseqüente e o denominador o antecedente, de *nome* ou *denominação* (*Benennung*)³⁸⁶. Klügel indica, de outro modo, que a desigualdade também pode-se chamar expoente: “O número *e*, pelo qual deve-se multiplicar A, para obter B se chama *expoente* ou *nome* de $A : B$ ”³⁸⁷. Assim também o faz A. G. Kästner (1719-1800), “em cujas mãos”, assim diz Kant, “tudo se torna preciso, compreensível e agradável”³⁸⁸. Segundo o famoso professor de Halle: “O expoente ou o nome (*exponens sive nomen*) de uma relação é o número que indica quantas vezes o membro antecedente está contido no conseqüente”³⁸⁹.

Nosso interesse é, portanto, a relação geométrica. Esta relação, como vemos, possui três elementos: antecedente, conseqüente e expoente ou nome, de modo que é

³⁸⁵ Cf. EULER, 1911 [1770], §§381-3, 146; também KLÜGEL, 1831, T.5, B.2, 729.

³⁸⁶ EULER, id., §§441-445, 164-166.

³⁸⁷ KLÜGEL, 1831, T.5, B.2, 729.

³⁸⁸ AA II, NG, 170. No contexto do elogio Kant indica a maneira, a mais clara e determinada, com a qual Kästner trabalha o conceito de grandezas negativas, remetendo aos *Anfangsgründe der Arithmetik*, citados anteriormente, às pp. 59-62 da edição de Kant.

³⁸⁹ KÄSTNER, 1786 [1758], V, 134. Para Euler, à diferença de Kästner e Klügel, o expoente é o número que indica o grau de uma potência, tal como hoje é seu significado corrente: “ a^{100} que, pronunciado *a* elevado [duas palavras no texto: *elivirt oder erhaben*] a cem, expressa a centésima potência de *a*. O número escrito em cima, em nosso caso 100, costuma ser denominado expoente”. (EULER, 1911 [1770], §172, 64). Também em seu dicionário, Klügel aponta esta clivagem entre as acepções do termo: “Expoente é, em primeiro lugar, o número que indica o grau de uma potência, e pode ser um número inteiro, quebrado, racional ou irracional, positivo ou negativo (cf. Potência). Em segundo lugar, é o número pelo qual deve-se multiplicar o membro conseqüente de uma relação para surgir o membro antecedente da mesma [a ordem aqui sendo indiferente]” (KLÜGEL, 1805, T.2, B.1, 170-171). Note-se, porém, que a diferença dos dois sentidos é mais de contexto do que conceitual, num caso uma simples relação ($a : b$), no outro uma série (a, b, c, d, \dots), tal que se a relação inicial for $a : a.a$, a série de potências poderia ser a, a^2, a^3 , caso no qual o expoente é *a*. Enquanto gradação de uma potência, expressa p.ex.: $a_n = R^{n-1}$, o expoente ($n-1$) indica a posição de um termo na série, por isso Klügel considera mais adequado denominar “ $n-1$ ” de índice [*Stellenzeiger* ou *Stellenzahl*] (KLÜGEL, 1805, T.2., B.1, 171).

possível expressar a relação entre A e B como $A : Ae$, onde e é o expoente. Note-se, ademais, que é possível também estabelecer uma relação de *igualdade* entre duas relações (portanto, requer-se quatro termos) cujos membros internos são desiguais (o que vale tanto para a aritmética como para a geométrica). Isto ocorre na medida em que há uma igualdade de desigualdades, vale dizer, em que as relações possuem, se geométricas, o mesmo expoente. Neste caso, a referência mútua entre as relações configura uma proporção.

relações geométricas são *iguais* uma à outra quando seus expoentes são iguais um ao outro, pois então é manifesto que em ambas as relações o segundo membro emerge de um único modo a partir do primeiro, e duas relações geométrica iguais formam uma *proporção geométrica* (proportio, ἀναλογία)³⁹⁰.

Temos aqui uma propriedade fundamental da proporção geométrica, sinônimo de analogia³⁹¹. Em duas relações iguais, $A : B$ e $C : D$, não só a divisão do primeiro segundo membro é igual à do terceiro e do quarto, como também o produto dos termos externos (primeiro e quarto) deve ser igual ao dos termos médios (segundo e terceiro) - multiplicando ambas as frações da proporção $A/B = C/D$ por B, temos $A = BC/D$; multiplica-se ainda uma vez por D, então temos $AD = BC$. A partir deste critério ou propriedade característica, a relação de analogia $A:B :: C:D$ pode ser modulada ($A:C = B:D$; $D:B = C:A$; $D:C = B : A$), e a proporção continua a mesma desde que o produto dos termos médios permaneça igual ao dos externos ($AD=BC$)³⁹². Desse modo, se três termos são dados ($A:B :: C : \dots$), encontra-se o quarto proporcional $= BC/A$, pela *Regula de tri* ou *Regel detri*³⁹³. A aplicação continuada da regra de três termos permite a aquisição ulterior de n relações proporcionais, pela busca sucessiva do quarto proporcional em cada caso, todos sob o mesmo expoente. Trata-se de encontrar uma relação desconhecida a partir de relações proporcionais dadas (se a regra usada for composta, ela denomina-se, conforme o número de relações dadas, p.ex., *regula quinque*, *septem* etc.).

³⁹⁰ KLÜGEL, 1831, T.5, B.2, 732. Assim também para Euler e Kästner: “Duas relações geométricas são iguais uma à outra quando suas denominações são iguais entre si; e a igualdade de duas dessas relações é chamada proporção geométrica” (EULER, 1911 [1770], §461, p.171); “A igualdade de duas relações chama-se proporção. (...) Duas relações iguais têm o mesmo expoente e se a, ma, b são três membros de uma proporção, então o quarto deve ser mb ” (KÄSTNER, 1786 [1758], V, pp.132 e 134).

³⁹¹ “Analogie (analogia) é sinônimo de proporção. É a palavra grega, ἀναλογία, pela qual Euclides expressa a igualdade de duas relações, cf. proporção” (KLÜGEL, 1803, T.1, B.1, 77)

³⁹² Também é possível encontrar proporções derivadas, tais como: $(A+B)/A :: (C+D)/C$; $(A-B)/A :: (C-D)/C$ etc., desde que se mantenha $AD=BC$. Quanto a isto vide Euler (1911 [1770], §467-469, pp.172-3), para o qual a expressão universal das proporções derivadas de $A:B :: C:D$ é $(mA + nB)/(pA+qB) = (mC + nD)/(pC + qD)$.

³⁹³ EULER, 1911 [1770], §§471 e 478, pp.174 e 176; também KLÜGEL, 1831, T.5, B.2, 747

É, todavia, interessante notar que Kästner, por outro lado, lança mão da Regeldetri também em outro contexto³⁹⁴, o da *progressão*, no qual há propriamente uma série, dado a não indiferença da ordem das proporções. Isto se evidencia sobretudo pela colocação do uso desta operação não para a busca do quarto proporcional, para a qual se requer três termos conhecidos, mas a partir de *dois* termos dados, pelos quais se procura o terceiro, em uma relação serial. Segundo o autor: “uma série geométrica é dada quando ou seu primeiro e segundo membros são dados ou, ao invés disso, seu expoente é dado; pois todos os membros seguintes são encontrados através da regra detri”³⁹⁵. Neste caso, para que se configure uma série a partir das relações de mesmo expoente, é preciso que elas possuam termos médios iguais, tal como $a : b :: b : c :: c : d$. De outro modo, não se poderia dizer que na *série*, enquanto *progressão de proporções*, os termos que se seguem ou se antecedem possuem o mesmo expoente. Assim, veja-se a série:

$$a^4/b^3 :: a^3/b^2 :: a^2/b :: a :: b :: b^2/a :: b^3/a^2 :: b^4/a^3 \dots b^n/a^{n-1}$$

A primeira coisa a ser notada, a título de clareza, é que o termo “a” pode ser lido, em sua “expressão completa” como a^1/b^0 , e o termo “b” como b^1/a^0 . Em segundo lugar, na forma $A:B::B:C$, a *progressão* seria escrita $a^4/b^3 : a^3/b^2 :: a^3/b^2 : a^2/b$, o que torna desnecessário repetir, quanto à expressão, o termo médio. Em todo caso, compreende-se que o expoente entre duas proporções quaisquer desta *progressão* é sempre a relação b/a , já que o termo consequente, dividido pelo antecedente (t_{n+1}/t_n) é sempre igual a b/a .

Agora, no que toca a *aquisição* da cadeia ou série, no trecho acima Kästner indicara que há dois modos segundo os quais isto é possível: ou bem ao menos dois membros são dados, ou bem o expoente é dado. No primeiro caso, a partir de uma relação específica e localizada posso, por um procedimento de comparação, encontrar o expoente, a relação universal entre os termos; no segundo, de posse da última, posso especificá-la, e determinar as relações particulares entre os membros, desde que ao menos dois membros sejam dados. Entretanto, há uma diferença importante entre os dois procedimentos, nos quais, é verdade, consigo construir o encadeamento ao infinito; mas de maneira algo diversa. Pela comparação de duas relações dadas, encontro o expoente b/a e, de posse deste expoente, pela regra de tri, construo a série. Na comparação dos termos $1/8 :: 1/4$, encontro a razão 2, e adquirei $1/2 :: 1 :: 2 :: 4 :: 8 :: 16$ etc. Descubro, portanto, como encontrar um termo c , já que $c_n = (c_{n-1}) \cdot 2$. Por outro lado, quando o

³⁹⁴ Quanto ao primeiro contexto, o da *proporção*, cf. KÄSTNER, 1786 [1758], V, 137.

³⁹⁵ KÄSTNER, 1786 [1758], VI, 148.

expoente é dado não é forçoso que a série construída seja igual a série do primeiro caso. Aqui trata-se muito mais da construção de uma família de séries ou séries possíveis³⁹⁶: tanto $1 :: 2 :: 4 :: 8$ quanto $3/2 :: 3 :: 6 :: 12 :: 24$, de tal modo que é possível obter a lei das progressões em geral (não apenas daquelas de expoente = 2, como no exemplo), qual seja, que $c_n = e^{n-1}$, onde e é o expoente, uma vez que um termo da posição n é o expoente multiplicado por si mesmo $n-1$ vezes, qualquer que seja o expoente. Posto de outro modo, no primeiro caso tenho o expoente para a construção das relações particulares; no segundo, o expoente universalizado, pelo qual a construção de relações seriais entre proporções é, primeiramente, possível.

3.2.2. Expoente, exposição e conexão

Vimos que o uso do expoente por parte de Kant se direciona, por um lado, à explicação da relação lógica entre condição e asserção em um juízo em geral (o expoente da regra); por outro, à explicação da relação por meio da qual pensamos uma série de causas-efeitos (o expoente da série). Ora, nas *Lose Blätter aus dem Duisburg'schen Nachlass* (doravante DN) encontramos um tratamento do expoente que tem lugar em um registro orientado à sensibilidade, i.e., não apenas em um sentido lógico-formal, mas *também*, lógico-transcendental. Veremos, a partir disto, como tornar-se-á possível ganhar algum terreno para clarificar tanto o significado de condição e asserção, como para aprofundar nossa compreensão do modo pelo qual o uso do expoente em Filosofia difere do seu uso na Matemática.

Assim, neste conjunto de reflexões de meados da década de 1770 encontramos o conceito de regra explorado em relação ao expoente. No DN Kant nomeia o que se exige para a emergência de uma regra. Segundo o autor:

Três partes são exigidas para a emergência de uma regra: 1. x enquanto o datum para uma regra (objeto da sensibilidade ou, melhor, representação real sensível). 2. a , a aptidão para a regra ou a condição mediante a qual ela [a representação real sensível] é, em geral, referida a uma regra. 3. b , o expoente da regra.³⁹⁷

A inserção de um datum = x configura elemento adicional em relação à concepção estritamente lógica de “asserção sob uma condição universal”, como vimos acima.

³⁹⁶ Agradeço ao colega Paulo Borges de Santana Junior por ter trazido à minha atenção o caso da família de séries possíveis.

³⁹⁷ AA XVII, 4676, 656₈₋₁₂ [1773-1775]

Compreender o x como o *datum* para a regra, enquanto *algo sensível* indeterminado, mas virtualmente determinável, caso representado como subordinado à regra, implica em conceber ou antecipar o objeto de um juízo possível, cuja consumação é posta em termos de uma referência determinada da relação entre condição e asserção.

No DN, entretanto, a questão premente se verifica como um problema *ausente na primeira Crítica*, porém complementar. Neste conjunto de *Reflexionen* não se trata tanto da conveniência da regra ao caso, mas, isto sim, da questão pela *aquisição da regra*. Com efeito, há uma demanda pela satisfação da condição (designada pelo símbolo a) pela qual o x (a princípio, refratário à universalidade conceitual) pode ser adequado ou convir à regra (a princípio, refratária à individualidade do dado sensível). Propriamente, a é aquilo que oferece determinabilidade a x , ou seja, é aquilo em virtude do qual x , enquanto algo intuído, pode ser convertido em algo pensado. Assim, a é, ao mesmo tempo, condição *sine qua non* da cogitabilidade de x e da referência concreta da regra: a designa x enquanto objeto *pensado*. Nesta condição a é um conceito de x : “(...) o fenômeno de x , do qual a é um conceito”³⁹⁸; “ x sempre significa o objeto do conceito a ”.³⁹⁹

Seria, agora, tentador atribuir a b , o expoente da regra, o papel de conceito-predicado. Em algumas *Reflexionen* da fase κ (1769), os símbolos x , a e b eram mobilizados para explicar a inserção de um objeto, enquanto algo indeterminado, na “estrutura” judicativa.⁴⁰⁰ Desde o ponto de vista do modelo usual, da forma categórica (ou predicativa, no caso), um juízo cujo referente é potencialmente algo = x tem lugar “quando algo qualquer x que eu conheço através da representação a é comparado com outro conceito ($^s b$), de modo a incluí-lo ou excluí-lo”⁴⁰¹. A mudança relevante à época da DN se evidencia quando b deixa de ser mero *predicado* e, como na R4676 mencionada acima, responde por uma função da relação entre conceitos em um juízo. Embora na mesma DN (que, enquanto anotações em folhas soltas que mostram o pensamento do autor em movimento e portanto, comportam concepções divergentes) encontremos algumas passagens pareçam tomar b apenas como o conceito-predicado⁴⁰², o conceito de

³⁹⁸ AA XVII, 4680, 665₅₋₆ [1773-1775].

³⁹⁹ AA XVII, 4674, 644₂₇₋₂₈ [1773-1775].

⁴⁰⁰ Cf. SCHULTHESS, P., 1981, pp.78-86, que aponta nesta fase, aliás, a mudança definitiva para uma concepção extensional da lógica, que desontologiza o conceito-sujeito, e alocando o fundamento ao conceito-predicado

⁴⁰¹ AA XVII, 3920, 344₂₄₋₂₆ [1769]

⁴⁰² P.ex.: “A proposição da identidade e contradição contém a comparação de dois predicados, a e b , com x ; mas apenas de modo que o conceito a de x é comparado com b (substantive), portanto o x torna-se inútil. Tal é um princípio da forma, não do conteúdo, portanto, apenas lógico. Um princípio da análise, a partir do qual nada é conhecido objetivamente” (AA XVII, R4676, 653₁₂₋₁₃, 654₁₋₃ [1773-1775]).

regra, mediante o expoente (b como relação entre conceitos, e não apenas como *conceito-predicado*), deve se aplicar (ou ser universalizado) para todas as relações entre conceitos em um juízo, portanto, também às formas hipotética e disjuntiva.

Ora, já a época da DN Kant reconhece, conforme as relações entre conceitos em um juízo, três expoentes: “há, nisto, três expoentes: 1. da relação ao sujeito, 2. da relação de consequência entre si, 3. de reunião [*Zusammennehmung*⁴⁰³]”⁴⁰⁴; e segundo os três expoentes, três relações possíveis de a e b em juízo cujo referente é algo sensível = x : “Nos juízos, porém, há uma relação de $a : b$, que se referem ambos a x . a e b em x , x mediante $a : b$, finalmente $a + b = x$.”⁴⁰⁵. Embora o expoente categórico, “da relação ao sujeito”, quando expresso como “ a e b em x ” sugira a predicação do conceito-sujeito e do conceito-predicado a um objeto sensível qualquer, a atribuição da relação entre condição e asserção pensada no expoente não se identifica a uma “fórmula” judicativa (tal como sujeito, verbo e predicado), cuja expressão é uma proposição. Antes, as relações mencionadas se traduzem pelos *atos* (*actibus*, *Akte*, *Handlungen*) do pensar, tal como é salientado na sequência da R4674:

Há, nisto, três expoentes: (...). A determinação de a nestes *momentis* da apercepção é a subsunção sob um destes *actibus* do pensar; conhece-se o conceito a (⁸ enquanto em si mesmo determinável e, portanto, objetivamente) quando se o submete a uma destas ações universais do pensar, mediante as quais ele acaba sob uma regra.⁴⁰⁶

Vemos aqui que b , o expoente, é determinante de a . Esta determinação é entendida em termos de subsunção da *condição da regra* sob uma das três ações universais do ânimo; uma determinação que permitirá a formação da regra. Dito de outro modo, neste movimento ascendente, que vai do *datum* à regra formada, a intelectualização de x terá lugar na medida em que o expoente, b , determina o modo como a tem de ser pensado em relação a x , ou seja: b determina a em x . Dessa maneira, não é apenas o caso que o

⁴⁰³ Não nos parece haver uma tradução inteiramente adequada para *Zusammennehmung*, uma espécie de tomada em conjunto. Em sua tradução, Caimi não verte o termo por uma forma estabelecida: ora ele o traduz por “reunião” (KrV, A99), ora por “conjunção” (KrV, A524/B552), ora por “tomar em seu conjunto” (KrV, A527/B556). Embora “conjunção” soe bem, é preciso preservar a identificação de Kant entre “conjunctio” e *Verbindung*, não só na Crítica, como vimos acima, como na DN, como veremos adiante. Seguiremos a primeira ocorrência da tradução de Caimi (reunião) para manter apenas uma palavra para o termo. Indica-se, por fim, que seria possível aprofundar conceitual a questão e verificar a ocorrência de *Zusammennehmung* em outros lugares, mas isto foge dos nossos propósitos presentes. Cf. p.ex., AA XVIII, 5299, 147, na qual *Zusammennehmung*, enquanto “unidade contingente de muitos” se diferencia tanto da composição, como da conexão. Ademais, em AV XVII, 3717, 260, na qual o termo em questão é posto ao lado da vinculação e da comparação como os três modos possíveis de relação.

⁴⁰⁴ AA XVII, 4674, 647¹⁷⁻¹⁹ [1773-1775]

⁴⁰⁵ AA XVII, 4676, 657⁸⁻¹⁰ [1773-1775]

⁴⁰⁶ AA XVII, 4674, 647¹⁶⁻²⁴ [1773-1775]

expoente é determinante em relação ao conceito *a* por meio do qual pensamos *x* (concebido independentemente da sua singularidade como dado, portanto⁴⁰⁷), mas também, de algum modo, *x* determina *a*, na medida em que *x* especifica o conceito (ou conceitos), sob o qual ele é pensado. Com efeito, dizer, neste contexto, que a determinação de *a* reside em sua subsunção sob um dos três atos mencionados, significa que o expoente provê o modo segundo o qual a representação de *x*, enquanto algo pensado (*a*), deve, por seu turno, ser ele mesmo pensado ou conceitualizado. Entretanto, a despeito de sua expressão em um juízo concreto, o expoente não é, ele mesmo, estritamente uma determinação *de* alguma coisa, tal como o predicado de uma *regra* em uma relação real; antes, é a *maneira pela qual* a determinação deve ter lugar, mediante uma regra potencialmente adquirida⁴⁰⁸. Nestes termos, podemos dizer que é possível caracterizar expoente *b* como a *função da regra*. Conforme a R4680: “No fenômeno *x*, do qual *a* é um conceito, além do que é pensado mediante *a*, têm de estar contidas condições de sua especificação, que tornam uma regra necessária⁴⁰⁹, cuja função é expressa por *b*”⁴¹⁰.

Embora a documentação da regra tenha uma estrutura determinada enquanto proposição potencialmente usada como permissa maior em um silogismo, o foco do DN, e que constitui o fundamento da relação entre condição e asserção em um juízo, é o ato universal pelo qual algo é pensado como subordinado *a certa relação*. Ao tomar esta relação como uma operação, ela é compreendida como função pela qual se pode, eventualmente, adquirir a regra determinada. Neste sentido, enquanto subordina *a*, a atribuição do expoente à condição da regra pode ser entendida em termos de *asserção* de uma relação (mas não, como salientado, como mero conceito-predicado, tal qual expresso ou documentado em uma proposição). Dessa maneira, “*a* e *b* em *x*”, “*x* mediante *a* : *b*”, “*a* + *b* = *x*” deve significar que um objeto sensível qualquer é pensado mediante alguma das três relações encontradas nos expoentes (*x* se subordinada ao ato do pensar que

⁴⁰⁷ Segundo a R4674: “Tal proposição [da subsunção de *a* a uma das ações universais do pensar] é um princípio da regra, portanto, do conhecimento da aparência através do entendimento, [regra] pela qual ela é considerada como algo objetivo, que é pensado em si mesmo independentemente da singularidade do que foi dado” (AA XVII, 4674, 647²⁴⁻²⁷ [1773-1775]).

⁴⁰⁸ É preciso dizer que, dado o caráter do texto com o qual ora lidamos, não é de modo alguma indisputável se alguma caracterização de conceitos-chave que ocorre nestas folhas soltas deve ser interpretada univocamente, de modo restritivo. Parece ser muito mais o caso que concepções conflitantes fiquem lado a lado aqui. P.ex., a adição do mesmo período à R4674: “*x* é, portanto, o determinável (objeto) que eu penso através do conceito *a*, e *b* é sua determinação (⁸ ou o modo de determiná-lo)” (AAXVII, 4674, 645²⁸⁻²⁹, 1773-1775). Não me parece que a própria determinação e o modo como ela deve ocorrer (portanto, algo que porta um caráter prescritivo) devam ser identificadas.

⁴⁰⁹ Não que se precise da regra (nötigt), mas que sua validade é irrestrita (notwendig).

⁴¹⁰ AA XVII, 4680, 665⁵⁻⁸, [1773-1775]

estabelece uma relação ao sujeito; x é pensado mediante a relação de fundamento e consequência; ou x é pensado mediante as partes de um todo dividido⁴¹¹). Portanto, mesmo no caso categórico, o expoente não se identifica exatamente ao conceito-predicado. Se deve haver expoentes para as variantes hipotética e disjuntiva, tratar-se-ia muito mais *do modo pelo qual*, (ou mediante qual função, entendida como ato universal do pensar) pode-se determinar o conceito a , sob o qual x é pensado: “ x é, portanto, o (objeto) determinável, que penso através do conceito a , e b é a sua determinação (g ou o modo de determiná-lo)”⁴¹² - seja a determinação documentada em uma forma proposicional categórica, hipotética ou disjuntiva.

Todavia, ao se compreender o expoente, na figura da função, como a atividade universalíssima da mente, há um sentido segundo o qual pode-se tomá-lo como predicamento. Uma vez que, tanto no DN como na *Crítica*, a atividade fundamental do pensar *puro*, aquela que não é regulada por nada a não ser o princípio de não-contradição, é a subordinação de extensões, na qual o conceito mais extenso, *latior*, assume o papel do predicado em um juízo possível, o próprio pensamento pode ser concebido em termos de predicação. Nos termos da DN: “Pensamos tudo através de predicados, portanto, sempre há uma relação a x ”⁴¹³. Até mesmo a relação a x (que a rigor não pode ser tomada como subordinação de extensões⁴¹⁴, uma vez que x , não sendo um conceito singular, possui a singularidade da intuição, refratária a conceitos) é pensada por meio de predicados. Neste sentido, os expoentes entendidos como ações universais do ânimo serão caracterizados como um tipo específico de predicados, a saber, predicados de relação, *Verhältnisprädikat*: “Predicados determinados (g predicados de relação) que são reais se dirigem apenas a relações. Eles são três, de acordo com as três relações em juízos”⁴¹⁵.

Compreendendo deste modo a atividade designada por b , é possível aprofundar o significado do signo a , tal que $a : b$ se referem a x . A primeira coisa a ser salientada é que

⁴¹¹ Para uma interpretação um pouco divergente desta, Cf. SCHULTHESS, 1981, 252-253. O autor toma o expoente categórico como predicado; embora, de modo interessante, reconheça que nos casos hipotético e disjuntivo a asserção em questão é aquela de uma *relação*.

⁴¹² AAXVII, 4674, 645₂₈₋₂₉, [1773-1775].

⁴¹³ AA XVII, 4676, 657₇₋₈, [1773-1775].

⁴¹⁴ Este ponto é analisado de maneira muito clara na tese de doutoramento de Codato (2003). Note-se que, como já apontado, de maneira bem interessante, o autor aponta o equívoco de tomar a relação entre intuição e conceito como uma relação de subordinação de extensões à Schulthess e a Longuenesse.

⁴¹⁵ AA XVII, 4676, 657₁₂₋₁₄ [1773-1775]. Assim também: “Na teologia natural conhecemos o ser originário apenas em relação ao mundo; por conseguinte, não segundo seus predicados absolutos (...), mas segundo predicados de relação; portanto, apenas a causalidade e, com isso, o expoente da relação ao mundo. P.ex., como a (uma obra de arte) a b (o artista racional) : assim c (o mundo) a x (aquilo que entendo por Deus)”. AA XVII, R4732, 690 (1773-1775).

há três procedimentos em que isto, a referência a x , ocorre: na construção, na exposição ou na observação. Respectivamente, segundo Kant: “No primeiro caso, a relação de $a : b$ se segue da construção de $a = x$. No segundo, é extraída da condição sensível da intelecção de a ; no terceiro, da observação. As primeiras duas sínteses são *a priori* (todas as três, objetivas)”⁴¹⁶. A diferença entre estes modos de referenciar x é fundada no tipo de condição sensível que é tomada para formar uma regra. Na medida em que presentemente nos ocupamos apenas dos dois primeiros modos⁴¹⁷, notemos que na construção, ou síntese por composição, o que importa é a condição por meio da qual o objeto é *dado*, i.e., a condição da *intuição sensível*. P.ex.: na forma pura do espaço posso, meramente pela posse do conceito “triângulo”, compor uma figura cujo conceito necessariamente contém o procedimento de sua construção, a saber, três ângulos cuja soma é igual a cento e oitenta graus; ou, na forma pura do tempo posso, mediante o conceito de uma série geométrica⁴¹⁸, na qual o procedimento de construção $c_n = e^{n-1}$ está contido, compor todas as séries possíveis cuja progressão consiste em multiplicar a razão por si mesma n vezes. A universalidade estrita deste tipo de conceito reside no fato de que o próprio conceito e, ao mesmo tempo, o procedimento para a construção do x por ele implicado são válidos para todo e qualquer triângulo (seja isósceles, escaleno etc.), ou para toda e qualquer progressão geométrica (seja a razão 2, 1/3 etc.). Portanto, dizer que, neste caso, a relação $a : b$ se segue da construção de $a = x$ significa que a condição sensível para a e, por consequência, a condição da regra, é dada pela construção arbitrária de x , caso no qual, por assim dizer, não há hiato entre conceito e objeto.

Agora, pensar de que, no caso da exposição, o modelo de necessidade pareça ser intimamente inspirado na construção matemática, estas duas maneiras de determinar a em x não devem, de modo algum, ser identificadas. Na R4684 Kant diz que “representamos, portanto, o objeto mediante um analogon da construção (...)”⁴¹⁹. Aqui nosso autor tem em mente, segundo a sequência do trecho seccionado, um conceito tal qual o de triângulo, que nos dá uma regra de composição, válida para toda e qualquer triângulo. O que se busca no analogon é o mesmo tipo de universalidade e necessidade estritas, que devem, de algum modo, se aplicar àqueles casos nos quais, p.ex., algo que acontece

⁴¹⁶ AA XVII, 4676, 655₆₋₁₀ [1773-1775].

⁴¹⁷ Em todo caso, cf. R4678 (661₈₋₁₂, 1773-1775) para a exemplificação da observação.

⁴¹⁸ Ainda que “geométrica” traga à mente espacialidade, é preciso lembrar que, como Euler, Kästner e Klügel notaram, esta nomenclatura é arbitrária, e não se baseia propriamente no assunto.

⁴¹⁹ AA XVII, 4684, 670₂₀₋₂₁ [1773-1775]. Do mesmo modo, os princípios da exposição são “(...) analoga de axiomas, que têm lugar *a priori*, mas apenas como antecipações de todas as leis da experiência em geral” (XVII, 4675, 649₁₋₂ [1773-1775]).

sempre sucede algo que precede. Esta representação, enquanto um ato universal para determinação de fenômenos, teria de fornecer uma regra *como se* a conexão aí representada fosse construída no sentido interno. O problema aqui é que este tipo de conexão não pode, por um lado, ser construída e nem, por outro, ser dada unicamente pela sensação (a qual é, aliás, ausente na Matemática). A razão disso é que a classe de objeto que deve, neste caso, ser pensado sob *a* está sempre ligando à *existência*, a qual, além de ser possível somente *a posteriori*, também não nos é dada, por si mesma, como *conectada* com outras existências (i.e., necessariamente), ainda que adjuntas (apenas geralmente). A questão principal para Kant nos parece ser, portanto: o que, se alguma coisa, podemos conhecer *a priori* e necessariamente em relação a essas existências? Ou, para colocar nos termos do DN: como, a partir dessas existências contingentes, pode emergir uma regra necessárias ou lei⁴²⁰?

Ao passo que a construção não demanda nada mais que formas puras da intuição, a exposição, ao lidar com a existência, exige *também* percepção, aqui entendida como o modo segundo o qual a existência é posta no sentido interno. P.ex.: “As percepções não são somente fenômenos, i.e., representações dos fenômenos, mas de sua existência. (...) A percepção é a posição no sentido interno em geral (...)”⁴²¹. O requisito da percepção pode ser entendido, *grosso modo*, pelo fato de que *nosso* intelecto discursivo não é capaz de gerar objetos quanto à existência (tal como seria o caso com um intelecto intuitivo), embora ele possa *pensá-los* de maneira determinada. Em nosso presente contexto é suficiente apontar que “existência” indica, em oposição a objetos matemáticos gerados arbitrariamente na intuição pura, que algo efetivo (e, portanto, ele mesmo radicalmente independente de nossas capacidades intelectuais) é *dado* para nós via realidade na sensação (como matéria da percepção), i.e., é posto para nossa receptividade. Neste sentido, *a* deve representar a condição mediante a qual nossas percepções têm a unidade exigida para formar uma regra, ou seja, para que a regra possa se referir a percepções em geral. Dessa maneira, *a* tem de ser tanto sensível, para ser apto a representar o *datum in concreto*, e intelectual, já que ela também deve representar algo universal em *x*. Tal como Kant coloca na R4684:

⁴²⁰ A rigor, Kant também pergunta pelas condições de aquisição de regras determinadas ou leis empíricas da natureza. Entretanto, a questão mais premente, tal como na *Crítica*, concerne os princípios do entendimento puro. Veja-se, p.ex.: “por isso, regras determinadas de síntese podem ser dadas apenas mediante experiência, mas sua norma universal [pode ser dada] *a priori*” (XVII, 4679, 663²⁹⁻³⁰ [1773-1775]). Cf. também KrV, A104: “Ora, a representação de uma condição universal, segundo a qual um certo múltiplo (...) pode ser posto, chama-se regra e, caso ele deva ser assim posto, ela chama-se lei”.

⁴²¹ AA XVII, 4677, 659¹⁴⁻¹⁸ [1773-1775].

Portanto, se o conceito é também sensível, mas universal, então ele deve ser considerado em seu *concreto*, p.ex., triângulo em sua construção. Se o conceito não significa intuição pura, mas empírica, i.e., experiência, então o x contém a condição da posição relativa (a) no espaço e no tempo; i.e., a condição de determinar universalmente algo aí.

Ademais, os fenômenos são determinados através do tempo, mas na síntese o tempo [é determinado] através de um fenômeno, p.ex., daquilo que existe ou acontece ou coexiste. Estes são O^{422} mais universal dos fenômenos, de que a realidade é a matéria⁴²³.

No caso da Matemática diríamos que as condições para conceber *a in concreto* seriam satisfeitas pelo conceito de triângulo, já que ele representa tanto triângulo *em geral*, como o próprio procedimento para a geração de quaisquer triângulos particulares⁴²⁴. No caso da intuição empírica, entretanto, vimos que não é possível para o intelecto humano a posição absoluta da própria efetividade, i.e., engendrar o datum perceptivo. Todavia, somos capazes de pôr este *datum*, não engendrado, mas dado noutra lugar, em relação temporal. Isto é dizer que fenômenos nos são dados, em virtude das formas de nossa sensibilidade, no espaço e no tempo (“fenômenos determinados através do tempo”), mas o ato de posição no sentido interno *temporaliza* o dado, i.e., institui *ordem* no tempo (“tempo determinado através do fenômeno”). Por conseguinte, as noções de fenômeno daquilo que existe no tempo, daquilo que acontece no tempo e daquilo que coexiste no tempo proverão os conceitos sensíveis, porém universais – ou, mais precisamente, conceitos *sob* condições sensíveis⁴²⁵ –, que respondem pelos modos segundo os quais o tempo há de ser determinado. Assim como a representa, então, o universal na percepção, ou aquilo que há de universal no ato de posição no tempo, b pode agora ser ulteriormente especificado como “o expoente das relações⁴²⁶ das percepções, por conseguinte, de determinar seu lugar segundo uma regra”⁴²⁷.

Lembremos que a era a “aptidão para a regra ou a condição mediante a qual ela [a representação real sensível] é, em geral, referida a uma regra”; e que esta consumação

⁴²² Aqui Kant escreve *Das*, com letra maiúscula. Não nos parece haver nisto especial importância; entretanto mantivemos tal como escrito pelo autor.

⁴²³ XVII, 4684, 671¹⁰⁻¹⁹ [1773-1775]

⁴²⁴ Adiante-se, aqui, a semelhança do papel desempenhado por a , assim concebido, com aquilo que se encontra no *Esquematismo*.

⁴²⁵ “Em um juízo sintético nunca podem estar em relação, um com o outro, 2 conceitos puros da razão, mas um conceito puro do entendimento com um conceito sob condição sensível” (XVII, 4584, 671²⁴⁻²⁶ [1773-1775]).

⁴²⁶ O substantivo *Verhältnis* (aqui *Verhältnis*), neste trecho, está escrito no singular. Todavia, o genitivo “*der*” aponta para o plural, já que o substantivo é neutro. Não parece haver uma diferença especialmente relevante, mas optamos por seguir a indicação da declinação.

⁴²⁷ XVII, 4676, 655¹⁹⁻²¹ [1773-1775].

da referência à regra devia ocorrer mediante o expoente que provê a maneira pela qual a tem de ser determinado. Tendo isto em mente, tomemos o conceito a no caso em que a posição no tempo tem lugar enquanto algo que acontece, isto é, no caso em que a existência é posta no modo da sucessão. Através do expoente da relação de consequência, a sucessão particular torna-se apta a ser pensada como membro de uma série de percepções possíveis, que são encadeadas na medida em que as relacionamos umas às outras em termos de fundamento e consequência. Com efeito, quando algo d ocorre nós determinamos seu lugar no tempo pondo para ele algo como seu fundamento (c), i.e., algo a partir do qual d veio a ser. Na série das percepções possíveis a mesma relação deve se aplicar a, p.ex., algo f que acontece. Diríamos, assim, que do mesmo modo que devo por algo c para determinar d quanto sua relação temporal, devo por algo e , de modo que o mesmo possa ocorrer com f , ou seja: $c : d :: e : f$. Esta série, portanto, seria ordenada por meio do expoente de fundamento e consequência, enquanto a maneira de determinar a posição no tempo, a .

Caso o procedimento matemático de construção (ou síntese por composição) fosse válido aqui, não apenas o dado efetivo seria desnecessário, mas seríamos capazes de adquirir a série integral - passado, presente e futuro - da relação de consequência para a totalidade do que acontece. Assim, poderíamos construir todos os termos do encadeamento, o que significaria que incondicionado seria dado atualmente, pois, a partir de um efeito dado, comporíamos a série regressiva completa das condições, até a primeira causa no tempo. Por outro lado, a série descendente pelo lado do condicionado, prolongada em direção ao tempo vindouro, não seria forçosamente considerada apenas como *dabilis*, mas facultaria a previsão da totalidade dos efeitos futuros, não enquanto uma antecipação da forma da relação causal, mas como determinação de sua matéria. A este propósito, para mencionar o exemplo da seção anterior, seja a progressão:

$$a^4/b^3 :: a^3/b^2 :: a^2/b :: a :: b :: b^2/a :: b^3/a^2 :: b^4/a^3 \dots b^n/a^{n-1}$$

Neste caso, qualquer t_{n+1}/t_n significa que t_{n+1} é efeito da causa t_n . Por meio do expoente b/a (efeito/causa) cada uma das *relações causais* podem ser ligadas pelo termo médio, de modo que cada *relação* consequente pode ser tomada como efeito de uma antecedente, e cada *relação* antecedente, como a causa de uma consequente: $a^4/b^3 : a^3/b^2 :: a^3/b^2 : a^2/b$ etc., tal que a^3/b^2 é causa de a^2/b , e efeito de a^4/b^3 (lembrando que, como dito acima, a identidade do termo médio torna desnecessário referir-se a ele explicitamente a cada vez).

Esta consideração matemática da relação causal não é estranha aos manuais aventados na seção anterior⁴²⁸. Também Kant está atento a este tipo de consideração, e parece, mesmo na *Crítica*, lançar mão dela em alguns momentos. P.ex., no *Sistema das ideias cosmológicas*, nosso autor apresenta a forma geral⁴²⁹ da série condição-condicionado do seguinte modo:

Seja a série m, n, o , na qual n é dado como condicionado em relação a m , mas ao mesmo tempo como condição de o ; [suponha-se] que a série vá em sentido ascendente do condicionado n a m (l, k, i etc.) e, igualmente, em sentido descendente, da condição n ao condicionado o (p, q, r etc.): então devo pressupor a primeira série, para considerar n como dado, e n é possível, segundo a razão (a totalidade das condições), apenas mediante aquela série, mas sua possibilidade não repousa na série seguinte o, p, q, r que, por isso, tampouco, poderia ser considerada como dada, mas apenas como *dabilis*⁴³⁰.

Apesar da semelhança com o modelo matemático, é preciso notar que há ao menos dois fatores que os apartam definitivamente, a saber, a integralidade da série como referente de uma *ideia* e o caráter regulador do que se refere à existência dos termos seriados. À diferença do conceito matemático, cuja concepção basta para engendrar o objeto, seja a série ascendente ou descendente, o incondicionado, como ideia da totalidade absoluta das condições (a série ascendente integral) é, segundo Kant, “apenas uma ideia; pois não se pode, pelo menos de antemão, saber se uma tal síntese [absolutamente completa] é possível também nos fenômenos”⁴³¹. Desde o ponto de vista da nossa investigação, este curto-circuito entre conceito e objeto se deve a que as condições sensíveis para que semelhante ideia fosse comprovada na experiência, isto é, que uma tal série integral fosse dada como correspondente do conceito da razão, não podem ser satisfeitas, já que existência é estritamente irreduzível a conceitos⁴³².

⁴²⁸ Cf. exercício proposto pelo professor Kästner. Os alunos devem resolver o seguinte problema: “se uma causa atuante C produz o efeito E no tempo T e c, t , e significam coisas semelhantes, encontrar a relação dos efeitos” (KÄSTNER, 1786 [1758], V, 137. Como resposta lemos:

“Se as causas são iguais, então os efeitos se comportam como os tempos; e quando os tempos são iguais [se comportam] como as causas. Seja agora v o efeito da causa C no tempo t . Temos, assim:

$T : t = E : v$;

$C : c = v : e$;

$CT : ct = E : e$.

Os efeitos se comportam como os produtos das causas nos tempos”. (KÄSTNER, 1786 [1758], 137-8).

⁴²⁹ A maneira específica de conceber a variedade do regresso infinito segundo as quatro classes categoriais (o incondicionado como: o começo do mundo, o limite do mundo, o simples e a absoluta espontaneidade) é mencionada por Kant em KrV, 418/B445-6, e desenvolvida na sequência, nas *Antinomias*. Esta especificamente, todavia, foge do nosso presente escopo.

⁴³⁰ KrV, A410-1/B437-8.

⁴³¹ KrV, A416/B444.

⁴³² Mesmo do ponto de vista do *Sistema das ideias cosmológicas* é importante distinguir as classes matemática e dinâmica, no que concerne a diferença entre mundo e natureza. Por mundo se entende um

Isto é dizer que, a rigor, a construção matemática não é justificada no conhecimento *a priori* da experiência, no qual lida-se apenas com o condicionado na existência, ou com causas contingentes. Ou seja, neste caso, a partir de uma igualdade de proporções, uma analogia, não podemos provar *a priori* próprios os termos relacionas, como se nossa mente pusesse existências. Tal como na seção introdutória às *Analogias*, é preciso lembrar que, em Filosofia, “a analogia não é igualdade de duas relações *quantitativas*, mas *qualitativas*, em que a partir de três membros dados só posso conhecer e dar *a priori* a relação a um quarto, mas não *este* quarto membro mesmo”⁴³³. Segundo sua proveniência na proporção geométrica, também em Filosofia o expoente tem um papel a desempenhar na determinação de uma série. Aqui, entretanto, dado a impossibilidade de usar nossas representações de maneira constitutiva, a posse do expoente não nos permite, *a priori*, provar qualquer relação causal *determinada e, a posteriori*, provar os termos da série para aquilo ao qual não há *datum* correspondente. O que, ainda assim, sabemos, é que *se* a existência enquanto sucessão é posta para nossa receptividade, então ela *deve* ser trazida *sob* uma regra mediante um expoente dado (neste caso, a relação de consequência), já que só podemos conhecer *a priori* a relação de percepções possíveis, jamais a próprias percepções.

3.2.2.1. O caráter pré-determinante da exposição

Como vimos, há algo como um caráter antecipatório ligado à operação representada pelo expoente. Entretanto, este tipo de antecipação *a priori* (da forma) da experiência, denominada *presunção*, não determina, mas:

apenas diz que algo é, de acordo com uma regra ainda por encontrar, determinável segundo certo expoente dado. Ela serve, portanto, para tentar esta determinação e para expor [*exponieren*] o fenômeno, e é o *principium* de seu ajuizamento [*Beurtheilung*]. P.ex., o que acontece tem em um antecedente qualquer o seu fundamento⁴³⁴.

todo matemático e, por natureza, dinâmico: “A primeira [expressão, i.e., mundo] significa o todo matemático de todos os fenômenos e a totalidade de sua síntese, tanto no grande como no pequeno, i.e., tanto no progresso dela por composição, como por divisão. Este mesmo mundo, porém, é denominado natureza na medida em que é considerado como um todo dinâmico, e não se atenta à agregação no espaço ou no tempo, para que ele seja ocasionado [*um sie...zum Stande zu bringen*] enquanto uma quantidade, mas, isto sim, à unidade na existência dos fenômenos (KrV, A418-9/B446-7). No caso das ideias cosmológicas a causalidade em questão será a causalidade incondicionada, i.e., a liberdade. Dentro do nosso escopo de pesquisa trata-se de focalizar as causas condicionadas, i.e., as causas naturais. Estas são denominadas, na sequência no trecho, o “condicionado na existência em geral”.

⁴³³ KrV, A179-180/B222

⁴³⁴ AA XVII, 4677, 659²²⁻²⁴, 660¹⁻³ [1773-1775].

Ainda que o expoente seja a determinação de *a* (ou o modo de o determinar), p.ex., a existência como sucessão (*a*) pensada como relação de consequência (*b*), ele não é determinante tal como, e.g., a regra universal da *Segunda Analogia*, que assevera que “todas as mudanças ocorrem segundo a lei de conexão de causa e efeito”⁴³⁵, ou a regra particular segundo a qual “toda mudança na matéria tem uma causa exterior”⁴³⁶. Em vez disto, o expoente provê determinabilidade ao dado, mediante a qual a determinação pode ser “tentada”, i.e., mediante a qual o dado pode ser reconhecido como caso de uma regra (potencial). O procedimento para tornar o *datum* determinável, para que ele possa ser pensamento determinadamente sob conceitos, é a exposição do fenômeno, procedimento entendido como uma alternativa à construção: “devemos expor [*exponieren*] os fenômenos quando não os pudermos construir”⁴³⁷.

Nosso autor entende que a exposição dos fenômenos “se baseia no fundamento de toda relação e do encadeamento [*Verkettung*] das representações”, de sorte que expor os fenômenos significa “a determinação do fundamento no qual reside a interconexão das sensações nos mesmos”⁴³⁸. Como vimos acima, este fundamento não é outro que o expoente, compreendido como um ato universal do ânimo pelo qual se unifica representações (seja conceitos em um juízo, seja representações sensíveis), segundo os três modos possíveis de relação. A exposição, assim, configura um movimento ascendente do *datum* à regra potencial ou dada e, em termos gerais, se traduz pelo reconhecimento de um fundamento comum ao qual se possa reconduzir, como condição de possibilidade, as relações estabelecidas nos dados sensíveis⁴³⁹.

A exigência deste fundamento se verifica em que estas relações estabelecidas não são dadas pelas (ou nas) próprias representações imediatas, na sensibilidade. Tema recorrente tanto no DN como na *Crítica*, a unidade sintética de representações é posta como tarefa da capacidade cognitiva superior por estar em questão uma unidade necessária, diversa da unidade contingente do modo como o dado se apresenta a mim⁴⁴⁰.

⁴³⁵ KrV, 232

⁴³⁶ AA IV, MAdN, 543.

⁴³⁷ XVII, 4678, 660²⁶⁻²⁷ [1773-1775].

⁴³⁸ XVII, 4674, 643, ^{10-11, 20-22} [1773-1775]. É de se notar que há também uma *exposição* daquilo que não é *dado*, mas apenas pensado. Neste caso, não há exigência de determinação o fundamento da conexão de representações sensíveis, mas apenas de pensamentos.

⁴³⁹ Note-se que não se trata, de modo algum, de que eu tenha que acompanhar, como fenômeno para mim mesmo, todas as atividades unificadoras do ânimo, mas que, via análise, eu possa representá-las, através deste fundamento comum, como instituídas por uma autoconsciência em geral, por um “ator” dos atos, universalmente válido.

⁴⁴⁰ “A síntese real não nos é dada na simples sensação, também não pode ser construída, mas se encontra ainda assim na aparência, [ainda que] nem como intuição nem sensação” (AA XVII, 4674, 646¹⁶⁻¹⁹ [1773-

Nestes termos, o expoente, enquanto operador mediante o qual⁴⁴¹ pode-se chegar a uma unidade objetiva de representações é entendido como “uma representação da ação interna do ânimo de conectar representações, não apenas de pô-las lado-a-lado na intuição”⁴⁴². Na medida em que é preciso diferenciar a conexão das representações (necessidade) de sua contiguidade na intuição (contingência), tais ações internas do ânimo, os expoentes de relação, podem ser ulteriormente caracterizadas como as três funções da *apercepção*, enquanto forma originária de todo ato de vinculação:

Há três funções da *apercepção* que são encontradas no pensar de nosso estado em geral e sob as quais todo fenômeno deve se adequar [*passen muß*], pois nele não reside qualquer síntese em si mesma se o ânimo não a adiciona ou se a faz a partir do *datis* do mesmo [do fenômeno]. O ânimo é, portanto, ele mesmo o arquétipo [*Urbild*] de tal síntese mediante o pensar originário, e não derivado⁴⁴³.

Conforme o trecho, diversamente da unidade característica da contiguidade dos fenômenos, dados lado-a-lado na intuição, a unidade de sua síntese - a qual não é dada no próprio fenômeno - reenvia, como a seu fundamento último, aos atos universais do ânimo, enquanto forma originária desta unidade. Bem entendido, a própria síntese adicionada pelo ânimo aos fenômenos (ou feita a partir de seus *datis*) sempre ocorrerá no contexto do que Kant chamou de pensar derivado, já que é necessário a contraparte sensível do dado para o exercício de uma tal atividade, o que implica em condições particulares para o pensar. Não obstante, a forma pura desta atividade, fundamento comum a todos os contextos particulares e contingentes nos quais há exercício do pensar, é encontrada no que se denominou acima “pensar originário”.

Precisamente o pensar originário, na sua tríplice variedade enquanto funções da *apercepção*, empresta objetividade ao fenômeno, ou às relações estabelecidas entre os fenômenos. Isto se deve a que o próprio dado sensível é sempre contingente, mas o

1775]). Compare-se., p.ex., na Dedução de 1781: “como todo fenômeno contém um múltiplo, portanto encontram-se no ânimo diversas percepções em si mesmas dispersas e isoladas, é necessário um vínculo das mesmas, o qual elas não podem ter no próprio sentido” (KrV, A120). Ponto mantido na reescrita da Dedução, no §15, embora de modo mais amplo, já que ao invés de percepções, a exigência do vínculo se liga a um múltiplo em geral: “O vínculo (*conjunctio*) de um múltiplo em geral não pode nunca vir a nós por meio dos sentidos e, portanto, tampouco pode estar contido, por sua vez, na forma pura da intuição sensível; pois é um ato da espontaneidade da capacidade representativa (...)” (KrV, B129-130). De modo semelhante, o mesmo ponto é levantado na seção introdutória às *Analogias*: “Ora, na experiência as percepções encontram-se umas com as outras apenas de maneira contingente, de modo que, das próprias percepções, não resulta qualquer necessidade de sua conexão, nem pode resultar.” (KrV, B219).

⁴⁴¹ Ao conectar e relacionar representações mediante esta operação “há unidade não em virtude de: em que; mas: através de que o múltiplo é trazido em um” (AA XVII, 4674, 643¹⁷⁻¹⁸ [1773-1775])

⁴⁴² AA XVII, 4674, 643¹⁴⁻¹⁶ [1773-1775].

⁴⁴³ XVII, 4674, 646²⁹⁻³⁰, 647¹⁻³ [1773-1775].

vínculo instituído é necessário. Assim, trata-se de que o conceito pelo qual o *datum* é pensado (*a*) possa ser reconhecido como um caso dos expoentes - relações fundamentais⁴⁴⁴ encontradas, segundo Kant, nas ações originárias e, portanto, universais do ânimo. Conforme passagem já citada:

A apercepção é a consciência do pensar, i.e., das representações tal como são postas no ânimo. Há, nisto, três expoentes: (...). A determinação de *a* nestes *momentis* da apercepção é a subsunção sob um destes *actibus* do pensar; conhece-se o conceito *a* (^g enquanto em si mesmo determinável e, portanto, objetivamente) quando se o submete a uma destas ações universais do pensar, mediante as quais ele acaba sob uma regra⁴⁴⁵.

Ao se submeter a representação *a* aos atos originários do pensar (*b*) não se trata, *ainda*, propriamente de uma subsunção do caso à regra, mas de tornar determinável (ou considerar-se objetivamente⁴⁴⁶) aquela representação que “adequa” o *datum* à regra. Assim, a subsunção sob um dos *actibus* do pensar (o tornar determinável) é condição cuja satisfação permite a relação do caso à regra, ainda que a regra não seja atualmente dada. A subordinação à apercepção cumpre o papel, no DN, de diferenciar, mediante o critério da necessidade da relação, uma relação meramente ideal de uma relação real, no sentido de que as primeiras são entendidas apenas como exercício das funções da apercepção e as últimas como este exercício em conexão com o *datum*, o que é requerido para o conhecimento em sentido próprio. Conforme se nota na R4675:

(^g intuição pensar. *a priori*
Sensibilidade entendimento razão
O entendimento vincula, portanto, ambos os extremos na medida em que conecta os *data a posteriori* com condições *a priori*, mas somente *in concreto*, por conseguinte para um conhecimento empírico)
O sujeito ideal ou real

⁴⁴⁴ A própria síntese é entendida como um ato de instituir relações: “Esta última [apercepção] se dirige apenas a casos da percepção e, de fato, à síntese nas mesmas, i.e., à relação. Apercepção é a percepção de si mesmo enquanto sujeito pensante em geral” (XVII, 4674, 647¹²⁻¹⁵ [1773-1775]).

⁴⁴⁵ AA XVII, 4674, 647¹⁶⁻²⁴ [1773-1775].

⁴⁴⁶ O sentido de “objetivamente” nos parênteses da citação não parece ser inteiramente estrito. Uma representação objetiva seria, a rigor, determinada (e não apenas determinável), já que a comprovação da objetividade ocorre apenas no juízo, ele mesmo uma regra. Na sequência do trecho citado o “objetivamente” aparece como “considerar como algo objetivo” no sentido de *objetivável* ou adequado a ter lugar no juízo, o que nos soa mais próprio devido a que a discussão presente é anterior à ocorrência da subsunção sob a regra, expressa no juízo: “Semelhante proposição [da subsunção de *a* a uma das ações universais do pensar, de modo que ele acabe sob uma regra] é um princípio da regra, portanto do conhecimento do fenômeno pelo entendimento; [regra] pela qual ele [o fenômeno] é considerado como algo objetivo, que é pensado, em si mesmo, independentemente da singularidade em que foi dado” (AA XVII, 4674, 647²⁴⁻²⁷ [1773-1775]). No mesmo sentido outros trechos sugerem que, no DN, a objetividade não está ligada à determinação da regra, mas a pensabilidade, condição para a determinação da regra. P.ex., na R4677 a uma identificação mediante um “d.i. (das ist)”: “[fenômeno] representado objetivamente, i.e., pensado” (AA XVII, 4677, 658⁹ [1773-1775]).

A série - - - - -

O agregado - - - - -

As primeiras são apenas ações do ânimo, a segunda é algo nos objetos em si mesmos em relação ao pensar, sem distinção do sujeito.

Ambas se diferenciam através da necessidade das relações que decorrem da universalidade; o sujeito que sempre subjaz, o membro da série a partir do qual sempre se segue algo determinado, o múltiplo em que cada qual é determinado pelos demais e, por seu turno, os determina.⁴⁴⁷

O vínculo dos extremos que nos interessa propriamente⁴⁴⁸ é aquele entre pensar e intuição, enquanto vínculo *in concreto* do *datum*, dado *a posteriori*; pois depende da contingência de uma existência posta para receptividade, e das condições *a priori* de sua unidade, já que deve-se diferenciar da unidade contingente, o “lado-a-lado” da intuição empírica ou a relação de conceitos sem intuição subjacente – esta, embora não seja accidental, pois demanda o estabelecimento de uma relação necessária de subordinação, só por isso não produz conhecimento, pela falta da contraparte intuitiva. Interessa, assim, que a relação real precisa que haja uma ligação entre a ação do ânimo e algo nos próprios objetos, na medida em que estes mantêm relação com o pensar. A realidade da relação, desse modo, se distingue de sua idealidade apenas se houver necessidade do vínculo, que decorre de sua universalidade, ou seja, validade para uma consciência em geral (“sem distinção do sujeito”). Caso passe a prova da necessidade, pode-se dizer que a relação em questão não é apenas subjetiva, mas determinável objetivamente, pois é identificado como um caso *in concreto* das relações encontradas no pensar originário, independentemente das particularidades dos diversos contextos nos quais tem lugar o pensar derivado.

Nos termos da *Crítica*, um dos paralelos possíveis se verifica em que a relação entre pensar derivado e pensar originário parece traduzir-se por aquela entre a consciência empírica e a autoconsciência pura (ou consciência transcendental ou apercepção originária, a depender da passagem e do contexto em questão)⁴⁴⁹. Assim como o pensar

⁴⁴⁷ AA XVII, 4675, 649₁₆₋₃₁ [1773-1775].

⁴⁴⁸ Colocamos aqui de lado a discussão do tipo de relação que a razão mantém com a sensibilidade, já que, segundo a *Crítica*, a razão dispõe diretamente apenas do entendimento. Investigar esta relação exigiria um estudo a parte.

⁴⁴⁹ Na Dedução A, p.ex., Kant nos diz que “toda consciência empírica tem uma referência necessária a uma consciência transcendental (que precede toda experiência particular), a saber, a consciência de mim mesmo, enquanto apercepção originária”, de tal modo que denomina-se “princípio sintético e absolutamente primeiro de nosso pensar em geral” o seguinte: “que cada *consciência empírica* diferente deve estar vinculada em uma única autoconsciência [enquanto uma apercepção originária]” (KrV, A117, nota); Também na nova redação, de 1787, da Dedução este ponto é evocado: “(...) a consciência empírica que acompanha diversas representações é, em si, dispersa e sem referência a identidade do sujeito” (KrV,

derivado do DN (exercício das ações universais do ânimo, porém condicionado pela contingência dos contextos particulares), na *Crítica* o tornar-se empiricamente consciente de um múltiplo depende de circunstâncias ou de condições empíricas, já que é preciso que este mesmo múltiplo seja dado empiricamente para que seu vínculo seja efetuado⁴⁵⁰. Do caráter condicionado deste exercício resulta, segundo Kant, que “a unidade empírica da consciência, mediante associação das representações, concerne, ela própria, a um fenômeno, e é inteiramente contingente”⁴⁵¹.

A contingência aqui apontada se refere ao modo pela qual as representações estão relacionadas. Enquanto atividade do pensar sob condições empíricas, a consciência empírica é entendida como ato de percepção, isto é, como a consciência de uma intuição empírica *dada*⁴⁵². Aqui, a contingência não é aquela da relação de representações, mas da própria ocorrência da percepção. Neste caso não há possibilidade de que a contingência dê lugar à necessidade, já que o único modo segundo o qual a *própria ocorrência* da percepção seria necessária é se o intelecto humano *pusse* seus objetos – algo que, como vimos diversas vezes, não é o caso para *qualquer* intelecto discursivo, unicamente do qual temos um conceito adequado. Ao se considerar, todavia, a contingência da *unidade* empírica da consciência é inteiramente pertinente a questão pela discriminação de uma relação contingente de uma necessária. Trata-se de saber de que modo as representações

B133); ulteriormente: “(...) a consciência empírica de um múltiplo dado de Uma [*Einer*, maiúsculo no original] intuição está submetido a autoconsciência pura a priori, tal como a intuição empírica está submetida a uma intuição pura sensível, que tem lugar igualmente *a priori*” (KrV, B144).

⁴⁵⁰ Cf. KrV, B139.

⁴⁵¹ KrV, B139-140

⁴⁵² Certamente há alguma flutuação na maneira pela qual Kant explica a percepção. Mesmo sem reconstruir o argumento em cada caso, veja-se, p.ex., as “definições” no contexto da Dedução.: “(...) entendo por *síntese da apreensão* a composição do múltiplo em uma intuição empírica, por meio da qual torna-se possível a percepção, i.e., sua consciência empírica (como fenômeno)” (KrV, B160). Também na escrita de 1781: “O primeiro que nos é dado é o fenômeno, que, se está vinculado à consciência, chama-se percepção” (KrV, A120). Ocorre uma vez a identificação da percepção à própria síntese da apreensão: “(...) [a síntese categorial] à qual tem de ser inteiramente conforme a síntese da apreensão, i.e., percepção” (KrV, B162); mas aqui não parece ser senão uma formulação casual, já que em outras duas ocorrências, no próprio contexto da *Dedução*, a dependência que a percepção mantém em relação à apreensão é marcada: “(...) quando converto em percepção a intuição empírica de uma casa, mediante a apreensão de seu múltiplo (...)” (KrV, B162); e, de modo mais direto: “(...) toda percepção possível depende da síntese da apreensão (...)” (KrV, B164). Em todo caso, mesmo que se trate de contexto bastante diversos, a caracterização da consciência empírica como percepção (a intuição empírica, pela qual tem lugar a sensação, acompanhada de consciência) parece ser se não estável, ao menos recorrente. P.ex., no *Sistema dos princípios*, a primeira sentença das *Antecipações* é a seguinte: “Percepção é a consciência empírica, i.e., uma [consciência] na qual há, ao mesmo tempo, sensação” (KrV, A166/B207); na seção que introduz as três *Analogias* lemos: “O princípio geral das três analogias repousa na *unidade* necessária da apercepção com vistas a toda consciência empírica possível (à percepção) *em todo tempo* (...)” (KrV, A177/B220).

relacionadas pertencem a uma autoconsciência: se apenas por ocasião do contexto empírico específico ou se, ainda que por ocasião dele, independentemente dele.

Enquanto *unidade* do ato (ou representação do resultado dos atos) de associação de representações, sob condições acidentais, dadas *in concreto*, a apercepção empírica não alcança a universalidade estrita que lhe conferiria necessidade e, por isso, tem apenas validade *subjéctiva*⁴⁵³. Não obstante possa se tratar das *mesmas* representações, é preciso saber segundo qual forma estas representações estariam de tal modo vinculadas que a relação estabelecida fosse válida universalmente (e seu vínculo necessário), independentemente da ocasião em que as percepções são dadas contiguamente, e de sua ligação em uma apercepção empírica ou do estado de um sujeito particular. Segundo o exemplo de Kant no §19 da Dedução B, as mesmas representações, *corpo* e *peso*, podem estar relacionadas tanto subjéctivamente, como objetivamente. No primeiro caso, nota o autor:

eu só poderia dizer: quando seguro um corpo, sinto uma pressão do peso; mas não poderia dizer [como no segundo caso]: ele, o corpo, é pesado; o que é dizer tanto quanto: ambas estas representações estão vinculadas no objeto, i.e., sem diferença do estado do sujeito, e não que meramente estão juntas na percepção (por muito frequentemente que ela se repita)⁴⁵⁴.

Em virtude da necessidade de diferenciar os dois casos, é compreensível porque nosso autor vê a definição de *juízo* dos “lógicos” – a representação de uma relação entre dois conceitos – como insuficiente. Fora o fato dela não se aplicar aos casos hipotético e disjuntivo (nos quais há relação de juízos), o ponto central é que não se determina a própria relação⁴⁵⁵, pela qual se poderia diferenciar o carácter objetivo e o subjéctivo do vínculo.

Neste sentido, a explicação de *juízo* aventada neste §19 por Kant visa precisamente diferenciá-lo, enquanto unidade objetiva de representações, da unidade subjéctiva da relação das percepções por associação, isto é, tal como são dadas na intuição empírica: “um juízo não é nada mais do que a maneira de levar conhecimentos dados à unidade *objetiva* da apercepção. A cópula é aponta isso neles, para distinguir a unidade objetiva de representações dadas, da unidade subjéctiva”⁴⁵⁶. Assim, nas representações

⁴⁵³ “(...) unidade empírica da apercepção, que não levamos em conta aqui e que, além disso, é apenas derivada da primeira [a unidade originária da consciência] sob condições dadas *in concreto*, tem somente validade subjéctiva” (KrV, B140).

⁴⁵⁴ KrV, B142.

⁴⁵⁵ Cf. KrV, B141

⁴⁵⁶ KrV, B141-2

corpo e peso estaria estabelecido um vínculo necessário (ao invés da mera conjunção constante na intuição empírica) quando a unidade destas representações ocorre em virtude do (ou em conformidade ao) exercício da apercepção originária – independente, mas incluída, mesmo nas unificações empíricas, como no exemplo –, cuja expressão judicativa se traduz pela declaração de uma propriedade do corpo: o corpo *é* pensado. Neste sentido, em virtude da unidade originária da apercepção a relação entre as representações torna-se um juízo, identificado por Kant a “uma relação que é *objetivamente válida*”⁴⁵⁷, suficientemente distinta da unidade subjetiva da associação, na qual apenas represento uma relação entre as percepções tal como estão “em mim” (ou como frequentemente aparecem conjungidas), mas não como notas vinculadas no objeto.

É preciso, todavia, salientar que se trata de uma *relação* objetivamente válida. Com efeito, a necessidade em questão, baseada na universalidade como independência de estados ou contextos particulares ou derivados, diz respeito não às representações unificadas, mas ao *como* desta unidade – aquilo cuja validade objetiva avalia-se é a *relação* entre os termos, não os termos relacionados. No juízo “ele, o corpo, é pesado” a *objetividade* não se refere à conveniência do atributo *peso* ao objeto pensado por *corpo*; trata-se, antes, de atentar para o tipo de relação estabelecida, no caso, o ato de determinação do sujeito. Neste sentido, caracteriza-se *subjetivo* ou *objetivo* não a propriedade atribuída, mas a *asserção de uma relação*.

Isto também significa que a discriminação de “uma relação objetivamente válida” pressupõe um outro sentido de “objetivo”, a saber, a realidade objetiva de cada conceito vinculado, ou seja, conforme 1.1.3.1, sua *não-vacuidade*. Mesmo no caso da associação, uma relação subjetiva, os conceitos associados possuem referência possível a objetos sensíveis, sua correspondência a intuições dadas é possível. Caso contrário, a capacidade referencial ou denotativa dos conceitos dependeria de sua combinação no juízo. Fosse este o caso, o mesmo raciocínio dever-se-ia aplicar a juízos hipotéticos e disjuntivos, nos quais ocorre não uma relação entre conceitos, mas entre juízos. Isto levaria a um regresso infinito⁴⁵⁸: cada juízo aí só obteria sua capacidade referencial a partir de sua combinação com outro(s) juízo(s); a objetividade dos juízos categóricos, portanto, dependeria de seu uso nas formas hipotética ou disjuntiva. Assim, embora ao avaliar-se o caráter objetivo ou subjetivo da relação, a capacidade referencial dos conceitos – sua não-vacuidade

⁴⁵⁷ KrV, B142

⁴⁵⁸ O ponto é salientado por PRIEN, 2006, p.12.

enquanto correspondência possível a, neste contexto, intuições dadas – esteja pressuposta, ela não faz mais do que se referir a uma generalidade: tal como *corpo* representa uma quantidade indefinida de objetos. Por isso, o juízo se mostra relevante no que concerne o conhecimento: apenas aqui assere-se algo de algo, apenas aqui, p.ex., num juízo categórico, a quantidade indeterminada representada por um conceito recebe a determinação mediante um outro conceito. Dito de outro modo, a pretensão à verdade ou à falsidade não tem lugar no conceito, mas apenas no juízo.

Em poucas palavras, a “relação objetivamente válida” não diz respeito ao conteúdo da relação. Se a realidade objetiva dos conceitos depende de sua correspondência à intuição, a objetividade do juízo se situa no nível da forma do vínculo estabelecido - se é conforme os atos universais do pensar originário. Com efeito, a definição de *forma lógica*, do ponto de vista da lógica *transcendental*, conforme o título do §19, é a seguinte: “a forma lógica de todos os juízos consiste na unidade objetiva da apercepção dos conceitos que estão aí contidos”⁴⁵⁹. Que a cópula “é” seja designativa desta unidade objetiva não deve ser entendido em termos contingentes de constructos linguísticos. Tal qual os conectivos característicos das formas hipotética e disjuntiva – “se..., então” e “ou... ou” – a cópula “é” é expressão acidental e empírica de uma ação universal do ânimo⁴⁶⁰. O que importa propriamente é que a unidade objetiva se caracteriza pela relação instituída mediante o exercício da apercepção originária.

Vemos que a objetividade do juízo se baseia no fundamento mediante o qual tem lugar a unidade das representações, já que as próprias representações relacionadas são acidentais. Neste ponto há continuidade do DN à *Crítica*: lá como cá o ponto de ancoragem da necessidade das relações entre representações é posto nas ações universais do ânimo, pois a universalidade da unidade das representações decorre da necessidade da ação do sujeito. Tal como se distinguiu no §19 entre “representações [que] estão vinculadas no objeto, i.e., sem diferença do estado do sujeito” (mediante a unidade

⁴⁵⁹ KrV, B140

⁴⁶⁰ Infelizmente não será possível tratar, aqui, do problema da expressão do juízo. Apesar disto, indica-se o estudo interessantíssimo de Wolfgang Wieland (*Urteil und Gefühl: Kants Theorie der Urteilskraft*, 2001), que assinala o *locus* do juízo à consciência, sem com isto identificá-lo a um psicologismo descritivo. Ao lidar com a diferença estrutural da esfera do pensar e daquela do falar, o autor lança mão do conceito da documentação, que afasta, ao mesmo tempo, Kant de um precursor da virada linguística. De maneira sumária, lemos, p.ex.: “Quando Kant fala de juízos e de conceitos ele designa, invariavelmente, a constructos cujo lugar natural reside na consciência, e justamente não na linguagem, por cujas proposições e asserções juízos são simplesmente documentos, e das quais, entretanto, invariavelmente nos matemos dependentes. (...) Por isso, tomados em sentido preciso, juízos não podem ser citados; passíveis de citação [*zitierfähig*] são apenas as expressões, pelas quais eles são documentados na linguagem” (WIELAND, 2001, p.87).

objetiva da apercepção), daquelas “que meramente estão juntas na percepção”⁴⁶¹, no DN, como vimos, Kant entende o fundamento da relação dos fenômenos (os expoentes) como “(...) uma representação da ação interna do ânimo de conectar representações, não apenas de pô-las lado-a-lado na intuição”⁴⁶². Em uma formulação bastante próxima à explicação de *juízo* no §19, nosso autor indica, também no DN, a necessidade da subordinação à apercepção para a objetividade da representação: “Tudo o que *pensado* com um objeto da percepção está sob uma regra da apercepção, autopercepção (...). O fenômeno é tornado objetivo na medida em que é levado, enquanto contido, sob um dos títulos da autopercepção”⁴⁶³.

É de se notar, entretanto, que a noção de juízo encontrada no §19 não se identifica com aquela encontrada no DN. Neste caso, como salientado, o juízo é entendido como regra. Trata-se ou bem de leis *a priori* (as proposições fundamentais), ou bem como leis particulares (subsumidas sob as leis universais) sob as quais, por seu turno, os fenômenos são subsumidos como casos, para formar a unidade segundo regras que caracteriza a experiência. Dessa maneira, o conceito de regra no DN parece se assemelhar mais aquele encontrado na *Doutrina transcendental da faculdade de julgar*, na qual o juízo opera como o universal sob o qual os particulares são subsumidos. Neste sentido, trata-se de um juízo determinante como tal. Dificilmente poder-se-ia entender dessa maneira o juízo como “a maneira de levar conhecimentos dados à unidade *objetiva* da apercepção”⁴⁶⁴. Antes, a definição de juízo tal como se lê no §19 parece configurar etapa anterior ao juízo determinante propriamente, no qual há demonstração da conveniência da regra ao caso.

Na *Crítica*, parece-nos, esta discussão não é, senão presente, ao menos explícita. No DN, onde está em questão tanto a aquisição das regras como uma investigação mais detida da conveniência do datum à regra, ela parece desempenhar papel importante. Aqui, de modo mais manifesto, a subordinação da relação das representações ao pensar originário é trabalhada como condição para sua subordinação à regra: “conhece-se o conceito *a* (^s enquanto em si mesmo determinável e, portanto, objetivamente) quando se o submete a uma destas ações universais do pensar, mediante as quais ele acaba sob uma regra”⁴⁶⁵. Precisamente por isso os *actibus* originários do pensar são denominados expoentes *da regra*, pois eles são aquilo por meio do que o fenômeno é exposto, vale

⁴⁶¹ KrV, B142.

⁴⁶² AA XVII, 4674, 643¹⁴⁻¹⁶ [1773-1775].

⁴⁶³ AA XVII, 4677, 658¹⁻⁵ [1773-1775].

⁴⁶⁴ KrV, B141.

⁴⁶⁵ AA XVII, 4674, 647¹⁶⁻²⁴ [1773-1775].

dizer, é tornado apto à determinação pela regra, já que ao determinar o fundamento a partir do qual a relação necessária entre os fenômenos é estabelecida, o *datum* é liberto da singularidade que o caracteriza como tal e, doravante, considerado objetivamente segundo uma das três relações possíveis do ânimo. Sob este ponto de vista, a unidade da apercepção, unidade do exercício originário do pensar, constitui o substrato para regra:

Eu sou, eu penso, pensamentos estão em mim. Estas são, em suma, relações, que certamente não dão regras ao fenômeno, mas fazem com que todo fenômeno seja representado como contido sob regras. O Eu constitui o substratum para uma regra em geral, e a apreensão refere cada fenômeno a ele.⁴⁶⁶

Na apreensão as percepções são postas lado-a-lado, tal como o peso e corpo, a densidade e o ouro, a firmeza e o muro; ou o campo que está preparado para o plantio, o prado que está seco, o vidro que está quebrado⁴⁶⁷. Todas estas percepções de objetos ou de estados de coisas podem ocorrer sem que devam ser reconduzidos à unidade segundo regras da experiência; portanto, não se trata de que sem à subordinação à unidade da apercepção as percepções seriam impossíveis. Trata-se, antes, de que elas permanecem dispersas, e não se tornam aptas a serem representadas como contidas sob regras; muito menos se chegaria a algum conhecimento *a priori* da forma da experiência. Todavia, ao serem apreendidas, virtualmente pode-se estabelecer aí uma unidade necessária, conforme as relações do pensar originário. Embora apenas a subordinação à ação universais do ânimo não forneça regras ao fenômenos, tem lugar a *exposição* dos fenômenos, a discriminação do fundamento pelo qual eles recebem uma unidade necessária: que, na apreensão da luz e do calor, institui-se universalidade na medida em que a síntese ocorre de acordo com expoente da relação ao sujeito (uma das relações originárias do pensar); que, na apreensão do vidro quebrado, institui-se universalidade uma vez que a síntese é conforme o expoente da relação de consequência. No primeiro caso, a existência como permanência torna-se determinável, já que a luz é pesada como substância que possui a propriedade da emissão de calor; no segundo, a existência como sucessão torna-se determinável, pois o vidro quebrado é pensado como o consequente de um evento antecedente no qual o vidro encontrava-se inteiro. Estas relações, tornadas universais⁴⁶⁸, configuram o que se chamou acima *predicados de relação* (como *substancialidade, causalidade*), ou conceitos puros do entendimento.

⁴⁶⁶ AA XVII, 4676, 656₃₋₇ [1773-1775].

⁴⁶⁷ Exemplos encontrados na R4679, 644.

⁴⁶⁸ P.ex.: “[⁹(...) na exposição (...) as condições sob as quais *a*, em geral, refere-se a um objeto real podem ser conhecidas *a priori* no sujeito. Este objeto só pode ser representado segundo suas relações e não é

Precisamente, através destes conceitos puros, uma espécie da forma refletida do expoente, os fenômenos são finalmente colocados em relação às regras: “(8 Pode-se certamente ver muita coisa, mas nada se entende do que aparece a não ser que seja levado sob conceitos do entendimento e, por intermédio deles, em relação a uma regra)”⁴⁶⁹. Em poucas palavras, a exposição pode ser compreendida como esta condução dos fenômenos à conceitos, mediante a identificação do fundamento comum da unidade necessária de sua síntese; fundamento doravante representado conceitualmente. Ao identificar o fundamento segundo o qual há uma conexão necessária entre as representações, a exposição, e a partir do qual elas tornam-se adequadas a conceitos, pode-se conduzir as representações a regra (o que também significa tornar o fenômeno exponível⁴⁷⁰). Trata-se, portanto, de um movimento ascendente que se inicia pelo *datum*. Como tal, este movimento constitui momento anterior não só àquele que é descendente, da determinação dos casos pela regra, mas à própria aquisição das regras.

Este tipo de antecipação da experiência, isto é, a paridade do fundamento *a priori* que empresta necessidade à síntese das percepções e as torna aptas à determinação pela regra, denomina-se, como vimos acima, *presunção*. Vimos também que a própria *presunção* não é determinante, tal como uma regra adquirida, mas apenas assevera que algo é determinável segundo certo expoente dado. Apesar de não possuir caráter determinante, ela servia para “tentar” a determinação e, assim, expor o fenômeno⁴⁷¹.

outra coisa que a própria representação subjetiva (do sujeito), mas tornada universal, pois eu sou o original de todos os objetos. É, portanto, a conjugação [*coniugation, Verbindung*] enquanto função que faz do expoente uma regra”) (AA XVII, 4674, 646 7-14 [1773-1775]).

⁴⁶⁹ XVII, 4681, 667 10-13 [1773-1774]).

⁴⁷⁰ “(9 A síntese contém a relação dos fenômenos não na percepção, mas no conceito. Que toda relação na percepção pressuponha, do mesmo modo, ainda uma relação no conceito, mostra que o ânimo contém em si mesmo a fonte universal e suficiente da síntese, e que todos os fenômenos são nela exponíveis)” (XVII, 4681, 667 14-19 [1773-1775]). É interessante notar, embora não possamos adentrar esta interessante discussão, que este ponto encontra eco na *terceira Crítica*. Ali, na primeira anotação ao §57 (*Solução da antinomia do gosto*), Kant traça uma diferença entre ideia da razão e ideia estética. Nenhuma das duas podem chegar a ser conhecimento, mas por razões inversas: à *ideia da razão*, por conter um conceito do suprassensível, jamais poderia ser dada uma intuição adequada a este conceito; à *ideia estética*, por conter uma intuição da imaginação que supera a “capacidade de abarcamento” de qualquer conceito, jamais poderia encontrar um conceito a ela adequado. Assim, da primeira se diz que é *indemonstrável*, pois não pode indicar intuição correspondente; da segunda se diz que é *inexponível*, pois não pode ser levada a conceitos (Cf. KU, §57, Anm. I, B240). Adicionalmente, veja-se o trecho: “Ora, já que levar uma representação da imaginação a conceitos significa tanto quanto *expô-la* [*sie exponieren*], então uma ideia estética pode ser chamada de uma representação *inexponível* dela [*da imaginação*]” (KU, §57, Anm. I, B242).

⁴⁷¹ “A *presunção* não é nenhuma antecipação, pois ela não determina, mas apenas diz que algo é, de acordo com uma regra ainda por encontrar, determinável segundo certo expoente dado. Ela serve, portanto, para tentar esta determinação e para expor [*exponieren*] o fenômeno, e é o *principium* de seu ajuizamento [*Beurtheilung*]. P.ex., o que acontece tem em um antecedente qualquer o seu fundamento. (XVII, 4677, 659 22-24, 660 1-3 [1773-1775]).

Trata-se, agora, de notar que, apensar da presunção não ser uma regra tal qual o juízo determinante, ela, ainda assim, constitui uma regra em algum sentido: na medida em que somente as representações unificadas em conformidade ao exercício originário do pensar (os expoentes como função) são aptas a serem representadas como contidas sob uma regra (enquanto um juízo determinante), é preciso haver “regras da exposição [dos fenômenos]”⁴⁷² que permitam determinar este fundamento e levar os fenômenos à conceitos – algo ao modo do juízo, no §19 da Dedução, enquanto modo de levar conhecimentos dados à unidade da apercepção.

A isto Kant denomina, no DN, regra do ajuizamento: “Toda percepção está igualmente sob uma regra do ajuizamento [*Beurtheilung*]”⁴⁷³. Trata-se de saber se a percepção satisfaz a condição que permite representá-la sob uma regra. Caso satisfaça, tem lugar a *presunção* de que ela seja um caso da regra determinada. Por isso, a discriminação da satisfação ou não da condição se refere a “regras das presunções enquanto ajuizamento [*Beurtheilung*] dos fenômenos provisoriamente [*vorläufig*] para juízos determinantes”⁴⁷⁴. Este procedimento pré-determinante de exposição, cujas regras denominam-se também regra do ajuizamento, dá origem às “presunções da experiência”⁴⁷⁵, que se desdobram, por seu turno, nas “analogias do entendimento”⁴⁷⁶

3.3. A analogia em Filosofia e o esquema como termo médio.

No *Espólio de Duisburgo* um dos aspectos de interesse para nossa investigação se verifica no desenvolvimento de algumas ideias que viriam mais tarde a compor as *Analogias da experiência*, e que Kant denominava então, ainda de modo um pouco hesitante, “Analogias do fenômeno”⁴⁷⁷, “Analogias da natureza”⁴⁷⁸, “Analogias do entendimento”⁴⁷⁹. Ali se mostrava de modo esclarecedor o desenvolvimento do problema

⁴⁷² AA XVII, 4678, 660²⁸ [1773-1775]

⁴⁷³ AA XVII, 4677, 659²⁰⁻²¹ [1773-1775]

⁴⁷⁴ AA XVII, 4681, 667⁸⁻⁹ [1773-1775]. De maneira semelhante: “Portanto, os juízos objetivos têm de ser precedidos pelo ajuizamento [*Beurtheilung*]” (AA XVII, 4681, 668¹³⁻¹⁴ [1773-1775])

⁴⁷⁵ AA XVII, 4681, 667²³ [1773-1775].

⁴⁷⁶ AA XVII, 4681, 667²⁴ [1773-1775].

⁴⁷⁷ AA XVII, 4675, 648²³⁻²⁴; e 4682, 669³ [1773-1775].

⁴⁷⁸ AA XVII, 4675, 652²⁵ [1773-1775].

⁴⁷⁹ AA XVII, 4681, 667²⁴; e 4684, 672⁴ [1773-1775]. A expressão “Analogias da experiência” ocorre no mesmo período do DN, mas em um conjunto diferente de reflexões. P.ex., em uma nota entre o final do §863 e início do §865, na seção concernente ao intelecto divino, da *Metafísica* de Baumgarten, Kant menciona as “Analogias da experiência” (AA XVII, 4602, 606²⁵⁻²⁶ [ca.1772-1776]).

da subordinação das percepções a regras estritamente universais em relação, ou mesmo em oposição, aos correlatos na matemática. Esta oposição permanece na *Crítica* e vem ao primeiro plano precisamente quando, ao introduzir as *Analogias da experiência*, Kant se detém em explicar o sentido filosófico de analogia:

Na Filosofia, as analogias significam algo bem diferente do que aquilo que representam na Matemática. Nesta são fórmulas que asseveram a igualdade de duas relações de quantidade, e são sempre *constitutivas*, de modo que se são dados dois membros da proporção, com isso é dado também o terceiro [Ak: três membros... quarto], i.e., pode ser construído. Na Filosofia, porém, a analogia não é igualdade de duas relações quantitativas, mas *qualitativas*, em que a partir de três membros dados só posso conhecer e dar *a priori* a relação a um quarto, mas não *este* próprio quarto *membro*; mas bem tenho uma regra para procurá-lo na experiência, e uma nota característica para nela encontrá-lo.⁴⁸⁰

A fim de perseguir esta comparação encontramos um fio que, através do conceito de proporção, conduzia a alguns manuais universitários de matemática. Através do conceito de expoente, cujo poder explicativo é apenas implícito no *Crítica*, torna-se, como se mostrou, factível um vínculo entre a analogia matemática e a analogia filosófica.

Para aprofundar a investigação a partir da comparação aventada por Kant, vimos nas seções anteriores que o expoente remonta à doutrina geométrica da proporção. Em uma relação entre duas quantidades desiguais o expoente indicava quantas vezes uma quantidade era maior ou menor que a outra (ou quantas vezes uma estava contida na outra) e, nesta medida, podia ser compreendido como *ratio*. Quando duas relações geométricas possuíam o mesmo expoente ($a/b : c/d$), a relação entre elas denominava-se *analogia (par ratio)*. No caso da igualdade dos termos médios das proporções em analogia ($a^4/b^3 : a^3/b^2 :: a^3/b^2 : a^2/b$), podia-se formar uma *progressão geométrica* ($a^4/b^3 :: a^3/b^2 :: a^2/b :: a :: b :: b^2/a :: b^3/a^2 :: b^4/a^3 \dots b^n/a^{n-1}$, tal que o expoente é igual a b/a)⁴⁸¹. Com efeito, havia dois modos segundo os quais uma progressão geométrica seria dada: ou pela posse do expoente, ou quando ao menos dois membros são dados (cada um deles, uma relação)⁴⁸². No último caso, abstraio a razão de uma relação particular e a universalizo, como

⁴⁸⁰ KrV, A179-180/B222

⁴⁸¹ Lembrando-se que o termo “a” pode ser lido, em sua “expressão” completa como a^1/b^0 , e o termo “b” como b^1/a^0

⁴⁸² Em uma proporção geométrica exige-se três membros para a descoberta do quarto: se $1/2 = 2/x$, então $x = 4$. Na *progressão*, enquanto série de proporções, se tenho os dois primeiros termos, 2 e 4, segue-se a série de expoente igual a 2: $1/8, 1/4, 1/2, 1, 2, 4, 8, 16$ etc. ou $2^{-3}, 2^{-2}, 2^{-1}, 2^0, 2^1, 2^2, 2^3$, já que os termos são adquiridos pela multiplicação do expoente por si mesmo n-1 vezes.

expoente da série que doravante posso compor (ao comparar $1/8$ e $1/4$, encontro a razão 2, e adquire $1/8 :: 1/4 :: 1/2 :: 1 :: 2 :: 4 :: 8 :: 16$). No primeiro, pelo expoente dado, a razão universal, posso construir famílias de séries de mesma razão (tanto $2 :: 4 :: 8$, como $3 :: 6 :: 12$). Embora ambos os casos não sejam idênticos, elas se identificam em que o expoente funciona como regra particular para construção de séries de expoente = 2. A fórmula que expressa o procedimento de composição e simultaneamente dá a série seria, nestes casos, $c_n = (c_{n-1}).2$, na qual c_n é um membro qualquer. Entretanto, como vimos, era possível dar ainda um passo abstrativo, e encontrar, por assim dizer, o expoente em geral, ou a regra universal para toda e qualquer proporção, a saber: $c_n = e^{n-1}$, na qual e é o expoente, pois, para *qualquer* expoente, um termo qualquer na posição n é igual ao próprio expoente multiplicado por si mesmo $n-1$ vezes.

Este tipo de regra goza de uma necessidade absoluta, na exata medida em que em que o próprio conceito da progressão implica imediatamente no procedimento de sua construção na intuição pura do tempo, pelo qual posso compor todas as séries possíveis cuja progressão consiste no procedimento expresso por $c_n = e^{n-1}$, ou seja, em multiplicar a razão por si mesma $n-1$ vezes. Vemos assim que a universalidade deste caso decorre de que o próprio conceito e , portanto, o procedimento $c_n = e^{n-1}$ são válidos para toda e qualquer progressão geométrica, seja o expoente qual se queira. Dito de outro modo, na construção a condição da regra (o a do DN) é satisfeita pela construção arbitrária de x .

Ao que tudo indica, com este modelo de universalidade em mente Kant reflete sobre as regras em Filosofia. Dada, entretanto, a impossibilidade da construção das percepções na intuição por não ser possível ao intelecto humano engendrar o objeto quanto sua existência, Kant precisa recorrer a outro tipo de procedimento: segundo ele trata-se da exposição, enquanto um analogon da construção⁴⁸³. A questão, dessa maneira, se orienta a regras que, mesmo concernindo aos fenômenos quanto à existência, possuiriam necessidade e universalidade estritas. Estas regras seriam, por conseguinte: “(...) analoga de axiomas, que têm lugar *a priori*, mas apenas como antecipações de todas as leis da experiência em geral”⁴⁸⁴.

Sob este ponto de vista, a especificidade destas antecipações das leis da experiência reside em que não é tão claro como as percepções poderiam satisfazer a condição que permite representá-las sob estas mesmas leis. Se de um lado demarca-se

⁴⁸³ Cf. AA XVII, 4684, 670₂₀₋₂₁, [1773-1775].

⁴⁸⁴ AA XVII, 4675, 649₁₋₂ [1773-1775].

uma oposição aos princípios matemáticos (mas também aos princípios de uso matemático, conforme 2.1.1), que são constitutivos, de outro a conveniência do caso à regra, em relação a leis da experiência que regulam os fenômenos quanto à existência, aparta-se também do caráter da *condição* utilizada em registro lógico-formal. Neste caso, ao se abstrair de toda referência a objetos *dados* e considerar-se apenas a forma do pensar, a conveniência do caso à regra é divisada pela análise do termo médio, a condição da regra. P.ex., ao se tomar o juízo singular *Sócrates*⁴⁸⁵ *é mortal*, temos que a condição da asserção da mortalidade é o conceito-sujeito *Sócrates*. Todavia, ao investigar-se sob qual regra universal decorre este juízo, enquanto conclusão, têm lugar a busca pela condição no contexto do próprio raciocínio, e não apenas restrita à conclusão. Isto indica que o termo médio do silogismo faz a ponte entre a regra universal e o caso da regra. Assim, a mortalidade é asserida de Sócrates (o termo menor) apenas sob a condição de sua *humanidade*. A premissa menor, desse modo, indica que o termo médio, a humanidade, convém ao termo menor, Sócrates: *Sócrates é homem*. Ao termo médio, todavia, enquanto condição da regra, deve, por sua vez, convir o termo maior, ou o predicado da regra, a asserção, mortalidade: todo homem é mortal. Assim, verifica-se que a mortalidade, a qual na regra universal desempenha o papel de predicado, será, na conclusão, asserido de Sócrates através da condição do raciocínio, encontra no termo médio, a humanidade.

Sob um ponto de vista lógico-formal, não há problema de heterogeneidade entre o predicado da regra e caso subsumido, pois todos os conceitos utilizados na inferência se homogeneízam em virtude de sua forma, a universalidade. Por outro lado, em relação as leis da experiência, o ponto problemático se verifica precisamente na heterogeneidade entre a asserção e o caso. A questão, portanto, toma a forma da busca pela condição que institui a conveniência entre os termos mencionados. Como vimos acima, é exatamente aqui que insere o *ajuizamento*, anterior aos juízos determinantes, e procedimento pelo qual busca-se discriminar se as percepções satisfazem a condição que permite colocá-las sob regras; e, caso satisfaçam a condição, então *presume-se* que elas são caso de uma regra determinada.

Que este problema se prolonga até a *Crítica* pode ser visto pela cautela adotada por Kant na última alínea da introdução às *Analogias*.

⁴⁸⁵ Como já salientado diversa vezes, neste caso faz-se abstração da singularidade do indivíduo *Sócrates*, que, portanto, não possui extensão. Ao abstrair o caráter de intuição e ser considerado *como se fosse* um conceito, a ausência de extensão converte-se na extensão integral da representação, da qual, portanto, não se poderia asserir algo sem que o predicado se referisse a *todo* o que está contido no sujeito.

Assim, mediante estes princípios estaremos justificados a compor⁴⁸⁶ os fenômenos apenas segundo uma analogia com a unidade lógica e universal dos conceitos; e, por isso, certamente nos serviremos, no próprio princípio, da categoria, mas na execução (a aplicação a fenômenos) colocaremos em seu [*an dessen*, ou seja, do princípio] lugar o seu [*derselben*, ou seja, da categoria] esquema, como chave de seu uso; ou, melhor, o colocaremos ao lado daquela, enquanto condição restritiva sob o nome de uma fórmula⁴⁸⁷ do primeiro.⁴⁸⁸

Como mencionado a pouco, também o trecho indica que o uso análogo é duplo: de um lado, *analogon* da construção matemática, de outro, *analogon* da unidade lógica e universal. Em virtude desta analogia com a unidade lógica, embora a categoria figure no princípio, a execução lançará mão apenas dos esquemas. Segundo a leitura literal do trecho, o esquema toma o lugar não apenas da categoria (como talvez fosse esperado), mas do próprio princípio. Tal como escrito, “em seu lugar” (*an dessen Stelle*) só pode referir-se a princípio, devido à flexão de gênero do pronome relativo. F. Paulsen sugerira trocar a flexão do pronome para o feminino *deren*, troca mediante a qual tratar-se-ia de remeter à categoria, ao invés do princípio (o mesmo faz M. Müller em sua tradução inglesa, de 1881, da *Crítica*)⁴⁸⁹. Por outro lado, na *Akademie Ausgabe* B. Erdmann mantém o pronome tal como no original, e apende à passagem uma espécie de paráfrase explicativa:

No próprio princípio nos servimos, de fato, da categoria, mas na aplicação da categoria a fenômenos colocamos o esquema, já que ele dá a chave para o uso da categoria, no lugar do *princípio*, ou, melhor, colocamos ao lado da categoria seu esquema, enquanto condição restritiva e, de fato, sob o nome não utilizado, ou raramente (p.ex., 205₁₀) mencionado por Kant, de uma fórmula do princípio⁴⁹⁰.

Que a categoria não seja aplicada diretamente ao fenômeno já está claro desde o início da *Analítica dos princípios* (conforme vimos em 2.2). Isto se deve a que, muito embora o esquema funcione como uma representação mediadora que mantém uma relação de

⁴⁸⁶ Causa algum incômodo o uso do verbo “zusammensetzen”, compor, aqui. Sabemos desde 2.1.1.1 que o vínculo trabalhado nas *Analogias* não é nem a composição por coalização, nem por agregação (o que pressupõe termos homogêneos), mas a *conexão física*. Entendemos que o termo é usado neste trecho de modo lato, já que a própria analogia com a unidade lógica deriva precisamente desta heterogeneidade do termos ligadas, conceito e existência.

⁴⁸⁷ A expressão soa um pouco estranha, e é raramente utilizada por Kant. Denomina-se o princípio de fórmula, na medida em que se trata de uma formulação adquirida mediante a aplicação da categoria sob a condição dos esquemas, tal como se lê em trecho do terceiro capítulo da *Analítica*: “O conceito segue sempre sendo gerado *a priori*, junto com os princípios sintético ou fórmulas a partir de tais conceitos (...)” KrV, (A240/B299).

⁴⁸⁸ KrV, A181/B224.

⁴⁸⁹ Cf. nota a este respeito na página 279 da edição da Felix Meiner, constante na bibliografia.

⁴⁹⁰ ERDMANN, B., AA III, 588

homogeneidade com ambos os extremos, ele não suprime, por isso, a heterogeneidade entre conceito puro e dado sensível. Se o esquema é uma condição restritiva, é preciso entender que esta restrição incide no *uso*, e em nada altera a natureza do conceito puro do entendimento⁴⁹¹.

Deve-se notar que, a partir da noção de presunção, é apenas natural que o esquema seja posto no lugar do princípio. Como vimos em 2.2.2, os esquemas ocupam a posição de conceito-sujeito na estrutura judicativa dos princípios encontrados nas *Analogias da experiência*. Na medida, porém, em que os princípios são, enquanto regras universais, as premissas maiores em raciocínios potenciais (conforme 3.1.1.1), os esquemas funcionam como termo médio, o qual, portanto, faz a ponte entre o caso e a regra. Neste sentido, como meio de representar os casos sob regras, avaliamos se os primeiros satisfazem a condição da regra, isto é, os representamos mediante os esquemas – que, no caso da *relação*, se referem ao que há de universal *na percepção* (mas como particularização do que é pensado no conceito puro), vale dizer, a relação temporal.

Em conformidade a isto, os esquemas configuram precisamente as notas segundo as quais pode-se eventualmente encontrar, na experiência, algo que seja capaz de ser subsumido à regra universal, como seu caso, tal como na passagem referida acima: “(...) mas bem tenho uma regra para procurá-lo [i.e., o termo desconhecido da relação] na experiência, e uma nota característica para nela encontrá-lo”⁴⁹². No caso, p.ex., da *Segunda Analogia*, a regra universal expressa em ambas as formulações - a de 1781 (“Tudo o que acontece (começa a ser) pressupõe algo a que sucede segundo uma regra”, KrV, A189) e a de 1787 (“Todas as alterações acontecem segundo a lei da conexão de causa e efeito”⁴⁹³) - indica ou prescreve a maneira pela qual a busca deve ocorrer, ou como se deve pensar os fenômenos enquanto objetivamente conectados: o pensamento de algo que acontece ou de uma alteração no(s) estado(s) de substância(s) - vale dizer, o existente dado no modo da sucessão temporalmente ordenada, - somente será representado objetivamente (reconhecido como caso da regra universal) sob a pressuposição de uma causa a partir da qual o efeito se sucedeu. Em poucas palavras, o princípio avança o que seria a única maneira possível de pensar a conexão causal

⁴⁹¹ Esta natureza é evocada precisamente logo antes da passagem citada acima. Lá Kant assevera que pelos esquemas dos conceitos puros se pensa “as condições da unidade do conhecimento empírico na síntese dos fenômenos (...), de cuja unidade, enquanto [unidade] de uma síntese em geral, a categoria contém a função, não restringida por qualquer condição sensível” (KrV, A181/B223-4)

⁴⁹² KrV, A180/B222

⁴⁹³ KrV, B232.

enquanto necessária e conforme a leis, já que somente enquanto unidade segundo regras a experiência se diferencia suficientemente da rapsódia de percepções, do mero jogo da imaginação ou do sonho. Ao passo, porém, que o princípio causal afirma que para toda alteração ou acontecimento deve haver ou deve ser posta uma causa em relação a qual há uma dependência conforme a leis do primeiro, ele não pode designar qual é esta causa, nem qual regra específica ordena um caso dado em particular – para tanto, exige-se objetos dados *a posteriori*, via intuição empírica.

Temos, todavia, uma prescrição universal para discernir se um múltiplo pode ser representado de tal modo que a ela convenha, no juízo, o predicado do princípio em questão (se ele é determinado pela categoria). Para tanto, é preciso saber se satisfaz a condição da regra, isto é, se ele pode, uma vez dado, ser pensado enquanto uma existência que se sucede necessariamente a outra, ou seja, de maneira ordenada. Caso a condição seja satisfeita, então o múltiplo pode ser pensado como particularização da relação de fundamento e consequência, encontrada no pensar originário. Neste sentido, o esquema funciona como nota pela qual casos potenciais da regra são encontrados. O esquema, por conseguinte, ao ser aplicado aos fenômenos, é compreendido como nota comum a – ou universalmente incluída em - tudo aquilo que será determinado mediante o princípio causal. Assim exposto, a homogeneidade instituída pelo esquema também se pode compreender na medida em que a representação mediadora em questão se encontra contida, enquanto representação parcial, tanto no dado sensível, *enquanto pensado*, como no *uso* do conceito puro, *enquanto restringido*. Portanto, entendemos ser possível afirmar que a universalidade da *analogia* – tal como usada em Filosofia – na aplicação do princípio causal aos fenômenos incide na identidade do termo médio, o esquema transcendental.

Neste sentido, aventaríamos que o raciocínio do qual o princípio causal figura como premissa potencial poderia se formulado da seguinte maneira:

Todas a alteração (existência como sucessão) é determinável pelo conceito puro de causa
 algum datum = x é apreendido enquanto existência como sucessão
 algum datum = x é determinável pelo conceito puro de causa

Ou, na inferência imediata do entendimento, por conversão:

se algum datum = x é apreendido como existência no modo da sucessão, então ele é determinável pelo conceito puro de causa

4. Conclusão

Com o objetivo de investigar alguns pressupostos de relevância concernentes à maneira como o princípio de causalidade é posto como problema, a fim de abrir caminho para eventuais pesquisas futuras que se debrucem sobre a *Segunda Analogia*, procuramos delimitar âmbito da questão segundo três aspectos. Primeiramente, segundo a relação dos *Princípios* com a *Dedução*. Neste caso, a formulação menos ampla do problema da última - por tomar desde o ponto de partida um conceito de objeto mais restrito, como objeto dado na intuição sensível⁴⁹⁴ -, indicava um percurso prolongável até a *Doutrina transcendental da faculdade de julgar* (ou *Analíticas dos princípios*). Tratava-se da formulação do vazio cognitivo, segundo a qual se afastaria tal espectro caso de mostrasse que as categorias são condições da experiência quanto à forma do pensar. Por um lado, o prolongamento era possível pelo critério encontrado para a não-vacuidade como pertença à experiência⁴⁹⁵; por outro, era necessário na medida em que a comprovação da plenitude dos conceitos puros quanto em seu uso empírico deveria dar-se como que em dois passos, segundo os quais seria certificado: i.) *que* as categorias são condições de possibilidade da experiência, pois somente mediante elas os objetos desta poderiam ser pensados e eventualmente conhecidos; ii) *como* a experiência é tornada possível, quanto à forma, em virtude das categorias, e quais princípios ou leis de sua possibilidade derivam da aplicação categorial, para formar a unidade segundo regras característica da experiência⁴⁹⁶. Com isso, a questão sofria uma modificação e o problema tornava-se doravante uma investigação da conveniência do caso à regra, enquanto aplicação do conceito puro ao fenômeno.

Para delimitar adicionalmente o problema do princípio causal na economia argumentativa da *Analítica*, vimos a diversidade das leis que derivam da aplicação mencionada. Os princípios do entendimento puro dividiam-se em duas classes: a dos princípios de uso matemático e dos princípios de uso dinâmico. O momento de relação

⁴⁹⁴ Cf. KrV, A89-90/B122

⁴⁹⁵ “Um conceito que compreende em si uma síntese há de ser considerado vazio, e não se refere a qualquer objeto, se esta síntese não pertence à experiência, seja por ser tomada desta, e então ele se chama *conceito empírico*, seja por ser uma tal [síntese] sobre a qual, como condição *a priori*, se baseia a experiência em geral (a forma dela), e então é um *conceito puro* que, contudo, pertence à experiência porque seu objeto só pode encontrar-se nela” (KrV, A220/B267).

⁴⁹⁶ ⁴⁹⁶ “(...) as categorias contêm, pelo lado do entendimento, os fundamentos da possibilidade de toda experiência em geral. Porém, como é que, ademais, elas tornam possível a experiência e quais princípios da possibilidade desta elas oferecem em sua aplicação a fenômenos, é o que ensinará o capítulo seguinte, sobre o uso transc. da faculdade de julgar” (KrV, B167).

caia sob a segunda classe, cuja especificidade consistia em operar sobre a existência no múltiplo. A operação de vinculação especificamente alocada ao princípio das categorias de relação era explicada como conexão física⁴⁹⁷. Ao relacionar percepções mediante as quais representamos o existente, esta variedade de vínculo não podia, diversamente da *composição*, prover *a priori* os próprios termos nos quais se instituiria unidade, pois a existência, enquanto radicalmente independente de nossas capacidades cognitivas, não pode ser engendrada ou construída, mas só pode ser dada *a posteriori*. Neste ponto se verificava a propriedade característica das *Analogias da experiência* e o núcleo da noção de analogia e, tal como explicada no *Sistema dos princípios*:

Aqui, portanto, não se deve pensar nem em axiomas, nem em antecipações; mas, quando nos é dada uma percepção em uma relação temporal com outras (ainda que indeterminadas), não se poderá dizer *a priori*: qual outra percepção, nem *quão grande*, mas [somente] como está vinculada necessariamente com aquela segundo a existência, neste modo do tempo.⁴⁹⁸

Com efeito, os princípios enunciados nas *Analogias* deveriam ser regras pelas quais se determina a relação das percepções segundo a existência - o “como” de seu vínculo, mas não os próprios membros vinculados.

Ne medida em que o vínculo mencionado havia de ocorrer em conformidade com função determinante do conceito puro de causa e feito, e que, ao não portar qualquer nota comum em relação aos fenômenos, a categoria não poderia ser jamais apropriada a dado sensível, cumpria investigar melhor o caráter da referência categorial a objetos da experiência – ainda como prosseguimento da questão herdada da *Dedução*. Neste sentido vimos que referência categorial à objetos dos sentidos é mediata, pois a universalidade absoluta de um conceito puro jamais poderia ser encontrada nos dados dos sentidos; em virtude da sua própria forma não é possível que um conceito puro representa algo singularmente. Neste sentido o *esquema transcendental* não suprime a heterogeneidade

⁴⁹⁷ Cf. a variedade das operações de vinculação: “Todo *vínculo* (conjunctio) é ou bem *composição* (compositio), ou bem *conexão* (nexus). A primeira é a síntese do múltiplo cujos elementos *não* pertencem *necessariamente uns aos outros*, como, p.ex., os dois triângulos nos quais se divide um quadrado através da diagonal, tomados por si mesmos, não pertencem necessariamente um ao outro; tal é a síntese do *homogêneo* em tudo o que pode ser considerado *matematicamente* (síntese que, por seu turno, pode ser dividida naquela da *agregação* e na da *coalizão*, das quais a primeira se dirige a quantidades *extensivas* e a outra, a quantidades *intensivas*). O segundo vínculo (nexus) é a síntese do múltiplo, na medida em que seus elementos pertencem *necessariamente uns aos outros*, como, p.ex., o acidente a alguma substância, ou o efeito à causa – por conseguinte, é representado *a priori*, embora também *como heterogêneo*; e cujo vínculo, por não ser arbitrário, nomeio, assim, *dinâmico*, pois concerne a vínculo da *existência* do múltiplo (vínculo que, por seu turno, pode ser dividido em vínculo *físico* dos fenômenos entre si, e em *metafísico*, seu vínculo na capacidade de conhecimento *a priori*)”. (KrV, B201-2, nota)

⁴⁹⁸ KrV, A179/B222.

dos termos, mas, como “terceiro”⁴⁹⁹, funciona como representação por intermédio da qual o fenômeno pode ser representado *mediatamente* sob a categoria. Assim, na medida em que os princípios do entendimento puro são premissas maior de raciocínio potencias, a função desempenha pelo esquema é análogo à função do termo médio no silogismo. Ao explicitar a estrutura judicativa dos juízos sintéticos *a priori* de relação, pudemos ver que os esquemas ocupam precisamente a posição de conceito sujeito – nesta medida ele partilharia notas características com o dado, enquanto pensado, e com o conceito puro, enquanto restringido. Com isto teríamos uma primeira indicação de como poderia ocorrer a discriminação da conveniência do caso à regra, especificamente no contexto das analogias, em relação as quais, diversamente da analogia matemática, deve-se notar que:

Na Filosofia, porém, a analogia não é igualdade de duas relações quantitativas, mas *qualitativas*, em que a partir de três membros dados só posso conhecer e dar *a priori* a *relação* a um quarto, mas não *este* próprio quarto *membro*; mas bem tenho uma regra para procurá-lo na experiência, e uma nota característica para nela encontrá-lo⁵⁰⁰.

Para a compreender mais detidamente a natureza da determinante da referência do princípio de causalidade à experiência foi necessário, enquanto terceiro pressuposto investigado pela pesquisa, aprofundar o conceito de analogia. Mediante apresentação, por parte de Kant, do resultado conjunto das *Analogias*, encontramos no conceito de expoente⁵⁰¹ um guia promissor. Através da identificação de suas duas significações na *Crítica* (expoente da regra e expoente da série), aliada a alusão de nosso autor à doutrina matemática da proporção⁵⁰², foi possível encontrar uma rota para alguns manuais universitários que tratam do assunto⁵⁰³. Ali encontramos o expoente como *ratio* de uma relação geométrica. Quando as relações geométrica possuíam o mesmo expoente ($a/b : c/d$) sua relação se denominava proporção ou analogia (*par ratio*). Ademais, no caso em que a havia uma ordem determinada segundo a qual as proporções se sucediam, obtinha-

⁴⁹⁹ “Ora, é claro que deve haver um terceiro que deve estar em homogeneidade, por um lado, com a categoria e, por outro, com o fenômeno, e que torne possível a aplicação da primeira ao último” (KrV, A138/B177).

⁵⁰⁰ KrV, A179-180/B222

⁵⁰¹ “Nossas analogias apresentam, portanto, propriamente a unidade da natureza na interconexão de todos os fenômenos sob certos expoentes que não expressam outra coisa a não ser a relação do tempo (na medida em que abarca em si toda a existência) com a unidade da apercepção, a qual só pode ter lugar na síntese segundo regras” (KrV, A216/B263)

⁵⁰² “[Na matemática] elas [as analogias] são fórmulas que asseveram a igualdade de duas relações de quantidade, e são sempre *constitutivas*, de modo que se são dados dois membros da proporção, com isso é dado também o terceiro [Ak: três membros... quarto], i.e., pode ser construído”. (KrV, A179/B222).

⁵⁰³ KÄSTNER, G. (1786 [1758]); EULER, L. (1911 [1770]); KLÜGEL, G. (vol. 1, 1803; vol. 2, 1805; vol. 4, 1823; vol. 5, 1831).

se uma progressão geométrica (uma série de proporções ou de relações de analogia) - $a^4/b^3 :: a^3/b^2 :: a^2/b :: a :: b :: b^2/a :: b^3/a^2 :: b^4/a^3 \dots b^n/a^{n-1}$, tal que o expoente é igual a b/a . No caso do exemplo, b/a é o *Grund* ou *ratio*, o fundamento sobre o qual repousa a relação dos termos encadeados. No entanto, ainda era possível chegar ao, por assim dizer, fundamento universal – e, simultaneamente, procedimento de construção, para as séries ou progressões geométricas em geral, expresso pela fórmula: $c_n = e^{n-1}$, na qual e é o expoente, já que para *qualquer* expoente, um termo na posição n é igual ao próprio expoente multiplicado por si mesmo $n-1$ vezes.

Desta feita, no *Duisburgcher Nachlass* encontramos encontrar reflexões de Kant a respeito da universalidade e necessidade das regras em Filosofia em comparação e em confronto com a Matemática. Neste conjunto de reflexões o expoente tem papel central. A propósito das condições de emergência de uma regra lemos:

Três partes são exigidas para a emergência de uma regra: 1. x enquanto o datum para uma regra (objeto da sensibilidade ou, melhor, representação real sensível). 2. a , a aptidão para a regra ou a condição mediante a qual ela [a representação real sensível] é, em geral, referida a uma regra. 3. b , o expoente da regra.⁵⁰⁴

Em nossa investigação vimos que este sentido de expoente coincide com sua acepção judicativa, como relação entre condição e asserção no juízo. Como tal, o expoente não é meramente o predicado do qual a é o sujeito. Ao ser válido também para as formas hipotética e disjuntiva, o expoente b responde pela maneira segundo qual o datum deve ser pensado mediante o conceito sob condições sensíveis a . Se x , enquanto algo pensado (a), deve ser determinado como uma relação a um sujeito, em termos de relação de consequência ou como reunião da parte no todo:

Há, nisto, três expoentes: 1. da relação ao sujeito, 2. da relação de consequência entre si, 3. de reunião. A determinação de a nestes *momentis* da apercepção é a subsunção sob um destes *actibus* do pensar; conhece-se o conceito a (e enquanto em si mesmo determinável e, portanto, objetivamente) quando se o submete a uma destas ações universais do pensar, mediante as quais ele acaba sob uma regra⁵⁰⁵.

Dizer que a (representação que “libera” o x de sua singularidade) está subsumido ao expoente, enquanto ação universal do ânimo, significa que a relação das percepções é conforme às relações originárias do pensar, ao invés, de p.ex., a relação encontrada na associação, que liga as percepções tais como são dadas na intuição empírica, mas não objetivamente. Neste sentido, identificar o fundamento da relação das representações em

⁵⁰⁴ AA XVII, 4676, 656 8-12 [1773-1775]

⁵⁰⁵ AA XVII, 4674, 647 16-24 [1773-1775]

algum dos três expoentes é também dizer que as representações relacionadas são aptas a figurarem como caso de alguma regra (“[...] o submete a uma destas ações universais do pensar, mediante as quais ele acaba sob uma regra”). Sob esta acepção, os expoentes são entendidos como “três funções da apercepção”⁵⁰⁶. Ao diferenciar uma unidade subjetiva de uma objetiva (“conhece-se o conceito *a* [^s enquanto em si mesmo determinável e, portanto, objetivamente]”) o procedimento representado pelo expoente se aproxima, como procuramos mostrar, da explicação de juízo encontrada no §19 da Dedução B: “um juízo não é nada mais do que a maneira de levar conhecimentos dados à unidade *objetiva* da apercepção. A cópula *é* aponta isso neles, para distinguir a unidade objetiva de representações dadas, da unidade subjetiva”⁵⁰⁷. Tal qual no exemplo de Kant, “ele, o corpo, é pesado”, a caracterização desta relação como relação objetivamente válida não se dirige a atribuição do peso ao corpo, mas ao modo como o a relação é estabelecida: subjetivo ou objetivo são, aqui, caracterizações não da propriedade atribuída, mas a relação instituída – no caso o expoente da relação ao sujeito.

Em certo sentido podemos dizer, portanto, que o expoente funciona como *par ratio* das relações objetivas, como aquilo que é apto a ser caso de regras. Com efeito, a analogia aqui é a identidade do fundamento da relação objetiva das representações. Apesar, no entanto, da similaridade com a matemática, a *par ratio* em Filosofia não tem função constitutiva. P.ex., segundo o expoente da relação de consequência, para determinar a posição temporal de uma existência dada no modo da sucessão *q*, colocamos como sua condição, sua causa, algo antecedente *p*. Se consideramos a série das percepções possíveis, a mesma relação deve ser também atribuída a um acontecimento *s*. Tal qual determinado a posição temporal de *q* mediante sua relação com *p*, é preciso pôr algo *r* a partir do qual *s* é posto. Estas duas relações de consequência estariam, portanto, em relação de analogia por possuírem o mesmo expoente, o da relação de consequência, tal que $p : q :: r : s$.

Se o procedimento matemático de composição fosse lícito neste caso, seria possível indicar todos os acontecimentos em relação de consequência pertencentes à integralidade da série temporal (passado, presente e futuro). Assim tanto a série regressiva das condições, como a progressiva do condicionado, haveria de ser considerada como *dada*, e teríamos uma analogia constitutiva, já que os membros do encadeamento seriam

⁵⁰⁶ XVII, 4674, 646²⁹ [1773-1775].

⁵⁰⁷ KrV, B141-2

construídos. Devido a impossibilidade de indicar *a priori* os próprios termos relacionados, Kant precisa se servir de um procedimento diverso da construção. Ele o nomeará exposição, enquanto um analogon da construção⁵⁰⁸. Para nosso autor a exposição dos fenômenos “se baseia no fundamento de toda relação e do encadeamento das representações”, de sorte que expor os fenômenos significa “a determinação do fundamento no qual reside a interconexão das sensações nos mesmos”⁵⁰⁹. Ou seja, trata-se de discriminar se o datum tal qual apreendido possui uma unidade conforme às relações encontradas no pensar originário; em caso afirmativo, indica-se que o *Grund* ou *ratio* de sua unidade é um dos expoentes. De grande interesse é notar que o conhecimento *a priori* da exposição é denominada por Kant *presunção*. Para ele *presunção*, não determina, mas:

apenas diz que algo é, de acordo com uma regra ainda por encontrar, determinável segundo certo expoente dado. Ela serve, portanto, para tentar esta determinação e para expor o fenômeno, e é o *principium* de seu ajuizamento. P.ex., o que acontece tem em um antecedente qualquer o seu fundamento⁵¹⁰.

A antecipação característica da *presunção* antecede o juízo determinante. Para tanto há “regras das *presunções* enquanto ajuizamento dos fenômenos provisoriamente para juízos determinantes”⁵¹¹. Conforme visto a final do último capítulo precisamente estas regras da *presunção* tornam-se no DN as “*presunções da experiência*”⁵¹², desdobradas ulteriormente nas “*analogias do entendimento*”⁵¹³ ou “*Analogias do fenômeno*”⁵¹⁴, “*Analogias da natureza*”⁵¹⁵, “*Analogias do entendimento*”⁵¹⁶. O sentido da *presunção* é entendido como o procedimento do ajuizamento: reflete-se, em vistas da determinação do objeto, se as percepções satisfazem a condição unicamente sob a qual

⁵⁰⁸ “Representamo-nos, portanto, o objeto mediante um analogon da construção (...)” AA XVII, 4684, 670₂₀₋₂₁ [1773-1775]. Do mesmo modo, os princípios da exposição são “(...) analoga de axiomas, que têm lugar *a priori*, mas apenas como antecipações de todas as leis da experiência em geral” (XVII, 4675, 649₁₋₂ [1773-1775]).

⁵⁰⁹ XVII, 4674, 643, _{10-11, 20-22} [1773-1775]. É de se notar que há também uma *exposição* daquilo que não é *dado*, mas apenas pensado. Neste caso, não há exigência de determinação o fundamento da conexão de representações sensíveis, mas apenas de pensamentos.

⁵¹⁰ AA XVII, 4677, 659₂₂₋₂₄, 660₁₋₃ [1773-1775].

⁵¹¹ AA XVII, 4681, 667₈₋₉ [1773-1775]. De maneira semelhante: “Portanto, os juízos objetivos têm de ser precedidos pelo ajuizamento [*Beurtheilung*]” (AA XVII, 4681, 668₁₃₋₁₄ [1773-1775])

⁵¹² AA XVII, 4681, 667₂₃ [1773-1775].

⁵¹³ AA XVII, 4681, 667₂₄ [1773-1775].

⁵¹⁴ AA XVII, 4675, 648₂₃₋₂₄; e 4682, 669₃ [1773-1775].

⁵¹⁵ AA XVII, 4675, 652₂₅ [1773-1775].

⁵¹⁶ AA XVII, 4681, 667₂₄; e 4684, 672₄ [1773-1775]. A expressão “*Analogias da experiência*” ocorre no mesmo período do DN, mas em um conjunto diferente de reflexões. P.ex., em uma nota entre o final do §863 e início do §865, na seção concernente ao intelecto divino, da *Metafísica* de Baumgarten, Kant menciona as “*Analogias da experiência*” (AA XVII, 4602, 606₂₅₋₂₆ [ca.1772-1776]).

elas são aptas às regras; em caso afirmativo, *presume-se* que elas são, de fato, casos de uma regra – ainda que por encontrar. Que o caráter pré-determinante da exposição, figura da analogia filosófica, permaneça do DN até a *Crítica*, pode ser visto nas últimas linhas da seção introdutório às *Analogias*:

Assim, mediante estes princípios estaremos justificados a compor os fenômenos apenas segundo uma analogia com a unidade lógica e universal dos conceitos; e, por isso, certamente nos serviremos, no próprio princípio, da categoria, mas na execução (a aplicação a fenômenos) colocaremos em seu lugar o seu esquema, como chave de seu uso; ou, melhor, o colocaremos ao lado daquela, enquanto condição restritiva sob o nome de uma fórmula do primeiro.⁵¹⁷

Conforme o trecho, vimos que o esquema é duplamente um analogon: *analogon* da construção matemática pois funciona como se fosse um procedimento de construção que, entretanto, não pode ser jamais constitutivo; de outro, *analogon* da unidade lógica e universal, pois, embora não seja usado em registro lógico-geral, desempenha função de termo médio em um silogismo potencial. Ao ocuparem a posição de condição da regra nos princípios de relação, enquanto premissas maiores de raciocínios potenciais, o caráter de termo médio dos esquemas transcendentais responde pela formação da ponte entre caso e regra. Para levar os casos particulares dados na experiência a regras determinadas, refletimos, em vistas da determinação do objeto, se os primeiros satisfazem a condição da regra.

4.1 Considerações sobre analogia e inferência

Não deve ter passado despercebido que as ocorrências específicas na experiência não serão jamais determinadas imediatamente pelos conceitos puros. A determinação propriamente dita do datum = x requer leis causais particulares ou leis empíricas da natureza, adquiríveis apenas *a posteriori*. Não obstante, tanto no caso do princípio causal como naquele das leis particulares opera o mesmo expoente: a mesma ação universal do ânimo, seja ela refletida em conceitos puros ou empíricos. A identidade do termo médio, o esquema da causalidade como sucessão ordenada do múltiplo, indica que tudo aquilo que cai sob esta condição da regra, é determinável em conformidade como o mesmo ato de síntese pensado, em geral, no conceito puro, ainda que em situações ou contextos particulares do pensar derivado.

⁵¹⁷ KrV, A181/B224.

Por conseguinte, se o resultado conjunto das *Analogias* apresenta “a unidade da natureza na interconexão de todos os fenômenos sob certos expoentes que não expressam outra coisa a não ser a relação do tempo (...) com a unidade da apercepção”⁵¹⁸, devemos notar que, quanto a nosso ponto focal, tal se deve a que se verifica uma identidade do fundamento segundo o qual a unidade objetiva (e não apenas a contiguidade das percepções) é instituída dentre os fenômenos: interconectar fenômenos sob expoentes significa que a conexão, em oposição à conjunção na intuição, se deve ao exercício da mesma função do ânimo (os atos universais de relacionar representações do DN), seja ele expresso na determinação *a priori* do tempo, no princípio, seja na determinação empírica no tempo, no caso das leis particulares da natureza; função cuja unidade se diferencia suficientemente da associação contingente e, permite, portanto, a unidade segundo regras que caracteriza uma experiência possível. Que esta interconexão implique na unidade dos fenômenos segundo sua existência, de acordo com leis (natureza em sentido empírico), não pode, como vimos, ser entendido como se o conjunto das leis causais particulares estivesse dado (a natureza em sentido formal). Neste sentido fora apontado que, nas *Analogias*, apresenta-se a conexão dos fenômenos apenas “segundo uma analogia com a unidade lógica e universal dos conceitos”⁵¹⁹ e, por isso, aplica-se aqui os esquemas, ao invés do próprio princípio. A este propósito, lemos na R3290: “a bem da identidade do *medii termini*. analogia”⁵²⁰.

A analogia com a unidade e universalidade lógico-conceitual designa uma espécie de unidade descerrada, na qual não se vê exatamente os limites da esfera daquilo que está subordinada à regra universal. Ao passo, porém, em que há uma função cujo exercício subjaz tanto à unidade objetiva de conceitos como de representações sensíveis⁵²¹, é possível saber de que modo as percepções devem estar ligadas para que sua unidade seja tomada como necessária. Esta necessidade, como se vê, é a necessidade dos atos de relacionar representações (mas não das próprias representações relacionadas) característicos de uma autoconsciência em geral. Trata-se, antes, de que ao aplicar os esquemas aos fenômenos dispomos de um critério segundo o qual pode-se discriminar se o dado como que cai sob o domínio de exercício das funções sintética do ânimo, que podem determinar, então, a percepção daquilo que acontece ou de uma alteração como

⁵¹⁸ KrV, A216/B263.

⁵¹⁹ KrV, A181/B224.

⁵²⁰ AA XVI, 3290, 760 § [ca.1776/1778-1780-1789]

⁵²¹ É de se pensar de a identidade da função exposta antes da tábua das categorias (KrV, A79/B104-5) poderia ser interpretada nos termos da analogia.

uma relação causal. A propósito, é neste sentido que podemos ler, quando da *Apresentação sistemática dos princípios*, que “somente estes [princípios] dão o conceito que contém a condição e, por assim dizer, o expoente para uma regra em geral (...)”⁵²². Isto é dizer que o princípio provê não só o modo de determinação dos casos para os quais ele é a regra (a prescrição pela qual se os procura e o critério para se os encontrar), mas também dá as ferramentas para formação de regras particulares.

Entretanto, em virtude da mesma analogia com a unidade e universalidade lógica, decorre que a partir do princípio não se pode estabelecer um domínio, a natureza, como se fosse lícito operar uma derivação *per episylogismos*⁵²³, a partir da qual obteríamos o conjunto completo das leis que constituem o aspecto formal da natureza. Em relação a esta problemática da organização do conjunto das regras que formam a natureza, a analogia ganha uma faceta, que remonta novamente ao conceito de *presunção*, encontrado acima. Neste contexto, tanto a inferência por analogia como aquela por indução são tematizadas como *presunções* em relação às inferências da razão, isto é, como inferências extra-ordinárias, que vão do particular ao universal, ou seja, como operações pelos quais se busca encontrar regras para casos dados.

A inferência por analogia distingue-se das inferências da razão. No conjunto de reflexões utilizadas por Jäsche na composição dos §§81-84 da *Lógica* lemos, p.ex., na R3276: “toda inferência da razão deve prover necessidade. Por isso, indução e analogia não são inferências da razão, mas *presunções* (^{s (ca.1772-ca.1776/1778)} inferências da faculdade de julgar, a saber, para mesma) ou mesmo inferências empíricas”⁵²⁴. Deve-se, assim, saber em que sentido pode-se dizer que a analogia, por um lado, e a indução, por outro, não proveem aquela necessidade característica das inferências da razão.

Atente-se para o caráter extra-ordinário das inferências por indução e analogia. Ao contrário de inferências ordinárias, que vão do universal ao particular, “inferências extraordinárias vão do particular para o universal: indução e analogia; mas então elas não são verdadeiras inferências da razão, mas *presunções dela*”⁵²⁵. De sua parte, um raciocínio ou inferência da razão como tal deve necessariamente tomar a rota do universal para o particular. O conceito superior da razão, aquela que abarca tanto sua feição lógica como

⁵²² KrV, A159/B198.

⁵²³ KrV, A331/B388.

⁵²⁴ AA IX, 133, §84, anm. 2/ AA XVI, 3276, 755 ²⁻⁵ [1769-ca.1772? (1764-1768?) (ca.1773/1775-ca.1775-1777?)].

⁵²⁵ AA XVI, 3278, 755 ²⁰ – 756 ² [ca.1773/1775-ca.1773-1775? (1769- outono 1770?) 1766-1768??].

transcendental, é aquele da “capacidade dos princípios”⁵²⁶. Somente ela é capaz de conhecer *a priori apenas* mediante conceitos (i.e., conhecimento por princípios *stricto sensu*) sem que deva aí intervir a intuição pura (como na matemática) ou as condições formais da experiência (como no conhecimento do entendimento)⁵²⁷. Em conformidade com o conceito superior de razão, ou de razão em geral, diz nosso autor:

Por isso, eu chamaria conhecimento por princípios aquele em que conheço por conceitos o particular no universal. Assim, pois, todo silogismo é uma forma de derivação de um conhecimento a partir de um princípio. Pois a premissa maior oferece sempre um conceito que faz com que tudo o que seja subsumido sob a condição dele, seja conhecido a partir dele, segundo um princípio⁵²⁸.

Para chegar àquilo que é conhecido a partir da subsunção sob a condição do conceito superior encontrado na premissa maior, faz-se preciso um juízo intermediário, no qual tem propriamente lugar a subsunção sob este termo médio (precisamente o papel desempenhado pela condição na maior). Nestes termos, a inferência mediata constitui propriamente um silogismo, e demarca, no interior do procedimento lógico, a capacidade a que se denomina razão. Embora aqui também se diferenciam especificamente razão e entendimento, enquanto capacidade de inferir mediatamente, por um lado, e imediatamente, por outro⁵²⁹, ambas as formas de inferência nunca vão do particular ao universal⁵³⁰.

Quanto à necessidade presente nas inferências da razão, cumpre notar que ela se verifica justamente no modo como o “ponto de partida” se comporta em relação ao procedimento. Ao procurar derivar um conhecimento a partir de um princípio, estamos em posse da regra universal que, ao desempenhar função de premissa maior, nos oferece, na asserção, o conceito que, subordinando a condição da regra a si, sempre torna infalível que o particular, por seu turno, subsumido sob a condição da regra, esteja também

⁵²⁶ KrV, A299/B356

⁵²⁷ Cf. KrV, A301/B357 e as seções 2.1 e 3.1.1.1.

⁵²⁸ KrV, A300/B357

⁵²⁹ “Em toda inferência há *uma* proposição que serve de fundamento, e *uma* outra, a saber, a conclusão, que se extrai daquela, e finalmente a consequência [*Schlussfolge*] (consequência [*Consequenz*]), segundo a qual a verdade da última [proposição] está conectada infalivelmente com a verdade da primeira. Se o juízo inferido está contido já no primeiro, de modo que pode ser derivado dele sem mediação de uma terceira representação, a inferência se chama imediata (*consequentia immediata*); eu preferiria chamá-la de inferência do entendimento. Mais se além do conhecimento posto como fundamento, é necessário todavia outro juízo para efetuar a consequência, então a inferência se chama uma inferência da razão” (KrV, A303/B359-360).

⁵³⁰ Em todo caso, as inferências da razão sempre ocorrem do universal ao particular; as do entendimento, conforme algumas *Reflexionen*, iriam também do particular a outro particular. Cf. Sobretudo AA XVI, 3200, 709 [década de 1780]).

subordinada à própria regra; isto de tal modo que o conhecimento do caso subsumido é inseparável de sua representação sob a proposição que figura na maior. Em poucas palavras, trata-se do princípio da necessidade das inferências: “que tudo esteja sob o universal e seja determinável em regras universais, é o *principium rationalitatis sive necessitatis*”,⁵³¹.

Dessa maneira, na medida em que nas inferências por analogia ou por indução procede-se do particular ao universal, a regra na posição de premissa maior não está dada de início; não há garantia prévia de que o particular seja necessariamente conhecido sob o universal. Nesta medida, tanto analogia como indução são colocadas como inferências faculdade de julgar, porém, em vista da *determinação do objeto*⁵³². Estas inferências, entretanto, não se identificam. A ascensão do particular ao universal se dá de duas maneiras. No juízo adquirido por indução “todos os corpos são pesados” consta apenas uma universalidade comparativa, ou uma generalidade. Na percepção dos corpos particulares, em virtude de sua frequente contiguidade com a percepção do peso, ocorre um procedimento de generalização que consiste em pressupor que repetidamente estas duas percepções continuarão a reunir-se na percepção – sempre que percebi algo reconhecido como um corpo, ele esteve acompanhado da percepção do peso. Todavia, enquanto proposições a rigor *particulares* (“alguns corpos são pesados”), a generalidade das regras adquiridas por indução permite exceções. Aqui a presunção consiste, no caso da não ocorrência de exceções, em supor que o fundamento da verdade da proposição estaria na própria constituição dos corpos, e não na situação em que sua percepção ocorre⁵³³.

Por outro lado, na inferência por analogia a universalidade reside na paridade de fundamento: “inferimos, segundo analogia, apenas habitantes racionais da lua, mas não

⁵³¹ AA IX, 120, §57/ AA XVI, 3195, 707¹⁰⁻¹¹ [1769-outono 1770? ca.1771? (1764-1768?)].

⁵³² Note-se que *não* se trata da faculdade de julgar reflexionante no sentido da KdU, na qual se detêm no modo de reflexão sobre o objeto, não em sua determinação. É verdade que no conjunto de *Reflexionen* utilizadas por Jäsche nos §§81-84 da *Lógica* a terminologia parece designar a *terceira Crítica*, p.ex.: “A faculdade de julgar é dupla: a faculdade de julgar determinante ou reflexionante. A primeira vai do universal ao particular e a segundo, do particular ao universal. A última tem apenas validade subjetiva – (inferência segundo analogia (^g e indução) é presunção lógica)” (AA IX, 131, §81/ AA XVI, 3287, 759⁶⁻¹⁰ [ca.1776/1778-1780-1789]). Entretanto, deve-se atentar para que não só a datação a imediata a coloca num período pré-KdU, como a aceção da faculdade de julgar reflexionante como válida apenas subjetivamente passa por cima de uma importante distinção entre algo que é válido de modo subjetivo e algo que é válido de maneira *meramente* subjetiva.

⁵³³ Cf. p.ex.: “Elas [as proposições de generalidade empírica] são regras que permitem exceções, mesmo que raramente, como gramaticalmente, pois elas são empíricas. Se não ocorreu qualquer exceção, então de direito presume-se que o fundamento da verdade reside na constituição da coisa, e não apenas nos estados de sua percepção”. (XVI, 3281, 756¹⁹⁻²² -757¹⁻³ [1776-1778? (1778/1779-1780/1789?)])

homens; portanto, na analogia é exigido apenas identidade de fundamento, *par ratio*”⁵³⁴. Ao que tudo indica, pela identidade de fundamento designa-se a mesma forma da relação estabelecida. Não se trata de que, a partir da constatação de que em alguns corpos celestes haja seres racionais, possa-se generalizar a contiguidade e *presumir* que em todos há (indução); mas que mediante a relação particular dada entre a Terra e os homens, eu possa, através de um passo abstrativo que põe de lado a diferença específica dos termos e encontra a relação entre corpo celeste e seres racionais, *presumir* que, dado um corpo celeste, haveria ali seres racionais, relação particulariza no caso da lua, conforme o exemplo. Em uma palavra, pela indução busca-se generalizar as relações particulares para que se encontre uma regra comparativamente universal; pela analogia, abstrai-se das particularidades dos termos e, mediante o fundamento comum, torna-se possível a *busca* por *n* termos de *n* relações, mesmo sem regra dada. Ou seja: pelo “expoente empírico” da relação entre corpo celeste :: seres racionais procuramos o terceiro termo desconhecido - terra : homens :: lua : x :: marte : y. Como se vê trata-se de uma relação idêntica, quanto à forma, entre coisas a rigor inteiramente distintas, precisamente como saliento nos *Prolegomena*. Ali lemos que o conhecimento segundo analogia “não é, p.ex., como se toma comumente a palavra, [como] uma semelhante incompleta de duas coisas, mas uma semelhança completa de duas relações entre coisas inteiramente dessemelhantes”⁵³⁵.

Entretanto, trata-se da dessemelhança entre os termos da relação formal e das relações particulares ou entre os termos das próprias relações particulares? Quanto à primeira maneira de se compreender a paridade de fundamento teríamos uma espécie de analogia hierárquica (ou vertical); quanto à segundo, uma analogia, diríamos, horizontal⁵³⁶. Sob o primeiro sentido, a relação pensada no conceito puro entre causa :: efeito seria análogo à relação empírica entre os termos dados causal::efeito1. Sob o segundo sentido, aquele que esperamos ter torna claro em nossa dissertação, a função intelectual não constitui parte da analogia, senão que é o expoente das relações, aquilo

⁵³⁴ AA IX, 133, §84 anm 1/ AA XVI, 3292, 760¹⁵⁻¹⁷ [1790-1804]). Ao editar esta reflexão no §84 Jäsche comete um erro grave: ele diz que *não* se exige *par ratio*. Como vimos desde a proveniência matemática do conceito em questão, sua característica própria é precisamente a igualdade de fundamento. Tanto é assim que Adickes comenta, quanto à utilização desta R por Jäsche: “de modo algum *não*, como lê Jäsche” (AA XVI, 760²¹)

⁵³⁵ Pr, IV, 357, §58. De modo semelhante, na *terceira Crítica*: “Analogia (em significado qualitativo) é a identidade da relação entre fundamentos e consequências (causas e efeitos), na medida em que ela tem lugar a despeito da diferença específica das coisas, ou daquelas propriedades em si, que contém o fundamento de consequências semelhantes (i.e., consideradas fora destas relações)” (KdU, B448, anm.)

⁵³⁶ Esta diferenciação guarda grande semelhança (que, todavia, não exploraremos aqui) com a relação entre a *analogia attributionis* (p.ex., a criação do homem a imagem e semelhança de Deus) e a *analogia proportionis* (a semelhança entre as coisas criadas) da escolástica.

mediante o qual elas são postas sob regras: através do expoente da relação de consequência a analogia não se dá entre os domínios intelectual e sensível (o que, digam-se, levantaria a suspeita de uma harmonia pré-estabelecida), mas entre os itens seriados. Por paridade de fundamento compreende-se a identidade daquilo em que repousa as relações estabelecidas, de tal modo que a necessidade da analogia não se encontra nos termos relacionadas, mas no ato de relacionar em geral (que não é, ele mesmo, parte da analogia), enquanto necessidade da ação unificadora do sujeito que estabelece as relações.

Seria o caso de pensar se estas conclusões finais não poderiam ser nuançadas pela investigação mais detida da inferência por analogia⁵³⁷ e da diferença entre *esquemático* e *simbólico*.⁵³⁸

⁵³⁷ Mencionada não apenas nas reflexões sobre lógica aventadas, mas sobretudo em KdU, B447 e ss.

⁵³⁸ Tal como ocorre em KdU, B255 e ss.

5. Referências bibliográficas

5.1 Obras de Kant

KANT, I. *Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik die als Wissenschaft wird auftreten können*. In.: Kants gesammelte Schriften. Herausgegeben von der Königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Band IV. Berlin: Georg Reimer, 1911.

_____. *Kant's handschriftlicher Nachlaß (Logik)*. In.: Kants gesammelte Schriften. Herausgegeben von der Königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Band XVI. Berlin: Walter de Gruyter, 1924.

_____. *Kant's handschriftlicher Nachlaß (Metaphysik, erster Theil)*. In.: Kants gesammelte Schriften. Herausgegeben von der Königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Band XVII. Berlin: Walter de Gruyter, 1926.

_____. *Kant's handschriftlicher Nachlaß (Metaphysik, zweiter Theil)*. In.: Kants gesammelte Schriften. Herausgegeben von der Königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Band XVIII. Berlin: Walter de Gruyter, 1926.

_____. *Lose Blätter zu den Fortschritten der Metaphysik*. In.: Kants gesammelte Schriften. Herausgegeben von der Königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Band XX. Berlin: Walter de Gruyter, 1942.

_____. *Kritik der reinen Vernunft*. Hamburg: Felix Meiner, 1998.

_____. *Kritik der Urteilskraft*. Hamburg: Felix Meiner, 2001

5.1.1 Traduções consultadas

KANT, I. *Crítica de la razón pura*. (Trad. Mario Caimi). Mexico: Fondo de Cultura Económica, 2009.

5.2. Bibliografia secundária

ALLISON, H. *Kant's transcendental idealism* [rev. & enl. ed.]. New Haven: Yale UP, 2004.

APORTONE, A. *Kategorien, reine Verstandesbegriffe und Definitionslehre*. In.: *Recht und Frieden in der Philosophie Kants. Akten des X. Internationalen Kant-Kongress*. B.2, Sek. I-II, p.85-96. Hg.: V. Rohden, R. R. Terra, G. A. Almeida e M. Ruffing. Walter de Gruyter: Berlin – New York, 2008

CAIMI, M. *El aire es elástico*. In.: *Revista de Filosofia* 2, 1989, pp.109-126.

_____. *Zum Problem des Zieles einer Transzendentalen Deduktion*. In.: *Kant und die Berliner Aufklärung, Akten des XI Kant Internationalenkongress, I*, Berlin/New York (2001), 48, n.1

_____. “Pensamentos sem conteúdo são vazios”. Revista Analytica, vol.6, n.1, 2001-2002.

_____. *Leçons sur Kant, La déduction transcendantale dans la deuxième édition de la Critique de la raison pure*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2002

_____. *Zur metaphysischen Deduktion der Ideen in der Kritik der reinen Vernunft*. In.: Methodus - Revista Internacional de Filosofía Moderna, n. 7 (2013): 29-47.

CODATO, L. *Forma lógica na crítica da razão pura*. Tese de doutoramento no Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo, 2003.

_____. (2004), *Extensão e forma lógica na Crítica da razão pura*. In.: Revista Discurso [USP], n.34, 2004, pp.145-202

_____. *Kant e o fim da ontologia*. Revista Analytica, vol. 13, n.1, 2009. Rio de Janeiro.

DETEL, W. *Zur Funktion des Schematismuskapitels in Kants Kritik der reinen Vernunft*. Kant-Studien, v.69, n.1, p. 17-45, 1978.

EULER, L. (1911 [¹ 1770]), *Vollständiger Anleitung zur Algebra*. In.: Leonhardi Euleri Opera Omnia. Leipzig u. Berlin: B. G. Teubner.

GIANOTTI, J. A. *Kant e o espaço da história universal*. In.: KANT, I. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. TERRA, R. (org). São Paulo: Martins Fontes, 2011.

HEIMSOETH, H. *Transzendente Dialektik: ein Kommentar zu Kants Kritik der reinen Vernunft* (erster Teil: Ideenlehre und Paralogismen/ zweiter Teil: Vierfache Vernunftantinomie; Natur Und Freiheit; Intelligibler Und Empirischer Charakter/ dritter Teil: das Ideal der reinen Vernunft; die spekulativen Beweisarten vom Dasein Gottes; dialektischer Schein und Leitideen der Forschung/ vierter Teil: Die Methodenlehre. Mit einem Nachwort und Register für alle vier Teile. Berlin: Walter de Gruyter: 1966/1967/1968-9/1971.

KÄSTNER, G. (1786 [¹ 1758]) *Anfangsgründe der Arithmetik, Geometrie, ebenen und sphärischen Trigonometrie, und Perspectiv*. Der mathematischen Anfangsgründe 1ten Theils erste Abtheilung. Vierte vermehrte Auflage. Göttingen: Vandenhoeck und Ruprecht.

KLÜGEL, G. S. (vol. 1, 1803; vol. 2 1805; vol. 4, 1823; vol. 5, 1831), *Mathematisches Wörterbuch oder Erklärung der Begriffe, Lehrsätze, Aufgaben und Methoden in der Mathematik. Erste Abtheilung: Die reine Mathematik*. Leipzig: Schwickert.

LICHT dos Santos, P. R. *O enigma da representação na Crítica da razão pura entre epistemologia e idealismo absoluto*. Rev. Fil., Aurora, Curitiva, v.27 (2015), n.42, p.733758, set./dez

_____. *Qual o Problema da Dedução Transcendental na Crítica da Razão Pura?*. In.: Revista portuguesa de Filosofia, Aletheia, v.72 (2016)., pp. 401-434.

LONGUENESSE, B. *Kant et le Pouvoir de Juger*. Paris: PUF, 1993.

_____. *Kant and the Capacity to Judge*. Trans. From the Frech. Princeton: Princeton University Press, 2000.

_____. *Kant on the Human Standpoint*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

_____. *Kant e o poder de julgar*. Trad. João Geraldo Martins da Cunha e Luciano Nervo Codato. Editora Unicamp: Campinas, 2019

PRIEN, B. *Kants Logik der Begriffe: die Begriffslehre der formalen und transzendentalen Logik Kants*. Berlin, Bew York: Walter de Gruyter, 2006.

REICH, K. *Die Vollständigkeit der Kantischen Urteilstafel*. In.: Klaus Reich Gesammelte Schriften. Hamburg: Felix Meiner, 2001.

SCHULTHESS, P. *Relation und Funktion: eine systematische und entwicklungsgeschichtliche Untersuchung zur theoretischen Philosophie Kants*. Berlin: Walter de Gruyter, 1981.

THÖLE, B. *Kant und das Problem der Gesetzmäßigkeit der Natur*. Berlin: Walter de Gruyter, 1991.

_____. *Die Analogien der Erfahrung (A176/B218-A218/B265)*. In.: *Immanuel Kant: Kritik der reinen Vernunft* (pp. 267–296). Ed.: Georg Mohr & Marcus Willaschek. Berlin: De Gruyter, 1998.

TORRES FILHO, R. R. *Dogmatismo e antidogmatismo: Kant na sala de aula*. In.: *Ensaio de Filosofia Ilustrada*. São Paulo: Iluminuras, 2004.

WIELAND, W. *Urteil und Gefühl: Kants Theorie der Urteilskraft*. Göttingen: Vandenhoeck und Ruprecht, 2001.

WOLFF, Chr. *Mathematisches Lexicon, darinnen die in allen Theilen der Mathematik üblichen Kunt-Wörter erkläret, und zur Historie der Mathematischen Wissenschaften dienliche Nachrichten ertheilet, auch die Schrifften wo iede Materie ausgeführet zu finden, angeführet werden*. Leipzig, Johann Friedrich Gleditsch, 1716